

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares.	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.557, de 4 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.558, de 4 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.559, de 4 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.560, de 4 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.561, de 5 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.562, de 5 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.563, de 5 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.564, de 5 de setembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.565, de 5 de setembro de 1940.
Decreto n. 5.789, de 10 de junho de 1940.
Decreto n. 6.212, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.213, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.214, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.224, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.225, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.226, de 4 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.228, de 5 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.229, de 5 de setembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 de agosto e 4 de setembro de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 4 de setembro de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 4 de setembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 31 de agosto e 5 de setembro de 1940.

Ministério da Guerra — Decreto de 4 de setembro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 de setembro de 1940.

Ministério da Agricultura — Decreto de 14 de agosto e 4 de setembro de 1940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 5 de setembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente do Funcionário Público e dos Serviços Auxiliares.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade e da Divisão do Pessoal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Caixa de mortização.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Serviço de Meteorologia, da Superintendência do Ensino Agrícola, do Serviço de Economia Rural e do Instituto de Experimentação Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, da Junta de Conciliação e Julgamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.557 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre o exercício das funções do Departamento de Imprensa e Propaganda nos Estados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que à União compete legislar sobre imprensa, rádio-comunicação e regime dos divertimentos públicos;

Considerando a conveniência de disciplinar os serviços de informações oficiais em todo o país com o intuito de assegurar a distribuição de notícias e ensinamentos exatos e úteis sobre administração, política externa, comércio, indústria, educação e saúde, decreta:

Art. 1.º As funções do Departamento de Imprensa e Propaganda serão exercidas nos Estados com a cooperação dos respectivos governos.

Art. 2.º Ficam subordinados ao Departamento, do ponto de vista da orientação técnica e doutrinária, todos os serviços estaduais atinentes à imprensa, rádio-difusão, diversões públicas, propaganda, publicidade e turismo.

Art. 3.º Sob a denominação de Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda as administrações estaduais deverão reunir em uma só repartição a ser criada, os serviços relativos à imprensa, rádio-difusão, diversões públicas, propaganda, publicidade e turismo.

Art. 4.º Os departamentos estaduais e municipais de propaganda serão organizados de acordo com as normas prescritas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, que os orientará, inclusive quanto a autorizações de serviços remunerados.

Art. 5.º O exercício dos responsáveis pelos serviços estaduais ou municipais a que se refere esta lei depende da autorização do Presidente da República.

Art. 6.º O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, sempre que for necessário, baixará instruções para cumprimento deste decreto-lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

DECRETO-LEI N. 2.558 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte de Marrocos e da Tunísia, da Convenção Internacional para a unificação do registo genealógico bovino, firmada em Roma, a 14 de outubro de 1936.

O Presidente da República faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte de Marrocos e da Tunísia, da Convenção Internacional para a unificação do registo genealógico bovino, firmada em Roma, a 14 de outubro de 1936, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Itália nesta Capital, por nota de 10 de agosto findo, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldy Aranha

TRADUÇÃO OFICIAL

Nota-Verbal n. 2.049.

A Real Embaixada da Itália apresenta os seus cumprimentos ao Ministério das Relações Exteriores da República do Brasil e tem a honra de informá-lo, segundo instruções que acaba de receber, que o Embaixador da França em Roma depositou, em data de 3 de julho último, os instrumentos de ratificação, por parte de Marrocos e da Tunísia, da Convenção Internacional para a unificação do registo genealógico bovino, firmada em Roma, a 14 de outubro de 1936.

Essa comunicação é feita em conformidade com o artigo 17 da mesma Convenção.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1940-XVIII.

DECRETO-LEI N. 2.559 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Abre o crédito suplementar de 200:000\$0 ao Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto o crédito suplementar de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) à Subconsignação 6 — Gratificação por ser-

viço extraordinário, 01) — Serviço do Pessoal, Consignação IV — Gratificações, Verba 1 — Pessoal do Anexo 9 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da União, em vigor.

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo se destina à Casa da Moeda.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.560 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida da Subconsignação I, Consignação I, da Verba 4 — Eventuais — do Orçamento vigente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância de 13:000\$0 (treze contos de réis) para o item 01 — Chefe, Oficiais de Gabinete, Dactilógrafos e demais auxiliares, etc. — Subconsignação n. 10 — Representação. — Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal, — da mesma Verba e Orçamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

WALDEMAR FALCÃO.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.561 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n. 14, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação V — Indenizações

S/c. n. 6 — Ajuda de custo

10) Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Passa de	5:000\$0
Para	20:000\$0

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S/c. n. 5 — Representação e Propaganda no Exterior

01) Departamento Nacional de Indústria e Comércio

c) Para o custeio de todas as despesas de escritórios de propaganda no Exterior

Passa de	2.500:000\$0
Para	2.485:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

WALDEMAR FALCÃO

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.562 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 170:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de cento e setenta contos de réis (170:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de consumo

S/c. n. 11 — Gêneros de alimentação e de dieta, inclusive animais para corte; gelo; fumo e artigos para fumantes

09) Penitenciária Agrícola do Distrito Federal... 170:000\$0

Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.563 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 6.000:000\$0 para despesas na Rede de Viação Paraná — Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de seis mil contos de réis (6.000:000\$0) para atender às despesas (Obras e Desapropriações e Aquisições de Imóveis) com a montagem de uma oficina e o reforço das pontes da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.564 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2:333\$4, para pagamento de contribuição à Contadoria Geral de Transportes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de dois contos, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos réis (2:333\$4) para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição devida pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte à Contadoria Geral de Transportes, relativamente ao corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.565 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 68:823\$4 para indenização à Companhia Minas do Rio Carvão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de sessenta e oito contos, oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos réis (68:823\$4) para ocorrer ao pagamento que compete à Companhia Minas do Rio Carvão, correspondente à diferença de fretes paga ao Lloyd Brasileiro pelo transporte de carvão destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.789 — DE 10 DE JUNHO DE 1940

Autoriza a Empresa Força e Luz de Carmo do Paranaíba, município do Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a ampliar e modificar suas instalações, nos termos do art. 2º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940.

O Presidente da República, tendo em vista o que requerem a Empresa Força e Luz de Carmo do Paranaíba e o disposto nos arti-

gos 1º e 2º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março do corrente ano, e usando da atribuição que lhe confere a letra "a" do art. 74 da Constituição, e

Considerando que, de acordo com o art. 1º do referido decreto-lei, foi o deferimento do requerido considerado conveniente pelo Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Força e Luz de Carmo do Paranaíba a construir no Córrego do Paraíso, município e distrito de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, uma barragem de crista mais elevada, no local da atual, modificar o canal adutor e substituir a turbina existente por outra de características adequadas.

Art. 2º Para utilizar a presente autorização, fica obrigada a referida empresa a apresentar, dentro de seis (6) meses a contar da data da publicação do presente decreto, os estudos e projetos correspondentes, observando ainda as instruções, especificações e normas da Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura.

Art. 3º As obras deverão ser iniciadas dentro de seis (6) meses da data da aprovação dos estudos e projetos, pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4º O presente decreto deverá ser registrado na Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.688 — 5-9-910 — 5380)

DECRETO N. 6.212 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas: quatro (4) da classe "D", da carreira de "Servente", em virtude das promoções de Antenor José da Motta e Eustachio de Oliveira Carvalho, do falecimento de Rossidio Gomes da Silva e da aposentadoria de João Baptista Gomes de Amorim Filho; dois (2) da classe "C", da mesma carreira, em consequência da exoneração de Ovílio Evangelista de Arruda e da aposentadoria de Jacintho Barbosa de Campos; dezanove (19) da classe "F", da carreira de "Carteiro", em vista das promoções de Alberto Francisco da Silva, João Clemente da Silva, Alvaro London, Firmino de Freitas, Castor da Motta Cortez, Waldemar Damasceno dos Santos, Virgílio Carlos de Oliveira, Sebastião Marra da Silva, Mario Antonio Moreira, Almerio de Souza Lobo, Manoel Durval Telles de Faria, José da Rocha Branco, João Moura Carvalhinho e José Carlos Gottigroy, das aposentadorias de Galdino José Tavares, Mario Aragonês de Faria e Aristoteles de Siqueira Pinto e dos falecimentos de Candido Machado da Rosa e Newton Cesar, e três (3) da classe "E", da mesma carreira, em virtude da aposentadoria de José Alves da Silva Junior e dos falecimentos de José de Magalhães e João Pereira Marques, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.213 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente na classe E da carreira de Auxiliar de Ensino do Ensino Unico do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da aposentadoria de Alexandre Pinto Costa, um cargo de Auxiliar de Ensino do Ensino Unico do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

— DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue um cargo excedente na classe F da carreira de Prático rural do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, resolve extinguir, por se achar vago, em virtude da aposentadoria de Silverio Vianna, um (1) cargo ex-

cedente na classe F da carreira de Prático rural, do Quadro Culo do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe inicial da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.222 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Regulamenta o Capítulo VII — Da transferência — do Título I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Disposições preliminares

Art. 1º O funcionário ocupante efetivo de cargo isolado ou de carreira, ~~concluido o estagio~~ probatório, poderá ser transferido a pedido, ou *ex-officio*, no interesse da Administração.

Art. 2º Qualquer que seja a modalidade de transferência, é exigido:

1º) Quanto ao funcionário:

- a) que seja efetivo;
- b) que tenha mais de setecentos e trinta dias de exercício no cargo, de que é ocupante;
- c) que possua o diploma exigido em lei para o exercício da profissão própria da carreira ou do cargo para que deseja transferir-se.

2º) Quanto ao cargo, para o qual deve ser feita a transferência:

- a) que seja de provimento efetivo;
- b) que não haja cargo excedente na classe a que pertencer;
- c) que corresponda a vaga a ser provida por merecimento, se a transferência for a pedido.

Do Processamento das Transferências

Art. 3º O processamento das transferências será o seguinte:

I — De uma para outra carreira da mesma denominação, do quadro diferente, dentro do próprio Ministério.

1º — Se for a pedido:

- a) o requerimento do funcionário, encaminhado por intermédio do chefe imediato e dirigido ao Ministro de Estado, indicará o quadro para o qual pretende transferir-se;
- b) quando se tratar de quadro privativo, o chefe de serviço, ou repartição, manifestar-se-á sobre o pedido, justificando o seu parecer;
- c) o serviço do pessoal informará sobre a efetividade do funcionário, tempo de serviço na classe, condições de provimento do cargo pretendido e apreciará, igualmente, o pedido, justificando o seu parecer;
- d) com as informações e parecer do serviço do pessoal, o processo será submetido ao Ministro de Estado para que opine sobre o pedido de transferência e o submeta à decisão do Presidente da República.
- e) autorizada a transferência pelo Presidente da República, o serviço do pessoal providenciará a lavratura do competente decreto que, depois de assinado e oficialmente publicado, consumará a transferência.

2º) Se for *ex-officio*, no interesse da administração:

a) o Ministro de Estado fará a proposta da transferência ao Presidente da República, acompanhada das informações e parecer do serviço do pessoal, justificando o interesse da administração; e

b) autorizada a transferência, observar-se-á o disposto na alínea e do inciso anterior.

II — De uma para outra carreira da mesma denominação, de quadro de Ministério diferente.

1º) — Se for a pedido:

- a) o requerimento do funcionário indicará o quadro para o qual pretende transferir-se e será dirigido ao titular do Ministério em que deseja ingressar;
- b) o pedido será encaminhado pelo chefe de serviço ou repartição a que estiver direta e imediatamente subordinado o requerente, ao serviço do pessoal do Ministério a que pertencer;
- c) o serviço do pessoal informará sobre a efetividade do interessado e tempo de serviço no cargo de que é ocupante, manifestar-se-á justificadamente sobre o pedido e submeterá o processo à apreciação do ministro de Estado que, se concordar com a transferência, remetê-lo-á ao Ministério para o qual é pedida;
- d) neste último, o serviço do pessoal informará sobre as condições de provimento do cargo pretendido e dará seu parecer justificando, sendo, então, observado o disposto nas alíneas b, d e e do inciso 1º do item I.

2º) Se for *ex-officio*, no interesse da administração:

a) a proposta do ministro de Estado, que deseja a transferência, justificará o interesse da administração e, acompanhada das informações do serviço do pessoal sobre as condições de provimento do cargo para que é proposta a transferência, será encaminhada ao titular do Ministério que deverá ceder o funcionário;

b) o Serviço do Pessoal do Ministério a que pertencer o funcionário informará sobre a efetividade do mesmo e tempo de serviço no cargo de que é ocupante e emitirá parecer justificado sobre a proposta;

c) observar-se-á, então, o disposto nas alíneas d e e do inciso 1º do item I.

III — De uma para outra carreira de denominação diversa, do mesmo Ministério.

1º. Se for a pedido:

a) o funcionário indicará a carreira e o quadro para que pretende transferir-se, em requerimento dirigido ao titular do Ministério a que pertencer;

b) será observado o disposto nas alíneas b e c do inciso 1º do item I;

c) o serviço do pessoal submeterá o processo ao ministro de Estado que, se concordar com a transferência, o encaminhará ao Departamento Administrativo do Serviço Público, para que este indique e promova a realização das provas de habilitação que considerar necessárias, incluindo-se, entre as mesmas, as de sanidade e capacidade física;

d) habilitado o candidato, o Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá o pedido, com o seu parecer, ao Presidente da República, para autorização da transferência, restituindo-o, porém, ao respectivo Ministério, no caso de inhabilitação;

e) observar-se-á então, o disposto na alínea e do inciso 1º do item I.

2º) Se for *ex-officio*, no interesse da administração:

a) observar-se-á o disposto na alínea a do inciso 2º do item I;

b) a proposta será encaminhada por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, que indicará e promoverá a realização das provas de habilitação necessárias, incluindo-se, entre elas, as de sanidade e capacidade física;

c) observar-se-á o disposto nas alíneas d do inciso anterior e e do inciso 1º do item I.

IV) De uma para outra carreira de denominação diversa e de Ministério diferente.

1º) Se for a pedido:

a) o requerimento do funcionário indicará o quadro e a carreira para que pretende transferir-se e será dirigido ao titular do Ministério em que deseja ingressar;

b) será observado o disposto nas alíneas b e c do inciso 1º do item II;

c) nesse Ministério, o serviço do pessoal informará sobre as condições de provimento do cargo, para o qual é pedida a transferência, opinando justificadamente sobre a mesma;

d) será observado o disposto nas alíneas c e d do inciso 1º do item III e na alínea e do inciso 1º do item I.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item II; nas alíneas c e d do inciso 1º do item III e alínea e do inciso 1º do item I.

V — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira, do mesmo Ministério:

1º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a, b, c e d do inciso 1º do item III e na alínea e do inciso 1º do item I.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto na alínea a do inciso 2º do item I; na alínea b do inciso 2º do item III; na alínea d do inciso 1º do mesmo item e na alínea e do inciso 1º do item I.

VI — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira, de Ministério diferente:

1º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a do inciso 1º do item IV; b e c do inciso 1º do item II; c do inciso 1º do item IV; e e d do inciso 1º do item III; e e do inciso 1º do item I.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item II; nas alíneas c e d do inciso 1º do item III e na alínea e do inciso 1º do item I.

VII — De um cargo da carreira, para outro isolado, do mesmo Ministério:

1º Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a, b, c, d e e do inciso 1º do item I, devendo o interessado indicar o cargo pretendido, apresentar as provas de que possui os requisitos de habilitação para o respectivo provimento e ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item I, não podendo, entretanto, ser feita a transferência se o funcionário não apresentar provas de que possui os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

VIII — De um cargo de carreira, para outro isolado, de provimento efetivo, de Ministério diferente:

1º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a, b, c e d do inciso 1º do item II, devendo o funcionário apresentar provas de que possui os requisitos de habilitação para provimento do cargo pretendido ou ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item I e nas alíneas d e e do inciso 1º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possui os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

IX — De um cargo isolado, para outro, também isolado, da mesma denominação, mas de quadro diverso, do próprio Ministério:

1º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a, b, c, d e e do inciso 1º do item I.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item I.

X — De um cargo isolado, para outro, também isolado, da mesma denominação, e de Ministério diferente:

1º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a, b, c, e d do inciso 1º do item II, devendo o funcionário apresentar as provas de que possui os requisitos de habilitação para o provimento do cargo pretendido, ou ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item II e nas alíneas d e e do inciso 1º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possui os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

XI — De um cargo isolado, para outro, também isolado, de denominação diversa, do mesmo Ministério:

1º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a, b, c, d e e do inciso 1º do item I, devendo o interessado indicar o cargo pretendido, apresentar as provas de que possui os requisitos de habilitação para o respectivo provimento e ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possui os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

XII — De um cargo isolado, para outro, também isolado, de denominação diversa e de Ministério diferente:

1º — Se for a pedido, observar-se-á o disposto nas alíneas a, b, c e d do inciso 1º do item II, devendo o funcionário apresentar provas de que possui os requisitos de habilitação para provimento do cargo pretendido, ou ser habilitado nas que lhe forem exigidas.

2º — Se for *ex-officio*, no interesse da administração, observar-se-á o disposto nas alíneas a e b do inciso 2º do item II e nas alíneas d e e do inciso 1º do item I, não podendo, entretanto, ser realizada transferência dessa modalidade se o funcionário não apresentar as provas de que possui os requisitos de habilitação para o provimento do cargo, for inhabilitado ou deixar de prestar as que lhe forem exigidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Não poderá ser transferido o funcionário que estiver respondendo a processo administrativo, ou suspenso disciplinar ou preventivamente.

Art. 5º. Os decretos de transferência deverão ser lavrados no serviço do pessoal, na ordem das datas em que a mesma for autorizada pelo Presidente da República.

Art. 6º. Nos casos de transferência a pedido ou *ex-officio*, no interesse da administração, os funcionários inhabilitados nas provas a que forem submetidos não poderão ser transferidos, mesmo para carreira de denominação diversa, senão depois de um ano da data em que o Diário Oficial publicar o respectivo resultado.

Art. 7º. O funcionário que deixar de comparecer a qualquer das provas para que for convocado, para transferência, será considerado inhabilitado.

Art. 8º. Quando a transferência de carreira ou cargo for realizada para Ministério diferente, o serviço de pessoal remeterá, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do decreto, o assentamento individual do funcionário transferido ao órgão congêneres do Ministério para o qual foi feita a transferência.

Parágrafo único. Em caso de falta de cumprimento do disposto neste artigo, de que resultar prejuízo para o funcionário transferido, o chefe do serviço responsável ficará sujeito a penalidades previstas nos itens I, II ou V do artigo 231 do Decreto-lei, 1.713, de 1939, conforme a extensão do prejuízo.

Art. 9.º O Departamento Administrativo do Serviço Público poderá, também, propor a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de ocupantes de cargos e carreiras extintas, para cargos e carreiras permanentes.

Parágrafo único. Essas transferências serão propostas depois de verificadas pelo mesmo Departamento as condições de habilitação do funcionário.

Art. 10. Os Ministros de Estado, no interesse do serviço, poderão sugerir, reciprocamente, a transferência, *ex-officio*, de funcionários cujas habilitações e pendoros vocacionais possam torná-los mais úteis às atividades de Ministério diferente.

Art. 11. Das decisões denegatórias de transferências caberá pedido de reconsideração e recurso, na forma do Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 12. Não estará sujeito à exigência do estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo, já tenha assegurada, por qualquer prescrição legal, a estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício do funcionário, sujeito a estágio probatório, será considerado, para efeito do mesmo, se noutro cargo vier a ser provido.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Fernando Costa

Gustavo Capanema

Waldemar Falcão

DECRETO N. 6.223 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Regulamenta o Capítulo X — Da remoção — do Título I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º As remoções previstas no artigo 71, Capítulo X, do Título I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, obedecerão ao seguinte processamento, observada a alteração feita pelo Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

I — Para as remoções, a pedido:

1) De uma para outra repartição ou serviço, dentro do mesmo quadro:

a) o funcionário interessado, por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado, requererá, por escrito, ao Ministro de Estado, a remoção, e indicará, expressamente, o serviço ou repartição em que pretende ser lotado;

b) o chefe de serviço ou repartição, em que estiver lotado o funcionário, emitirá parecer sobre o pedido, justificadamente, e o encaminhará ao chefe de serviço ou repartição para que a remoção foi requerida, o qual emitirá, também, e do mesmo modo, parecer e remeterá o processo ao serviço do pessoal respectivo;

c) o serviço do pessoal informará se existe claro na lotação, apreciará o pedido e os pareceres emitidos, submetendo o processo à autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado;

d) essa autoridade emitirá parecer e encaminhará o processo ao Gabinete do Ministro de Estado afim de ser o pedido submetido a despacho do Presidente da República;

e) se o pedido for deferido, o serviço do pessoal lavrará decreto para ser assinado pelo Presidente da República;

f) se o pedido não for deferido, o funcionário interessado somente poderá renová-lo, depois de decorridos noventa dias da publicação do despacho no órgão oficial.

2) De um para outro órgão da mesma repartição:

a) o funcionário interessado, por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado, requererá, por escrito, à autoridade competente, a remoção, e indicará, expressamente, o órgão do serviço ou repartição em que pretende ser lotado;

b) se existir claro na lotação do órgão indicado, correspondente à carreira a que pertencer o funcionário, e o pedido for deferido, será lavrado o ato de remoção;

c) se o pedido for indeferido, somente poderá ser renovado noventa dias depois da publicação do despacho no órgão oficial.

II — Para as remoções, *ex-officio*, no interesse da administração:

1) De uma para outra repartição ou serviço, dentro do mesmo quadro:

a) a proposta do chefe de serviço ou repartição, dirigida ao Ministro de Estado, justificará o interesse da administração:

b) o encaminhamento da proposta, pelo chefe proponente, será feito ao chefe do serviço ou repartição em que estiver lotado o funcionário, para que emita parecer, justificadamente, e remeta o processo ao serviço do pessoal respectivo;

c) se a iniciativa da proposta for do chefe a que estiver diretamente subordinado o funcionário, será encaminhada ao chefe do serviço ou repartição, para onde deverá ser feita a remoção, cabendo a este último remetê-la, com o seu parecer justificado, ao serviço do pessoal;

d) o serviço do pessoal informará se existe claro na lotação, apreciará a proposta e o parecer, submetendo o processo à autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado;

e) essa autoridade emitirá parecer e enviará o processo ao Gabinete do Ministro de Estado afim de ser submetida a proposta a despacho do Presidente da República;

f) se a proposta for aprovada, o serviço do pessoal lavrará decreto que será submetido à assinatura do Presidente da República;

g) se a proposta não for aceita, somente poderá ser renovada depois de decorridos noventa dias da publicação do despacho no órgão oficial.

2) De um para outro órgão da mesma repartição ou serviço:

a) a proposta do chefe de serviço ou repartição, à autoridade competente, justificará o interesse da administração;

b) se essa autoridade aceitar a proposta e houver claro na lotação, mandará lavrar o respectivo ato;

c) se a proposta não for aceita, somente poderá ser renovada depois de decorridos noventa dias da publicação do despacho no órgão oficial.

Art. 2.º As remoções a pedido ou *ex-officio*, no interesse da administração, serão feitas:

a) de uma para outra repartição ou serviço, dentro do mesmo quadro, mediante decreto do Presidente da República e

b) de um para outro órgão de repartição ou serviço, mediante portaria do diretor ou chefe do órgão central.

Art. 3.º Os atos de remoção, a pedido ou no interesse da administração, declararão, expressamente, o motivo do claro da lotação que é preenchido e serão publicados no órgão oficial.

Art. 4.º Os atos de remoção, a pedido, serão lavrados, pela autoridade competente, na ordem das datas do respectivo deferimento.

Art. 5.º Das decisões denegatórias de remoção caberá pedido de reconsideração e recurso, na forma do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.224 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Regulamenta o Capítulo XI — Da Permuta — do Título I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As transferências e as remoções, por permuta, somente poderão ser feitas a pedido escrito dos interessados e obedecendo o seu processamento às normas previstas para as transferências e remoções, a pedido, no que lhes for aplicável.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.225 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Inclue a categoria de Classificador entre os Auxiliares Marítimos do Regulamento para as Capitânicas de Portos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a) da Constituição, resolve mandar incluir a categoria de — Classificador — no 2º grupo (Auxiliares Marítimos) do artigo 320, do Regulamento para as Capitânicas de Portos, aprovado pelo Decreto n. 5.798, de 11 de junho de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 6.226 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de oiticica, visando a sua padronização

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e, tendo em vista o que dispõe o artigo 6º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da oiticica, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da oiticica, baixadas com o Decreto n. 6.226, de 4 de setembro de 1940, em virtude das disposições do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739 de 29 de maio de 1940.

Art. 1º A oiticica será classificada, em quatro tipos, com as seguintes denominações:

- Tipo 1 — Primeira.
- Tipo 2 — Segunda.
- Tipo 3 — Terceira.
- Tipo 4 — Quarta.

Art. 2º A classificação obedecerá as especificações abaixo estabelecidas, para cada tipo, de conformidade com os arts. 5º, 6º e 7º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

§ 1º O tipo 1 ou primeira será constituído de produto contendo, no máximo 2 % (dois por cento) de impurezas e 3 % (três por cento) de frutos imaturos e estragados.

§ 2º O tipo 2 ou de segunda será constituído de produto contendo, no máximo 4 % (quatro por cento) de impurezas e 6 % (seis por cento) de frutos imaturos e estragados.

§ 3º O tipo 3 ou de terceira não poderá conter mais de 5 % (cinco por cento) de impurezas e de 12 % (doze por cento) de frutos imaturos e estragados.

§ 4º O tipo 4 ou de quarta considerado inferior, será constituído pela oiticica que, pela sua qualidade, não possa ser classificada como de primeira, segunda ou terceira, sendo proibido mais de 30 % (trinta por cento) de impurezas, inclusive frutos imaturos e estragados.

Art. 3º É permitido o rebeneficiamento de toda a oiticica que não satisfizer as especificações dos tipos enumerados no artigo anterior.

Art. 4º Para verificação dos limites de tolerância estabelecidos nos §§ 1º a 4º do art. 2º são considerados:

a) *Impurezas* — toda matéria estranha ou detritos, de qualquer natureza, contidos no lote a ser classificado.

b) *Frutos imaturos* — aqueles colhidos antes da maturação e, bem assim, os de sementes incompletamente desenvolvidas.

c) *Frutos estragados* — os que, por qualquer causa, tenham sido danificados.

Art. 5º As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da oiticica, e, bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para tra-

balhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

a) Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado, por quilo	\$005
b) Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado, por quilo	\$003
c) Arbitragem (parágrafo único do art. 84), por quilo	\$010
d) Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do artigo 79, por saco ou volume	\$100
e) Análises de amostras, no laboratório	50\$000
f) Taxa de fiscalização da exportação (art. 5º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado, por saco ou volume	\$250

Art. 6º O certificado de classificação da oiticica, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, será válido pelo prazo de 120 dias contados da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940. — Fernando Costa.

DECRETO N. 6.228 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e na conformidade do que dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e Decreto-lei n. 1.513, de 16 de agosto de 1939, decreta:

Ficam extintos no Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, três (3) cargos excedentes de classe F, da carreira de Escrivão, vago em virtude da aposentadoria de Manuel da Silva Costa e promoções de Célio Oscar Porto e Otávio Henrique Malet, e um (1) cargo excedente de classe K, da carreira de Médico Legista, vago em virtude da promoção de Raul Santiago Bergalo, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, no preenchimento de cargos vagos das referidas carreiras.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.229 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e na conformidade do que dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decreta:

Ficam extintos no Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um (1) cargo excedente de classe J, da carreira de Oficial Administrativo, vago em virtude da aposentadoria de Enio Augusto Marques e um (1) cargo excedente de classe H, da carreira de Detetive, vago em virtude da promoção de Hierólio Vieira, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, na importância de trinta e um contos e duzentos mil réis (31:200\$0), para o preenchimento de dois (2) cargos vagos de classe I, da carreira de Oficial Administrativo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Silvio Costa Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de classe G, da carreira de Arquivista do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Wenceslau Cordovil Maurity.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 225, § 1.º, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Nelson Pires da Silva para exercer o cargo de Escrevente Juramentado, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do ocupante, interino, Carlos Eugenio Rodrigues Lima Monção Soares.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.235-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 17 de agosto de 1940, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 225, § 1.º do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, Angelo João Regattieri Ferrari, para exercer o cargo de Escrevente Juramentado, padrão G, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do ocupante, interino, Carlos Eugenio Rodrigues Lima Monção Soares.

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Afrodísio Tomaz de Oliveira para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí, durante a licença concedida a Anfrísio Alves de Lobão Veras.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eucharíio Augusto de Figueiredo, para exercer o cargo de "Tesoureiro", padrão "K", do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Ignácio Manoel de Paula Antunes.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.135-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Inácio Manoel de Paula Antunes, no cargo de Tesoureiro, padrão K, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 23 de maio de 1940, pelo qual foi concedida naturalização a Francisco Vicente, natural da Itália, residente no Estado de São Paulo, visto que a sua concessão obedece ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e não ao constante do citado decreto de naturalização.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adão da Cunha, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1889, filho de José da Cunha e de Margarida Icreira, casado, residente nesta Capital.

A Friedrich Mimmler, natural da Alemanha, nascido a 8 de maio de 1910, filho de Reinhold Mimmler e de Marie Mimmler, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Izquierdo Macias, natural da Espanha, nascido a 29 de setembro de 1890, filho de Andrés Izquierdo Macias e de Francisca Macias Saavedra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Heitor Henrique Fasanello, natural do Uruguai, nascido a 11 de junho de 1909, filho de Sebastian Fasanello e de Donata Gorga, casado, residente nesta Capital.

A José Ferreira de Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1914, filho de Dionísio Ferreira de Figueiredo e de Laura de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Francisco Jacinto, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1886, filho de Francisco Jacinto e de Ana dos Santos Lopes, casado, residente nesta Capital.

A João Martins, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1906, filho de Manoel Martins e de Luíza Pereira, solteiro, residente nesta Capital.

A Louis Leib Perlmann, natural da Alemanha, nascido a 28 de dezembro de 1889, filho de Max Perlmann e de Sarah Perlmann, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Matthaus Singer, natural da Alemanha, nascida a 8 de janeiro de 1896, filha de Carl Matthaus e de Anna Matthaus, casada, residente nesta Capital.

Na conformidade da letra F, do art. 1.º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

Angelo Ippolito, natural da Itália, nascido a 24 de junho de 1888, filho de Assenio Ippolito e de Rosa Romaniello, casado, residente no Estado de São Paulo;

Anna Weissenrieder, natural da Alemanha, nascida a 3 de dezembro de 1895, filha de Matias Weissenrieder e de Maria Anna Fehle Weissenrieder, solteira, residente no Estado de Pernambuco;

A Eveline Agnes Du Bois-Reymond Marcus, natural da Alemanha, nascido a 6 de outubro de 1901, filha de René du Bois-Reymond e de Frieda du Bois-Reymond, casada, residente no Estado de São Paulo;

A Plus Buck, natural da Suíça, nascido a 27 de julho de 1883, filho de Jost Buck e de Maria Fessler Buck, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Ciesla, natural da Polónia, nascido a 13 de junho de 1904, filho de André Ciesla e de Elzbiety Ciesla, casado, residente no Estado do Paraná;

A Alexandre Suski, natural da Polónia, nascido a 9 de setembro de 1899, filho de Antonio Suski e de Eva Suski, casado, residente no Estado de Santa Catarina;

A Alvaro Julio da Costa, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1894, filho de José Luciano da Costa e de Precília de Jesus Proença, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Alvaro Ladeira, natural de Portugal, nascido a 12 de março de 1905, filho de Manuel Ladeira e de Joana Ladeira, casado, residente no Estado de São Paulo;

A André Borzesz, natural da Austria, nascido a 12 de dezembro de 1906, filho de Simão Borzesz e de Teresa Borzesz, solteiro, residente no Estado do Paraná;

A Adão Paulick, natural da Austria, nascido a 18 de setembro de 1910, filho de Ignacio Paulick e de Rosalia Paulick, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Alberto Silva, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1888, filho de Antonio Luiz da Silva e de Thereza de Jesus Silva, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Angelo Pichezzo, natural da Itália, nascido a 28 de dezembro de 1893, filho de Josué Pichezzo e de Seraphina Pichezzo, casado, residente no Estado do Paraná;

A Angelo Montanher, natural da Itália, nascido a 23 de setembro de 1905, filho de João Montanher e de Maria Roufine Montanher, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Augusto de Souza Loureiro, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1903, filho de Joaquim de Souza e de Joaquina Barbosa, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Augusto Fortunato, natural da Austria, nascido a 7 de julho de 1904, filho de André Fortunato e de Maria Fortunato, casado, residente no Estado do Paraná;

A Braz La Luna, natural da Itália, nascido a 2 de janeiro de 1896, filho de Luiz La Luna e de Antonia Trajani La Luna, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Basilio Bedretchuk, natural da Austria, nascido a 22 de setembro de 1902, filho de Jacob Bedretchuk e de Polona Bedretchuk, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Basilio Zwarycz, natural da Austria, nascido a 30 de setembro de 1904, filho de Miguel Zwarycz e de Maria Zwarycz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Bruno Testi, natural da Itália, nascido a 25 de setembro de 1892, filho de José Testi e de Angelina Bugetto Testi, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Carlos Keinrath, natural da Hungria, nascido a 22 de janeiro de 1900, filho de Carlos Keinrath e de Paulina Keinrath, casado, residente no Estado do Paraná.

A Carlos Stoltz Junior, natural da Alemanha, nascido a 3 de setembro de 1901, filho de Carlos Stoltz e de Gertrudes Stoltz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Domingos Sanches, natural da República Argentina, nascido a 4 de agosto de 1900, filho de Emilio Ledesma e de Maria Sanches, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Demetrio Pedro Lanke, natural da Polônia, nascido a 21 de novembro de 1890, filho de Nicolau Lanke e de Ana Lanke, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Eugenio Maldonado, natural da Espanha, nascido a 12 de fevereiro de 1891, filho de André Maldonado e de Izabel Maldonado, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Estefano Kimak, natural da Polônia, nascido a 7 de maio de 1903, filho de Miguel Kimak e de Catarina Kimak, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estefano Martinovicz, natural da Austria, nascido a 9 de novembro de 1894, filho de Basilio Martinovicz e de Catarina Martinovicz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ernesto Tönse, natural da Alemanha, nascido a 4 de novembro de 1907, filho de Guilhermina Maria Carolina Tönse, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estefano Cherevaty, natural da Ucrania, nascido a 1 de janeiro de 1898, filho de André Cherevaty e de Ana Cherevaty, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estefano Lechechem, natural da Polônia, nascido a 3 de fevereiro de 1893, filho de Nicolau Lechechem e de Helena Lamcz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ernesto Hoeldtke, natural da Alemanha, nascido a 12 de abril de 1907, filho de Otto Hoeldtke e de Amalie Hoeldtke, casado, residente no Estado do Paraná.

A Emilio Prellvitz, natural da Alemanha, nascido a 3 de fevereiro de 1903, filho de Carlos Prellvitz e de Emilia Prellvitz, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estanislau Scoski, natural da Polônia, nascido a 20 de janeiro de 1895, filho de João Scoski e de Maria Scoski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estanislau Olesko, natural da Polônia, nascido a 22 de março de 1898, filho de João Olesko e de Pedrina Olesko, casado, residente no Estado do Paraná.

A Eduardo Monteiro, natural da Espanha, nascido a 12 de dezembro de 1896, filho de Francisco Monteiro e de Brigida Monteiro, casado, residente no Estado do Paraná.

A Elias Pauloski, natural da Polônia, nascido a 16 de agosto de 1893, filho de Jacob Pauloski e de Parascovia Kapec, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Vicente, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1882, filho de Vicente de Vicente e de Luizabeta Filarda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Moros, natural da Polônia, nascido a 5 de abril de 1904, filho de João Moros e de Antonina Moros, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Francisco Monteiro Filho, natural da Espanha, nascido a 25 de julho de 1902, filho de Francisco Monteiro e de Brigida Monteiro, residente no Estado do Paraná.

A Francisco de Sousa Salgadinho, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1888, filho de Joaquim de Sousa Salgadinho e de Maria Catarina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Tadra, natural da Austria, nascido a 15 de julho de 1898, filho de Alberto Tadra e de Ana Tadra, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Boinoski, natural da Polônia, nascido a 24 de agosto de 1883, filho de André Boinoski, e de Angnieska Boinoski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Francisco Brigola, natural da Polônia, nascido a 12 de dezembro de 1892, filho de José Brigola e de Maria Brigola, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Fidelis de Bortoli, natural da Itália, nascido a 10 de agosto de 1908, filho de Pedro de Bortoli e de Pierina de Bortoli, casado, residente no Estado do Paraná.

A Guiomar de Freitas Valle, natural de Portugal, nascida a 4 de junho de 1911, filha de Antonio de Deus Freitas e de Maria Rosa Dias Fernandes, casada, residente nesta Capital.

A Guilherme Klettke, natural da Alemanha, nascido a 25 de julho de 1909, filho de Frederico Klettke e de Christina Klettke, casado, residente no Estado do Paraná.

A Guilherme Beurer Junior, natural da Alemanha, nascido a 14 de abril de 1911, filho de Guilherme Beurer e de Maria Beurer, casado, residente no Estado do Paraná.

A Hugo Hagenberg, natural da Alemanha, nascido a 30 de maio de 1900, filho de Hugo Hagenberg Senior e de Guilhermina Hagenberg, casado, residente no Estado do Paraná.

A Henrique Boinoski, natural da Polônia, nascido a 11 de abril de 1915, filho de Francisco Boinoski e de Josepha Boinoski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Johannes Max Peter Norenberg, natural da Alemanha, nascido a 4 de junho de 1913, filho de Wilhelm Norenberg e de Eliza Norenberg, casado, residente no Estado do Paraná.

A Jacob Falk, natural da Holanda, nascido a 30 de junho de 1900, filho de Jacob Falk e de Cirima Falk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Jacob Duma, natural da Ucrânia, nascido a 20 de agosto de 1895, filho de André Duma e de Ana Duma, casado, residente no Estado do Paraná.

A Jacob Demeterco, natural da Ucrânia, nascido a 9 de dezembro de 1901, filho de Ignacio Demeterco e de Tecla Demeterco, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Joaquim Francisco, natural de Portugal, nascido a 22 de julho de 1900, filho de Manuel Francisco e de Maria da Conceição, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Joaquim de Souza, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1898, filho de Joaquim de Sousa e de Maria H. de Sousa, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Gorczynski, natural da Polônia, nascido a 25 de dezembro de 1892, filho de João Gorczynski e de Maria Gorczynski, casado, residente no Estado do Paraná.

A José de Jesus Quintas, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1890, filho de Manuel de Jesus Quintas e de Vitória da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Vanazzi, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1883, filho de Vanazzi Geremias e de Maria Nicoletti Vanazzi, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Kudlinski, natural da Polônia, nascido a 24 de março de 1888, filho de João Kudlinski e de Maria Kudlinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Carvalho Filho, natural de Portugal, nascido a 3 de setembro de 1911, filho de José Marques de Carvalho e de Maria de Nazareth Ferreira, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Serrano, natural da Espanha, nascido a 29 de maio de 1899, filho de Sebastião Serrano e de Francisca Ortiz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Urba, natural da Polônia, nascido a 5 de abril de 1903, filho de André Urba e de Maria Urba, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Ramscheidt, natural da Alemanha, nascido a 3 de agosto de 1879, filho de Peter Ramscheidt e de Anna Ramscheidt, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Raimundo, natural da Síria, nascido a 25 de agosto de 1885, filho de Joaquim Raimundo e de Joaquina Raimundo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Kachan, natural da Polônia, nascido a 23 de junho de 1907, filho de Nicolau Kachan e de Francisca Kachan, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Jerônimo Simonetti, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1890, filho de Domingos Simonetti e de Angelina Simonetti, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Heiler, natural da Suíça, nascido a 14 de abril de 1891, filho de Ulrich Heller e de Hermine Heller, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Filipek, natural da Polônia, nascido a 18 de agosto de 1890, filho de José Filipek e de Stanislana Filipek, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Schebsdat, natural da Alemanha, nascido a 9 de junho de 1885, filho de Francisco Schebsdat e de Henriqueta Schebsdat, viuvo, residente no Estado do Paraná.

A João Marion, natural da Itália, nascido a 11 de maio de 1885, filho de Luiz Marion e de Lucia Barão Marion, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Puquevis, natural da Ucrânia, nascido a 19 de janeiro de 1885, filho de Felipe Puquevis e de Helena Puquevis, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Moskviak, natural da Ucrânia, nascido a 25 de agosto de 1902, filho de Carlos Moskviak e de Pelaguia Moskviak, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Goch, natural da Polônia, nascido a 6 de junho de 1904, filho de Francisco Goch e de Francisca Goch, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Antunes Canhades Renelles, natural da Espanha, nascido a 10 de maio de 1897, filho de João Pedro Canhades e Piedade Renelles, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Kurt Henry Waldemar Norenberg, natural da Alemanha, nascido a 11 de julho de 1911, filho de Wilhelm Norenberg e de Eliza Norenberg, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ludovico Ruh, natural da Alemanha, nascido a 12 de fevereiro de 1898, filho de Heinrich Ruh e de Frida Ruh, casado, residente no Estado do Paraná.

A Ludovico Gorchinski, natural da Polônia, nascido a 5 de abril de 1908, filho de João Gorchinski e de Maria Gorchinski, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Manuel Martins, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1884, filho de José Maria Expósito e de Maria Martins, solteiro, residente nesta Capital.

A Manuel Castro, natural da Espanha, nascido a 30 de janeiro de 1907, filho de Gregório Castro e de Philomena Rodrigues, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Gaioski, natural da Polônia, nascido a 23 de abril de 1906, filho de João Gaioski e de Maria Mormacz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Mellek, natural da Áustria, nascido a 21 de outubro de 1890, filho de Jacob Mellek e de Eugenia Trelinski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Kruki, natural da Polônia, nascido a 29 de outubro de 1883, filho de Alexandre Kruki e de Catarina Alunika, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Osadzeuk, natural da Áustria, nascido a 21 de outubro de 1907, filho de Luriano Osadzeuk e de Emília Osadzeuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Antonio, natural da Áustria, nascido a 1 de setembro de 1889, filho de Nicolau Antonio e de Madalena Antonio, casado, residente no Estado do Paraná.

A Matias Kulczycki, natural da Polônia, nascido a 11 de agosto de 1895, filho de Brazilio Kulczycki e de Anna Kulczycki, casado, residente no Estado do Paraná.

A Maximiliano Cabrini, natural da Itália, nascido a 22 de fevereiro de 1893, filho de Carlos Cabrini e de Maria Campagnoni, casado, residente no Estado do Paraná.

A Nicolau Humeniuk, natural da Polônia, nascido a 5 de abril de 1902, filho de Simon Humeniuk e de Tanka Humeniuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Nicolau Schvaida, natural da Áustria, nascido a 21 de dezembro de 1903, filho de Paenko Schvaida e de Anna Povoroshnak, casado, residente no Estado do Paraná.

A Otto Herlemann, natural da Alemanha, nascido a 24 de fevereiro de 1899, filho de Carlos Herlemann e de Anna Herlemann, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paulo Handler, natural da Alemanha, nascido a 3 de dezembro de 1898, filho de Carlos Handler e de Maria Handler, casado, residente no Estado do Paraná.

A Paulo Majorski Filho, natural da Alemanha, nascido a 13 de agosto de 1908, filho de Paulo Majorski e de Rosa Majorski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Paulo Huren, natural da Áustria, nascido a 29 de julho de 1886, filho de José Huren e de Apia Huren, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Kreniski, natural da Polônia, nascido a 29 de junho de 1906, filho de Maximiano Kreniski e de Elza Kreniski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Horbatiuk, natural da Polônia, nascido a 1 de dezembro de 1903, filho de Felipe Horbatiuk e de Catharina Rilowus, casado, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Homenhuki, natural da Áustria, nascido a 29 de junho de 1907, filho de Miqueta Homenhuki e de Petronilia Homenhuki, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Pio Norberto Pereira de Mello, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1897, filho de José de Mello Pereira de Souza e de Maria Joaquina de Araujo, casado, residente no Estado do Paraná.

A Rudolpho Reich, natural da Áustria, nascido a 4 de março de 1890, filho de Wenceslau Reich e de Anna Reich, casado, residente no Estado do Paraná.

A Rozendo Souto, natural da Espanha, nascido a 11 de setembro de 1891, filho de Pedro Souto e de Maria Dias, casado, residente no Estado do Paraná.

A Salvador Matukoski, natural da Polônia, nascido a 10 de março de 1908, filho de José Matukoski e de Maria Matukoski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Tomas Maruco, natural da Itália, nascido a 27 de setembro de 1903, filho de Natal Maruco e de Maria Maruco, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Tomaz Skiba, natural da Áustria, nascido a 30 de agosto de 1888, filho de Marcos Skiba e de Helena Skiba, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Wladislau Struminski, natural da Polônia, nascido a 26 de dezembro de 1891, filho de Antonio Struminski e de Catarina Struminski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Ysmael Domingo Alfonso, natural da Argentina, nascido a 4 de outubro de 1896, filho de Ysmael Alfonso e de Guadalupe Lavin, casado, residente no Estado do Paraná.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nedda de Castilhos Ferreira Canto, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Arquivista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Francisca Buarque de Almeida.

Ministério das Relações Exteriores

ORDENS BRASILEIRAS

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Kazukiyo Irie, Segundo Secretário-Intérprete da Embaixada do Japão no Rio de Janeiro.

DISPENSAR:

A pedido, Ruben Moitinho das funções de Cônsul honorário do Brasil em Port Arthur, Texas, Estados Unidos da América.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Ferreira Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da exoneração de Estanislau Coelho Melciades.

De acordo com o art. 23, § 2º, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

José Luiz Fernandes para exercer as funções de Cônsul honorário do Brasil em Port Arthur, Texas, Estados Unidos da América.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Moacir Reis de Azevedo, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Milton Fontenele Moreira.

Atila Bezerra Nunes, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Argemiro Nascimento.

Lauro Matos Rondon, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Ester de Andrade Leão.

Antonio Carlos Barcelos, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Mucio Lins Pessoa de Melo.

Adalberto Amorim Garcia, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao

cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Iná Ribeiro Dantas.

Nei da Costa Palmeira, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Nelson Teles de Menezes.

Benedito Caldas, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Paulo Murtinho.

Valter Leiros, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, José de Paula Abreu.

Otacílio Caninha Bezerra, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Janze Coiper de Baker.

Moacir Ferreira Rozo, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, João Vieira de Azevedo.

Clovis Vilela, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, José Antônio de Aragão.

José Fleury da Fonseca, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Luiz Gonzaga de Castro Pereira.

Maria Julia Maia, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Temistocles Barroso de Carvalho.

Tomaz Chaves Cabral, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Sizinio da Silva Campos de Siqueira.

Moacir da Silva Chaves, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Diogenes Barbosa Vieira de Souza.

Higino Mariano de Souza, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Maria Helena Silva, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Jonas da Costa Vaz, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Miriam Braga, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Saint-Clair de Carvalho Lobo, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

José Guanabario Freiria Filho, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Artur Paixão e Silva Filho, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Benedito de Areia Leão, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Maria Neves, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da clas-

se G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Esmeraldino Reis, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Helio Ribeiro da Boamorte, do cargo da classe F, da carreira de escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Carlos de Souza Gomes, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Carolina Lopes Alves, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Dinorá Ramos Guedes, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Aurélia Ribeiro Viana, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Maria Odete de Castro Melo, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Maria Margarida Moreira, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Leocádio Nascimento Neto, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Evaldo Sizenando Pinheiro, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Joaquim Manoel Teixeira da Moura Filho.

Maria José do Patrocínio, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Maria Generosa Deschamps Cavalcanti, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Eleonora Benedita de Vasconcelos, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Maria Antonia Broxado Carneiro, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Branca de Carvalho Lima, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Diário Oficial de 29 de fevereiro de 1940.

Ana Rosa de Faria Vinagre, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Edilberto Bandeira Braga, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Valtemar de Holanda Portela, do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação

nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Guaraci de Oliveira Assis, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Zoraida Moura, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Atila Bezerra Nunes.

Celio da Rocha Melo, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Carlos Barcelos.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria da Gloria Bastos, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Egídio Cristiano dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Feliciano Cristovão, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Rubem de Paula Reis, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Hilda Neiva Fagundes, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Alaide Ourique Moreira, do cargo da classe C, da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Gilda Adour da Câmara, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Valter Kley.

Alcir de Matos Marba, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha.

Joana Lage Brandão, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Ondina Valadares, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Ideiso Jair Choum Pinheiro, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Ester Leal Guimarães, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Jacl da Veiga Menezes, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Julietta Ramos Melo, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Rosa de Freitas Ramos, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Rute Bós de Holanda, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eurípedes Nunes dos Santos.

Elsa Barbosa dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Moacir Reis de Azevedo.

Manuel do Carmo Reis, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lauro Matos Rondon.

DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Carlos Withers Júnior, para o lugar de Corretor de Navios junto à Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná.

Moacir Álvares Vilar, para o lugar de Corretor de Navios junto à Mesa de Rendas de Macaú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Manoel Alves de Oliveira para o lugar de Corretor de Navios junto à Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná.

Nemesio Gomes Neves para o lugar de Corretor de Navios junto à Mesa de Rendas Alfandegada de Tutoia, no Estado do Maranhão.

Oscar Augusto Granja para o lugar de Corretor de Navios junto à Agência Fiscal de Porto Murinho, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Olavo Andrade, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo (6ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Miguel Madeira.

Walter Lebeis Pires, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Riacho (6ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Jacinto Ramalhe Coutinho.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939:

Alberto Brandão Lasserre, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207 de 20 de maio de 1940.

Alexandrino Stanzola, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Adalberto dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Altino Vieira Nunes, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Benedito Oliveira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Dilermando de Carvalho Borges, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Euclides Cabral de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Jurandy Patrone, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Luiz Liguori, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Manoel de Araujo Peixoto, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Orlando Aurelio Moreira Rocha, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Pompeu da Silva Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Rubem de Aguiar Serejo, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Rúbio Cardoso de Albuquerque Maranhão, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Nogueira de Melo, Engenheiro, classe H, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Alagoas, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Nogueira de Melo, Engenheiro, classe H, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Norte, do mesmo Quadro e Ministério.

José de Freitas Passos, escriturário, classe 10, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfândega de Tutóia, no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria Federal do Alto Madeira, de 5ª classe, no Estado de Mato Grosso, Ornilo de Melo Sampaio, a Coletor Federal da mesma exortoria, na vaga decorrente da remoção do titular Francisco Fraga de Oliveira Dias.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cangussú (4ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Remigio Nodari, a Coletor das Rendas Federais em São Francisco de Paula (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Leite do Amaral.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pacatuba (5ª classe), no Estado do Ceará, José Bezerra de Andrade, a Coletor das Rendas Federais em Quixeramobim (5ª classe), no mesmo Estado, criado pelo Decreto-lei n. 2.346, de 27 de junho de 1940.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oswaldo Pinto de Magalhães, Escriturário, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Murilo Magno Martins Meira, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jatobá (5ª classe), no Estado da Paraíba, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Taperoá (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Anibal Cavalcanti Moura.

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Manuel José Aprigio dos Santos, Marinheiro, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Erico João dos Santos.

José de Almeida e Silva, Escrivão da 1ª Coletoria das Rendas Federais em Ponta Grossa (3ª classe), no Estado do Paraná, para cargo idêntico na 3ª Coletoria das Rendas Federais em Curitiba (3ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Alfredo Gondim.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, § 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.622/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Euclides Ferreira da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.918/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Jorge Varzea, do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.050/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Renato Azevedo Silva, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 59.656/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Wanda Manara, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar:

Para o Corpo de Graduados Especiais, Quadro Ordinário dessa Ordem, com os graus de "Grande Oficial" o General Pedro A. Munar, do Exército Uruguaio e de "Comendador" o Coronel Raimundo Rolón, do Exército Paraguaio.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.534, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Eurico Pereira da Macedo, do cargo da classe "F", da carreira de "escriturário", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 17, § 5º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.250, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a João Damasceno Nelo, do cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente;

Wilson Damasio do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente;

José Maria Luiz de Carvalho do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.414, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 16 de setembro de 1939, que nomeou Mario Torres para exercer o cargo da classe "A", da carreira de "Servente", do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de exoneração de Mitunísio Fernandes Bivar;

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.771, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 23 de dezembro de 1939, que nomeou Osmario Capote para exercer o cargo da classe "B", da carreira de carteiro, do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.422, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 4 de maio de 1940, que readmitiu Nuno dos Santos Neves para exercer o cargo da classe "J", da carreira de oficial administrativo, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria de Lindolfo da Costa Assunção;

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.230, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 8 de julho de 1940, que nomeou Elza Aparecida Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Ajudante de Agente", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Cândida Julia Pereira Fernandes;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939 que nomeou Arnaldo Pinto Pacca, para exercer o cargo da classe B, da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Carlos Affonso Pereira;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Antonio Camunha, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Cyro Carlos de Oliveira Garcez;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939 que nomeou Benedicto Fonseca Prado, para exercer o cargo da classe B, da carreira de carteiro do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de promoção de Benedicto de Queiroz Boari;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Constantino Alfieri, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ismael Heitor de Mendonça;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Eugenio Bergamin, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Claudio Conceição Araujo;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Fideleino Machado, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de carteiro do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aurelio de Oliveira Lima;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Francisco Cavelucci, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Irineo Messias de Oliveira;

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou João Maldonado Junior, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Benedicto Corrêa de Mello.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou José Vallim Carvalho Schumann, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Gonzaga Cintra Neto.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou José de Souza, para exercer o cargo

da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Ferrari.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Joffre Machado para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antonio Jorge dos Santos.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Laurival Ribeiro, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Raymundo Fernandes.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Sebastião de Castro Pedroso, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Leonardo Ferreira.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Helio Ramos Neves, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de José Ramos de Oliveira Sobrinho.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.527, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Oswaldo Piacenti, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Euclides Custódio Cabral.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubens da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Carlos Affonso Pereira.

Paulo Canobio, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Cyro Carlos de Oliveira Garcez.

Mario Alves Capucho, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Benedicto de Queiroz Boari.

Aristides Eugenio Saccone, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ismael Heitor de Mendonça.

Carlos Camargo Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Claudio Conceição Araujo.

Miltão José Schalek, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aurelio de Oliveira Lima.

Adolpho Socci, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Irineo Messias de Oliveira.

Clovis de Alvarenga, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Benedicto Corrêa de Mello.

Nelson Baptista Mendes, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Gonzaga Cintra Neto.

Aldo Cremonini, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Ferrari.

Geraldo Gomes de Moura, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antonio Jorge dos Santos.

Benedicto Francisco de Godoy, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Raymundo Fernandes.

Oswaldo Penna, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Euclydes Custodio Cabral.

Edgard Elysio de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "Ajudante de Agente", do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Maria Magdalena de Medeiros Cunha.

João Pereira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe "I", da carreira de "Engenheiro", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.714, de 27 de outubro de 1939.

Florisia Martins Franco, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Ajudante de Agente", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Candida Julia Pereira Fernandes.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quintino Antenor de Siqueira, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Francisco Celestino.

João Martins, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Sylvio Marins.

Italo Dias dos Santos, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Carlos Montoano.

Vivaldo Martins Simões, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ediberto Souza.

De acordo com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Gabriel Ruiz, escriturário, classe "G", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de José Vanni Sobrinho.

REMOVER:

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Newton Coimbra Bittencourt Cotrim, "engenheiro (IFE-DNER)", interino, classe "J", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Inspeção Federal das Estradas, para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Camerino Fialho.

Camerino Fialho, "engenheiro (IFE — DNER)", classe "K", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para a Inspeção Federal das Estradas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Newton Coimbra Bittencourt Cotrim.

Henry Levindo Leonardos, "prático de engenharia (DNPN-DAC-DNOS)", interino, classe "F", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Raul de Lacerda Abreu.

Raul de Lacerda Abreu, "prático de engenharia (DNPN-DAC-DNOS)", interino, classe "F", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Henry Levindo Leonardos.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Euclydes Barbosa de Souza, carteiro, classe "C", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "C", da carreira de "escriturário", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Fausto da Rocha Motta.

A pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Wilson Cicero de Sá, escriturário, classe "D", do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para idêntico cargo da carreira de escriturário (Serviço Regional), do Quadro II do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

Ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Lyr Costa, servente, classe "B", do Quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico, da carreira de carteiro do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de José Lyr Neiva.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea h, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.228, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Paulino José de Souza Júnior, no cargo da classe "I", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.381, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Euclydes Barbosa de Barros, no cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.530, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Luiz Martins de Araujo, no cargo da classe "E" da carreira de "carteiro", do Quadro XXXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.218, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Frederico Antonio Dias, no cargo da classe B, da carreira de "Carteiro", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.678, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Alvaro Augusto dos Reis, no cargo da classe "I", da carreira de "condutor de trem", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.274, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Bellarmino Arruda, no cargo da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.676, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Delphino Joaquim da Silva, no cargo da classe "G", da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.704, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Domingos Barbosa da Silva, no cargo da classe "G", da carreira de "telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.972, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Carmen Salas Fagnaya, no cargo da classe "C", da carreira de "Ajudante de agente" do Quadro XLI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.053, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Emilio Allet, no cargo da classe "H", da carreira de telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.055, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João Shaw Ferreira, no cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo", do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.526, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Raul Alves de Carvalho, no cargo da classe "G", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.528, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Fausto de Araujo Ferreira Lopes, no cargo da classe "C", da carreira de "carteiro", do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfredo Bento Pimentel, do cargo da classe D da carreira de Jardineiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Ribeiro Guerra.

Francisco Ribeiro Guerra, do cargo da classe E da carreira de Jardineiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aurelio Rizzon.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCN 20.091-940 do Departamento de Administração, o decreto de 22 de maio de 1940, que nomeou Antonio Novas Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.298-940, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, Miguel Olympio Pinto de Azevedo no cargo da classe H da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

O Dr. Clodoaldo Cardoso no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Terceira Região, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

O Dr. Lincoln Mourão Mattos no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Quinta Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Dr. Nelson Cruz no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Quarta Região, com sede em Terezina, Estado do Piauí.

O Dr. Rogerio Vieira no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Sexta Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Dr. Ulisses Cuiabano no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Vigésima Região, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Joaquim de Oliveira Campos Junior, do cargo de Médico Clínico, classe I, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para idêntico cargo da carreira de Médico Clínico do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta da tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.023 A, de 31 de dezembro de 1938.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.343 — Em 24 de agosto de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento, com o intuito de dar imediata execução a todos os capítulos do Estatuto dos Funcionários, continua nos estudos tendentes a regulamentar os que exigem tal providência.

2. Anteriormente, já teve este Departamento ensejo de submeter a Vossa Excelência os projetos de regulamento dos capítulos do Estatuto dos Funcionários, relativos a diárias e gratificações, tendo sido expedidos os Decretos ns. 4.993 e 5.062, ambos em dezembro de 1939, disciplinando a matéria.

3. Os capítulos concernentes às remoções, transferências e permutas, também, estavam a exigir urgente e cuidadosa regulamentação.

4. Apreciadas as sugestões que lhe foram apresentadas e estudado o assunto, sob todos os seus complexos aspectos, este Departamento elaborou os anexos projetos de regulamento.

5. Na elaboração dos projetos, este Departamento teve em vista atender às reais necessidades do serviço e às justas aspirações do funcionalismo, conciliando-as, motivo por que fixou, minuciosamente, o processamento das remoções, transferências e permutas, abolindo trâmites inúteis, mas exigindo, ao mesmo tempo, todas as providências necessárias à perfeita e completa instrução dos pedidos e propostas, dessa natureza, que forem apresentados.

6. Assim sendo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decretos, regulamentando os capítulos VIII — Da transferência, X — da remoção, e XI — da permuta, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinados Decretos ns. 6.222, 6.223 e 6.224, em 4-9-940).

1.377 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que propõe as seguintes admissões de extranumerários:

a) na modalidade de contratado: doutores Francisco Rodrigues Matoso e Nilson Carvalho e Silva, o primeiro para, mediante o salário mensal de 2:300\$0, desempenhar as funções de técnico especializado na subseção de endocrinologia e o segundo, mediante o salário mensal de 1:500\$0, ter a seu cargo trabalhos de pesquisas sobre a lepra, ambos no Instituto Osvaldo Cruz: Herta Meyer, Manoel Frota Moreira e Cila Saraiva, mediante os salários mensais, respectivamente, de 1:300\$0, 900\$0 e 2:300\$0, sendo os dois primeiros para o desempenho das funções de técnicos junto à cadeira de física biológica, da Faculdade Nacional de Medicina e a última para, na mesma Faculdade, incumbir-se da organização da biblioteca;

b) na modalidade de mensalista: Atilio Sfredo e Saní Fontoura Silva para, no Serviço Antivenéreo das Fronteiras, exercerem a função de médico XIII e Kant Kenn de Lima para, na Faculdade Nacional de Medicina, exercer a de assistente de ensino XVII.

2. Propõe ainda aquele titular os destaques das importâncias de dois contos e setecentos mil réis (2:700\$0) e doze contos e oitocentos mil réis (12:800\$0) respectivamente, para admissão de um diarista no Liceu Industrial de Cuiabá e de pessoal tarefeiro no Serviço de Documentação, bem como, ainda para o Serviço de Documentação, o da importância de cento e vinte e oito contos e quatrocentos mil réis (128:400\$0) para contratados e quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) para mensalistas.

3. Todas as despesas correspondentes à presente proposta se referem à Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, etc. do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

4. Examinando a proposta, este Departamento nada tem a opor quanto às admissões de Francisco Rodrigues Matoso e Nilson Carvalho e Silva, para o Instituto Osvaldo Cruz e de Herta Meyer e Manoel Frota Moreira para a Faculdade Nacional de Medicina.

5. Quanto à admissão de Cila Saraiva para, mediante o salário mensal de 2:300\$0, organizar e dirigir a biblioteca da citada Faculdade, não pode a proposta ser aceita, uma vez que se trata de função inerente à carreira de bibliotecário, cumprindo, para o fim colimado, designar um funcionário dessa carreira, que, dentro de suas atribuições se encarregará dos aludidos trabalhos.

6. Ainda quanto a essa indicação, ha outra circunstância que impede seja aceita, e que se relaciona com o salário proposto, que

é excessivo, bem como o fato de não ter a candidata apresentado o indispensável diploma do curso de biblioteconomia.

7. No que se refere à admissão de pessoal extranumerário-mensalista, a proposta implica em alteração das tabelas correspondentes, sendo que, apenas a que diz respeito ao Serviço Antivenéreo das Fronteiras, se acha em condições de ser aprovada, porquanto a outra parte, pertinente à Faculdade Nacional de Medicina, visa criar mais uma função de assistente de ensino XVII, sendo que, da respectiva tabela, constam duas vagas, nessa função, o que demonstra não haver necessidade da medida pleiteada.

8. Desde que exista a necessidade da admissão do candidato proposto, poderá ser feita a indicação para uma das citadas vagas, uma vez que a tabela não discrimina a especialidade em que o mesmo será admitido, ou cadeira na qual desempenhará suas funções.

9. Os destaques propostos para o Liceu Industrial de Cuiabá, bem como para a admissão de tarefeiros do Serviço de Documentação, acham-se em condições de ser aprovados, devendo, entretanto, ser os destaques para admissão de contratados procedidos à medida que forem sendo feitas as propostas individuais.

10. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta de admissão de Francisco Rodrigues Matoso, Nilson Carvalho e Silva, Heri Meyer, Manuel Frota Moreira, como extranumerários-contratados, nas condições estabelecidas nas respectivas minutas de contrato que se acham incluídas, e de Afílio Sfredo e Saní Fontoura, Silva, na modalidade de mensalistas, bem como dos destaques solicitados para admissão de um diárista, no Liceu Industrial de Cuiabá, e de tarefeiros para o Serviço de Documentação.

11. Encontram-se anexos o projeto de decreto aprovando a nova tabela numérica para o serviço Antivenéreo das Fronteiras e a relação nominal correspondente, assim como o quadro discriminativo dos destaques, em substituição aos que tenham sido feitos até esta data, à conta do Item 05), da Verba pela qual será atendida a despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário — 05 — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, etc... 448:000\$0.

Distribuição a ser feita à conta do Item acima referido, de acordo com a Circular 1/40 da Presidência da República:

Para contratados:

Serviço de Documentação	42:000\$0	
Instituto Osvaldo Cruz	73:200\$0	
Instituto Nacional do Cinema Educativo (de 1 de janeiro a 30 de junho)	12:000\$0	
Faculdade Nacional de Medicina.	26:400\$0	153:600\$0

Para mensalistas:

Serviço Antivenéreo das Fronteiras	16:800\$0
--	-----------

Para diáristas:

Escolas de Aprendizizes Artífices de Cuiabá	2:700\$0
---	----------

Para tarefeiros:

Serviço de Documentação	12:800\$0	185:900\$0
Saldo		262:100\$0

1.389 — Em 31 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Agricultura encaminhou à deliberação de Vossa Excelência um ofício do Departamento Nacional da Produção Mineral, daquele Ministério, solicitando providências sobre o regresso dos funcionários, cujos nomes constam da relação junta, que se encontram afastados.

2. Alega o citado Departamento que a ausência daqueles funcionários, especialmente dos técnicos, prejudica o serviço.

"de vez que reduzido é o seu quadro e enormes os encargos que o regulamento lhe confere".

3. Da relação aludida consta o nome de 27 funcionários afastados, que se acham assim distribuídos:

I — Servindo em órgãos diretamente subordinados à Presidência da República:

a) no Conselho Nacional de Petróleo	13	
b) na Comissão Censitária Nacional (I. B. G. E.)	1	
c) no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	2	
d) no Conselho Federal do Comércio Exterior	1	
e) neste Departamento	1	18

II — Em outros Ministérios:

a) na Comissão Mista Brasileiro Boliviana	1	
b) no Ministério das Relações Exteriores	1	2

III — No próprio Ministério:

a) no Gabinete do Ministro	1	
b) na Divisão do Pessoal	1	
c) no Entrepósito Federal de Pesca	1	
d) no Instituto de Biologia Animal	1	
e) na Escola Nacional de Agronomia	1	
f) no Gabinete de Engenharia e Arquitetura	1	6

IV — Licenciado para tratar de interesses particulares

1	1
	27

4. Com referência aos funcionários compreendidos nos itens I, II e III, não declara o Ministério da Agricultura se estão legalmente afastados, na forma do que dispõe o art. 35 do Estatuto dos Funcionários, o que se deve esclarecer.

5. Quanto ao funcionário licenciado para tratar de interesses particulares, se o seu afastamento estiver prejudicando o serviço, a solução aplicável será a prevista no art. 179 daquele Estatuto, assim expresso:

"A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o funcionário licenciado".

6. Os funcionários técnicos estão servindo no Conselho Nacional de Petróleo, que necessita de seus serviços.

7. Quando se cogitou da organização desse Conselho, não foi julgado conveniente criar-se, imediatamente, o quadro de seu pessoal nem tão pouco a definitiva transferência dos funcionários do Ministério da Agricultura, que foram postos à sua disposição.

8. A vista, porém, das ponderações do Departamento Nacional da Produção Mineral, será preciso que se apreciem as reais necessidades de seus serviços, afim de que, mediante fundamentada justificação, se estude a possibilidade da criação de cargos, para que se atendam às exigências dos trabalhos.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para o fim previsto nos itens 4 e 8 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 4/9/40. — G. VARGAS.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO DASP.

Proc. 5.471-40 — Thomas Moreira de Souza, oficial administrativo, classe 76, Prefeitura do Distrito Federal, pede lhe seja assegurado o direito à aposentadoria com as vantagens do cargo de sub-diretor.

Despacho: Das decisões das autoridades Municipais, não cabe recurso a este Departamento. O recurso deve ser dirigido diretamente ao Sr. Presidente da República.

Em 6-9-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.076-40 — Augusto Pereira de Carvalho, solicita reconsideração do despacho denegatório ao seu pedido de melhoria de aposentadoria.

Despacho:

No entender do DASP., as reclamações prescritas em face do Decreto-lei n. 1.174, de 1939, não poderão ser renovadas à vista do Estatuto dos Funcionários, como, acertadamente, decidiu a Secretaria Geral da Guerra, à qual restitua-se o processo.

Em 3-9-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.255-40 — Gilson Ferreira Pontes, candidato aprovado no concurso para o Instituto Brasileiro de Resseguros, solicita aproveitamento.

Despacho:

A nomeação para cargo público somente poderá ser feita mediante a prestação de concurso.

Nada ha a deferir.

Arquive-se.

Em 3-9-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.309-40 — *Herminantina Matos Ascoli*, Atendente, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação, reclama contra sua classificação.

Despacho:

A classificação, contra que se reclama, foi publicada no "Diário Oficial" de 16-11-38, estando, portanto, esgotado o prazo legal para a apresentação do pedido, o que a D. P. E. e a C. E. E. não salientaram, apreciando o mérito.

Restituo à D. P. E.

Em 3-9-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.382-40 — *Eupídio Quintino de Almeida*, solicita reintegração, recorrendo do ato do Senhor Ministro do Trabalho que indeferiu seu anterior pedido.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Somente para o Senhor Presidente da República cabe recurso dos atos dos Senhores Ministros de Estado.

Arquive-se.

Em 3-9-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.385/40 — *José Pio Machado*, Escriturário da Contadoria Geral de Transportes — consulta se a referida Instituição está subordinada ao Estatuto dos Funcionários.

Despacho:

O DASP, não é órgão consultivo.

Encaminho ao Ministério da Viação, para o fim julgado conveniente.

Em 3 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.210/39 — *Menandro dos Reis Meirele Filho*, Professor Catedrático, em disponibilidade — solicita aproveitamento.

Despacho:

Na conformidade do que se esclarece no processo, o requerente não poderá ser aproveitado porque deve ter atingido a 68 anos de idade.

Restituo o processo à D. P. E., para que promova, feitas as diligências necessárias, a aposentadoria do requerente.

Em 3 de setembro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.460/39 — *João Alves de Oliveira*, Servente, classe E, do Quadro I do Ministério da Educação — reclama contra sua classificação.

Despacho:

Restituo à D. P. E. para arquivar, se está resolvido.

D. P., 2 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, D. D.

OFÍCIOS

1.927 — A Sua Excelência o Senhor Inspetor Federal das Estradas — sobre concessão de diárias.

1.940 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro — sobre folhas de pagamento de diárias e gratificações por serviço extraordinário.

1.941 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Catarina — sobre elaboração de folha de pagamento de diárias.

1.955 — A Sua Excelência o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde — solicitando seja regularizada a situação dos funcionários interinos, nomeados antes da Lei n. 284.

1.957 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde — solicitando seja regularizada a situação de *João Lambert Ribeiro*, professor, padrão J, da Escola Nacional de Música.

1.976 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — sobre dispensa dos extranumerários-mensalistas, médicos, *Artur Cesar Boisson* e *Oswaldo Camargo Abib*, que exercem, atualmente, as funções de professor da Escola de Enfermeiras *Alfredo Pinto*.

1.978 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça — solicitando informações sobre a situação do disponível, bacharel *Severino Alves de Sousa*, Juiz Federal, padrão O, desse Ministério.

1.979 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte — sobre concessão de diárias.

1.980 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso — solicitando observância do disposto na Circular DF/169, de julho último, que padroniza os títulos a que se subordinam as publicações.

1.981 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará — solicitando observância das normas constantes da Circular DF/169, de julho último.

1.983 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação — sobre a situação do servente, classe B, do Quadro XX, *Orlando Pereira da Cruz* e outros, interinos nomeados antes da Lei n. 284, de 1936.

N. 1.992 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, solicitando seja esta Divisão informada acerca do "Diário Oficial" que publicou as retificações referidas no ofício número DF-790.

N. 1.993 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, reiterando a solicitação constante do ofício número DF-1.005.

N. 1.994 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura reiterando a solicitação constante do ofício número DF-1.131.

N. 1.995 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, reiterando a solicitação constante do ofício n. DF-884.

N. 1.996 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação reiterando a solicitação constante do ofício n. DF-824.

N. 1.997 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, reiterando a solicitação constante do ofício número DF-1.025.

N. 1.999 — Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos, reiterando a solicitação constante do ofício número DF-820.

N. 1.998 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, solicitando seja esta Divisão informada acerca do "Diário Oficial" que publicou a retificação aludida no ofício DF-837.

N. 2.000 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, reiterando a solicitação constante do ofício n. DF-1.186.

N. 2.001 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, reiterando a solicitação constante do ofício n. DF-836.

N. 2.002 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, solicitando seja esta Divisão informada acerca do "Diário Oficial" que publicou a retificação referida no ofício n. DF-835.

N. 2.004 — Ao Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, respondendo à consulta sobre a possibilidade de transferência, "ex-officio", da carreira de Dactilógrafo para a de Escrivário.

N. 2.005 — A S. Ex. o Sr. Ministro-chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, respondendo à consulta sobre investidura no cargo, de funcionários que se acham no estrangeiro.

Correção da relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro Permanente, de que trata o artigo 9º do Decreto-lei n. 1.817, de 7 de dezembro de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940:

Página 37:

Na carreira de Escrivário, classe E, incluía-se no "Número de ordem" 47 — "Vago", o nome de *Carlos Jopper Neto*, desaparecendo o "Num. de Ordem" 83, mandado incluir pela retificação feita no "Diário Oficial" de 24 de junho último, à vista do número de cargos consignados nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto findo.

Serviços Auxiliares

ADMISSÃO DE TAREFEIRO

É admitido, a partir de 9 do corrente mês, *Moacir Esberard Cardoso* como tarefeiro do Departamento Administrativo do Serviço Público, para preparo e conferência das inscrições em concursos, sendo de 40 a produção mínima de unidades diárias, ao preço de 400 réis por unidade, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — 2 — Pessoal extranumerário — 04) Tarefeiros, do Anexo 3 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 25 de julho de 1940

PCERTT. 3.100-40 — Requerente, Companhia Rural e Urbana do Distrito Federal, terras em Santíssimo.

"A planta apresentada pela requerente não contém elementos que convençam a Comissão de que as áreas designadas para os escravos libertos, contemplados no testamento de *João Antunes de Campos Suzano*, são, de acordo com a demarcação a que se procedeu judicialmente, as indicadas na mesma planta e como da sua localização exata dentro das terras que constituem a Fazenda dos Coqueiros dependa o reconhecimento pela Comissão das que devem ficar definitivamente liberadas, cabe à requerente fornecer os elementos indispensáveis para a devida discriminação, só possíveis de obter, com a necessária força probante, por meio de verificação judicial, em que a União seja representada, de vez, tendo sido feitas as designações das áreas perante o poder judiciário, não pode ser suprida a intervenção deste, sempre que se tratar de dirimir dúvidas sobre a matéria".

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Dia 8 de agosto de 1940

PCERTT. 216/39 — Requerente, Emilia Quintão de Carvalho, terras na Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do Patrimônio Nacional as terras que constituem a Fazenda dos Alpes, em que a requerente é interessada, com a área de 101 alqueires geométricos, nos termos dos relatórios aprovados em sessões realizadas nesta data e em 28 de setembro de 1939 e por isso não sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins".

PCERTT. 632/39 — Requerente, Abílio Alves de Freitas, terras em Itaguaí.

"Reitere-se o pedido constante do ofício n. 773, de 19 de abril de 1940 à D. D. U."

PCERTT. 1.352-39 — Requerente, Alziro José da Silva Santiago, terras no Chaparé. — "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório aprovado, cabendo ao mesmo o direito à indenização pelas benfeitorias existentes no terreno, visto ser este necessário à colonização, conforme declara a D. C. T. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins".

Dia 12

PCERT. 3.338/40 — Requerente, Lincoyan Péres Illandés, terras em Caixias. — "Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser informado se ha algum próprio nacional compreendido nas terras a que se referem as escrituras e planta constantes deste processo".

PCERTT. 3.487-40 — Requerente, Feliza Peres Rodrigues, terras na Barra do Pirai. — "Como requer".

PCERTT. 3.488-40 — Requerente, Virginio Ribeiro, terras em Itaguaí. — "Junte-se ao processo n. 2.110-39".

PCERTT. 3.491/40 — Requerente, Adalberto Mário Ribeiro, terras em Mendes. — "Junte-se ao processo n. 348-39".

PCERTT. 3.494-40 — Requerente, Ramza Bury, terras na B. do Pirai. — "Junte-se ao processo n. 2.171-39".

PCERTT. 3.499-40 — Requerente, Leocádio da Costa Nunes, terras em Vassouras. — "A Secretaria para informar".

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plinio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

DESPACHOS

Dia 15 de agosto de 1940

PCERTT. 649/39 — Requerente, Maria do Carmo Gomes da Rocha, terras em Vargem Alegre. — Satisfaca a requerente a exigência constante do relatório hoje aprovado.

PCERTT. 1.479/39 — Requerente, Filomena de Jesus, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 3.498/40 — Requerente, Guilherme Muller, lote n. 27, à rua Primeira em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.914-39.

PCERTT. 3.500/40 — Requerente, Lourenço de Melo, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.271/39 e em seguida os dois ao processo n. 1.896/39.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plinio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 17 de agosto de 1940

PCERTT. 2.265/39 — Requerente, Teodor Popovici, Sítio Itaipú. — Faça prova de que o sítio denominado Itaipú está situado nas terras da antiga Fazenda de Caicaba, sita na freguesia de Santo Antônio de Jacutinga, registrada em 21 de fevereiro de 1856 no Registro Paroquial da referida freguesia por Bento Luiz Coutinho de Oliveira Braga.

PCERTT. 3.234/40 — Requerente, Helena Geraldo Rocha Fortes, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.980/39.

PCERTT. 3.366/40 — Requerente, João Antônio Airosa, terras na Bocaina, S. Paulo. — Junte-se ao processo n. 3.296/40.

PCERTT. 3.471/40 — Requerente, Mary Caroline Foules Braga, terras em Pirai. — Junte-se ao processo em que a requerente é interessada.

PCERTT. 3.493/40 — Requerente, Agostinho Alípio Alves Candez, terras em Santíssimo. — Referindo-se o processo n. 3.419/40, indicado pelo requerente como relativo a uma sua reclamação contra a Cia. Rural e Urbana do Distrito Federal, a requerimento de Joaquim de Azevedo, esclareça o requerente a sua intenção.

A Comissão. — Luciano Pereira da Silva. — Plinio de F. Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 22 de agosto de 1940

PCERTT-150-39 — Requerente, André Avelino Correia Lage, terras em São João Marcos. — A vista dos esclarecimentos prestados pelo requerente no requerimento PCERTT-3.232-40, a Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo mesmo, relativamente aos 5 alqueires de terras situadas no lugar denominado "San-

tarém", nos termos do relatório aprovado em sessão de 25 de abril de 1940, devendo o requerente completar a prova respeitante aos 12 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Chácara".

PCERTT-207-39 — Requerente, Luiz Kayser Herrera, lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, quanto aos lotes ns. 10 e 11 da rua Passagem do Gado e n. 13 da rua Boa Vista e irregulares os que se referem aos lotes ns. 10 e 11 da Praça da Legalidade, assistindo apenas ao requerente o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que constituem esses lotes, nos termos do relatório aprovado em sessão de hoje. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT-390-39 — Requerente, André Betim Pais Leme, terras em Vassouras. — A Comissão deixa de atender à pretensão do requerente em virtude de não poder precisar a área da Fazenda de Santana, compreendida pelo perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, baseando-se na cópia da planta daquela propriedade, apresentada no processo acima, a qual não é autêntica, conforme ficou demonstrado no relatório aprovado em sessão de 17 de abril de 1939 e em relação à linha divisória entre as ditas fazendas e a que consta do referido relatório, com o rumo verdadeiro de N 12°-04'54" W, passando pelo marco de cantaria P. I. 24, situado entre as estações de Botais e Pais Leme da Linha Auxiliar. Constituindo uma só gleba a Fazenda de Santana, o requerente deve provar que a mesma está legalmente desmembrada do patrimônio nacional e isto em virtude do disposto no Decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940 e respectiva retificação publicada à página n. 2.045 do "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1940, que estendeu a jurisdição desta Comissão a todo o município de Iguaçu.

PCERTT-843-39 — Requerente, Bias Gomes Pimentel, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, as terras que constituem o sítio denominado "Jardim", situadas no 6º distrito do Município de Vassouras e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.162-39 — Requerente: Carmélia Júlia Brasil dos Santos, lotes em Santa Cruz. — Constando do processo que o terreno à rua Bondes de Sepetiba, aforado a Antônio Teixeira Brasil, foi partilhado no inventário deste a Joaquim dos Santos o sua mulher, faz-se necessário o comparhecimento do mesmo Joaquim dos Santos a esta Comissão, afim de assinar o requerimento retro e o de n. 3.147-40 só assinados por sua mulher.

PCERTT. 1.165-39 — Requerente: Júlio Gonçalves Ferreira, terras em Vassouras. — As inclusas escrituras não esclarecem que s lotes de terreno adquiridos pelo requerente, tenham sido desmembrados das terras remidas pela Fazenda Nacional a Vitorio Antonio de Perini e a Evaristo de Luca, como alega o requerente em o seu requerimento supra. Prove, pois, o alegado e apresente a procuração a que se refere o signatário do requerimento acima.

PCERTT. 1.217-39 — Requerente: José Mendonça Tenório da Silva, lote n. 14 da rua Francisco Belisário, em Santa Cruz. — A Comissão reconhece ao requerente o seu direito à preferência para aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.219-39 — Requerente: Joaquim Infante Vieira da Cunha, terras na Barra do Pirai. — A Comissão julgou regularmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras que constituem a Fazenda Itibira, antiga Fazenda da Boa Vista, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai e por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei n. 983, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT. 1.271-39 — Requerente: Lourenço de Melo, lotes em Santa Cruz. — A certidão junta pelo requerente no processo PCERTT. n. 2.484-39 refere-se ao lote n. 23 da rua Passagem do Gado, com 22 metros de frente para essa rua, ficando satisfeita a prova exigida neste processo, relativa ao dito lote. O requerente nada explica, entretanto, que tem a ver o espólio de José de Mello Júnior, com o lote n. 48 da rua Bondes de Sepetiba, aforado a Antônio Garcia de Avila, a que se referem a certidão de fls. 6 do mencionado processo número 1.271-39 e o recibo de pagamento de fóros correspondentes ao exercício de 1940, junto a este requerimento. Se o espólio reivindica qualquer direito sobre o domínio útil desse terreno, deve o requerente apresentar o documento em que apoia o pretendido direito.

PCERTT. 1.482-39 — Requerente: Honório Ferreira de Freitas, terras em Itaguaí. — Os documentos juntos ao requerimento PCERTT n. 3.283-40, referem-se a terras situadas no "Morro Grande", muito diversas dos quatro alqueires situados no "Saco da Prata" indicados no requerimento de 20-4-1939 que tomou o número acima. Cumpra, pois, o requerente o despacho proferido no processo supra, juntando a carta de arrematação expedida a Manuel Antunes de Sá e sua mulher, ou documento que a substitua. Outrossim, estando o recibo de fóros passado ainda em nome de Felício Antônio Ribeiro, faça prova de como foi transferido o domínio útil do foreiro para o primeiro adquirente.

PCERTT. 1.547-39 — Requerente: Roberto Vinckier, terras em Itaguaçu. — Solicite-se informações à D. D. U., relativamente ao imóvel a que se referem os documentos apresentados pelo requerente, principalmente quanto às suas dimensões, de vez que tais do-

cumentos e o requerimento acima indicam tal propriedade como confrontando com terras de propriedade da União Federal.

PCERTT. 1.730-39 — Requerente: Aires Fernandes Costa, terras em Santa Cruz. — Depois de emitido o Relatório de fls. datado de 24-8-1939 e aprovado em sessão realizada dia 28 do mesmo mês, enquanto o processo se encontrava em diligência na D. T. C., em cumprimento de uma das conclusões do mesmo Relatório, a Comissão no processo n. PCERTT. 88-39, em que é interessado Silvino José Neto, tendo tomado conhecimento de que a D. D. U., quando se trata de transferência de domínio útil por cessão de direitos hereditários, só aceitava o pagamento do laudêmio mediante apresentação da carta de adjudicação, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, foi levada a proferir o longo e fundamentado despacho de 11 de abril último, no qual, embora contestando a legalidade da prática seguida pela D. D. U., diante da sua imposição às partes interessadas, via-se na contingência de aceitar os seus efeitos, para não sobrecarregar ditas partes com as consequências de ato da responsabilidade exclusiva da D. D. U. Como o requerente, neste processo, é portador de carta de adjudicação decorrente de cessão de direitos hereditários e haja declarado, no requerimento, de 22 de abril de 1939, que os seus títulos de propriedade, naquela data, se encontravam na D. D. U., o que parece indicar estar o caso em idêntica situação à de Silvino José Neto, remeta-se o processo à mesmo D. D. U. para que informe se Aires Fernandes Costa, depois de transcrita a carta de adjudicação no Registro de Imóveis em 11 de outubro de 1935, promoveu o pagamento do laudêmio e, na afirmativa, em que data o fez e se já foi efetuado.

PCERTT. 2.139-39 — Requerente: Rosa de Oliveira Pinto, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 2.138-39.

PCERTT. 2.178-39 — Requerente: Ana Bernardina Vasques Iriarte, lote à rua Imperatriz, em Santa Cruz. — Faça prova de estar em dia com o pagamento de fóros respectivos.

PCERTT. 2.521-39 — Requerente: Vitalino Correia de Sá, terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 819-39 e solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser vistoriado o terreno ocupado pelo requerente.

PCERTT. 3.511-40 — Requerente: Bernardina Vasques Iriarte, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.178-39.

PCERTT. 3.514-40 — Requerente: José Deltrudes Lima, terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.189-39.

PCERTT. 3.515-40 — Requerente: Milton Barreira, terras em Pirai. — Como requer, mediante recibo.

A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 15 de agosto de 1940

PCERTT. 398-39 — Requerente: José Henriques Junior, terras no Chaperó. — "A Comissão, tendo em vista as informações que lhe foram enviadas pela D. D. U., com o ofício n. 528, de 4 de julho último, resolveu reconsiderar sua decisão de 3-4-1939, para julgar regulares os documentos apresentados por José Henriques Junior, sem prejuízo do pagamento dos laudêmos relativos às duas transferências. Informando o Sr. diretor da D. T. C., que as terras interessam ao plano de colonização, o aforamento poderá ser declarado extinto, nos termos do art. 5.º e seus incisos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, cabendo essa iniciativa à mesma D. T. C., quando julgar oportuno, — tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

RELATÓRIO REFERENTE AO DESPACHO SUPRA

A Diretoria do Domínio devolve o processo que lhe foi encaminhado com o ofício n. 138, de 11-4-39 desta Comissão, para submeter, novamente, à sua apreciação e despacho, o assunto de que trata o mesmo processo, tendo em vista o parecer de fls. 42 a 43, emitido a respeito pelo Sr. Dr. Procurador da D. D. U., com o qual a Diretoria se declara de pleno acordo.

No parecer mencionado seu ilustre prolator, levantando as dúvidas suscitadas por funcionários da D. D. U., sobre a execução do despacho desta Comissão, contrariamente ao parecer do assistente jurídico Dr. Vasco Lacerda Gama, de fls. 38 a 41, que concluiu pelo não cumprimento puro e simples da decisão, porque

"é de considerar que, embora esta Diretoria (refere-se à D. D. U.) não seja revisora dos atos da Comissão, parece que não é obrigada a dar cumprimento ao que não fôr legalmente resolvido por ela, pois, como é sabido, ninguém é obrigado a cumprir ordens ilegais, nem a executar atos contrários à lei, principalmente quando podem eles ser prejudiciais aos interesses da Fazenda Pública".

propôs que se levasse ao conhecimento da Comissão certos elementos que lhe não foram presentes em tempo hábil, diante dos quais pode chegar à conclusão diversa daquela a que chegou em sua decisão, partindo do princípio de que a Comissão decide em última instância e suas decisões só por ela própria podem ser revistas.

Os elementos novos a que se refere, em seu parecer, o ilustre Dr. Procurador da D. D. U., encontraram-se na informação prestada, a fls. 30 a 31 do processo, pelo engenheiro chefe da Fazenda Na-

cional de Santa Cruz, José Bonifácio de Andrade, como se segue, respeitada a redação do informante:

"Peço licença para ponderar que, si os interessados ainda não pagaram os laudêmos da transação, não foi por culpa dos mesmos pois desde 1932 que deram entrada num requerimento, pedindo licença para a venda das terras em lide. O processo teve o n. 26.007-32 datado de 18 de maio de 1932. Esse processo em 1931, por força do Decreto n. 21.606 foi remetido ao Ministério da Agricultura que só o devolveu à Diretoria do Domínio da União em maio de 1938, tendo tomado o n. 38.396-38, não tendo esta Superintendência preparado o processo imediatamente, aguardando a presença dos interessados para o pagamento do foro de 1938 o qual foi pago em 24 de outubro de 1938, pelo recibo n. 969. Faltava, após o cumprimento dessa exigência, que se fizesse uma vistoria no local para determinar o real valor do imóvel para o cálculo do laudêmio o que não pôde ser feito antes da publicação do Decreto-lei n. 893. A aplicação das penas do art. 7.º do decreto acima citado, parece-me não ter cabimento no caso em apreço, dado as condições especiais em que o mesmo se encontra, assim, sou de opinião que se devolva o presente processo à referida Comissão, solicitando a modificação do parecer no sentido de serem cobrados os laudêmos devidos, porem sem extinção do aforamento."

É evidente que si a Comissão tivesse sido informada de que os laudêmos só não foram pagos por culpa da D. D. U. eis que o foreiro requereu a necessária licença, desde 1932, para efetuar a transferência do domínio útil das terras aforadas, outra seria a sua decisão, considerando que, no seu art. 7.º, o Decreto-lei n. 893, só impõe a sanção nele estatuida quando a venda ou cessão houver sido efetuada sem prévia audiência da União.

A Comissão decidiu que as terras haviam incidido naquela sanção duas vezes, considerando que as promessas de venda, ajustadas — a primeira entre os foreiros e Francisco Aciaris e a segunda entre este e o requerente José Henriques Junior, — mascaravam duas cessões do domínio útil das terras aforadas, para sonegação do pagamento dos respectivos laudêmos, *truc* conhecidíssimo e amplamente adotado por partes inescrupulosas para fraudarem o Tesouro Nacional, muito facilitado pela prolongada demora que a D. D. U. costuma dispendir no despacho dos papéis que ali correm referentes a transferências de aforamentos, de que é exemplo o caso focalizado neste processo, já tendo alguns outros se apresentado a exame da Comissão, ainda não solucionados, depois de uma espera de mais de 20 anos.

O Sr. Engenheiro-chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz procura justificar a demora verificada neste processo, pela retenção por 4 anos do mesmo no Ministério da Agricultura e necessidade de esperar que o foreiro pagasse o foro correspondente ao exercício de 1938 e satisfeita essa exigência, pela de fazer-se uma vistoria no local para determinar o real valor do imóvel para o cálculo do laudêmio. Isso não explica, porém, a razão da demora nos dois anos e meses decorridos de princípios de 1932, quando foi pedida a licença, a fins de 1934, quando o processo foi remetido ao S.I.R.C., em cumprimento do disposto no art. 4.º, do Decreto n. 24.606, de 6 de julho de 1934. Sem essa demora, as duas transferências teriam sido realizadas normalmente, não dando motivo a que a Comissão, sem outros elementos informativos além dos documentos juntos ao processo por José Henriques Junior, as julgasse, como julgou, duas vendas do domínio útil dissimuladas em promessas de venda.

O assistente jurídico da D.D.U., Dr. Vasco Lacerda Gama, em seu já mencionado parecer, pretendeu refutar a legalidade da decisão, que considerou José Henriques Junior proprietário apenas das benfeitorias existentes no terreno, por saber-se que "tal propriedade só se adquire depois da transcrição dos títulos no "Registro de Imóveis", portanto, não se deve imputar aos simples contratos de promessa de compra e venda o valor dos referidos títulos, porque eles não estão sujeitos à transcrição, visto não constituírem direitos reais sobre propriedades imóveis, mas apenas obrigações com intuito de envolvê-los na transação de compra e venda".

Na qualidade de autor do Relatório em que se baseou o despacho da Comissão visado na crítica, lastimo ver-me na necessidade de, para contestá-la, admitir, preliminarmente, que o ilustre assistente jurídico da D.D.U. não apreendeu bem o significado do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, nem quanto aos seus fins depuradores, nem quanto aos poderes extraordinários de julgamento de que investiu os que forem encarregados de aplicá-los, revogando, em ambos esses aspectos, os princípios estatuidos na legislação comum, sobretudo no que diz respeito ao valor probante dos documentos relativos à propriedade das terras a que se refere o mesmo decreto-lei, porque se o tivesse bem apreendido certamente não concluiria o seu mencionado parecer classificando de ordem ilegal a decisão da P.C.E.R.T.T. e aconselhando o seu não cumprimento.

Primeiramente, é de extranhar que o Sr. assistente jurídico confunda decisão que importa em julgamento, proferida por órgão para isso competente, com ordem de caráter administrativo cujo cumprimento é proibido quando manifestamente contrária às leis. (Constituição das Leis Penais, art. 229).

Em segundo lugar, a decisão da Comissão foi proferida de acordo com a letra e o espírito do Decreto-lei n. 893, sem se afastar, aliás, das normas de direito comum que regem os atos jurídicos.

A simples leitura das escrituras de 20 de agosto de 1934 e de 21 de setembro de 1932, mostra que, pelos seus próprios termos, ao serem apreciados pela Comissão, tais documentos provavam que as transferências do domínio útil das terras a que se referiam estavam ultimadas entre as partes que neles intervieram, para os efeitos do artigo 7.º, do referido decreto-lei.

Quanto à transferência dos foreiros para Francisco Acciaris, com o pagamento da última prestação de 1:000\$0, relativa ao preço da venda, em 21 de outubro de 1933, a operação de compra e venda ficara ultimada, faltando, apenas, o cumprimento da formalidade extrínseca da lavratura da respectiva escritura confirmatória da compra e venda, falta que traía a simulação, tendo em vista o tempo já decorrido sem que a formalidade fôsse cumprida.

Francisco Acciaris tanto já se considerava dono do imóvel que, na escritura de 20-8-934, se declaram ele e sua mulher

"senhores e possuidores do domínio útil e posse do imóvel agrícola denominado "Dendê", situado no Cheperó, cuja propriedade é composta de quatro e meio prazos de terras em partes e capoeiras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz".

O requerente José Henriques Júnior não se considerava em situação diferente, porque também declara em seu requerimento "*ter comprado* de Francisco Acciaris os quatro e meio prazos de terras sitas no lugar denominado Chaparé, pelo preço de 60:000\$000, cujo terreno o *vendedor* Francisco Acciaris houve *por compra* aos herdeiros do Dr. Paul Adrien Guenon".

Tanto Francisco Acciaris como José Henriques Júnior se consideravam senhores e possuidores das terras, por as haverem *comprado*.

Não precisava mais nada para que as duas aquisições, se realizadas sem a audiência prévia da União, houvessem incidido na sanção do art. 7.º do Decreto-lei n. 893, sanção, aliás, que não é outra senão a cominada no art. 685 do Código Civil, que dá ao senhorio direto o direito de haver do adquirente o prédio pelo preço da aquisição, se o enfiteuta não o houver ouvido sobre a transferência, para que possa usar do seu direito de opção.

Reconhecendo a Comissão à União o direito de investir-se na posse das terras pelo preço da aquisição, tal reconhecimento importava apenas em tornar efetivo o direito de opção, que já lhe estava assegurado pelo Código Civil e poderá ser exercido, *antes mesmo de realizada a transferência do domínio útil por venda ou cessão* (artigo 683), diante do pedido de autorização para a venda ou dação em pagamento.

Quanto à alternativa admitida pela Comissão, caso a União não quisesse valer-se daquela faculdade, ela decorre do regime estabelecido pelo Decreto-lei n. 893, de não permitir novos aforamentos, salvo de terrenos de marinha (art. 21), nem admitir a revalidação dos que houverem incidido em qualquer das sanções nele cominadas, por considerarem que não tem dado bom resultado o regime de aforamentos e arrendamentos (segundo considerando do preâmbulo), permitindo apenas que os foreiros caídos em comisso regularizem a sua situação adquirindo o domínio pleno das terras, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiverem realizado, permissão também concedida aos ocupantes, donos de benfeitorias (art. 8.º).

O Decreto-lei n. 893, não regula expressamente o caso da União não querer valer-se da faculdade que lhe é assegurada pelo art. 7.º. Mas se não quiser valer-se dela, *quid juris?*

A Comissão não é permitido, como a nenhum julgador, diante de omissão da lei, deixar tais casos sem solução. Tem que encontrá-la, dentro das próprias normas prescritas no decreto-lei, que forem aplicáveis, tendo em vista a finalidade deste.

O adquirente do domínio útil que haja incidido na sanção do art. 7.º encontra-se na situação de simples ocupante, sem título legítimo de propriedade, prevista no art. 8.º, com preferência para a aquisição das terras indevidamente ocupadas.

Se a União não quer valer-se da faculdade que lhe assegura o art. 7.º e não podendo a Comissão deixar o caso sem solução, só lhe cabe resolvê-lo aplicando-lhe, por analogia, a norma prescrita no artigo 8.º.

O ilustre assistente jurídico mostra-se alarmado com os prejuízos que esse modo de decidir da Comissão poderia acarretar ao interesse da Fazenda Nacional. Esqueceu-se de dizer, porém, em que consiste esse prejuízo, como devia ter feito, para justificar os seus temores.

Vejam as consequências da decisão, em face daquele interesse, que, conforme está expresso no segundo considerando do preâmbulo do Decreto-lei n. 893, é o de acabar com o regime de aforamentos por não ter dado bom resultado, só deixando de pé os que não tiverem incidido em nenhuma das sanções cominadas no mesmo decreto-lei.

Pelo critério da Comissão extingue-se o aforamento em todos os casos de transferências do domínio e posse das terras aforadas, sem a audiência prévia da União, ainda que se trate de contrato de promessa de venda, desde que se possa verificar que a venda foi efetivada *de fato*.

O interesse da União está em ficar com o imóvel pelo preço da aquisição, mediante o seu pagamento, ou, acabando com o aforamento, se não quiser valer-se daquela faculdade, obrigar o interessado a adquirir o domínio pleno das terras.

Contra qualquer dessas soluções poderiam reclamar o foreiro e o adquirente, de fato, do imóvel, sem título legítimo. A reclamação, porém, ex-vi dos arts. 4.º, parágrafo único e 18 do Decreto-lei número 893 não pode implicar nem em reivindicação de domínio nem em medida possessória.

O foreiro já havendo recebido o preço da venda, não tem mais interesse no imóvel, salvo se fôr chamado a autoria pelo adquirente, situação que em nada afeta o interesse da União. O adquirente, sem título legítimo, por sua vez, só pode ter um escôpo, que é o de legalizar a sua situação, adquirindo o domínio pleno das terras. Mas se entender de outra fôrma, apenas lhe resta o recurso de pedir indenização das benfeitorias existentes, o que não pode contrariar o interesse da União, porque o decreto-lei prevê o caso, garantindo ao dono das benfeitorias a indenização destas. Em qualquer dos casos, o interesse da União está salvaguardado, *dentro da finalidade do referido decreto-lei*, que é o de acabar com o regime de aforamentos, finalidade que o ilustre assistente jurídico da D.D.U., parece não desejar que prevaleça, mas que, certa ou errada, é a que tem de prevalecer e orientar as decisões da Comissão, no exercício de suas atribuições.

Sua Senhoria, por outro lado, atribue, no seu aludido parecer, à formalidade da transcrição no Registro de Imóveis um efeito que ela não tem, nos contratos de enfiteuse, *com relação aos direitos do senhorio direto*. Embora a tese seja banal, porque não ha como confundir a enfiteuse com a compra e venda, é do interesse da União, lembrá-la ao Sr. Assistente Jurídico da D.D.U., porque, da confusão, podem resultar, como tem resultado, os mais sérios prejuízos àquele interesse, pela evasão de vultosas quantias referentes a laudêmios que deixaram de ser cobrados, a espera de que fossem transcritos no Registro de Imóveis as transferências do domínio de imóveis do senhorio direto da União, quando o pagamento do laudêmio não sómente deve preceder à lavratura do contrato de venda, dação em pagamento, ou cessão do imóvel aforado, como constar da escritura ou do ato translatício da propriedade deste, obviamente, portanto, sem nenhuma dependência da transcrição.

O contrato de compra e venda realiza-se entre o foreiro atual, que é o vendedor e o candidato ao aforamento futuro, que é o comprador, se nele consentir o senhorio direto. Se este não foi ouvido, para ele, a transação fica sujeita às cominações legais, haja ou não transcrição de título no Registro de Imóveis, cujo fim é de produzir efeito entre as partes contratantes e contra terceiros, mas não contra o senhorio direto, pelo simples motivo de que não é parte na transação. Isto posto, não se faz necessária a formalidade da transcrição para que o senhorio direto possa exercer os seus direitos contra o detentor do imóvel aforado, bastando que a transferência tenha se operado, *de fato*, por ato escrito, no qual o foreiro ceda o seu lugar a outrem, tendo recebido deste o preço da venda.

Não fôra assim, as transferências e consequentes aquisições de domínio por meio de procurações em causa própria não dariam à União o direito de cobrar os laudêmios correspondentes às que fossem operadas por esse meio irregularíssimo, porém o mais geralmente adotado nas compras e vendas de domínio útil de terras foreiras à União e benfeitorias nelas existentes, considerando que esses instrumentos não estão sujeitos à transcrição no Registro de Imóveis.

O Decreto-lei n. 893, prevendo a chicana, no art. 7.º, em vez de referir-se a venda e dação em pagamento, como faz o art. 683 do Código Civil, emprega as palavras *venda* ou *cessão*, visando as procurações em causa própria e as cessões de direitos hereditários sobre imóveis foreiros à União.

Como última observação, deve ser presente ao ilustre Sr. assistente jurídico da D.D.U. que o que caracteriza um contrato, não é o nome que lhe dão as partes contratantes, mas o seu objeto. Se num contrato de promessa de venda se verifica que foram satisfeitas as condições estabelecidas para a efetuação da venda, de fato efetivada pelo recebimento do preço da venda e substituição voluntária do promitente-vendedor pelo promitente-comprador, em tudo quanto disser respeito ao domínio e posse do imóvel, fato exuberantemente provado no processo por uma segunda transferência e pela confissão das partes interessadas, isso basta para que fique assegurado, à União, senhorio direto do imóvel, o direito à percepção do laudêmio relativo à transferência, quando vier a ter conhecimento desta, se não preferir usar do direito de opção pelo preço da aquisição.

Em tais condições, se os foreiros das terras de que trata o processo não houvessem solicitado, desde 1932, antes da primeira transferência para Francisco Acciaris, licença à União para realizá-la, a Comissão não teria senão o direito de manter a sua decisão, tomada de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 893, interpretado à luz da finalidade vizada pelo dito decreto-lei, que é a de só deixar que subsistam os aforamentos que não tenham incidido em qualquer das sanções nele cominadas, por considerarem o legislador que o regime de aforamentos não tem dado bons resultados.

Como, porém, a D.D.U. confessa a sua omissão em não ter atendido ao pedido de licença que lhe fôra feito para a transferência do imóvel, pelos foreiros, desde 1932, não cabendo, por isso, a aplicação do referido art. 7.º, de vez que a União foi ouvida previamente, a Comissão, reconsiderando sua decisão anterior, julga regulares os documentos apresentados por José Henriques Júnior, sem prejuízo do pagamento dos laudêmios relativos às duas transferências.

Informando o Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, que as terras interessam ao plano de colonização, o aforamento poderá ser declarado extinto, nos termos do art. 5.º e seus incisos do Decreto-lei n. 893, cabendo essa iniciativa a mesma D.T.C., quando julgar oportuno.

O oportuno deve ser devolvido à D.D.U., para os devidos fins.
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — Luciano Pereira da Silva.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

O Departamento de Imprensa e Propaganda, avisa que, a partir de 1 de outubro vindouro, o jornal, revista, periódico ou qualquer órgão de imprensa, que não estiver registado ou não houver pedido o seu registo, será impedido, definitivamente, de circular. Por equidade, o DIP receberá, até 30 de setembro próximo, pedidos de registo dos jornais, ou periódicos que já circulavam anteriormente a 30 de março passado e que deixaram de fazer essa solicitação.

As oficinas gráficas, que imprimirem qualquer jornal, revista ou boletim, que não tenha obtido autorização do DIP para circular, ficam sujeitas as penalidades previstas em lei. Estas providências são extensivas a todo o território nacional.

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 16 a 31 de agosto de 1940:

- 1° — Guanabara Jornal n. 11 — Guanabara Filme — Brasil — 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 2° — Baía em Revista n. 3 — J. Luxardo — Brasil — 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 3° — Atualidades D.F.B. — N. 2 — D.F.B. — Brasil — 160 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 4° — Baía em Revista n. 4 — J. Luxardo — Brasil — 165 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 5° — Baía em Revista n. 5 — J. Luxardo — Brasil — 175 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 6° — A Voz do Mundo n. 40 — 98 (Paramount News n. 98) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 230 metros. — Aprovado.
- 7° — A Voz do Mundo n. 40 — 99 (Paramount News n. 99) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 240 metros. — Com restrição.
- 8° — Notícias do dia n. 44 x 11 (News of the day n. 44 x 11) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 240 metros. — Aprovado — Sofreu corte.
- 9° — Dramas da Nobreza (La Damigella di Bord) — Drama — Cines — Roma — 2.093 metros. — Aprovado.
- 10° — Dramas da Nobreza (La Damigella di Bord) — Trailer — Cines — Roma — 110 metros. — Aprovado.
- 11° — 20 Th. Century Atualidades n. 22 x 96 (Fox Movietone News n. 22 x 96) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 260 metros. — Aprovado.
- 12° — A Voz do Mundo n. 40 — 99-A (Paramount News n. 99-A) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 275 metros. — Aprovado.
- 13° — Dama de Espadas (La Dame de Pique) — Trailer — General Productions — 98 metros. — Aprovado.
- 14° — Dama de Espadas (La Dame de Pique) — Drama — General Productions — França — 2.260 metros. — Impróprio para crianças até 10 anos — Aprovado.
- 15° — Atualidades "O Globo n. 17" — Jornal — Cinedia S.A. — Brasil — 10 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 16° — Feira Nacional de Indústrias — São Paulo — Guarani Filme — Brasil — 50 metros. — Aprovado.
- 17° — Rio no Estado Novo — Natural — Sonofilms S.A. — Brasil — 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 18° — Reportagem Cinematográfica n. 6 — William Gericke — Brasil — 146 metros. — Aprovado.
- 19° — No tempo em que Cabaré não era Café (Way Back When a Night Club) — Desenho — Paramount Pictures S.S.A. — was a Stick — 176 metros. — Aprovado.
- 20° — Caça aos gansos bravios (Blue Streak) — Short — Paramount Pictures U.S.A. — 263 metros. — Aprovado.
- 21° — Mulheres e Touros (Mujeres y Toros) — Trailer — Companhia Telmografica Mexicana S.A. — México — 157 metros. — Aprovado.
- 22° — Franconia e Bayreuth (Frankisches Land und Bayreuth) — Natural — R.D.V. — Berlim — 312 metros — Filme Educativo. — Aprovado.
- 23° — A Sinfonia Inacabada (Leise Fleben meine Lieder) — Drama — Cine Allianz — Berlim — 2.397 metros. — Aprovado — Filme Educativo — (Renovação de censura em 1940).
- 24° — O Conde de Chicago (Earl of Chicago) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.428 metros. — Aprovado.
- 25° — Cinedia Jornal V-3 n. 46 — Cinedia S.A. — Brasil — 120 metros. — Aprovado — Boa qualidade (Revisão de censura).
- 26° — Patos e Patolas (A Ducking they did Go) — Comédia — Columbia Pictures U.S.A. — 443 metros. — Aprovado.
- 27° — O Cachorro Raptado (Calling all curs) — Comédia — Columbia Pictures U.S.A. — 473 metros. — Aprovado.

- 28° — Desejos Satisfeitos (Oily to Bed oily to rise) — Comédia — Columbia Pictures U.S.A. — 498 metros. — Aprovado.
- 29° — Três Telhudos (Three Sappy Peoples) — Comédia — Columbia Pictures U.S.A. — 472 metros. — Aprovado.
- 30° — A Estrada Trágica (Texas Stagecoach) — Drama — Columbia Pictures U.S.A. — 1.598 metros. — Aprovado.
- 31° — O Recenseamento em Marcha — Atualidades — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Brasil — 260 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 32° — Folha da Manhã n. 30 — Atualidades — Meridional Filme — Brasil — 150 metros. — Aprovado.
- 33° — Nick Carter Super-Detetive (Nick Carter master Detective) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 45 metros. — Aprovado.
- 34° — Regresso do Fantasma (Ghost Comes Home) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 47 metros. — Aprovado.
- 35° — Mademoiselle Maisie (Congo Maisie) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 54 metros. — Aprovado.
- 36° — Conquistadores da Broadway (Two Girls on Broadway) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 59 metros. — Aprovado.
- 37° — Florian (Florian) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 63 metros. — Aprovado.
- 38° — Invasão (Mad Men of Europe) — Drama — Neville & Neville — U. S. A. — 2.120 metros. — (Interditado).
- 39° — Leite de Bismuto Composto — Publicidade em Filmes — Sonoros — Brasil — 26 metros. — Aprovado.
- 40° — Desfile de Modas n. 6 (Fashion Forecast) — Short — 20 Th. Century — Fox Film Corp. — U. S. A. — 284 metros. — Aprovado.
- 41° — Jogador Galopante (Galoping Ghost) — 1/2 Episódios — Mascot Pictures Comp. — U. S. A. — 1.313 metros. — Aprovado. (Renovação de censura em 1940).
- 42° — Estrela Luminosa (Star Dust) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 2.345 metros. — Aprovado.
- 43° — Batalha Naval no Mediterraneo — Natural — Instituto Nazionale Luce — Roma — 583 metros. — Aprovado.
- 44° — Cine Jornal Brasileiro (Vol. — I n. 133) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 210 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 45° — A Bela Lillian Russel (Lillian Russel) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 3.495 metros. — Aprovado.
- 46° — Box não é sopa (Fistic Fun) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 257 metros. — Aprovado.
- 47° — O Mundo Canta (Community Sing) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 266 metros. — Aprovado.
- 48° — Festa de muque (Rough House Fiesta) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 273 metros. — Aprovado.
- 49° — Instantaneos de Hollywood n. 27 (Screen Snapshots) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 275 metros. — Aprovado.
- 50° — Inferno de Mulheres (Convicted Woman) — Trailer — Columbia Pictures — U. S. A. — 47 metros. — Aprovado.
- 51° — Inferno de Mulheres (Convicted Woman) — Drama — Columbia Pictures — U. S. A. — 1.789 metros. — Aprovado.
- 52° — Nova York e arredores (Big Town commuters) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 235 metros. — Aprovado.
- 53° — Ilha Encantada (Man made Island) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 260 metros. — Aprovado.
- 54° — Peixes do Mar (Demons of the Deep) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 265 metros. — Aprovado.
- 55° — Momentos sensacionais (Thrilling Moments) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 270 metros. — Aprovado.
- 56° — Férias Musicais (Timberland Revels) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 278 metros. — Aprovado.
- 57° — Bermudas — Paraíso de Férias (Bermudas Islands Paradise) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 283 metros. — Aprovado.
- 58° — Nova Hampshire (New Hampshire) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 298 metros. — Aprovado.
- 59° — Olimpico Jornal n. 3 — (British News) — British News — Inglaterra — 277 metros. — Aprovado.
- 60° — Receitas de Bom Humor (Drug Store Follies) — Short — Columbia Pictures — U. S. A. — 296 metros. — Aprovado.
- 61° — A Luta de Max Baer e Tony Galento (Natural) — Universal Pictures Comp. Inc. U. S. A. — 592 metros. — Aprovado.
- 62° — Ufa Jornal 465 (Auslandstonwoche n. 465) — Universum Film — Berlim — 360 metros. — Aprovado.
- 63° — Barafundas Financeiras (Money Squawks) — Comédia — Columbia Pictures — U. S. A. — 462 metros. — Aprovado.

- 64° — Velejando pela Rochosas (Rookin thru the Rockies) — Comédia — Columbia Pictures — U. S. A. — 473 metros. — Aprovado.
- 65° — Tribulações de um Casal (South of Boudoir) — Comédia — Columbia Pictures — U. S. A. — 494 metros. — Aprovado.
- 66° — Reportagens Cinematográficas n. 5 — Atualidades — William Gerick — Brasil — 130 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 67° — Reportagens Cinematográficas n. 7 — Atualidades — William Gerick — Brasil — 125 metros. — Aprovado.
- 68° — A Pequena do Marujo (Sailor's Lady) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 50 metros. — Aprovado.
- 69° — Bandoleiro de Sorte (Lucky Cisco Kyd) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.
- 70° — Vingança do Passado (Earthbound) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 82 metros. — Aprovado.
- 71° — Campeões da IX Exposição de Animais — S. I. A. do Ministério da Agricultura — Brasil — 180 metros — Aprovado — Boa qualidade.
- 72° — Atualidades n. 3 — D. I. B. — D. F. B. — Brasil — 175 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 73° — Notícias do dia n. 45 x 11 (News of the day n. 45 x 11) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 240 metros. — Aprovado.
- 74° — A Voz do Mundo n. 40 x 100 (Paramount News n. 100) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 220 metros. — Aprovado, sofreu cortes.
- 75° — A Voz do Mundo n. 40 x 100 (Paramount News n. 101) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 230 metros. — Aprovado, sofreu cortes.
- 76° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 98 (Fox Movietone News n. 22 x 98) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — Aprovado.
- 77° — Atualidades "O Globo n. 18" — Cinédia S/A. — Brasil — 160 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 78° — Guanabara Jornal n. 15 — Atualidades — Guanabara Filme — Brasil — 115 metros. — Aprovado — Boa qualidade.
- 79° — A Campanha na Polônia — Documentário — Short — D. F. B. — Berlim — 1.881 metros. — Interditado.
- 80° — Cigarros Flórida n. 5 — Propaganda — Publicidade em Filmes Sonoros — Brasil — 25 metros. — Aprovado.
- 81° — Apuros do Genézio — Sul América Film — Brasil — 95 metros. — Aprovado.
- 82° — A Voz do Mundo n. 101-A — (Paramount News n. 101-A) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 230 metros. — Aprovado, sofreu cortes.
- 83° — Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1 n. 134) — Jornal — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 410 metros. — Aprovado.
- 84° — Desfiladeiro do Crime (Silent Valley) — Drama — Bernard B. Ray — U. S. A. — 1.512 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 85° — Para que tanto tiro (Wot's all the Shootig About) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 185 metros. — Aprovado.
- 86° — Isca, Anzol e tudo (Hook line and sinker) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 187 metros — Filme recomendado para a Juventude. — Aprovado.
- 87° — Professor desafinado (Professor Offeysky) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.
- 88° — Somente um Novilho (Just a Little Bull) — Desenho 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 195 metros. — Aprovado.
- 89° — Refúgio das Focas (Sanctuary of Seals) — Short — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 254 metros. — Aprovado.
- 90° — O que acaba bem está bem (All is well that ends well) — Desenho — 20 Th. Century Fox Film Corp. U. S. A. — 192 metros — Filme recomendado para a juventude. — Aprovado.
- 91° — Franz Schubert e sua terra (Fraz Schubert und eine Heimtat) — Short — R. D. V. — Berlim — Alemanha — 404 metros. — Aprovado.
- 92° — As Estradas do Porvir (Strassen der Zukunft) — Short — Depart. Cinematográfico das Estradas de Ferro Alemãs — 593 metros. — Aprovado.
- 93° — Mares da China (China Seas) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 89 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 94° — Mares da China (China Sea) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.378 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 95° — Era uma vez dois valentes (Babes in Toyland) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 85 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 96° — Era uma vez dois valentes (Babes in Toyland) — Comédia — Metro-Goldwyn-Mayer — 2.123 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 97° — Carnaval de Veneza (Carnavale di Venezia) — Trailer — Romulus Film — Itália — 104 metros. — Aprovado.
- 98° — Cinédia Jornal, Vol. 3, n. 47 — Natural — Cinédia S. A. — Brasil — 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 99° — Jogador Galopante (Galoping Ghost) — 3-4 Episódios — Mascot Pictures Company U. S. A. — 1.000 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 100° — Justiça Sertaneja (The Man from Tumberweeds) — Drama — Colúmbia Pictures U. S. A. — 1.598 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 101° — A Floresta da Baviera (Der Bayerische Wald) — Short — Departamento Cinematográfico das Estradas de Ferro Alemãs — 309 metros. — Aprovado.
- 102° — O Inverno na Alemanha (Winter in Deutschland) — Short — R. D. V. — Berlim — Alemanha — 417 metros. — Aprovado.
- 103° — Carnaval de Veneza (Carvale di Venezia) — Drama — Romulus Lupa Film — Itália — 2.191 metros. — Aprovado.
- 104° — Viagem através do Wuerttemberg (Yennt Ihr das Land in Deutschland Geuen) — Short — Kling Film Stuttgart — Alemanha — 377 metros. — Aprovado.
- 105° — Jogador Galopante (Galoping Ghost) — 5-6 Episódios — Mascot Pictures Company U. S. A. — 982 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 106° — Olympic Jornal n. 4 — British News — Inglaterra — 520 metros. — Aprovado.
- 107° — A Misteriosa Miss X (The Mysterious Miss X) — Drama — Republic Pictures U. S. A. — 1.835 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 108° — A Misteriosa Miss X (The Mysterious Miss X) — Trailer — Republic Pictures Corp. U. S. A. — 55 metros — Trailer impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 109° — Traição do Deserto (Pals of the Saddle) — Drama — Republic Pictures U. S. A. — 1.525 metros. — Aprovado.
- 110° — Nick Carter, Super-Detetive (Nick Carter Master Detective) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 1.55 metros. — Aprovado.
- 111° — Campanha da Laranja — Atualidades — Rossi-Rex Filme — Brasil — 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 112° — Excursão ao Morro do Cristo Redentor — Atualidades — Carrigo Filme — Brasil — 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 113° — Conquistadores da Broadway (Two Girls on Broadway) — Drama — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.040 metros. — Aprovado.
- 114° — Bandeirantes — Documentário. Instituto Nacional de Cinema Educativo — Brasil. 1.140 metros. — Filme Educativo. — Aprovado.
- 115° — Bons Amigos (Two Thoroughbreds) — Trailer. Rko-Radio Pictures, Inc. U. S. A. — 55 metros. — Aprovado.
- 116° — Mademoiselle Maisie (Congo Maisie) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 1.968 metros. — Aprovado.
- 117° — O Jovem Tomás Edison (Young Tom Edison) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 84 metros. — Aprovado.
- 118° — O A. B. C. de Socorro (Sink or Swin) — Short. Paramount Pictures U. S. A. — 262 metros. — Aprovado.
- 119° — Lontras Brincalhonas (Playmates from the Wild) — Short. Paramount Pictures U. S. A. — 264 metros. — Aprovado.
- 120° — Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 135) — D. I. P. — Brasil. 158 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 121° — Florian (Florian) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.593 metros. — Aprovado.
- 122° — Reportagem Cinematográfica n. 8. — Atualidades. Companhia Americana Filmes. Brasil. 114 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 123° — Guanabara Jornal n. 16. Atualidades. Guanabara Filme. Brasil. 110 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 124° — Atualidades D. F. B. n. 4. Atualidades. D. F. B. — Brasil. 160 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 125° — Quando a mulher quer (And One was Beautiful (Trailer). Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 52 metros. — Aprovado.
- 126° — Notícias do dia n. 46 x 11 (News of the day n. 46 x 11) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 240 metros. — Aprovado.
- 127° — A Voz do Mundo n. 102 (Paramount News n. 102) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 220 metros. — Aprovado.
- 128° — A Voz do Mundo n. 40-103 (Paramount News n. 103) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 230 metros. — Aprovado.
- 129° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 100 (Fox Movietone News n. 22 x 100) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 288 metros. — Aprovado.

130° — Vingança do Passado (Earthbound) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 1.838 metros. — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.	71.740 — 71.980 — 73.240 — 74.347 — 74.673 — 74.851
131° — Atualidades "O Globo n. 19". Natural. Cinédia S. A. Brasil. — 160 metros. — Aprovado. Boa qualidade.	75.425 — 56.202 — 77.220 — 79.627 — 80.196 — 80.219
132° — O Jovem Tomás Edison (Young Tom Edison) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.384 metros. — Aprovado.	80.592 — 80.907 — 81.530 — 81.840 — 81.977 — 82.670
133° — Doze Mulheres (Doce Mujeres) — Trailer. Argentina Sono Film CASACI. Argentina. — 140 metros. — Aprovado.	82.748 — 83.295 — 83.598 — 83.842 — 83.914 — 84.261
134° — Reportagem Cinematográfica n. 9. Companhia Americana Filmes. Brasil. 124 metros. — Aprovado. Boa qualidade.	84.453 — 84.612 — 85.073 — 85.581 — 86.271 — 87.381
135° — Jornal Luce n. 115. — Natural. Instituto Nazionale Luce. Roma. Itália. — 257 metros. — Aprovado.	87.712 — 87.732 — 88.919 — 88.945 — 89.254 — 89.722
136° — Remodelação da Cidade do Salvador. — Natural. — Rui Galvão. Brasil. — 364 metros. — Aprovado. Boa qualidade.	90.675 — 91.009 — 91.511 — 92.297 — 92.353 — 92.677
137° — Charlie Chan em o Estrangulador (Charlie Chan's Murder Cruise) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.082 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.	92.914 — 93.158 — 93.675 — 95.019 — 96.026 — 96.027
138° — Centenários de Portugal — Atualidades. Lisboa Film. Portugal. — 1.006 metros. — Aprovado. Boa qualidade.	96.440 — 97.514 — 97.576 — 98.443 — 98.723 — 98.883
	98.894 — 98.936 — 98.963 — 98.983 — 98.996 — 99.078
	99.150 — 99.155 — 99.313 — 99.360 — 99.527 — 99.541
	99.561 — 99.646 — 99.680 — 99.699 — 99.705 — 99.719
	99.739 — 99.757 — 99.773 — 99.797 — 99.969 — 99.971
	99.976 — 99.994 — 100.049 — 100.066 — 100.083 — 100.095
	100.114 — 100.115 — 100.136 — 100.171 — 100.191 — 100.192
	100.202 — 100.236 — 100.287 — 100.290 — 100.302 — 100.325
	100.399 — 100.404 — 100.405 — 100.406 — 100.407 — 100.432
	100.433 — 100.434 — 100.436 — 100.437 — 100.438 — 100.439
	100.445 — 100.455 — 100.457 — 100.459 — 100.460 — 100.463
	100.468 — 100.470 — 100.471 — 100.474 — 100.476 — 100.478
	100.479 — 100.480 — 100.481 — 100.483 — 100.487 — 100.490
	100.491 — 100.492 — 100.496 — 100.497 — 100.498 — 100.499
	100.500 — 100.501 — 100.502 — 100.503 — 100.504 — 100.510
	100.669 — 100.694 — 4.789 — 10.418 — 10.710 — 10.791
	16.314 — 17.755 — 18.527 — 18.736 — 21.130 — 22.302
	28.052 — 32.349 — 38.326 — 39.598 — 42.508 — 47.336
	56.471 — 57.064 — 58.864 — 59.644 — 60.706 — 62.068
	62.349 — 64.239 — 66.818 — 68.924 — 70.209 — 70.845
	72.079 — 72.369 — 72.469 — 72.685 — 73.689 — 74.515
	75.329 — 75.933 — 76.180 — 76.315 — 76.627 — 77.992
	78.419 — 78.424 — 78.459 — 78.575 — 78.803 — 79.233
	79.436 — 80.024 — 80.310 — 81.556 — 81.709 — 82.096
	82.294 — 82.655 — 82.817 — 82.885 — 83.089 — 83.895
	83.979 — 84.107 — 84.124 — 84.767 — 86.233 — 86.691
	89.126 — 89.163 — 89.225 — 89.327 — 89.329 — 89.333
	89.840 — 90.423 — 90.425 — 90.521 — 90.814 — 90.898
	91.191 — 91.319 — 91.429 — 92.067 — 92.126 — 92.193
	92.316 — 92.835 — 92.836 — 92.872 — 92.974 — 93.370
	93.705 — 94.026 — 94.482 — 94.485 — 94.501 — 94.621
	94.676 — 94.816 — 94.974 — 95.195 — 96.246 — 96.247
	96.647 — 96.750 — 97.160 — 97.193 — 97.366 — 97.608
	97.766 — 98.257 — 98.307 — 99.148 — 99.162 — 99.253
	99.267 — 99.334 — 99.339 — 99.361 — 99.474 — 99.519
	99.522 — 99.525 — 99.532 — 99.550 — 99.612 — 99.697
	99.823 — 99.924 — 100.110 — 100.195 — 100.244 — 100.254
	100.256 — 100.257 — 100.261 — 100.262 — 100.270 — 100.278
	100.308 — 100.320 — 100.345 — 100.357 — 100.359 — 100.383
	100.389 — 100.400 — 100.403 — 100.428 — 100.429 — 100.430
	100.440 — 100.454 — 100.458 — 100.464 — 100.465 — 100.469
	100.493.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas enviadas ao "G-4", com as ficha correspondentes, e que poderão ser procuradas nos guichets respectivos, das 16 às 17 horas:

99.010	99.105	99.225	99.230	99.240	99.244	99.246
99.277	99.292	99.300	99.311	99.333	99.316	99.367
99.368	99.378	99.398	99.409	99.416	99.406	99.468
99.499	99.506	99.511	99.516	99.564	99.573	99.580
99.586	99.605	99.613	99.634	99.656	99.661	99.670
99.684	99.695	99.703	99.708	99.745	99.746	99.747
99.748	99.749	99.750	99.751	99.752	99.753	99.754
99.755	99.756	99.759	99.762	99.763	99.764	99.765
99.767	99.769	99.770	99.772	99.774	99.775	99.776
99.777	99.778	99.780	99.782	99.783	99.784	99.785
99.788	99.791	99.792	99.793	99.794	99.795	99.796
99.798	99.807	99.811	99.812	99.815	99.816	99.818
99.821	99.822	99.824	99.825	99.827	99.828	99.829
99.830	99.831	99.832	99.834	99.835	99.842	99.847
99.848	99.849	99.851	99.853	99.856	99.862	99.865
99.871	99.873	99.874	99.875	99.887	99.888	99.889
99.891	99.892	99.893	99.911	99.912	99.914	99.916
99.918	99.919	99.920	99.922	99.923	99.925	99.927
99.928	99.929	99.930	99.931	99.933	99.934	99.935
99.936	99.996	99.998				

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

100.001	100.002	100.003	100.004	100.005	100.007
100.010	100.014	100.015	100.016	100.017	100.018
100.019	100.020	100.021	100.022	100.024	100.025
100.027	100.029	100.031	100.032	100.033	100.034
100.036	100.037	100.028	100.041	100.042	100.043
100.046	100.048	100.051	100.052	100.053	100.054
100.055	100.056	100.057	100.058	100.059	100.060
100.061	100.062	100.063	100.064	100.069	100.070
100.071	100.073	100.074	100.075	100.076	100.077
100.078	100.080	100.081	100.082	100.084	100.085
100.086	100.088	100.090	100.091	100.092	100.093
100.096	100.097	100.098	100.099	100.100	100.101
100.102	100.104	100.106	100.107	100.108	100.109
100.110	100.111	100.112	100.116	100.117	100.118
100.120	100.122	100.124	100.125	100.126	100.127
100.128	100.129	100.130	100.131	100.132	100.133
100.134	100.137	100.138	100.139	100.142	100.144
100.145	100.147	100.148	100.149	100.150	100.151
100.152	100.153	100.154	100.155	100.156	100.157
100.161	100.162	100.163	100.164	100.165	100.166
100.167	100.168	100.169	100.170	100.172	100.173
100.174	100.175	100.176	100.177	100.178	100.180
100.181	100.182	100.183	100.184	100.185	100.187
100.188	100.189	100.190	100.193	100.194	100.197
100.198	100.199	9.429	12.928	15.230	16.095
40.173	43.594	43.678	44.172	45.069	46.052
50.213	61.943	62.475	63.550	63.722	65.633
67.650	69.107	69.373	69.639	70.297	71.638

Compareçam ao G-4, nos dias uteis, das 15 1/2 às 17 horas, as pessoas abaixo relacionadas:

Para prestar esclarecimentos:

68.039 — Carlos Augusto F. Ferreira.

Receber carteira profissional:

80.448 — José Pinto.
96.902 — Antônio dos Santos.
97.558 — Antônio Pinto.
99.917 — Joaquim Moreira.

Novo requerimento:

72.165 — Jesus Hereda Vidal.
94.237 — José Machado Sousa Júnior.
94.893 — Ickieil Elischman.
100.631 — Maria Antonieta Oliveira de Bermudez.
100.685 — Maria Cruz Romero y Lobo.
101.165 — Carlo Colonese.

Trazendo seu cartão de identificação:

90.534 — Manuel da Silva.
94.619 — Maria Jospe d'Almeida Melo.
100.296 — Amélia dos Santos Aguiar.
100.523 — Antônio Marques Davim.
100.557 — Renée Labrousse Cautreirás.
100.860 — Antônio Albino.
100.923 — Tomaz João Tomaz.
100.942 — João Marques Cadenjo.
100.992 — Joaquina Henrique Amaral.
101.034 — Alberto Hasson.

Agricultor. - Receber sua carteira:

1.755 — Antônio Fernandes.
3.729 — Abel de Oliveira.
3.933 — Antônio Augusto Lameiros.
8.457 — Baltazar da Silva.
17.268 — Silvino da C. Guimarães.

37.057 — José Fernandes.
 50.287 — Francisco Machado de Lemos.
 51.115 — Antônio Rodrigues da Silva.
 53.291 — Palmira do C. Martinho.
 56.896 — Luiz Lourenço Saramago.
 70.090 — Ernesto Pereira.
 80.724 — Luiz Fernandes da Costa (as. processo).
 90.121 — Antônio Machado de Sousa.

Impressão e assinatura:

63.412 — Custódio Fernandes de Oliveira.
 76.307 — Manuel Pinto da Silva (e novo requerimento).
 88.836 — Julie Woite Pelcová.
 91.408 — Leontine Luise Tavares.
 93.133 — Olívia Nogueira de Sousa.
 99.932 — Maria Pires.

100.552 — Abel Picabea.
 100.592 — Manuel Rodrigues Braga.
 100.773 — Hatue Sato.
 100.865 — Eufrásia Maria Lopes.
 100.941 — Maria Nazareth dos Santos.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1940

Armando Delfino Moreira (P. 61.921-40) — Não há oportunidade em ser atendido o pedido presentemente.

Patronato Agrícola "Artur Bernardes"

VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela de diárias, dos funcionários deste Patronato, feita de acordo com o art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, § 2º e do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, letra "g":

Nome — Cargo — Local para onde se afastou	Vencimentos	Natureza do serviço — Mês do afastamento	Número de diárias	Diárias arbitrais	Importância total
1. Luiz da Rocha Viana, diretor I — Rio de Janeiro	1:300\$0	Em serviço externo, junto ao Ministério da Justiça, maio	6	22\$0	132\$0
2. Luiz da Rocha Viana, idem — Idem	1:300\$0	Idem, idem, idem, junho	4	22\$0	88\$0
3. Luiz da Rocha Viana, idem — Idem	1:300\$0	Idem, idem, idem, julho	4	22\$0	88\$0
4. Luiz da Rocha Viana, idem — Idem	1:300\$0	Idem, idem, idem, agosto	10	22\$0	220\$0
5. Ana da Conceição Saraiva Brandi, professor F — Idem	700\$0	Idem, idem, idem, julho e agosto	35	12\$0	420\$0
Soma					948\$0

Secretaria do Patronato Agrícola "Artur Bernardes", 31 de agosto de 1940. — *M. de Stella Castro*, pelo escriturário. — Visto, (Assinatura ilegível), diretor.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 26 de agosto de 1940

Processo:

N. 24.025/40 — Liga de Natação do Rio de Janeiro, pedindo auxílio de 10.000\$0. — Sim, a Liga deve habilitar-se de acordo com a lei

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1940

Dispensa de mensalistas

Portarias:

N. 1.239 — A pedido, a partir de 1 de agosto próximo passado, Maria da Glória Reis de Cantanhede Almeida das funções de auxiliar de escritório VII, extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 1.240 — A partir de 15 de agosto próximo passado, Lourenço Freire de Mesquita Cruz das funções de inspetor XV, extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, que conforme ofício de 28/8/1940 deixou o exercício da função.

N. 1.242 — Por motivo de opção por outro cargo público, a partir de 1 de agosto próximo passado, Manuel Severiano Nunes, das funções de inspetor XV, extranumerário-mensalista da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação.

Requerimento despachado:

Iracema Carneiro de Oliveira. — Compareça para esclarecimentos (9.170/40).

SEÇÃO FINANCEIRA

No "Diário Oficial" do dia 3 de setembro de 1940, às páginas 16.924, 16.925 e 16.926, na parte referente a folha de pagamento dos funcionários do Instituto Oswaldo Cruz.

Houve omissão da coluna "Período da prorrogação anterior".

Leia-se:

Período da prorrogação anterior — Não houve.

Seção Financeira, em 6/9/1940. Confere. — *Cyrolu Costa Araújo*, auxiliar de Escritório IX. Visto. — *Mario Moreira Padrao*, chefe da Seção Financeira.

Ministério das Relações Exteriores

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

De acordo com a Exposição de Motivos n. 1.371, de 29 de agosto findo, apresentada ao senhor Presidente da República e que obteve o seguinte despacho: — Aprovado. — G. VARGAS — foram admitidas por Portarias de 5 do corrente, de ns. 198 e 199 os seguintes extranumerários-mensalistas:

Eunice da Mota Amaral e Iolanda Leitão de Carvalho, pelo prazo de 3 meses e 25 dias para desempenharem as funções de Auxiliar de Escritório VIII, mediante o salário mensal de 450\$0.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida a escriturária XIII — Extranumerária-mensalista — Maria Cecília Madeira Coimbra, licença de 2 meses (2) de acordo com o art. 162 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 28 de agosto até 26 de outubro.

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a Circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do D.A.S.P.

PROMOÇÕES

Proposta feita em aditamento à formulada em 9 de agosto último, à vista da que consta do processo n. 246/40 da C.E.

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe — "F"

23 vagas

Indicação por antiguidade

23 vagas

Ernesto Adolfo de Melo Vaz.

Evaristo da Fonseca.

Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, em 3 de setembro de 1940. — O auxiliar, *Selanira Haydt de Souza Mello*. — Visto. — *Julio Neiva*, presidente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Portaria:

De ordem do Sr. Diretor Geral, científico os Srs. Funcionários com exercício nesta Diretoria que, na conformidade do disposto no Decreto n. 6.192, de 30 de agosto de 1940, o ponto será encerrado, impreterivelmente, às (11) onze horas, só sendo permitida sua assinatura, pelo termino do expediente, depois de (5) cinco horas da tarde, com exceção dos sábados, quando o encerramento do ponto terá lugar depois das (14) quatorze horas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 5 de setembro de 1940. — O chefe de Gabinete, *Arthur Berbert de Carvalho*.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF. 152, de 8 de maio, e DF. 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. — Período apurado: 1-1-1937 a 31 de dezembro de 1939.

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — SERVENTE

Classe "C"

Núm. de ordem	Nomes	Líquido classe	Clas. básica	Minis. tório
1.	João Ramalho da Silva Xavier.	1.095	1	12.325
2.	Bertolino Joaquim dos Reis	1.095	1	11.570
3.	Manuel Felix Vieira	1.095	1	4.900
4.	Paulo Cesário	1.095	1	2.708
5.	Luiz Cherubim	1.095	1	2.413
6.	Euclides Moreira da Silva	1.095	1	1.602
7.	Emerson Batista dos Santos	1.095	2	12.285
8.	Firmiano José Luiz (x)	1.095	2	10.219
9.	Miguel Correia da Silva (x)	1.095	2	10.219
10.	Antônio Diogo da Silva	1.095	2	7.836
11.	Potiguar Fernandes Bivar	1.095	2	2.224
12.	Antônio Avelino de Lima	1.095	2	1.916
13.	Fredolino Pedro de Araujo	1.095	3	9.106
14.	Francisco Candido da Silva	1.095	3	1.971
15.	Doorgal Cambraia	1.095	3	1.747
16.	Eduardo José da Silveira	1.085	4	9.704
17.	Sebastião Júlio de Assunção	1.095	4	8.598
18.	Jeremias Gomes de Lima	1.095	4	1.501
19.	Moisés Freire de Almeida	1.095	5	9.790
20.	Valeriano Antônio Nunes.	1.095	5	9.281
21.	Walter Batista Brown.	1.095	5	1.459
22.	José Cordeiro dos Santos.	1.095	6	7.419
23.	Francisco Flores.	1.095	6	7.143
24.	Jephet Fortunato dos Santos ..	1.095	7	7.117
25.	José Batista de Souza.	1.095	7	6.483
26.	Nicanor Santana.	1.095	8	7.072
27.	Elpidio Teodoro da Silva.	1.095	8	6.786
28.	João Mário da Silva.	1.095	9	7.041
29.	Respício da Costa e Silva.	1.095	9	4.702
30.	José Antunes da Silva.	1.095	10	7.672
31.	João Cosme.	1.095	10	1.893
32.	Edmundo Gonçalves.	1.095	11	7.703
33.	Carlos Augusto de Figueiredo..	1.095	11	1.491
34.	Manoel da Conceição.	1.095	12	6.106
35.	Severino Dias da Costa.	1.095	12	4.280
36.	Darlindo Julião França.	1.095	13	5.920
37.	Afonso Ferraz da Silva.	1.095	13	5.025
38.	Alcides Antônio de Castro.	1.095	14	7.709
39.	Luiz Joaquim da Silva.	1.095	14	4.441
40.	Antônio Lauro de Sá.	1.095	15	5.111
41.	José Cabral de Lucena.	1.095	15	4.411
42.	Januário José de Souza.	1.095	16	5.011
43.	Severino Cabral de Lucena. ..	1.095	16	4.349
44.	João Torquato de Lima.	1.095	17	8.869
45.	Waldemiro José Laurindo.	1.095	17	4.666
46.	Ismael Luiz Cristino.	1.095	18	4.379
47.	Gabriel Fausto de Castro.	1.095	18	3.184
48.	João de Oliveira.	1.095	18	3.183
49.	João Antônio dos Santos Filho.	1.095	19	—
50.	Leopoldo Francisco Meira.	1.095	20	3.892
51.	Flaviano Antônio Lopes	1.095	20	3.428
52.	João Gomes de Oliveira	1.095	21	8.626
53.	José Pereira Bastos Lima	1.095	21	4.091
54.	Francisco Moreira	1.095	22	4.728
55.	Felisberto Dias da Silva	1.095	22	3.594
56.	Francisco Martins da Silva	1.095	23	11.530
57.	Tito Bispo dos Santos	1.095	23	3.735
58.	José Antônio Lopes (1º)	1.095	24	10.118
59.	Irineu Pedrosa da Anunciação...	1.095	24	3.090
60.	José Conrado Pereira	1.095	25	10.041
61.	Emílio de Sousa Penido	1.095	25	9.769
62.	Joaquim de Oliveira Sobrinho...	1.095	26	9.731
63.	José Ambrósio Júnior	1.095	26	4.442
64.	Mário Cezar dos Santos	1.095	27	11.315
65.	Abílio Rodrigues Madureira	1.095	27	7.480
66.	José Rodrigues Sobrinho	1.095	28	9.496
67.	Antônio Oliveira Galvão	1.095	28	6.931
68.	João Cunha	1.095	29	5.636
69.	Reinaldo Simões Cristo	1.095	29	5.612
70.	Antônio Gonçalves Torres	1.095	29	13.482
71.	João Antônio de Carvalho	1.095	30	9.632
72.	Leopoldo Bonfim	1.095	31	4.839
73.	Gumercindo da Rocha Ferreira..	1.095	31	4.515
74.	João Pereira da Silva	1.095	32	14.986
75.	Antônio do Nascimento Freire..	1.095	32	6.209
76.	Luiz Mitoso de Sousa Barros ...	1.095	33	8.701
77.	José Batista Vieira	1.095	33	1.630
78.	Manuel Bernardo de Lira	1.095	34	3.751
79.	Djalma Ferreira Serpa	1.095	34	1.607
80.	Bibiano Ribeiro de Vasconcelos.	1.095	35	5.259
81.	Benedito Francisco Ferreira dos Santos	1.095	35	1.529
82.	Joaquim Patrício do Rosário....	1.095	36	2.369
83.	João Brito da Rocha Ramos....	1.095	36	1.829
84.	Carlos Ferreira Serpa Filho	1.095	36	1.481
85.	Antônio Pinheiro de Freitas	1.095	37	—
86.	Dirceu Alves Rodrigues	1.095	38	3.560
87.	Olavo Gomes do Nascimento....	1.095	38	1.816
88.	João Paulino Rodrigues	1.095	39	4.150
89.	Sérgio Hipólito Machado (*) ...	1.095	39	1.634
90.	Manuel Martins (*)	1.095	39	1.634
91.	João Alfredo Cabral Arcoverde..	1.095	40	—
92.	Osvaldo Meireles	1.095	41	3.346
93.	Hermilo Alcântara Gil	1.095	41	1.626
94.	Mário Pereira da Costa	1.095	42	7.115
95.	Alcindo Brandão	1.095	42	1.392
96.	Antônio Tavernesi	1.095	43	9.631
97.	Ivo Alves Pereira	1.095	43	6.307
98.	Luiz Potenza	1.095	44	8.791
99.	Edgar Pantoja de Melo	1.095	44	1.754
100.	Adrião de Brito	1.095	45	8.064
101.	Cecí Maia Leal (*)	1.095	45	1.465
102.	Rui Rabelo da Silva (*)	1.095	45	1.465
103.	Luiz Gonzaga Souza Campos....	1.095	46	—
104.	Antônio Gonçalves Ferreira....	1.095	47	4.929
105.	Raul França	1.095	47	4.387
106.	Raimundo Ferreira Lima	1.095	48	4.845
107.	Amália Pastore	1.095	48	4.775
108.	Peregrino José Pereira	1.095	49	4.545
109.	Boaventura da Silva Quadros...	1.095	49	1.782
110.	Heráclito Barbosa Lima	1.095	50	6.720
111.	Otávio Pimazoni	1.095	50	2.063
112.	D'Artagnan Guimarães	1.095	51	2.782
113.	Aiú José Caselgrandi Kurts dos Santos (*)	1.095	51	1.262
114.	José Caetano Escobar (*)	1.095	51	1.262
115.	Humberto Barbariz	1.095	52	—
116.	José Soares Pereira	1.094	3	—
117.	João de Barros Guimarães....	1.094	4	—
118.	Sérgio Vieira de Andrade	1.094	53	1.767
119.	Abílio Taumaturgo Franco de Sá	1.094	53	1.463
120.	Pedro Claudionor Moncorvo....	1.094	54	—
121.	Rodrigo de Oliveira	1.093	5	—
122.	Geraldo Xavier	1.093	6	—
123.	Isaias Gomes	1.093	64	—
124.	Juvenal da Costa Teixeira....	1.093	55	—
125.	Manuel Inácio Alves	1.092	7	—

Núm. de ordem	Nomes	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério	Núm. de ordem	Nomes	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
126.	Raimundo Ventura da Costa....	1.092	55	—	4.	Joaquim Coutinho Filho	1.095	9	—
127.	José Antônio Lopes (2º).....	1.092	56	—	5.	Frederico Luiz dos Santos Lima .	1.095	10	—
128.	Geraldo Francisco Bernardes....	1.091	—	—	6.	Maximiano Francisco Fisher	1.095	11	—
129.	Leontino Rodrigues Cordeiro....	1.090	—	—	7.	Djalma Antero de Matos	1.095	15	—
130.	Alvaro Nogueira	1.087	—	—	8.	Afonso de Araujo Júnior	1.095	18	—
131.	Francisco Lessa	1.084	—	—	9.	Carlos Coelho Muniz	1.095	20	—
132.	Otávio Grave	1.080	—	—	10.	Wladimir Rodrigues	1.095	21	—
133.	Heitor Lopes Cardoso.....	1.079	—	—	2º plano — Anterior classe F:				
134.	Galhardo Carvalho dos Santos..	1.077	56	—	11.	José Pereira da Silva	1.095	8	—
135.	Joaquim Pinheiro Ramos.....	1.077	57	—	12.	Domiciano Nunes Soares.....	1.095	9	—
136.	João Castello	1.075	—	—	13.	Manuel Lopes Curio	1.095	16	—
137.	Fernando Moreira Fagundes....	1.073	—	—	14.	José João Soares Neiva Filho	1.095	27	—
138.	Carlos Herculanio Mena Barreto.	1.070	—	—	15.	Otilio Lupi	1.095	30	—
139.	Virgílio Vespúcio	1.065	13	—	16.	Pedro de Alcantara Cruz	824	—	—
140.	Floriano Peixoto de Almeida...	1.065	59	—	Classes 8 e 7 niveladas:				
141.	Manuel do Rêgo.....	1.057	—	—	1º plano — Anterior classe F:				
142.	Odorico de Sousa Rodrigues....	1.056	—	—	1.	Ernesto Fischer Vieira	675	—	—
143.	Clodoaldo Palhares da Soledade.	1.055	—	—	2.	Valfrido de Oliveira Lima	571	—	—
144.	Domingos de Oliveira Santana..	1.048	—	—	3.	Artur Torres da Silva	466	—	—
145.	Oswaldo Medeiros Ferreira ..	1.045	—	—	2º plano — Anterior classe E:				
146.	Ovidio Augusto de Sousa	1.041	—	—	4.	João Orestes de Brito	1.095	1	—
147.	Alberto de Moura Bastos	1.040	—	—	5.	Afonso da Costa Coentro	1.095	2	—
148.	Renato Rila	1.035	—	—	6.	Antônio Muniz do Patrocínio ...	1.095	4	—
149.	Tertuliano Nogueira da Silva ..	1.034	—	—	7.	Júlio Gomes de Oliveira	1.095	22	—
150.	Antônio Cardoso de Azambuja	1.024	—	—	8.	João Frederico Hacker	1.095	45	3.488
151.	Jaime Nascimento Lima	1.019	—	—	9.	Valter José Diehl	1.095	45	1.383
152.	Argemiro Dias Gomes	1.005	—	—	10.	Aida Barreto Coelho	1.095	47	—
153.	Epifanio Melo de Oliveira	1.003	—	—	11.	Mário Arnizaut Filho	1.065	—	—
154.	Valdemiro Morais de Sousa ..	986	—	—	12.	Adalberto Tavares dos Santos Lima	1.012	—	—
155.	João Marques Camilo	974	—	—	13.	Carmelita Nogueira Baronto	1.005	25	—
156.	José da Costa e Silva	955	—	—	14.	Rubens de Freitas Campelo	1.005	60	—
157.	Belmiro Tocantins	945	—	—	15.	Clodomiro Ortiz Portugal	943	—	10.026
158.	Guilhermino José Moreira	931	—	—	16.	Artur Machado da Silva	943	—	9.872
159.	Antônio Felismino Cintra	912	—	—	17.	Amasilis Neumann da Silva	837	—	—
160.	Manoel Alves Braga	467	—	—	18.	Juraci Noronha Brasil	767	—	—
161.	Francisco Rufino de Lima	373	—	—	19.	Volfando Purpúrio da Costa	690	—	10.923
X 162.	Mário de Oliveira Santos	133	—	1.437	20.	Pedro Bezerra da Silva	690	—	6.956
X 163.	Ademar Augusto da Silva	133	—	1.437	21.	Dolival Correia Dias Moura	675	—	—
	Borges	132	—	2.555	22.	Osman Pires de Moraes	511	—	—
164.	Messias Melo	132	—	—	23.	Agmar Carneiro da Cunha Pais	508	—	—
165.	José Joaquim de Sousa	132	—	—	Barreto	368	—	—	
166.	Sérgio do Nascimento	132	—	1.284	24.	Luiz Santa Isabel de Assunção ...	291	—	—
167.	Antônio Cardoso dos Santos ..	100	—	—	25.	Francisco de Oliveira Ribeiro	171	—	—
168.	Antônio Alves de Paula	61	—	—	26.	Olivar Fonseca de Lira e Oliveira .	0	—	—
169.	Manuel Pedro da Silva	49	—	—	27.	Francisco Vieira de Almeida Filho	—	—	—
170.	Januário Alves de Sousa	0	—	—	3º plano — anterior classe D:				

Observação — (X) — O desempate se processou de acordo com o disposto na parte final do artigo 53 do Estatuto.

Seção Administrativa 27 de agosto de 1940. Fernando Mo

Observação — (X) — O desempate se processou de acordo com o disposto na parte final do artigo 53 do Estatuto.

Secção Administrativa, 27 de agosto de 1940. — *Fernando Medeiros*, Of. Adm. 19 — Q. S. — Visto, *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SECÇÃO)

CARREIRA — ESCRITURÁRIO (1)

Classes — 14 e 13 niveladas

Núm. de ordem	Nomes	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
1.	José Carneiro	1.095	2	—
2.	Aldemar Gonçalves Torres	1.095	6	—
3.	Ermelinda de Menezes Moreira ..	1.095	8	—
4.	Olimpio Alves de Sousa e Silva ..	1.095	9	12.300
5.	Manuel Felix de Sousa	1.095	9	4.417
6.	Custódio Ferreira de Sousa	1.095	13	—
7.	Eutiquio de Albuquerque Autran Junior	1.095	17	—
8.	Paulo Rubem da Fonseca	1.095	25	—
9.	João Bomfim do Salgueiro	1.095	26	—
10.	Samuel da Silva Valente	1.095	27	—
11.	Jaime Ribas Neiva	1.095	30	—
12.	Vicente Menezes Godinho	1.095	32	—
13.	Vitorino Teixeira da Silva	1.095	35	—
14.	Maria da Conceição de Moraes Jardim	1.093	—	—
15.	Edith Calvet da Silveira	1.074	—	—
16.	Georgina Medeiros	1.042	—	—
17.	Diva Duarte	902	—	—
18.	Heloisa Jales Xavier da Silveira..	662	—	—
19.	Eugênia Florence Furtado	445	—	—

Classes 12 e 11 niveladas:

1º plano — Anterior classe G:

1.	José Emetério Queiroga	1.095	1	—
2.	Alberto D'Alva Ribeiro Viana ..	1.095	3	—
3.	Carlos Sebastião Rodrigues	1.095	6	—

28.	Albaci Joaquim Louzada	1.095	11	—
29.	João Lício Borralho	1.095	12	—
30.	Galeno Maia Barbosa	1.095	13	—
31.	Direcu Gay da Cunha	1.095	14	—
32.	Conceição de Andrade Castro	1.072	—	—
33.	Juscelino José Ribeiro	1.035	—	—
34.	Rubens Martins Futuro	1.005	—	—

Classes 6 e 5 niveladas:

1º Plano — anterior classe G:

1.	Alfredo Barbosa Filho	1.095	1	—
2.	Jorge Calvet	1.095	2	—
2º Plano — anterior classe F:				
3.	Rodolfo de Aquino Penalva	1.095	—	—
4.	Manuel Secundino Vergosa Ferreira	599	—	—
5.	Antônio Patrício da Rocha	368	—	—

3º Plano — anterior classe E:

6.	João Evangelista Reis e Silva	1.095	4	—
7.	Sócrates Azevedo dos Santos	1.095	5	—
8.	João Evangelista Mendes	1.095	6	—
9.	Teófilo de Azevedo e Sousa	1.095	7	—
10.	Otaviano Rodrigues de Carvalho..	1.095	14	12.559
11.	Jerônimo Frapo	1.095	14	3.320
12.	Humberto Martins Correia	1.094	—	—
13.	Demétrio Barcelos	1.065	—	—
14.	Ernesto Francisco Rote	99	—	—
15.	Jarbas dos Santos Nobre	436	—	—

4º Plano — anterior classe D:

16.	Marçal Ciriaco Vergara Lopes	1.095	16	—
17.	Ervin Carneiro Becker	1.095	17	—
18.	Carlos Teixeira da Rocha	1.065	—	—
19.	Oswaldo Baía da Costa	1.057	—	—

Secção Administrativa, 3 de setembro de 1940. — *Fernando Medeiros*, oficial administrativo 19 — O. S. — Visto — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

RETIFICAÇÕES

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e alteradas pelo Decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940, organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de julho do corrente ano, do D.A.S.P. Período apurado: de 1-1-37 a 31-12-39 (Publicada no *Diário Oficial* de 31-8-40):

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — POLÍCIA FISCAL

Classe — E

Onde se lê:

18 (em chave). Elpidio Gonçalves
Vieira dos Santos 1.095 6 6.473

Leia-se:

18 (em chave). Elpidio Gonçalves
Vieira dos Santos 1.095 6 6.473

Onde se lê:

138. José Nogueira da Silva 1.058 — —

Leia-se:

138. José Nogueira da Silva 1.058 15 —

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SECÇÃO)

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classes — 24 — 20 e 19 — Niveladas

3º Plano — Anterior classe I:

Onde se lê:

66. Maria Muller dos Reis 1.095 5 14.326

Leia-se:

66. Maria Muller dos Reis 1.095 4 5.198
Entre os números 66 e 68

Inclua-se:

67. Diogo Martins Desuzart 1.095 6 14.326

Onde se lê:

106. Leonel Antonio Ferreira 1.095 22 6.957

Leia-se:

106. Feliciano Antonio Ferreira 1.095 22 6.957

Onde se lê:

176. Lilio Sales Silva Antão 1.082 — —

Leia-se:

176. Lilio Sales Silva Antão 1.082 — —

Classes — 24 e 23 — Niveladas

2º Plano — Anterior classe J:

Onde se lê:

80. Joaquim Cavalcanti de Melo.. 1.095 13 4.592

Leia-se:

80. Joaquim Cavalcanti de Melo.. 1.095 18 4.592

Onde se lê:

107 (em chave). Eugênio Ribeiro Go-
mes 1.095 27 4.439

Leia-se:

107 (em chave). Eugênio Ribeiro Go-
mes Pereira 1.095 27 4.439

Secção Administrativa, 5 de setembro de 1940. — *Fernando Me-
deiros*, of. adm. classe "19" Q.S. — Visto. *Waldemiro Ferreira
Mendes*, chefe.

julho do corrente ano, do D.A.S.P. Período apurado: de 1-1-1937
a 31 de dezembro de 1939 (Publicada no *Diário Oficial* de 2-9-40):

QUADRO — SUPLEMENTAR (3ª SECÇÃO)

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Onde se lê:

Classes — 17 — 17 e 16 — Niveladas

Leia-se:

Classes — 18 — 17 e 16 — Niveladas

1º Plano — Anterior classe J:

Entre os números 3 e 5

Inclua-se:

4. Virgílio Andronico de Negreiros. 1.095 18 —

Onde se lê:

24. Francisco Cordeiro Guaraná..... 1.095 45 —

Leia-se:

24. Francisco Cordeiro Guaraná..... 1.095 46 —

3º Plano — Anterior classe II:

Onde se lê:

75. Antônio Tenório de Albuquerque 1.095 1 12.675

Leia-se:

75. Antônio Tenório de Albuquerque 1.095 2 12.675

Onde se lê:

105. José Bonifácio Pinheiro da Câ-
randa 1.095 14 4.425

Leia-se:

105. José Bonifácio Pinheiro da Ca-
mara 1.095 14 10.596

Onde se lê:

106. Antônio Vicente dos Passos de Mi-
randa 1.095 41 4.425

Leia-se:

106. Antônio Vicente Passos de Miranda 1.095 14 4.425

Onde se lê:

110. Joana Matoso de Castro e Silva 1.095 16 4.738

Leia-se:

110. Joana Matoso de Castro e Silva 1.095 16 4.378

Secção Administrativa, 5 de setembro de 1940. — *Fernando Me-
deiros*, of. adm. classe "19" Q.S. — Visto. *Waldemiro Ferreira
Mendes*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 51.933-40 — Pacifico Anastácio Pereira e outros lavradores e
pequenos fabricantes de aguardente em Joinville — Santa Catarina —
pedindo prorrogação de prazo para instalação de contadores automá-
ticos. — Arquite-se, como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas.

N. 52.654-40 — Israel Jefroykin, pedindo cancelamento de car-
ta-patente. — Faça-se o cancelamento da carta-patente, como propõe
a Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 28 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 74.635-39 — Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empre-
gados da Leopoldina Railway — pedindo isenção de selo. — Satisfaca
a exigências sob pena de ser o processo arquivado.

Dia 5 de setembro de 1940

Portarias:

N. 874 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional,
tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.192, de 30 de agosto úl-
timo, publicado no "Diário Oficial" de 2 de setembro corrente, trans-
creve-o, a seguir, para perfeito conhecimento dos Srs. funcionários,
chamando sua atenção especialmente para o que estabelecem os arti-
gos, 1.º e seu parágrafo único, 3.º e 5.º, do mencionado decreto.

Dando por bem recomendada a fiel observância das determina-
ções ali contidas e esperando dos Srs. chefes de Serviço as devidas
providências no sentido de ser respeitada a lei, esta chefia deseja ser
posta a par das transgressões — que porventura venham a ser cons-
tatadas, para efeito das medidas ulteriores, que foram cabíveis.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários in-
tegrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de
dezembro de 1939, e alteradas pelo Decreto-lei n. 2.523, de 23 de
agosto de 1940, organizada de acordo com o ofício n. 1.639, de 31 de

Assim, o "ponto" nas diversas Secções será encerrado, precisamente, às 11 horas. Os funcionários que, acaso, compareçam depois dessa hora, deverão justificar esse atraso e, atendidos, assinarão o "ponto" depois das 17 horas.

O decreto em referência é do seguinte teor:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os servidores do Estado estão obrigados à prestação, no mínimo, de trinta e três (33) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo — não se aplica aos servidores subordinados a horários especiais, em virtude de disposição expressa contida na legislação vigente.

Art. 2.º Os servidores do Estado que executem trabalhos de natureza industrial ou de campo, são obrigados no mínimo, a quarenta e quatro (44) horas semanais de trabalho.

Art. 3.º Não será permitida qualquer tolerância de tempo com relação à hora fixada para o início e o término dos trabalhos diários.

Art. 4.º A dispensa do ponto somente poderá ser concedida nos casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 5.º O servidor do Estado perderá:

I — um terço do vencimento, da remuneração — ou do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da primeira hora do período de trabalho, ou quando se afastar uma hora antes da fixada para o termo do expediente;

II — o vencimento, a remuneração ou salário — do dia, quando abandonar o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento — dos trabalhos.

Art. 6.º Os órgãos de pessoal promoverão rigorosa fiscalização, para fiel cumprimento do disposto neste decreto, e, no caso de irregularidades a aplicação da penalidade que couber.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro em 30 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

N. 882 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. oficial administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar, deste Ministério — Dionísio Brochado, haver resolvido elogiá-lo pelo zelo e competência demonstrados no desempenho das funções de inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado de São Paulo.

Offícios expedidos

Dia 31 de agosto de 1940

Senhor delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 54 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 47.918, de 1939, em que a Cooperativa da Produção e Venda de Ba'atinha, localizada em Esperança-nesse Estado, consulta si as promissórias de sua emissão incidem no imposto do selo, proferiu, em data de 3 de agosto corrente, o seguinte despacho:

"Em face da informação e parecer, archive-se".

O teor dos pareceres da Diretoria Geral da Fazenda e desta Diretoria, aos quais alude o despacho supra e, respectivamente, o seguinte:

"Pelo arquivamento, como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas.

A consideração do Sr. ministro".

"Pelo arquivamento do processo não só porque a consulta dele constante perdeu a oportunidade de solução, mas, também, porque está dependendo de julgamento da instância competente a ação fiscal que a originou.

A consideração superior".

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo:

N. 349 — Comunicando que o Exmo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 19 de agosto último, proferindo no processo fichado sob n. 64.401, de 1940, resolveu aprovar a deliberação que substituiu a denominação de Banco Bratac Ltda., para Banco América do Sul Limitada, e autorizar, por isso, o seu funcionamento no País. Em consequência, foram expedidas, por esta Diretoria, as cartas-patentes de ns. 2.323 a 2.337, para a matriz da referida entidade e respectivas filiais, formalidade esta que, de acordo com o parágrafo único do art. 21, do Decreto n. 14.728, de 1921, libera o depósito de quinhentos contos de réis (500.000\$00), efetuado pelo novo Banco, na agência do Banco do Brasil nessa capital, consoante documento probatório anexo ao mencionado processo.

Coletoria das Rendas Federais em Belo Horizonte — (1.ª Coletoria), no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de joias e obras de ourives no ano de 1940. (Processo n. 70.147-10).

Geraldo Romanizio.
Slopes & Cia. Ltda.
Irmãos Quina.
Sebastião Salgado.

Viuva Antônio Guerra.
Veloso & Cia. Ltda.
Bódio Mosci.
Alencar Braga.
Sady Laborne & Cia. Ltda.
Jaime Martins.
Pádua & Irmãos, Ltda.
Paulo Bluhum.
Couto & Cia.
Ernesto Bartolota.
Mário Pace.
A. Cinta Moderna Ltda. (filial).
Veloso & Cia. Ltda.
Gustavo Rosendorff.
Alberto Singer.
Pádua & Cia. Ltda."

Retificação

No expediente do Sr. diretor das Rendas Internas publicado no "Diário Oficial", de 3 do corrente, página n. 16.932, ofício n. 342, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, onde se lê:

Dar-lhe provimento para tornar subsistente o despacho.

Leia-se:

Dar-lhe provimento para tornar insubsistente o despacho.

Onde se lê:

b) se o houver de espólio ou massa falida, contando que o título.

Leia-se:

b) se o houver de espólio ou massa falida, contando que o título.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 51.980-40 — (Tesouro) — de interesse de Carlos de Brito & Cia. — Aprovado.

Referido despacho foi proferido à vista do parecer do Sr. Ministro, redigido nos seguintes termos:

"A firma Carlos de Brito & Cia., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco e com filial em São Paulo, com fábricas de marmelada, goiabada e outros derivados, alegando deficiência do produto nacional e as dificuldades para o transporte das frutas frescas de importação estrangeira, pretende a autorização superior, a exemplo do que obteve em 1937, para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 %, aplicando-se o mesmo tratamento deferido às frutas frescas, da polpa de marmelo a ser importada do Uruguai, em latas galvanizadas com o peso de 9 a 10 quilos cada uma, para a fabricação de marmelada.

2º — Emcaminhando o processo, este Ministério assim conclui o seu parecer n. 724, de 15 de maio do corrente ano:

"No processo ora em estudo não ha nenhuma prova da insuficiência das frutas nacional, nem tão pouco das circunstâncias outras que justificaram a concessão anterior. Sugeria, assim, como medida preliminar, a audiência do Ministério da Agricultura, que poderá dizer sobre a falta do produto nacional e o não consequente prejuizo para os fruticultores brasileiros com a importação pretendida".

3º — Aprovado esse parecer, informou o Ministério da Agricultura que, devido à infestação das culturas pelo fungo "Entomsporium maculata", que ocasiona a requeima do marmeleiro, prejudicando sensivelmente as colheitas, a safra que em 1936 era de 1.000 toneladas caiu para 200 toneladas em 1937.

Em virtude das medidas tomadas para debelar aquela praga, a safra foi aumentando gradativamente até atingir a 601 toneladas, safra esta ainda abaixo das verificadas nos anos anteriores ao aparecimento da requeima, estimadas em 1.000 toneladas, como acima ficou dito.

Do exposto, conclue o mencionado Ministério, verifica-se que, comquanto tenha aumentado a safra de marmelos, a sua colheita ainda está aquém das necessidades da nossa indústria de doces.

4º — A informação acima aludida evidencia a insuficiência da produção nacional para atender à fabricação de marmelada, conformando-se, assim, a alegação da requerente.

5º — Cumpre notar, porém, que em processo ultimamente apreciado por este Ministério, referente ao pedido de A. Seabra & Cia., estabelecidos em São Paulo, representantes de Deli & Cia., do Montevideo, para a introdução no país de polpa de marmelo de produção daquela firma uruguaia, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, afim de que os fabricantes nacionais de marmelada possam oferecer à venda dito preparado por preço acessível a todos, ficou declarado que a fabricação de marmelada pelos industriais brasileiros, como vem sendo feita, tem dado aos mesmos fabricantes fortunas verdadeiramente assombrosas, com a obtenção de lucros de 70 % e até mais, disso resultando ser a marmelada no Brasil um doce fidalgo, somente servido em mesas de pessoas abastadas (Parecer 722, de 22 de mais de 1940).

6° — Diante do que fica exposto, parece que seria conveniente aguardar-se o resultado das diligências do processo acima aludido, para a solução do pedido ora apreciado. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado.

N. 16.018-40 — (Tesouro) — de interesse de Hermann Breidenbach. — Mantenho o despacho anterior.

N. 14.868-40 — (Tesouro) — de interesse de Leite, Marins & Cia. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados:

N. 12.480-40 — (Tesouro) — de interesse da Federação das Indústrias Paulistas. — Arquite-se.

N. 67.426-40 — (Tesouro) — de interesse da Cia. Goodyear do Brasil.

O despacho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 12 de abril de 1938, publicado no "Diário Oficial" da União, de 23 desse mês, considerando legal o uso da marca por terceira pessoa, mediante autorização expressa do proprietário da mesma marca, aplicável ao caso aqui em estudo, resolve a questão principal deste processo, e consequentemente a dos demais aspectos focalizados pelos pareceres.

Assim, e, considerando ainda que a permissão pleiteada pela Cia. Goodyear do Brasil, diferente do assunto solucionado pelo despacho deste Ministério, de 22 de maio de 1940, resultará em benefício da economia nacional, com a possibilidade de maior expansão industrial brasileira e a restrição da importação estrangeira, resolve pela afirmativa a consulta de fls. 12/16.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 57.029-40 (Tesouro) — de interesse de "Italmar" — S. A. Brasileira de Empresas Marítimas. — O item X, da circular n. 58, de 16 de outubro do ano passado, não emprestou caráter restritivo à faculdade de requerer o transito. Nessas condições só em caso concreto poderá ser o assunto apreciado. Arquite-se o processo.

N. 16.721-40 (Catete) — de interesse de J. L. Aliperti & Irmãos. — Satisfaz a exigência da última parte do parecer.

Circulares expedidas:

N. 22 — De conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob n. 67.516-40, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que a Sociedade Brasileira Carbonífera Progresso Ltda., adquirente dos direitos da exploração da mina de carvão, manifestada e registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral em nome da Sociedade Brasileira Carbonífera Progresso Ltda., se acha em condições de atender às exigências do Decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, alterado pelo de n. 1.828, de 21 de julho de 1937.

Em 3 de setembro de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

N. 23 — Em aditamento às circulares deste Ministério, ns. 78 e 20, respectivamente de 30 de novembro de 1923 e 31 de março de 1924, e de acordo com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n. 69.917-40, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que as regalias de pacote, anteriormente concedidas aos vapores de propriedade da Delta Line, se tornam extensivas aos vapores *Delbrasil*, *Deltargentino* e *Delorleans*, recentemente incorporados à sua frota.

Outrossim, declaro que a American Steamship Agencies Inc., agente, no Brasil, da referida empresa, satisfaz, para obtenção desse favor as exigências do inciso 23, do § 1º, tabela B, do atual Regulamento do Selo.

Em 6 de setembro de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1940

Aos 23 dias do mês de agosto de 1940, às 13 e meia horas, reuniram-se os senhores Paulo Emílio de Oliveira, presidente no impedimento do senhor Xisto Vieira Filho, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o senhor Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 24 de agosto, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao senhor Paulo Emílio de Oliveira: 5.073/A, 5.724/A e 5.728/A.

Ao senhor Hugo Linhares da Veiga: 6.042/A, 6.141/A e 6.343/A.

Ao senhor Júlio Pedroso de Lima Júnior: 6.883/A/R, 6.885/A/R e 6.905/A/A.

A senhor Antenor Ribeiro de Menezes: 6.903/A/R, 7.128/A/R e 7.322/A/R.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda dos seguintes acordãos: números 9.662 a 9.670 e 9.700 a 9.713.

A seguir dado o adiantado da hora encerrou-se a sessão, após haver sido convocada outra na forma do Regimento Interno. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de agosto de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1940

Aos 28 dias do mês de agosto de 1940, às 13 e meia horas, reuniram-se os senhores Paulo Emílio de Oliveira, presidente no impedimento do senhor Xisto Vieira Filho, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o senhor Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a sessão ordinária anterior, realizada no dia 23 de agosto de agosto, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao senhor Hugo Linhares da Veiga: 4.9356/A, 6.603/A e 6.723/A.

Ao senhor Júlio Pedroso de Lima Júnior: 6.980/A/R, 7.015/A/R e 7.033/A/R.

Ao senhor Ribeiro de Menezes: 6.812/A, 6.819/A e 6.823/A. Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda dos seguintes acordãos: números 9.744 a 9.754 e 9.776 a 9.782.

Em seguida, foi encerrada a sessão, após haver sido convocada outra na forma do Regimento Interno.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de agosto de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ATA DA SESSÃO DA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1940

Aos 30 dias do mês de agosto de 1940, às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Paulo Emílio de Oliveira, presidente no impedimento do senhor Xisto Vieira Filho, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o Sr. João Domingues de Oliveira representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a sessão ordinária anterior realizada no dia 28 de agosto, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga: 6.564/A, 6.758/A, e 6.775/A.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes: 6.815/A, 6.827/A e 6.831/A.

Ao Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior: 7.194/A/R, 7.292/A/R e 7.431/A/R.

Em seguida foi encerrada a sessão após haver sido convocada outra na forma do Regimento Interno.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de agosto de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 2 de setembro de 1940, às 13 1/2 horas, a 160ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Sílvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, Hernani Coelho Duarte e Francisco Castelo Branco Nunes; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 29 de agosto findo, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, o Sr. conselheiro Hernani Coelho Duarte, usando da palavra, comunicou a seus pares que, por motivo de viagem, se via obrigado a afastar-se do cargo que ocupa como suplente, em exercício, no impedimento do efetivo, Sr. João Baylongue. Fez sentir ao Sr. presidente que, embora o Sr. João Baylongue se encontrasse em gozo de licença, já havia se entendido com o mesmo no sentido de interrompê-la. Assim, o seu substituído deverá comparecer na próxima sessão de 5 do corrente.

O Sr. presidente declarou ficar ciente da deliberação tomada pelo Sr. conselheiro Hernani Coelho Duarte, manifestando-se os demais conselheiros pesarosos do seu afastamento.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 5.896-A 5.900-A, 7.002-A, 7.034-AR, 7.146-AR, 7.150-AR.

Ao Sr. Sílvio de M. Figueira:

Ns. 5.897-A, 5.901-A, 7.208-AR, 7.212-AR, 6.636-AR.

Ao Sr. F. Castello Branco Nunes:

Ns. 5.898-A, 5.902-A, 7.217-AR, 7.239-AR, 7.260-AR.

Em seguida fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes recursos:

Ns. 5.865-A, 5.867-A, 5.869-A, 5.873-A, 6.446-AR, 6.998-AR, 7.010-AR, 7.014-AR, 7.016-AR, 7.017-AR, 7.130-AR, 7.169-AR, 7.197-AR, 7.201-AR, 7.202-AR, 7.204-AR.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de setembro de 1940. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

Processo:

N. 4.515-39 — Decisão proferida no processo n. 4.515, de 1939, pelo Sr. Ministro da Fazenda.

A deliberação superior.

1. D. Olinda de Araujo Martins, viuva do ex-2º tenente da 2ª linha do Exército, Sebastião Gomes Martins, pede o abono de pensão.

2. Os oficiais da 2ª linha não deixam pensão aos seus herdeiros, motivo por que, na falta de amparo legal para o pedido, entendendo deve ser ele indeferido e arquivado o processo.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. Em 15-8-940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Despacho

Processo:

N. 54.552-37 — Em que é interessado Frederico Garcia Solidade. — Em face dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Marinha, arquite-se. Rio de Janeiro, 31-8-940. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despacho

Processo:

N. 11.183-40 — George Teófilo, por seu tutor, pedindo reconsideração de despacho. — Dou o prazo de 60 dias para que seja satisfeita a exigência do parecer. — D.G. da Fazenda Nacional, em 6-8-940. — Romero Estellita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de agosto de 1940

Processos:

N. 60.990-40 — Joana Carolina Quintela da Silva, pedindo pagamento. — Indeferido de acordo com o parecer. Arquite-se.

N. 70.011-40 — Braz Ferreira da Costa. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 56.836-40 — Agostinha Martins Perenha de Sousa, pedindo pagamento. — Habilite-se na conformidade do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Mês de setembro de 1940

N. 63.556-40 — Convida-se a pensionista D. Marie Louise Thérèse Clementine Boéchat a apresentar seu título de montepio.

N. 46.839-40 — Celina de Sousa Cordeiro, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigências.

N. 56.608-40 — Maria Helena Continentino Dias Ribeiro, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 58.907-40 — Em que são interessadas Maria Isabel Veloso Lessa Caldeira e Nair Lessa Caldeira. — Expeçam-se em favor de Maria Isabel Veloso Lessa Caldeira e Nair Lessa Caldeira os títulos definitivos do montepio mensal de trezentos mil réis ((300\$0), para cada uma das duas, sujeitas ambas ao onus do § 2º do Decreto número 22.414, de 30 de janeiro de 1933. O abono partirá de 24 de março do ano corrente, data do óbito do contribuinte. — Descontate-se o abono provisório.

N. 51.727-39 — Dahyl Portugal França, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 23.081-40 — Cândida Dias, pedindo prosseguimento do processo n. 101.379-39. — Arquite-se.

N. 103.914-38 — Augusto Teles Filho e outros. — Satisfaca a exigência.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1940

Portarias:

N. 89 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir, Antônio de Araujo Guedes, como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), correndo a despesa à conta da verba 1ª — Pessoal — consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação n. 4 — 03), do vigente orçamento deste Ministério (Exposições de motivos ns. 340 e 1.010, de 29-3-40 e 12-7-40 (D. O. 4-4-40 e 16-7-40).

N. 90 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir Pedro Lourenço Barbosa, como extranumerário, diarista, trabalhador, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), correndo a conta da verba 1ª — Pessoal — consignação II — Pessoal extranumerário (Exposições de motivos ns. 340 e 1.010, de 29-3-40 e 12-7-40 (D. O. 4-4-40 e 16-7-40).

Câmara de Reajustamento Econômico

(Decreto-lei n. 1.883)

SESSÃO DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1940

No processo n. 5 — em que é requerente Antônio da Costa Guimarães, foi lançado o seguinte:

Acórdão

Vistos e relatados, estes autos vindos de Peroba, Estado de Minas Gerais, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, de indeferir *in limine* o pedido por não haver o deprecante se demonstrado beneficiário do Decreto n. 1.888, como põe de manifesto o relatório de fls. 23.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUBDIRETORIA

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de "Perfumes D'Orsay, Ltda.", estabelecidos à rua Arnaldo Quintela n. 74 — Capital Federal. Adicional à tabela apresentada em 22 de janeiro de 1940.

Proc. 8.290-40.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal: — Peso da unidade (grs) — Imposto — Preço — Preço incluindo imposto

Brilhantina.Re ferência n. 79, XI, 140, 1\$050, 7\$450, 8\$5 Estados Referência n. 79, XI, 140, 1\$050, 7\$950, 9\$0 D. Federal. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — Perfumes D'Orsay Ltda.

Suplemento da tabela de pesos e selos dos produtos da perfumaria Myrta S. A. estabelecidos à rua Ribeiro Guimarães n. 23. Rio de Janeiro. Processo 30.909-40

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos Imposto

658 S — Extrato Orvert peq. sjest., alínea 1, 50 gramas, 1\$5.
658 C — Extrato Orvert peq. cjestojo, alínea 1, 50 gramas, 1\$5.
659 S. Extrato Sandalo peq. sjest. alínea 1, 50 grama, 1\$5.
659 C. Extrato Sandalo peq. cjest. alínea 1, 50 gramas, 1\$5.
657 — Brilhantina Eucalol peq., alínea XI, 60 gramas, \$450.
660 — Oleo Eucalol peq. alínea XII, 50 gramas, \$150.
Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1940. — Perfumaria Myrta S. A.

Acrescimo a tabela das bases legais para cobrança de imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Eugene Barrenne & Cia., estabelecidos à rua Antunes Maciel n. 24 nesta Capital. Proc. 24.768-40.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso por Unidade — Imposto — Preço — Observação

Pó de arroz Innox, alínea VII, caixa com 120 grs., 1\$0, 10\$0. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — Eugene Barrenne.

Acrescimo a tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as conservas de fabricação de Eugene Barrenne & Cia estabelecidos à rua Antunes Maciel n. 24. Nesta Capital.

Marca ou nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Valor — Observação

Phosphatine Falières 1/2 lata, alínea VIII, lata com 280 grs. \$060, 380.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — *Eugène Barrenne*.

Acrescido a tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre Especialidades Farmaceuticas de fabricação de E. Vaillant & Cia., estabelecidos à rua Antunes Maciel n. 24, nesta Capital.

Nomes ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos vidros com: — Imposto — Preço.

Vinho Desiles, vidros pequenos, classe V, 350 c.c., \$200, 8\$0.

Vinho Desiles, vidros grandes, classe V, 50 c.c., \$400, 10\$5.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940. — p.p. E. Vaillant & Cia., (assinatura ilegível).

Lourenço Bernardes Gil, estabelecido com Laboratório farmacêutico à rua Lins de Vasconcelos n. 13, nesta Capital, registrado sob n. 4.860 apresenta tabela dos produtos de sua fabricação. (Processo n. 4.230-40).

Classe — Marcas — Capacidade — Preço de dúzia — Selo

XII, Agua Inglesa Gil, até 500 c.c., 48\$0, \$100.

XII, Agua oxigenada Gil, até 150 c.c., 10\$0, \$060.

XII, Agua oxigenada Gil, até 500 c.c., 24\$0, \$100.

XII, Agua oxigenada Gil, até 1000 c.c., 36\$0, \$200.

V, Agua Purgativa Gil, Tipo Rubinat, até 200 c.c., 10\$0, \$200.

IX, Calogil (pomada), até 40 c.c., 12\$0, \$100.

V, Elixir Bi-iodureto, até 200 c.c., 48\$0, \$100.

V, Ergovita (Elixir), até 300 c.c., 108\$0, \$200.

V, Ergovita (Elixir), até 150 c.c., 60\$0, \$100.

VII, Ergovita em polas injetáveis, até 3 c.c., caixa 6 unid., 120\$0, \$400.

VII, Ergovita em polas injetáveis, até 3 c.c., 6 unid., 120\$0, \$400.

I, Laxogil comprim., até 0,30 (3 unid. c/envel.), 5\$0, \$010.

XII, Líquido Dakin Gil, até 260 c.c., 10\$0, \$080.

XII, Líquido Dakin Gil, até 500 c.c., 14\$0, \$100.

XII, Líquido Dakin Gil, até 1000 c.c., 26\$0, \$200.

XII, Magnesia Fluida Gil, até 260 c.c., 10\$0, \$080.

XII, Magnesia Fluida, até 1000 c.c., 30\$0, \$200.

IX, Nazol (creme) tubos, até 40 c.c., 72\$0, \$100.

VI, Nazol (gotas), até 20 c.c., 72\$0, \$100.

V, Oleo de fígado de bacalhau, até 150 c.c., 54\$0, \$100.

IX, Opodeldocs compostos — balsamos sólidos, até 75 c.c., 14\$0, \$200.

IX, Oxogyl (pomada), até 40 c.c., 28\$0, \$100.

V, Para-Tosse (elixir), até 150 c.c., 72\$0, \$100.

VI, Pepto-iodo Gil (gotas), até 30 c.c., 72\$0, \$200.

V, Vinho Reconstituinte, até 500 c.c., 54\$0, \$100.

V, Vinho Iodotânico fosfat., até 500 c.c., 54\$0, \$100.

V, Vinho de jurubeba, até 350 c.c., 42\$0, \$200.

V, Xarope Gil, até 125 c.c., 24\$0, \$080.

Tabela de selagem dos produtos farmacêuticos fabricados pelo Laboratório Binelli, da firma Renato Binelli & Comp., sito à rua da Misericórdia n. 62 (Proc. 24.671/40):

Denominação — Capacidade — Classe — Selagem

Adrenasil líquido, vidro 30 cc., classe VI, selagem com \$2.

Adrenasil, gotas, vidro 30 cc., VI, \$2.

Adrenasil geléa, bisn. 20 cc., IX, \$1.

Auditol, gotas, vidro 10 cc., VI, \$080.

Auditose, gotas, vidro 20 cc., VI, \$1.

Gargofil, líquido, vidro 50 cc., V, \$060.

Iatil, gotas, vidro 60 cc., VI, \$4.

Gotas Binelli, vidro 20 cc., VI, \$1.

Torregon, líquido, vidro 200 cc., V, \$1.

Paulesteno, líquido, vidro 200 cc., V, \$1.

Cab'anan, líquido, vidro 120 cc., V, \$080.

Carbo-Levedo, comprimidos, est. 40 comprimidos, I, \$2.

Ossecsc, empolas, caixa com 6 empolas 2 cc., VII, \$4.

Bivanil, empolas, caixas de 6 emp. 2 cc., VII, \$4.

Salvanádio, gotas, Vidro 60 cc., VI, \$4.

Osseose, empolas, caixa hospitalar com 100 empolas de 2 cc., VII, \$40.

VII, Bivanil, empolas, caixa hospitalar com 100 empolas de 2 cc., VII, \$40.

Colírio Binelli, (sulfato de zinco), vidro 20 cc., VI, \$1.

Colírio Argirol, vidro 20 cc., VI, \$1.

Colírio Atropina, vidro 20 cc., VI, \$1.

Colírio Antipionina, vidro 20 cc., VI, \$1.

Colírio Pilocarpina, vidro 20 cc., VI, \$1.

Colírio Bióxido de Hidrargírio, bisnaga 10 cc., IX, \$1.

Colírio Precipitado branco, bisnaga 10 cc., IX, \$1.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1940. — *Renato Binelli & Comp. Oliveira*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas, de fabricação de J. M. Vidal, estabelecido à rua Dias da Cruz n. 1 (Proc. 4.171/40):

Nome dos produtos — Classificação — Característico — Imposto — Preço

Muricalcina, V, vidro com 60 cc., \$060, dúzia, 72\$0.

Muricalcina, V, vidro com 1.000 cc., \$6, litro, 30\$0.

Vanátrio, V, vidro com 180 cc., \$1, dúzia, 72\$0.

Vanadocal, VII, caixa com 10 ampolas 2 cc., \$8, dúzia 100\$0.

Vanadocal, VII, caixas com 100 ampolas 2 cc., 4\$0, caixa, 80\$0.

Vanadocal, VII, caixas com 6 ampolas 5 cc., \$8, dúzia, 144\$0.

Vanadocal, VII, caixas com 100 ampolas 5 cc., 6\$0, caixa, 100\$0.

Vanadocal, VII, caixas com 5 ampolas 10 cc., \$8, dúzia, 156\$0.

Vanadocal, VII, caixas com 100 ampolas 10 cc., 6\$0, caixa, 460\$0.

Vanadobi, VII, caixas com 6 ampolas 1 cc., \$4, dúzia, 84\$0.

Vanadobi, VII, caixas com 100 ampolas 1 cc., 4\$0, caixa, 80\$0.

Vanadobi, VII, caixas com 10 ampolas 2 cc., \$8, dúzia, 144\$0.

Vanadobi, VII, caixas com 100 ampolas 2 cc., 4\$0, caixa, 100\$0.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *J. M. Vidal*.

Tabela de especialidades farmacêuticas de Camillo José de Araujo, estabelecido à rua dos Inválidos n. 46 (Proc. 4.328/40):

Nome — Classe — Capacidade — Imposto — Preço unidade — Preço dúzia — Observações

"Arsenovita", V, 250 cc., \$2, 1 vidro. 6\$0, 1 dúzia de vidros, 72\$0. Vinho tônico, vidro de 250 cc.

"Tricalose", X, 90 cc., \$3, 1 vidro, 7\$0, 1 dúzia de vidros 84\$0. Recalcificante em vidros de 90 cc.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Camillo José de Araujo*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas e produtos oficiais de fabricação de João Valentim da Mota, residente à rua General Roca n. 72, Rio de Janeiro. (Proc. n. 4.505/40.)

Nome — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço por unidade — Observações

Hormofosfatos, V, até 130 cc., \$080, 12\$500.

"Kipa" (xarope e elixir), V, até 130 cc., \$080, 10\$000.

"Tônico Motta", V, até 130 cc., \$080, 10\$000.

"Kipa" (gotas), VI, até 40 cc., \$200, 16\$000.

"Nasomyx" (gotas), VI, até 40 cc., \$200, 8\$400.

"Nosomyx" (bisnaga), IX, até 40 cc., \$100, 5\$000.

"Laparoton", V, até 350 cc., \$200, 12\$000.

"Exilir Triodado", V, até 130 cc., \$080, 5\$000.

"Colírio Visão", VI, até 20 cc., \$100, 4\$200.

"Miocalven", 2 cc., VII, até 3 cc., caixa 6, \$100, 11\$000.

"Miocalven", 5 cc., VII, até 12 cc., caixa 6, \$800, 12\$500.

"Miocalven", 10 cc., VII, até 12 cc., caixa 6, \$800, 15\$000.

"Motina", VII, até 3 cc., caixa 6, \$400, 9\$200.

"Colírio Mota", VI, até 20 cc., \$100, 4\$000.

"Cálcio Mota", 10 %, 2 cc., VII, até 3 cc., caixa 6, \$400, 11\$000.

"Cálcio Mota", 10 %, 5 cc., VII, até 12 cc., caixa 6, \$800, 14\$000.

"Cálcio Mota", 10 %, 10 cc., VII, até 12 cc., caixa 6, \$800, 15\$000.

"Cálcio Mota", 20 %, 2 cc., VII, até 3 cc., caixa 6, \$400, 11\$000.

"Cálcio Mota", 20 %, 5 cc., VII, até 12 cc., caixa 6, \$800, 13\$400.

"Cálcio Mota", 20 %, 10 cc., VII, até 12 cc., caixa 6, \$800, 15\$000.

Solutos oficiais para uso tópico, VI, até 20 cc., \$100, 12\$500.

Pomadas oficiais para uso tópico, IX, até 40 cc., \$100, 12\$500.

Pomada de óxido de zinco para uso tópico, IX, até 40 cc., \$100, 20\$000.

Xaropes oficiais, V, até 150 cc., \$200, 12\$500.

Elixires oficiais, V, até 350 cc., \$200, 12\$500.

Vinhos oficiais, V, até 350 cc., \$200, 12\$500.

Empólas oficiais, VII, até 12 cc., caixa 6, \$080, 15\$000.

Empólas oficiais, VII, até 3 cc., caixa 6, \$040, 12\$500.

Empólas deuto cloreto de mercúrio (oficial), VII, até 300 cc., caixa 1, \$100, 25\$000. Produto oficial (10 %).

Empólas oximercuridibronfluoresceína oficial, VII, até 3 cc., caixa 6, \$240, 50\$000. Produto oficial (10 %).

Sulfato de soda, solução, V, até 130 cc., \$080, 12\$000.

Hormofosfatos (amostra), V, até 60 cc., \$060, gratis. Amostra gratis.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Phco. Motta*.

Tabela das bases legais para o "Imposto de Consumo de Perfumarias e artigos de Toucador" da firma Argemiro Monteiro de Oliveira, estabelecida à rua General Rodrigues, 39 — nesta Capital. — (Proc 4.087-40).

Nomes e marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preços:

Loção Xambú Tam. Grande, \$ 7.º al. IV, Peso 450 grs. 2\$4, 12\$0.

Loção Xambú Tam. Pequeno, \$ 7.º al. IV, Peso 300 grs., 1\$2, 7\$5.

Brihantina Xambú, Potes, \$ 7.º al. XI, Peso 60 grs., \$450, 4\$0.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1940. — *Argemiro Monteiro de Oliveira*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre "Produtos Farmacêuticos Oficiais" e "Especialidades Farmacêuticas", da fabricação da Companhia Industrial Delfos S/A., estabelecida à rua Rodrigues dos Santos n. 321, nesta capital. (Proc. n. 4.157-40).

Nome do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço de unidade — Observações:

Colírios "Delfos", classe 6, até 20 c. c., 100 réis, 10\$0, Produtos oficiais.

Tubos "Cid" pomadas, classe 9, até 40 c. c., 100 réis, 10\$0, idem. Cálcio "Delfos", classe 6, até 40 c. c., 200 réis, 10\$0, Especialidade farmacêutica.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — Companhia Industrial S/A. *Visconde de Conexid.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as Perfumarias de fabricação da Perfumaria Mascote Ltda., (matriz) estabelecida à rua General Caldwell, 283-A. — (Proc. n. 4.149-40).

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações.

Sabonete Mascote, Ovais n. 173, alínea XIV, 125 gramas, \$300. Sabonete Cyclone, 175 gramas, \$420.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940. — Perfumaria Mascote Limitada. *Camilo da Fonseca Cruz, Sócio Gerente.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Prismut, S. A., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 73-2º andar — Capital Federal:

(Processo n. 4.166-40)

Nome do produto — Classe fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

"Prismut", VII, caixa com 6 ampoulas 2 cc., \$400, 8\$333.

"Prismut", VII, caixa com 100 ampoulas 2 cc., 4\$, 100\$0.

"Prismut", VII, caixa com 6 ampoulas 2 cc., \$1, amostras grátis, 30 % da produção mensal.

"Prismut", VII, caixa com 30 ampoulas 2 cc., 1\$2, amostras grátis.

"Prismut", VII, caixa com 30 ampoulas 2 cc., \$3, amostras grátis, 30 % da produção mensal.

"Pueris", V, vidro com 100 cc., \$080, 5\$0.

"Fermento Búlgaro", (do doutor Gomes de Faria), I, caixa com 40 comprimidos de 50 centgs., \$3, 5\$0.

"Fermento Búlgaro", (do doutor Gomes de Faria), I, caixa com 20 comprimidos, de 50 centgs., \$200, amostra grátis.

"Fermento Búlgaro", (do doutor Gomes de Faria), I, caixa com 20 comprimidos de 50 centgs., \$050, amostra grátis, 30 % da produção mensal.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — Prismut, S. A. — *J. Marques de Carvalho, diretor-gerente.*

A. Mendel, estabelecido à travessa Navarro n. 48, com pequeno fabrico de Perfumarias, classe 7, apresenta a tabela dos seguintes produtos de sua fabricação:

(Processo n. 4.277-40)

Nome — Marca — Alínea — Peso — Preço dúzia — Preço unidade — Selo

Quina Petróleo, Rio de Janeiro, II, 450 gramas, 78\$0, 6\$5 e 1\$8.

Petróleo, Rio de Janeiro, II, 450 gramas, 76\$, 6\$4 e 1\$8.

Quina Petróleo, Rio de Janeiro, II, 850 gramas, 144\$0, 12\$0 e 3\$0.

Petróleo, Rio de Janeiro, II, 850 gramas, 114\$0, 12\$0 e 3\$0.

Fricção Marroquina, Rio de Janeiro, II, 530 gramas, 264\$0, 22\$0 e 2\$4.

Leite de Amendôas, Rio de Janeiro, III, 220 gramas, 42\$0, 3\$5, e \$800.

Pó de arroz perfumado, Rio de Janeiro, V, 90 gramas, 60\$0 e \$750.

Brilhantina, Rio de Janeiro, XI, 100 gramas, 36\$0, 3\$0 e \$750.

Óleo perfumado, Rio de Janeiro, XII, 100 gramas, 18\$0, 1\$5 e \$300.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — A. Mendel.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo, sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação dos Laboratórios Raul Leite S. A., estabelecidos à rua Leopoldino Bastos n. 44, Distrito Federal.

(Proc. 4.162-40)

Nome dos produtos — Classe — Característico — Taxa — Preço

Acloretan, X, pó, vidro de 70 cc., \$200, 6\$0.

Adsortase, X, pó, vidro de 180 cc., \$500, 14\$0.

Agripan, I, vidro com 30 pers., 0,70, \$200, 7\$0.

Agripan, I, vidro com 100 pers., 0,70, \$500, 10\$0.

Agripan, I, vidro com 500 pers., 0,70, 2\$500, 50\$0.

Agripan, I, vidro com 1.000 pers., 0,70, 5\$000, 100\$0.

Agripan, VII, caixa com seis amps. de 2 cc., \$400, 12\$0.

Agripan, VII, caixa com 30 amps. de 2 cc., 1\$200, 18\$0.

Agripan, VII, caixa com 100 amps. de 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Agripan PI, VII, caixa com três amps. de 2 cc., \$400, 7\$0.

Agripan PI, VII, caixa com 30 amps. de 2 cc., 1\$200, 21\$0.

Agripan PI, VII, caixa com 100 amps. de 2 cc., 4\$0, 70\$0.

Agripan infantil, VII, caixa com seis amps. de 1 cc., \$400, 8\$0.

Alogan, I, vidro com 40 pers., 0,90, \$300, 7\$0.

Alogan, I, vidro com 100 pers., 0,90, \$500, 10\$0.

Alogan, I, vidro com 500 pers., 0,90, 2\$500, 50\$0.

Alogan, I, vidro com 1.000 pers., 0,90, 5\$0, 100\$0.

Alogan, VII, caixa com seis amps. de 2 cc., \$400, 12\$0.

Alogan, VII, caixa com 30 amps. de 2 cc., 1\$200, 30\$0.

Alogan, VII, caixa com 100 amps. de 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Alogan, VII, caixa com seis amps. de 5 cc., \$800, 15\$0.

Alogan, VII, caixa com 30 amps. de 5 cc., 2\$0, 48\$0.

Alogan, VII, caixa com 100 amps. de 5 cc., 6\$400, 160\$0.

Alogan Creosotado, VII, caixa com 6 amps., 5 cc., \$800, 15\$0.

Alogan Infantil, VII, caixa com 6 amps., 1 cc., \$400, 8\$0.

Alogan Iodado, VII, caixa com 6 amps., 5 cc., \$800, 15\$0.

Ascorbovit, VII, caixa com 6 amps., 2 cc., \$400, 12\$0.

Ascorbovit, VII, caixa com 30 amps., 2 cc., 1\$4, 36\$0.

Ascorbovit, VII, caixa com 100 amps., 2 cc., 4\$8, 120\$0.

Animazin, V, liq., vidro com 100 cc., \$080, 6\$0.

Anafil, I, vidro com 40 drgs., 0,80, \$300, 10\$0.

Anemofor, I, vidro com 50 comps., 0,80, \$300, 9\$0.

Anemofor, I, vidro com 100 comps., 0,80, \$500, 10\$0.

Anemofor, I, vidro com 500 comps., 0,80, 2\$5, 50\$0.

Anemofor, I, vidro com 1.000 comps., 0,80, 5\$0, 100\$0.

Arseninjetol, VII, caixa com 10 amps., 2 cc., \$800, 13\$0.

Arseninjetol, VII, caixa com 30 amps., 2 cc., 1\$2, 15\$0.

Arseninjetol, VII, caixa com 100 amps., 2 cc., 4\$0, 50\$0.

Arseninjetol Inf., VII, caixa com 10 amps., 1 cc., \$800, 9\$0.

Agua Ingleza, XII, líquido, garrafa com 500 cc., \$100, 6\$0.

Agua Ingleza, XII, líquido, vidro com 70 cc., \$040, 13\$0.

Adrenalina 0,001, VII, caixa com 10 amps., 1 cc., \$080, 7\$0.

Agua Bi-Distilada, VII, caixa com 1 amp., 10 cc., \$040, \$500.

Agua Bi-Distilada, VII, caixa com 30 amps., 10 cc., \$200, 11\$0.

Agua Bi-Distilada, VII, caixa com 100 amps., 10 cc., \$600, 30\$0.

Arrenal, 0,005, VII, caixa com 10 amps., 1 cc., \$080, 2\$5.

Atropina, 0,001, VII, caixa com 10 amps., 1 cc., \$080, 2\$5.

Antipiovacin, VII, caixa com 6 amps., 2 cc., \$400, 11\$0.

Antipiovacin, VII, caixa com 30 amps., 2 cc., 1\$2, 21\$0.

Antipiovacin, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Antipiovacin, Inf., VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., \$400, 8\$0.

Adreno Cortican, VII, caixa com 6 ampolas, 2cc., \$400, 13\$8.

Adreno Cortican, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 1\$2, 30\$0.

Adreno Cortican, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Adreno Cortican, VI, líquido, vidro com 30cc, \$200, 15\$0.

Aravitox, VII, caixa com 6 ampolas, 2cc., \$400, 15\$0.

Agravitox, VII, caixa com 30 ampolas, 2cc., 1\$2, 21\$0.

Agravitox, VII, caixa com 100 ampolas, 2cc., 4\$0, 100\$0.

Apialgin Fraga, VII, caixa com 3 ampolas, 1cc., \$400, 12\$0.

Apialgin forte, VII, caixa com 3 ampolas, 1cc., \$400, 13\$0.

Asmo Cortican, VII, caixa com 6 ampolas, 2cc., \$400, 13\$0.

Asmo Cortican, VII, caixa com 30 ampolas, 2cc., 1\$2, 21\$0.

Asmo Cortican, VII, caixa com 100 ampolas, 2cc., 4\$0, 100\$0.

Bário X, X, pó, vidro com 140cc., \$400, 6\$0.

Bário X, pó, lata de 1.500cc., 2\$5, 48\$0.

Broncopum, I, tubo com 6 comprimidos, 0,50, \$060, 4\$0.

Broncopum, I, vidro com 100 comprimidos, 0,50, 1\$6, 40\$0.

Broncopum, I, vidro de 500 comprimidos, 0,50, 8\$0, 20\$0.

Broncopum, I, vidro com 1.000 comprimidos, 0,50, 16\$0, 400\$0.

Broncopum pérola, I, vidro com 30 pérolas, 0,70, \$200, 7\$0.

Broncopum pérola, I, vidro com 100 pérolas, 0,70, \$500, 15\$0.

Broncopum pérola, I, vidro com 500 pérolas, 0,70, 3\$0, 75\$0.

Broncopum pérola, I, vidro com 1.000 pérolas, 0,70, 6\$0, 150\$0.

Broncopum pérola, I, vidro com 1.000, 0,70, 6\$0, 150\$0.

Broncopum ampolas, VII, caixa com 6 ampolas, 2cc., \$400, 12\$0.

Broncopum ampolas, VII, caixa com 30 ampolas, 2cc., 1\$2, 21\$0.

Broncopum ampolas, VII, caixa com 100 ampolas, 2cc., 4\$0, 100\$0.

Broncofagina, V, caixa com 10 ampolas, 2 cc., \$800, 12\$0.

Broncofagina, V, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 2\$400, 21\$0.

Broncofagina, V, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 8\$0, 70\$0.

Broncotox, VII, caixa com 6 ampolas, 0,3 cc., \$400, 20\$0.

Broncotox, VII, caixa com 30 ampolas, 0,3 cc., 2\$200, 51\$0.

- Broncotox, VII, caixa com 100 ampólas, 0,3, 7\$2, 180\$0.
 Broncovacin, VII, caixa com 6 ampólas, 2 cc., \$400, 11\$0.
 Broncovacin, VII, caixa com 30 ampólas, 2 cc., 1\$2, 21\$0.
 Broncovacin, VII, caixa com 100 ampólas, 2 cc., 4\$0, 100\$0.
 Bismuquino, VII, caixa com 6 ampólas, 2 cc., \$100, 12\$0.
 Bismuquino, VII, caixa com 30 ampólas, 2 cc., 1\$2, 18\$0.
 Bismuquino, VII, caixa com 100 ampólas, 2 cc., 4\$0, 9\$0.
 Cafeína 0,25, VII, caixa com 10 ampólas, 1 cc., \$080, 3\$5.
 Cafeína, VII, caixa com 30 ampólas, 1 cc., \$120, 7\$5.
 Cafeína, VII, caixa com 100 ampólas, 1 cc., \$400, 30\$0.
 Calciovitamina, I, vidro com 25 comps., 0,70, \$200, 7\$0.
 Calciovitamina, I, vidro com 100 comps., 0,70, \$500, 18\$0.
 Calciovitamina, I, vidro com 500 comps., 0,70, 3\$6, 90\$0.
 Calciovitamina, I, vidro com 1.000 comps., 0,70, 7\$2, 180\$0.
 Calciovitamina, VI, líquido vidro com 30 cc., \$200, 8\$0.
 Calciovitamina, X, Granulado, vidro com 100 cc., \$400, 10\$0.
 Calmosal, V, líquido vidro de 100 cc., \$080, 5\$0.
 Calmovix, XI, bisnaga 30 cc., \$100, 5\$0.
 Cardigan, I, vidro com 30 comps., 0,50, \$200, 7\$0.
 Cardigan, I, vidro com 100 comps., 0,50, \$500, 15\$0.
 Cardigan, I, vidro com 500 comps., 0,50, 3\$0, 75\$0.
 Cardigan, VI, líquido vidro com 30 cc., \$200, 10\$0.
 Cardigan, VII, caixa com 6 amps., 2 cc., \$400, 12\$0.
 Cardigan, VII, caixa com 30 amps., 2 cc., 1\$2, 24\$0.
 Cardigan, VII, caixa com 100 amps., 2 cc., 4\$0, 80\$0.
 Cazeon, X, pó, vidro com 180 cc., \$500, 18\$0.
 Cazeon, X, lata com 1.500 cc., 2\$5, 20\$0.
 Cazeon, X, lata de 70 cc., \$200, 18\$0.
 Cessalgina, I, caixa com 100 envs., com 2 comps., 0,70 cada, \$020, 30\$0.
 Cessalgina, I, Tbs., com 12 comps., 0,70, \$100, 2\$5.
 Cessalgina, I, vidros com 100 comps., 0,70, \$500, 15\$0.
 Cessalgina, I, vidros com 500 comps., 0,70, 3\$0, 75\$0.
 Cardigan, I, vidro com 1.000 comps., 0,50, 6\$0, 150\$0.
 Cessalgin, VII, caixa com 6 amps., 1 cc., \$400, 10\$0.
 Cessalgin, VII, caixa com 30 amps., 1 cc., 1\$2, 18\$0.
 Cessalgin, VII, caixa com 100 amps., 1 cc., 4\$0, 60\$0.
 Calcinetol, VII, caixa com 10 amps., 2 cc., \$800, 12\$0.
 Calcinetol, VII, caixa com 30 amps., 2 cc., 1\$2, 15\$0.
 Calcinetol, VII, caixa com 100 amps., 2 cc., 4\$0, 90\$0.
 Calcinetol inf., VII, caixa com 10 amps., 1 cc., \$800, 9\$0.
 Calcitol, VII, caixa com 6 amps., 5 cc., \$800, 10\$0.
 Calcitol, VII, caixa com 30 amps., 5 cc., 2\$0, 21\$0.
 Calcitol, VII, caixa com 100 amps., 5 cc., 6\$0, 100\$0.
 Clorato de Cálcio Solu., VI, líquido, vidro com 50 cc., \$400, 6\$0.
 Coliriovix Gotas, VI, vidro com 10 cc., \$080, 5\$0.
 Coliriovix, IX, Pomada-Bisng., 10 cc., \$100, 5\$0.
 Coloidoquino, VII, caixa com 6 amps., 2 cc., \$400, 12\$0.
 Coloidoquino, VII, caixa com 30 amps., 2 cc., 1\$2, 27\$0.
 Coloidoquino, VII, ex. c/100 amps., 2cc, 4\$0, 90\$0.
 Colifagina Endovenos, VII, ex. c/3 amps., 5cc, \$8, 15\$0.
 Colifagina Endovenos, VII, ex. c/30 amps., 5cc, 3\$0, 75\$0.
 Colifagina Endovenos, VII, ex. c/100 amps., 5cc, 10\$0, 250\$0.
 Colifagina oral, V, ex. c/10 amps., 2cc, \$8, 12\$0.
 Colifagina oral, V, ex. c/30 amps., 2cc, 2\$4, 24\$0.
 Colifagina oral, V, ex. c/100 amps., 2cc, 8\$0, 80\$0.
 Colitox, VII, ex. c/6 amps., 0,3, 4\$0, 20\$0.
 Colitox, VII, ex. c/30 amps., 0,3, 2\$2, 54\$0.
 Colitox, VII, ex. c/100 amps., 0,3, 7\$2, 180\$0.
 Colivacin Fraca, VII, ex. c/6 amps., 2cc, \$4, 11\$0.
 Colivacin forte, VII, ex. c/6 amps., 2cc, \$4, 12\$0.
 Colivacin oral, V, ex. c/6 amps., 2cc, \$480, 11\$0.
 Coqueluchol, liq., vid. 100 cc., \$080, 6\$5.
 Cutivacin, IX, pomada, pote, c/30 cc, \$1, 8\$0.
 Citrozimase, I, c/60 drgs., 0,60, 3\$0, 8\$0.
 Dermobis, IX, pomada-bisn. c/30cc, \$1, 6\$0.
 Dissuran, I, lb. c/25 comps., 0,65, 2\$0, 8\$0.
 Dissuran, I, vidro com 100 comps., 0,65, 1\$0, 25\$0.
 Dissuran, I, vidro com 500 comps., 0,65, 5\$0, 125\$0.
 Dissuran, I, vidro com 1.000 comps., 0,65, 10\$0, 250\$0.
 Dissuran, X, grd., vd. c/180cc, \$5, 10\$0.
 Desenterifagina oral, V, ex. c/10 amps., 2cc, \$8, 12\$0.
 Desenterifagina, V, ex. c/30 amps., 2cc, 2\$4, 15\$0.
 Desenterifagina V, ex. c/100 amps., 2cc, 8\$0, 80\$0.
 Dermotox, VII, ex. c/6 amps., 0,3, 1\$0, 25\$0.
 Dermotox, VII, ex. c/30 amps., 0,3, 2\$6, 66\$0.
 Dermotox, VII, ex. c/100 amps., 8\$8, 220\$0.
 Dentifriclovacin, IX, pomada, bisn. c/30 cc, \$1, 3\$0.
 Ducreivacin, VII, ex. c/6 amps., 2cc, \$4, 15\$0.
 Ducreivacin, VII, ex. c/30 amp., 2cc, 1\$8, 45\$0.
 Emagrina, I, vidro c/40 drgs., 0,50, 3\$0, 8\$0.
 Endiol, VI, liq. vd. c/50cc, \$4, 8\$0.
 Enterobil, I, vd. c/40 drgs., 0,80, 3\$0, 10\$0.
 Enterobil, I, vd. c/100 drgs., 0,80, 5\$0, 11\$0.
 Enterobil, I, vd. c/500 drgs., 0,80, 2\$5, 55\$0.
 Enterobil, I, vd. c/1.000 drgs., 0,80, 5\$0, 110\$0.
 Eunuran, I, tb. com 12 comps., 0,65, \$1, 5\$0.
 Eunuran, I, vd. com 100 comps., 0,65, 5\$0, 20\$0.
 Eunuran, I, vd. com 500 comps., 0,65, 4\$0, 100\$0.
 Eunuran, I, vd. 1.000 comps., 0,65, 8\$0, 200\$0.
 Estrato de malle, IX, pasta, vidro c/250 cc, \$4, 10\$0.
 Estafilofagina Endov. VII, c/8 amps., 5cc, \$8, 15\$0.
 Estafilofagina Endoc. VII, ex. c/30 amps., 5cc, 3\$0, 75\$0.
 Estafilofagina, Endov. VII, ex. 100 amps., 5cc, 10\$0, 250\$0.
 Estafilofagina oral, V, ex. c/10 amps., 2cc, \$8, 12\$0.
 Estafilofagina oral V, ex. c/30 amps., 2cc, 2\$4, 24\$0.
 Estafilofagina oral, V, ex. c/100 amps., 2cc, 8\$0, 80\$0.
 Estreptofagina endov., VII, ex. c/3 amps., 5cc, \$8, 15\$0.
 Estreptofagina Endov., VII, ex. c/30 amps., 5cc, 2\$4, 60\$0.
 Entrepofagina, Endov., VII, ex. 100 amps., 5cc, 8\$0, 200\$0.
 Entrepofagina oral, V, ex. c/10 amps., 2cc, \$8, 12\$0.
 Entrepofagina, V, ex. c/30 amps., 2cc, 2\$4, 15\$0.
 Estreptofagina, V, x. c/100 amps., 2cc, 8\$0, 50\$0.
 Emetina 0,02, VII, caixa com 6 ampoulas de 1 cc., \$040 — 6\$0.
 Emetina 0,02, VII, caixa com 30 ampoulas de 1 cc., \$120, 21\$0.
 Emetina 0,02, VII, caixa com 100 ampoulas de 1 cc., \$4, 70\$0.
 Emetina 0,03, VII, caixa com 6 ampoulas de 1 cc., \$040, 7\$0.
 Emetina 0,04, VII, caixa com 30 ampoulas de 1 cc., \$120, 24\$0.
 Emetina 0,03, VII, caixa com 100 ampoulas de 1 cc., \$4, 80\$0.
 Emetina 0,04, VII, caixa com 6 ampoulas de 1 cc., \$040, 8\$0.
 Emtina 0,04, VII, caixa com 30 ampoulas de 1 cc., \$120, 27\$0.
 Emetina 0,04, VII, caixa com 100 ampoulas de 1 cc., \$4, 90\$0.
 Ergotina, VII, caixa com 6 ampoulas de 1 cc., \$040, 25\$0.
 Ergotina, VII, caixa com 30 ampoulas de 1 cc., \$120, 9\$0.
 Ergotina, VII, caixa com 100 ampoulas de 1 cc., \$4, 30\$0.
 Esparteina 0,05, VII, caixa com 10 ampoulas de 1 cc., \$080, 3\$50.
 Esparteina 0,05, VII, caixa com 30 ampoulas de 1 cc., \$120, 6\$0.
 Esparteina 0,05, VII, caixa com 100 ampoulas de 1 cc., \$4, 32\$0.
 Estricnina 0,001 (esparteina), VII, caixa com 10 ampoulas de 1 cc., \$080, 3\$5.
 Estricnina 0,001, VII, caixa com 10 ampoulas de 1 cc., \$080, 2\$5.
 Estricnina 0,001, VII, caixa com 100 ampoulas de 1 cc., \$4, 20\$0.
 Estricnina 0,002, VII, caixa com 10 ampoulas de 1 cc., \$080, 2\$5.
 Estricnina 0,003, VII, caixa com 10 ampoulas de 1 cc., \$080, 2\$5.
 Estricnina 0,004, VII, caixa com 10 ampoulas de 1 cc., \$080, 2\$5.
 Estafilovacina, VII, caixa com 6 ampoulas de 2 cc., \$4, 12\$0.
 Estafilovacina, VII, caixa com 30 ampoulas de 2 cc., 1\$2, 18\$0.
 Estafilovacina, VII, caixa com 100 ampoulas de 2 cc., 4\$0, 60\$0.
 Estreptovacina, VII, caixa com 6 ampoulas de 2 cc., \$4, 11\$0.
 Estreptovacina, VII, caixa com 30 ampoulas de 2 cc., 1\$2, 18\$0.
 Estreptovacina, VII, caixa com 100 ampoulas de 2 cc., 4\$0, 60\$0.
 Estafilotox, VII, caixa com 6 ampoulas de 0,3, \$4, 20\$0.
 Estafilotox, VII, caixa com 30 ampoulas de 0,3, 2\$2, 54\$0.
 Estafilotox, VII, caixa com 100 ampoulas de 0,3, 7\$2, 180\$0.
 Estomatovacina, VII, caixa com 6 ampoulas de 2 cc., \$4, 12\$0.
 Estomatofagina, V, caixa com 10 ampoulas de 2 cc., \$8, 12\$0.
 Estreptox, VII, caixa com 6 ampoulas de 0,3, \$4, 20\$0.
 Ferrarsenol, I, vidro com 36 comprimidos 0,55, \$2, 5\$0.
 Ferrarsenol, I, vidro com 12 comprimidos de 0,55, \$1, 1\$0.
 Ferrarsenol, I, vidro com 100 comprimidos de 0,55, \$5, 8\$0.
 Ferrarsenol, I, vidro com 500 comprimidos de 0,55, 2\$5, 40\$0.
 Ferrarsenol, I, vidro com 1.000 comprimidos de 0,55, 5\$0, 80\$0.
 Figacol, I, vidro com 50 dráguas de 0,80, \$3, 8\$0.
 Figacol, I, vidro com 100 dráguas de 0,80, \$5, 11\$0.
 Figacol, I, vidro com 500 dráguas de 0,80, 2\$5, 55\$0.
 Figacol, I, vidro com 1.000 dráguas de 0,80, 5\$0, 110\$0.
 Figacol, I, tubo com 12 dráguas de 0,80, \$1, 1\$0.
 Fitodyn, I, vidro com 50 comprimidos de 0,50, \$3, 9\$0.
 Frutolax, X, pó, vidro com 180 cc., \$5, 7\$0.
 Guaraina, I, caixa com 25 envs. com 2 comp. de 0,50 cada env., \$020, 12\$0.
 Guaraina, I, caixa com 100 envs. com 2 comp. de 0,50 cada env., \$020, 42\$0.
 Guaraina, I, caixa com 200 envs. com 2 comp. de 0,50 caad env., \$020, 80\$0.
 Guaraina, I, tubo com 12 comps. de 0,50, \$1, 3\$0.
 Guarani, V, líquido, vidro de 250 cc., \$2, 50\$0.
 Guarani, V, Liq., vid. de 500 cc., \$400, 8\$0.
 Guarani, V, Liq. vd. de 70 cc., \$080, gratis.
 Galobis, VII, Cx. c/ 6 amps., 2 cc., \$400, 10\$0.
 Galobis, VII, Cx. c/ 30 amps., 2 cc., 1\$2, 21\$0.
 Galobis, VII, Cx. c/ 100 amps., 2 cc., 4\$0, 90\$0.
 Galobis Infantil, VII, Cx. c/ 6 amps., 1 cc., \$400, 8\$0.
 Genitox, VII, Cx. c/ 6 amps., 0,3, 1\$0, 25\$0.
 Genitox, VII, Cx. c/ 30 amps., 0,3, 2\$6, 66\$0.
 Genitox, VII, Cx. c/ 100 amps., 0,3, 8\$8, 220\$0.
 Gonontox, VII, Cx. c/ 6 amps., 0,3, 1\$0, 25\$0.
 Gonotox, VII, Cx. c/ 30 amps., 0,3, 2\$6, 66\$0.
 Gonotox, VII, Cx. c/ 100 amps., 0,3, 8\$8, 220\$0.
 Glubis, VII, Cx. c/ 6 amps., 2 cc., \$400, 10\$0.
 Glubis, VII, Cx. c/ 30 amps., 2 cc., 1\$2, 9\$0.
 Glubis, VII, Cx. c/ 100 amps., 2 cc., 4\$0, 30\$0.
 Genitovacina, fraca, VII, Cx. c/ 6 amps., 2 cc., \$400, 12\$0.
 Genitovacina, fraca, VII, Cx. c/ 30 amps., 2cc., 1\$2, 18\$0.
 Genitovacina, forte, VII, Cx. c/ 6 amps., 2 cc., \$100, 14\$0.
 Genitovacina, forte, VII, Cx. c/ 30 amps., 2 cc., 1\$2, 30\$0.
 Genitovacina, forte, VII, Cx. c/ 100 amps., 2 cc., 4\$0, 100\$0.
 Gonovacin, concentrado, VII, Cx. c/ 6 amps., 2 cc., \$400, 18\$0.
 Gonovacin, fixa, VII, Cx. c/ 6 amps., 2 cc., \$400, 13\$0.
 Gonovacin, fixa, VII, Cx. c/ 30 amps., 2 cc., 1\$2, 21\$0.
 Gonovacin, fixa, VII, Cx. c/ 100 amps., 2 cc., 4\$0, 100\$0.
 Heredarsen, V, Liq., vid. 100 cc., \$080, 8\$0.

- Hexametil, I, Tb. c| 12 comps. 0,50, \$100, 4\$0.
 Hexametil, I, Vid. c| 100 comps. 0,50, \$500, 15\$0.
 Hexametil, I, Vid. c| 500 comps. 0,50, 3\$0, 75\$0.
 Hexametil, I, Vid. c| 1.000 comps., 0,50, 6\$0, 150\$0
 Hustenil, VII, Liq. Vid. c| 30 cc., \$200, 7\$0.
 Hustenil, V, Xarope, Vid. c| 250 cc., \$200, 8\$0.
 Histamol, VII, Cx. c| 10 amps, 1 cc., \$800, 13\$0.
 Histamol, VII, Cx. c| 30 amps, 1 cc., 1\$2, 18\$0.
 Histamol, VII, Cx. c| 100 amps., 1 cc., 4\$0, 60\$0.
 Hemostasen, VII, Cx. c| 3 amps., 5 cc., \$800, 12\$0.
 Hemostasen, VII, Cx. c| 30 amps., 5 cc., 2\$0, 30\$0.
 Hemostasen, VII, Cx. c| 100 amps., 5 cc., 6\$0, 150\$0.
 Heterodyn, VII, Cx. c| 3 amps., 2 cc., \$100, 8\$0.
 Heterodyn, VII, Cx. c| 30 amps., 2 cc., 1\$2, 15\$0.
 Heterodyn, VII, Cx. c| 100 amps., 2 cc., 4\$0, 50\$0.
 Hexametileno-tratamina, VII, Cx. c| 6 amps., 10 cc., \$080, 3\$5.
 Hexametileno-tratamina (10%), VII, Cx. c| 30 amps., 10 cc., \$200, 12\$0.
 Hexametileno-tratamina (10%), VII, Cx. c| 100 amps., 10 cc., \$600, 40\$0.
 Iodeto de Sódio, 10%, VII, Cx. c| 6 amps., 5 cc., \$080, 4\$0.
 Iodeto de Sódio, 10%, VII, Cx. c| 30 amps., 5 cc., \$200, 15\$0.
 Iodeto de Sódio, 10%, VII, Cx. c| 100 amps., 5 cc., \$600, 50\$0.
 Iodeto de Sódio, 10%, VII, Cx. c| 6 amps., 10 cc., \$080, 5\$5.
 Iodeto de Sódio, 10%, VII, Cx. c| 30 amps., 10 cc., \$200, 18\$0.
 Iodeto de Sódio, 10%, VII, Cx. c| 100 amps., 10 cc., \$600, 60\$0.
 Iodeto de Sódio, 20%, VII, Cx. c| 6 amps., 5 cc., \$080, 4\$5.
 Iodeto de Sódio, 20%, VII, Cx. c| 30 amps., 5 cc., \$200, 15\$0.
 Iodeto de Sódio, 20%, VII, Cx. c| 100 amps., 5 cc., \$600, 50\$0.
 Iodeto de Sódio, 20%, VII, Cx. c| 6 amps., 10 cc., \$080, 6\$0.
 Iodeto de Sódio, 20 %, VII, caixa com 30 ampolas de 10 c.c., \$2, 21\$0.
 Iodeto de sódio, 20 %, VII, caixa com 100 ampolas de 10 c.c., \$6, 70\$0.
 Infepan, I, tubo com 30 comprimidos, 0,50, \$2, 12\$0.
 Infepan, I, vidro com 100 comprimidos, 0,50, \$5, 12\$0.
 Infepan, I, vidro com 500 comprimidos, 0,50, 2\$5, 60\$0.
 Infepan, I, vidro com 1.000 comprimidos, 0,50, 5\$0, 120\$0.
 Iodalb, VI, liq.-vidro com 50 c.c., \$4, 8\$0.
 Iodan, VII, caixa com 10 ampolas de 2 c.c., \$6, 13\$0.
 Iodan, VII, caixa com 30 ampolas de 2 c.c., 1\$2, 15\$0.
 Iodan, VII, caixa com 100 ampolas de 2 c.c., 4\$0, 80\$0.
 Infepan, VII, caixa com 6 ampolas de 5 c.c., \$8, 12\$0.
 Infepan, VII, caixa com 30 ampolas de 5 c.c., 2\$0, 21\$0.
 Infepan, VII, caixa com 100 ampolas de 5 c.c., 6\$0, 70\$0.
 Intestinofagia oral, V, caixa com 10 ampolas de 2 c.c., \$8, 12\$0.
 Intestino-agina oral, V, caixa com 30 ampolas de 2 c.c., 2\$4, 15\$0.
 Intestinofagina oral, V, caixa com 100 ampolas de 2 c.c., 8\$0, 80\$0.
 Into-bilan, VII, caixa com 6 ampolas de 10 c.c., \$8, 18\$0.
 Into-bilan VII, caixa com 30 ampolas de 10 c.c., 2\$2, 51\$0.
 Into-bilan, VII, caixa com 100 ampolas de 10 c.c., 7\$2, 180\$0.
 Into-bilan Drgs., I, vidro com 50 drgs. 0,80, \$3, 10\$0.
 Into-bilan Drgs., I, vidro com 100 drgs. 0,80, \$5, 10\$0.
 Into-bilan Drgs., I, vidro com 500 drgs. 0,80, 2\$5, 50\$0.
 Into-bilan Drgs., I, vidro com 1.000 drgs. 0,80, 5\$0, 100\$0.
 Into-cardian, VII, caixa com 6 ampolas de 2 c.c., \$4, 12\$0.
 Into-cardian, VII, caixa com 30 ampolas de 2 c.c., 1\$2, 24\$0.
 Into-cardian, VII, caixa com 100 ampolas de 2 c.c., 4\$0, 80\$0.
 Into-cerebran, I, vidro com 50 drgs. 0,60, \$3, 10\$0.
 Into-cerebran, VII C, caixa com 10 ampolas de 1 c.c., \$8, 12\$0.
 Into-climan, I, vidro com 30 drgs. 0,80, \$2, 12\$0.
 Into-cortican, VII, caixa com 6 ampolas de 2 c.c., \$4, 12\$0.
 Into-cortican, VII, caixa com 30 ampolas de 2 c.c., 1\$2, 24\$0.
 Into-cortican, VII, caixa com 100 ampolas de 2 c.c., 4\$0, 80\$0.
 Into-cortican, VI, liq., vidro com 30 c.c., \$2, 15\$0.
 Into-esplenan, VII, caixa com 10 ampolas de 2 c.c., \$8, 12\$0.
 Into-esplenan, VII, caixa com 30 ampolas de 2 c.c., 1\$2, 18\$0.
 Into-esplenan, VII, caixa com 100 ampolas de 2 c.c., 4\$0, 60\$0.
 Into-esplenan, I, vidro com 50 drgs. 0,80, \$3, 9\$0.
 Into-esplenan, I, vidro com 100 drgs. 0,80, \$5, 12\$0.
 Into-esplenan, I, vidro com 500 drgs. 0,80, 2\$5, 60\$0.
 Into-esplenan, I, vidro com 1.000 drgs. 0,80, 5\$0, 120\$0.
 Into-ginan, VII, caixa com 6 ampolas de 1 c.c., \$4, 13\$0.
 Into-ginan, VII, caixa com 30 ampolas de 1 c.c., 1\$2, 21\$0.
 Into-ginan, VII, caixa com 100 ampolas de 1 c.c., 4\$0, 100\$0.
 Into-ginan, I, vidro com 30 drgs. 0,50, \$2, 10\$0.
 Into-ginan, I, vidro com 100 drgs. 0,50, \$5, 16\$0.
 Into-ginan, I, vidro com 500 drgs. 0,50, 3\$2, 80\$0.
 Into-ginan, I, vidro com 1.000 drgs. 0,50, 6\$4, 160\$0.
 Into-ginan oleo., 50.000 U, VII, caixa com 3 ampolas de 2 c.c., \$4, 18\$0.
 Into-ginan oleo., 300.000 U, VII, caixa com 1 ampola de 2 c.c., 1\$2, 30\$0.
 Into-hepatan, VII, caixa com 10 ampolas de 2 c.c., \$8, 12\$0.
 Into-hepatan, VII, caixa com 30 ampolas de 2 c.c., 1\$2, 21\$0.
 Into-hepatan, VII, caixa com 100 ampolas de 2 c.c., 4\$0, 100\$0.
 Into-hepatan, I, vidro com 50 drgs. 0,80, \$3, 12\$0.
 Into-hepatan, I, vidro com 100 drgs. 0,80, \$5, 15\$0.
 Into-Hepatan, I, vidro com 500 dráguas de 0,80, 3\$0, 75\$0.
 Into-Hepatan, I, vidro com 1.000 dráguas de 0,80, 6\$0, 150\$0.
 Into-Hepatan, V, líquido, com 100 cc., \$080, 12\$0.
 Into-Hepatan, VI, líquido, gotas, vidro com 30 cc., \$2, 12\$0.
 Into-Insulan 100 U., VII, líquido, gotas, vidro com 5 cc., \$1, 8\$0.
 Into-Insulan 200 U., VII, líquido, gotas, vidro com 5 cc., \$1, 15\$0.
 Into-Insulan 400 U., VII, líquido, gotas, vidro com 5 cc., \$9, 22\$0.
 Into-Lutean, VII, caixa com 3 ampolas de 2 cc., \$80, 200\$0.
 Into-Nutran, VII, caixa com 20 ampolas de 1 cc., 1\$2, 11\$0.
 Into-Pituitran, VII, caixa com 10 ampolas de 1/2 cc., \$8, 15\$0.
 Into-Pituitran, VII, caixa com 30 ampolas de 1/2 cc., 1\$2, 27\$0.
 Into-Pituitran, VII, caixa com 100 ampolas de 1/2 cc., 4\$0, 90\$0.
 Into-Testan, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 11\$0.
 Into-Testan, I, vidro com 36 dráguas de 0,60, \$2, 13\$0.
 Into-Tireoidan, I, vidro com 30 dráguas de 0,50, \$2, 10\$0.
 Lactargyl, V, líquido, vidro com 100 cc., \$080, 7\$0.
 Lactargyl, V, líquido, vidro com 1 litro, 1\$0, 25\$0.
 Lactovermil Crema, IX, erême, vidro com 20 cc., \$1, 3\$0.
 Lactovermil, I, vidro com 15 pérolas de 0,30, \$1, 4\$0.
 Lactovermil, I, tubo com 12 pérolas de 0,30, \$060, 15\$2.
 Lactovermil, I, vidro com 100 pérolas de 0,30, \$3, 12\$0.
 Lactovermil, I, vidro com 500 pérolas de 0,30, 2\$4, 60\$0.
 Lactovermil, I, vidro com 1.000 pérolas de 0,30, 4\$8, 120\$0.
 Laxo Purgativo Infantil, I, caixa com 25 envelopes com 6 comprimidos de 0,30, \$040, 12\$0.
 Lebertan A, V, líquido, vidro com 100 cc., \$080, 8\$0.
 Lebertan B, V, líquido, vidro com 100 cc., \$080, 8\$0.
 Licór Infantil, V, líquido, vidro com 50 cc., \$060, 4\$0.
 Leitinjetol, VII, caixa com 6 ampolas de 3 cc., \$8, 5\$0.
 Lipocrisina 5%, VII, líquido, vidro com 5 cc., \$4, 13\$0.
 Lipocrisina 10%, VII, líquido, vidro com 5 cc., 1\$0, 25\$0.
 Lipocrisina 0,10, VII, caixa com 1 ampola de 2 cc., \$2, 5\$0.
 Lipocrisina 0,15, VII, caixa com 1 ampola de 2 cc., \$2, 7\$5.
 Lipocrisina 0,20, VII, caixa com 1 ampola de 2 cc., \$2, 10\$0.
 Lipocrisina 0,25, VII, caixa com 1 ampola de 5 cc., \$4, 11\$0.
 Lipocrisina 0,30, VII, caixa com 1 ampola de 3 cc., \$2, 20\$0.
 Lipocrisina 0,50, VII, caixa com 1 ampola de 5 cc., 1\$0, 25\$0.
 Leite de magnésia, V, líquido, vidro com 180 cc., \$1, 4\$0.
 Lactase, I, vidro com 48 comprimidos de 0,25, \$150, 7\$0.
 Lactase, I, vidro com 100 comprimidos de 0,25, \$3, 7\$0.
 Lactase, I, vidro com 500 comprimidos de 0,25, 1\$5, 35\$0.
 Lactase, I, vidro com 1.000 comprimidos de 0,25, 3\$0, 70\$0.
 Lactase, V, caixa com 12 ampolas de 2 cc., \$960, 12\$0.
 Lactase, V, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 2\$4, 12\$0.
 Lactase, V, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 8\$0, 60\$0.
 Lactase, I, tubo com 16 comprimidos de 0,25, \$1, 8\$0.
 Maleizin Azul, I, vidro com 24 dráguas de 0,70, \$2, 9\$0.
 Maleizin Azul, I, vidro com 100 dráguas de 0,70, 1\$1, 28\$0.
 Maleizin Azul, I, vidro com 500 dráguas de 0,70, 5\$6, 140\$0.
 Maleizin Azul, I, vidro com 1.000 dráguas de 0,70, 11\$2, 280\$0.
 Maleizin Azul, VII, caixa com 6 ampolas de 3 cc., \$4, 11\$0.
 Maleizin Azul, VII, caixa com 30 ampolas de 3 cc., 1\$2, 21\$0.
 Maleizin Azul, VII, caixa com 100 ampolas de 3 cc., 4\$8, 120\$0.
 Maleizin Azul (Hosp.), VII, caixa com 100 ampolas de 3 cc., 4\$0, 80\$0.
 Maleizin Azul (Inf.), VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$4, 8\$0.
 Maleizin branco, VII, caixa com 6 amps. de 3cc., \$4, 11\$0.
 Maleizin branco, VII, caixa com 30 amps. de 3cc., 1\$2, 24\$0.
 Maleizin branco, VII, caixa com 100 amps. de 3cc., 4\$8, 120\$0.
 Maleizin branco (Hosp.), VII, caixa com 100 amps. de 3cc., 4\$0, 80\$0.
 Maleizin branco, I, vidro com 24 comp. de 0,42, \$2, 9\$0.
 Maleizin branco, I, tubo com 8 comp. de 0,42, \$1, 2\$0.
 Maleizin branco, I, vidro com 100 comp. de 0,42, 1\$1, 28\$0.
 Maleizin branco, I, vidro com 500 comp. de 0,42, 5\$6, 140\$0.
 Maleizin branco, I, vidro com 1.000 comp. de 0,42, 11\$2, 280\$0.
 Meningobis, VII, caixa com 6 amps. de 1cc., \$4, 12\$0.
 Meningobis, VII, caixa com 30 amps. de 1cc., 1\$2, 18\$0.
 Meningobis, VII, caixa com 100 amps. de 1cc., 4\$0, 90\$0.
 Nasex, VI, líquido, vidro com 10cc., \$080, 5\$0.
 Neutrogl, X, pó, vidro com 180cc., \$5, 10\$0.
 Neutrosal, X, pó, vidro com 180cc., \$5, 9\$0.
 Nevrodan, VII, caixa com 6 amps. de 5cc., \$8, 9\$0.
 Nevrodan, VII, caixa com 30 amps. de 5cc., 2\$0, 21\$0.
 Nevrodan, VII, caixa com 100 amps. de 5cc., 6\$0, 70\$0.
 Nevrodan, VII, caixa com 6 amps. de 10cc., \$8, 12\$0.
 Nevrodan, VII, caixa com 30 amps. de 10cc., 2\$0, 36\$0.
 Nevrodan, VII, caixa com 100 amps. de 10cc., 6\$0, 120\$0.
 Nutrocolina, VII, caixa com 10 amps. de 2cc., \$8, 12\$0.
 Nutrocolina, VII, caixa com 30 amps. de 2cc., 1\$2, 18\$0.
 Nutrocolina, VII, caixa com 100 amps. de 2cc., 4\$0, 90\$0.
 Nutrocolina cálcica, VII, caixa com 6 amps. de 3cc., \$8, 12\$0.
 Nutrocolina cálcica, VII, caixa com 30 amps. de 3cc., 1\$2, 21\$0.
 Nutrocolina cálcica, VII, caixa com 100 amps. de 3cc., 4\$0, 70\$0.
 Nutrocolina cúprica, VII, caixa com 10 amps. de 2cc., \$8, 12\$0.
 Nutrocolina cúprica, VII, caixa com 30 amps. de 2cc., 1\$2, 21\$0.
 Nutrocolina cúprica, VII, caixa com 100 amps. de 2cc., 4\$0, 70\$0.
 Novocaina 0,01, VII, caixa com 10 amps. de 1cc., \$080, 4\$0.
 Novocaina 0,02, VII, caixa com 10 amps. de 1cc., \$080, 5\$0.
 Olease, I, vidro com 50 pers. 0,90, \$3, 12\$0.

- Opilina, I, vidro com 12 pers. 0,70 e 16 comps., \$2, 5\$0.
 Opilina, I, vidro com 100 pers. 0,70, \$5, 20\$0.
 Opilina, I, tubo com 12 pers. 0,70, \$1, 1\$3.
 Opilina, I, vidro com 500 pers. 0,70, 4\$0, 100\$0.
 Opilina, I, vidro com 1.000 pers. 0,70, 8\$0, 200\$0.
 Otitec, VI, liquido, vidro com 10cc., \$080, 6\$0.
 Oleo canforado 0,25, VII, caixa com 10 amps. de 1cc., \$080, 2\$5.
 Oleo canforado 0,25, VII, caixa com 30 amps. de 1cc., \$120, 4\$5.
 Oleo canforado 0,25, VII, caixa com 100 amps. de 1cc., \$1, 20\$0.
 Oleo canforado 0,50, VII, caixa com 10 amps. de 2cc., \$080, 3\$0.
 Oleo canforado 0,50, VII, caixa com 30 amps. de 2cc., \$120, 6\$0.
 Oleo canforado 0,50, VII, caixa com 100 amps. de 2cc., \$1, 25\$0.
 Oleo canforado 0,25, VII, caixa com 30 amps. de 5cc., \$2, 18\$0.
 Ovulo Antipiovacin, III, caixa com 6 ovulos, \$2, 12\$0.
 Ovariuteran, I, vidro com 36 dgs. de 0,50, \$2, 7\$0.
 Ovariuteran, I, tubo com 16 comps. 0,26, \$1, 1\$5.
 Ovariuteran, V, liquido, vidro com 100 cc., \$080, 8\$0.
 Ovariuteran, V, liquido, vidro com 250 cc., \$2, 8\$0.
 Pepsil Infantil, V, liquido, vidro com 100 cc., \$080, 6\$0.
 Philax Espumante, I, caixa com 12 comprimidos, 1,0, \$1, 8\$0.
 Pepsil, V, liquido, vidro com 500 cc., \$1, 8\$0.
 Philax Liquido, XII, liquido, vidro com 250 cc., \$080, 7\$0.
 Philax, IV, pó, caixa com 20 papéis, \$150, 5\$0.
 Pílulas Sanguíneas, I, vidro com 36 pílulas, 0,20, \$1, 2\$0.
 Pílulas Sanguíneas, I, tubo com 30 pílulas, 0,20, \$1, 1\$5.
 Pílulas Sanguíneas, I, vidro com 100 pílulas, 0,20, \$3, 3\$0.
 Pílulas Sanguíneas, I, vidro com 500 pílulas, 0,20, \$5, 15\$0.
 Pílulas Sanguíneas, I, vidro com 1.000 pílulas, 0,20, \$30, 30\$0.
 Pó Anti-Asmático, X, pó, vidro 100cc., \$3, 8\$0.
 Proctan, IX, pomada-bisnaga 30 cc., \$1, 11\$0.
 Protan Supositório, III, caixa com 10 supositórios, \$3, 11\$0.
 Purgoleite, I, caixa com 25 envelopes de 2 comprimidos, 0,70 cada, \$020, 13\$0.
 Purgoleite, I, caixa com 100 envelopes, com 2 comprimidos de 0,70 cada, \$020, 45\$0.
 Purgoleite, I, tubo com 12 comprimidos, 0,70, \$1, 3\$0.
 Purgoleite, I, vidro com 100 comprimidos de 0,70, \$5, 12\$0.
 Purgoleite, I, vidro com 500 comprimidos de 0,70, \$30, 75\$0.
 Purgoleite, I, vidro com 1.000 comprimidos de 0,70, \$60, 150\$0.
 Protinjetol A, VII, caixa com 6 amps. 1 cc., \$4, 11\$0.
 Protinjetol A, VII, caixa com 30 amps. 1 cc., \$12, 15\$0.
 Protinjetol A, VII, caixa com 100 amps. 1 cc., \$40, 90\$0.
 Protinjetol B, VII, caixa com 6 amps. 2 cc., \$4, 13\$0.
 Protinjetol B, VII, caixa com 30 amps. 2 cc., \$12, 18\$0.
 Protinjetol B, VII, caixa com 100, 2 cc., \$40, 100\$0.
 Protinjetol Infantil, VII, caixa com 6 amps. 1 cc., \$4, 8\$0.
 Protein, VII, caixa com 3 amps. 1 cc., \$4, 8\$0.
 Placentin, VII, caixa com 6 amps. 2 cc., \$4, 18\$0.
 Plurifagina Endovenosa, VII, caixa com 3 amps. 5 cc., \$8, 15\$0.
 Plurifagina Endovenosa, VII, caixa com 30 amps. 5 cc., \$30, 75\$0.
 Plurifagina Endovenosa, VII, caixa com 100 amps. 5 cc., \$100, 250\$0.
 Plurifagina Oral, V, caixa com 10 amps. 2 cc., \$8, 12\$0.
 Plurifagina Oral, V, caixa com 30 amps. 2 cc., \$24, 21\$0.
 Plurifagina Oral, V, caixa com 100 amps. 2 cc., \$80, 70\$0.
 Pluritox, VII, caixa com 2 amps. 0,3, \$4, 20\$0.
 Pluritox, VII, caixa com 30 amps. 0,3, \$22, 54\$0.
 Pluritox, VII, caixa com 100 amps. 0,3, \$72, 180\$0.
 Pielovacin, V, caixa com 6 amps. 2 cc., \$180, 11\$0.
 Pielovacin, V, caixa com 30 amps. 2 cc., \$24, 21\$0.
 Pielovacin, V, caixa com 100 amps. 2 cc., \$80, 70\$0.
 Pneumovacin, VII, caixa com 6 amps. 2 cc., \$4, 12\$0.
 Pneumovacin, VII, caixa com 30 amps. 2 cc., \$12, 18\$0.
 Pneumovacin, VII, caixa com 100 amps. 2 cc., \$40, 60\$0.
 Quintox, VII, caixa com 6 amps. 0,3, \$10, 25\$0.
 Quintox, VII, caixa com 30 amps. 0,3, \$26, 66\$0.
 Quintox, VII, caixa com 100 amps. 0,3, \$88, 220\$0.
 Quintovacina concentrada, VII, caixa com 1 amp. 2 cc., \$2, 5\$0.
 Quintovacin fraca, VII, caixa com 6 amps. 2 cc., \$4, 12\$0.
 Quintovacin fraca, VII, caixa com 30 amps. 2 cc., \$12, 21\$0.
 Quintovacin forte, VII, caixa com 6 amps. 2 cc., \$4, 14\$0.
 Quintovacin forte, VII, caixa com 2 cc., \$12, 24\$0.
 Quintovacin Oral, V, caixa com 10 amps. 2cc., \$800, 16\$000.
 Quintovacin, V, caixa com 30 amps., 2cc., \$2400, 24\$000.
 Quintovacin, V, caixa com 100 amps., 8\$000, 80\$000.
 Quino-Pituitran, VII, caixa com 10 amps., 1cc., \$800, 15\$000.
 Quino-Pituitran, VIII, caixa com 30 amps., 1cc., \$1200, 27\$000.
 Quino-Pituitran, VII, caixa com 100 amps., 4\$000, 90\$000.
 Reumazin, I, vidro com 50 gramas, 0,85, \$300, 7\$000.
 Reumazin, I, vidro com 100 gramas \$500, 10\$000.
 Reumazin, I, vidro com 500 gramas, 0,85, 2\$500, 50\$000.
 Reumazin, I, vidro com 1.000 gramas, 0,85, 5\$000, 100\$000.
 Reumazin, V, (liquido), vidro com 180cc., \$100, 12\$000.
 Reumazin, VII, caixa com 6 amps., 3cc., \$800, 12\$000.
 Reumazin, VII, caixa com 30 amps., 3cc., \$1200, 21\$000.
 Reumazin, VII, caixa com 100 amps., 3cc., 4\$000, 70\$000.
 Reumazin, VII, caixa com 6 amps., 10cc., \$800, 15\$000.
 Reumazin, VII, caixa com 30 amps., 10cc., 2\$000, 30\$000.
 Reumazin, VII, caixa com 100 amps., 10cc., 6\$000, 100\$000.
 Rinóvia, IX, (pomada), bisnaga com 30cc., \$100, 5\$000.
 Reumotox, VII, caixa com 6 amps., 0,3, \$400, 20\$000.
 Reumotox, VII, caixa com 30 amps., 0,3, 2\$200, 54\$000.
 Reumotox, VII, caixa com 100 amps., 0,3, 7\$200, 18\$000.
 Sedoneuran, I, vidro com 12 drágeas, 0,60, \$100, 7\$000.
 Sedoneuran, VI, (liquido), vidro com 30cc., \$200, 12\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 10 amps., 2cc., \$800, 10\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 10 amps., 2cc., \$800, 10\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 30 amps., 2cc., \$1200, 15\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 100 amps., 2cc., 4\$000, 50\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 6 amps., 5cc., \$800, 12\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 30 amps., 5cc., 2\$000, 9\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 100 amps., 5cc., 6\$000, 30\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 6 amps., 10cc., \$800, 14\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 30 amps., 10cc., 2\$000, 30\$000.
 Sanocuprina, VII, caixa com 100 amps., 10cc., 6\$000, 120\$000.
 Stibin, VII, caixa com 6 amps., 2cc., \$400, 10\$000.
 Stibin, VII, caixa com 30 amps., 2cc., \$1200, 27\$000.
 Stibin, VII, caixa com 100 amps., 2cc., 4\$000, 90\$000.
 Soro Fisiológico, VII, caixa com 1 amp., 50 cc., \$150, 2\$500.
 Soro Fisiológico, VII, caixa com 1 amp., 100cc., \$200, 3\$000.
 Soro Fisiológico, VII, caixa com 1 amp., 250cc., \$250, 4\$000.
 Soro Fisiológico, VII, caixa com 1 amp., 500cc., \$300, 6\$000.
 Soro Glicosado, VII, caixa com 1 amp., 50cc., \$150, 2\$500.
 Soro Glisocado, VII, caixa com 1 amp., 100cc., \$200, 3\$500.
 Soro Glicosado, VII, caixa com 1 amp., 20cc., \$250, 5\$000.
 Soro Glicosado, VII, caixa com 1 amp., 500cc., \$300, 7\$000.
 Soro Lactosado, VII, caixa com 1 amp., 250cc., \$250, 5\$000.
 Soro Antidiftérico 1.500 U., VII, caixa com 1 amp., 5cc., \$400, 4\$000.
 Soro Antidiftérico Conc. 1.500 U., VII, caixa com 1 amp., 1cc., \$200, 6\$000.
 Soro Antidiftérico 3.00 U., VII, caixa com 1 amp., 2 cc., \$200, 8\$000.
 Soro Antidiftérico 5.000 U., VII, caixa com 1 amp., 5cc., \$400, 18\$000.
 Soro Antidiftérico 10.000 U., VII, caixa com 1 amp., 10cc., 1\$200, 30\$000.
 Soro Antidiftérico Hospitalar, 10.000 U., VII, caixa com 1 amp., 10 cc., \$600, 10\$0.
 Soro Antidiftérico, 20.000 U., VII, caixa com 1 amp., 10 cc., 2\$0, 50\$0.
 Soro Antidiftérico Hospitalar, 20.000 U., VII, caixa com 1 amp., 20 cc., \$600, 15\$0.
 Soro Antidiftérico, I, lata com 18 pasts., 1,0, \$200, 10\$0.
 Soro Antiestreptocócico, VII, caixa com 1 amp., 10 cc., \$400, 10\$0.
 Soro Antipuerperal, VII, caixa com 1 amp., 20 cc., \$600, 15\$0.
 Soro Antipuerperal, VII, caixa com 1 amp., 10 cc., \$400, 10\$0.
 Soro Antitetânico, 1.500 U., VII, caixa com 1 amp., 5 cc., \$400, 4\$0.
 Soro Antitetânico, 1.500 U., VII, caixa com 1 amp., 1 cc., \$200, 6\$0.
 Soro Antitetânico, 3.000 U., VII, caixa com 1 amp., 2 cc., \$200, 8\$0.
 Soro Antitetânico, 5.000 U., VII, caixa com 1 amp., 5 cc., \$400, 18\$0.
 Soro Antitetânico, 10.000 U., conc., VII, caixa com 1 amp., 10 cc., \$12, 30\$0.
 Soro Antitetânico, 10.000 U., VII, caixa com 1 amp., 10 cc., \$400, 10\$0.
 Soro Hipertónico Fisiológico, VII, caixa com 30 amps., 10 cc., \$500, 27\$0.
 Soro Hipertónico Fisiológico, VII, caixa com 30 amps., 20 cc., \$10, 36\$0.
 Soro Hipertónico Glicos, VII, caixa com 30 amps., 10 cc., \$500, 30\$0.
 Soro Hipertónico Glicos, VII, caixa com 30 amps., 20 cc., \$10, 39\$0.
 Soro Antitetânico, 20.000 U., VII, caixa com 1 amp., 10 cc., 2\$0, 50\$0.
 Soro Antitetânico, 20.000 U., VII, caixa com 1 amp., 20 cc., \$600, 15\$0.
 Soro Antitireoidan, VI, liquido, vidro de 10 cc., \$080, 15\$0.
 Soro Contra Gangrena, VII, caixa com 1 amp., 20 cc., \$600, 15\$0.
 Soro Contra Gangrena, VII, caixa com 1 amp., 10 cc., \$400, 10\$0.
 Soro contra peritonite, VII, caixa com 1 ampola, 20cc., \$10, 25\$0.
 Soro contra peritonite Hosp. VII, caixa com 1 ampola, 20cc., \$600, 8\$000.
 Soro anti-ganginoso, VII, caixa com 1 ampola, 10cc., \$400, 15\$0.
 Soro normal cavalo, VII, caixa com 1 ampola, 10cc., \$100, 3\$5.
 Soro normal seco, X, pó, tubo com 2cc., \$100, 2\$5.
 Tanoelite, I, tubo com 42 comprimidos, 0,20, \$100, 6\$0.
 Tetraiodo, X, pó, vidro com 30cc., \$100, 12\$0.
 Tiogynan, I, vidro com 30 drágers(0,60, \$200, 12\$0.
 Tónico infantil, V, liquido, vidro com 100cc., \$080, 6\$0.
 Tónico infantil, V, liquido, vidro com 100cc., \$600, 20\$0.
 Trepargol, I, vidro com 20 comprimidos, 0,60, \$200, 6\$0.
 Trepargyl, I, vidro com 100 comprimidos, 0,60, \$500, 20\$0.
 Trepargyl, I, vidro com 500 comprimidos, 0,60, \$40, 100\$0.
 Trepargyl, I, vidro com 1.000 comprimidos, 0,60, \$80, 200\$0.
 Trepargyl, V, liquido, vidro, com 500cc., \$400, 8\$0.

Therause, VII, caixa com 6 ampolas, 2cc., \$400, 10\$0.
 Theurase, VII, caixa com 30 ampolas, 2cc., 1\$2, 27\$0.
 Theurase, VII, caixa com 104 ampolas, 2cc., 4\$0, 90\$0.
 Topocaina, VII, caixa com 10 ampolas, 5cc., 1\$2, 18\$0.
 Tifofagina Endov., VII, caixa com 3 ampolas, 5cc., \$800, 15\$0.
 Tifofagina endov., VII, caixa com 30 ampolas, 5cc., 3\$0, 75\$0.
 Tifofagina endov., VII, caixa com 100 ampolas, 5cc., 10\$0, 250\$0.
 Tifofagina oral, V, caixa com 10 ampolas, 2cc., \$500, 12\$0.
 Tifofagina oral, V, caixa com 30 ampolas, 2cc., 2\$1, 21\$0.
 Tifofagina oral, V, caixa com 100 ampolas, 2cc., 8\$0, 70\$0.
 Toxoide Difitérico, VII, Caixa com 6 ampolas, 1 cc., \$100, 6\$0.
 Toxoide Difitérico, VII, caixa com 30 ampolas, 1 cc., 1\$2, 12\$0.
 Toxoide Difitérico, VII, caixa com 100 ampolas, 1cc., 4\$0, 40\$0.
 Toxoide Difitérico, XII, caixa com 6 ampolas, 100cc., 1\$6, 40\$0.
 Toxoide Tetânico, VII, caixa com 6 ampolas, 1cc., \$400, 6\$00.
 Toxoide Tetânico, VII, caixa com 6 ampolas, 10cc., 1\$6, 40\$0.
 Tifodisenterivacin, I, Tubo com 9 comp., 0,25, \$060, 6\$0.
 Tifodisenterivacin I, vidro, com 300 comp., 0,25, 4\$0, 100\$0.
 Tifodisenterivacin, I, vidro com 500 comp., 0,25, 5\$0, 125\$0.
 Tifodisenterivacin, I, vidro com 1000 comp., 0,25, 10\$0, 250\$0.
 Tifodisenterivacin, V, líquido, vidro com 100cc., \$080, 15\$0.
 Tifodisenterivacin, VII, caixa com 3 ampolas, 2cc., \$240, 4\$0.
 Tifodisenterivacin, VII, caixa com 30 ampolas, 2cc., 2\$4, 21\$0.
 Tifodisenterivacin, VII, caixa com 100 ampolas, 2cc., 8\$0, 70\$0.
 Venocálcio, VII, caixa com 6 ampolas, 10cc., \$800, 11\$0.
 Tifovacin, VII, caixa com 30 ampolas, 2cc., 1\$2, 21\$0.
 Tifovacin, VII, caixa com 100 ampolas, 2cc., 4\$0, 70\$0.
 Unfido, IX, pomada-pote com 30cc., \$100, 5\$0.
 Vinho Tônico Raul Leite, V, líquido, vidro, com 250cc., \$200, 5\$0.
 Vinho Tônico Raul Leite, V, líquido, vidro, com 500cc., \$400, 8\$0.
 Vinho Tônico Raul Leite, V, líquido, vidro, com 70cc., \$080, 8\$0.
 Vitargil, I, tubo com 15 comp., 0,38, \$200, 1\$0.
 Vitargil, I, tubo com 30 comprimidos, 0,38, \$200, 5\$0.
 Vitargil, I, vidro com 100 comp., 0,38, \$500, 10\$0.
 Vitargil, I, vidro com 500 comp., 0,38, 2\$5, 50\$0.
 Vitargil, I, vidro com 1000 comp., 0,38, 5\$0, 100\$0.
 Vitargil, VII, caixa com 10 ampolas, \$800, 12\$0.
 Vitargil, VII, caixa com 30 ampolas, 1\$2, 15\$0.
 Vitargil, VII, caixa com 100 ampolas, 4\$0, 90\$0.
 Vitogan, VI, líquido, vidro com 8cc., \$080, 8\$0.
 Vitogan, V, líquido, vidro com 100cc., \$080, 10\$0.
 Vitogan, I, caixa com 48 past., 1,20, \$300, 7\$0.
 Vitogan, I, caixa com 100 past., 1,20, \$500, 100\$0.
 Vitogan, I, caixa com 500 past., 1,20, 20\$5, 50\$0.
 Vitogan, I, caixa com 1.000 past., 1,20, 5\$0, 100\$0.
 Vitogan, VII, caixa com 30 amps, 2cc., 1\$2, 18\$0.
 Vitogan, VII, caixa com 100 amps, 2cc., 4\$0, 60\$0.
 Tifovacin, VII, caixa com 6 ampolas 2cc., \$400, 11\$0.
 Venocálcio, VII, caixa, com 30 ampolas, 10cc., 2\$0, 18\$0.
 Venocálcio, VII, caixa com 100 ampolas, 10cc., 6\$0, 100\$0.
 Vitargil Infantil, VII, caixa com 10 ampolas, 1cc., \$800, 8\$0.
 Venoseptina, VII, caixa com 6 ampolas, 5cc., \$800, 12\$0.
 Venoseptina, VII, caixa com 30 ampolas, 5cc., 2\$0, 24\$0.
 Venoseptina, VII, caixa com 100 ampolas, 5cc., 6\$0, 80\$0.
 Xarope Easton Vitam, V, vidro com 100cc., \$080, 6\$5.
 Zimovacin, V, caixa com 6 ampolas, 2cc., \$450, 12\$0.
 Zimovacin, V, caixa com 30 ampolas, 2cc., 2\$4, 21\$0.
 Zimovacin, V, caixa com 100 ampolas, 2cc., 8\$0, 70\$0.
 Olease, I, Vidro com 100 perl. 0,90, \$500, 15\$0.
 Olease, I, vidro com 500 perl. 0,90, 3\$0, 75\$0.
 Olease, I, vidro com 1.000 perl. 0,90, 6\$0, 150\$0.
 Dentox, VII, caixa com 6 ampolas, 0,3, \$400, 20\$0.
 Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — Laboratórios Raul Leite S. A. — *Aurélio Ferreira Guimarães*, diretor comercial.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de Artur Augusto Peregrino Ferreira, estabelecido à rua D. Romana n. 51, Engenho Novo, Rio de Janeiro. (Proc. n. 4.330/40.)

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

"Perlux", xarope, V, vidro de 200 cc., \$100, 7\$000.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *Arthur Augusto Peregrino Ferreira*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de A. P. Cortez & Cia., estabelecidos à rua Uruguaiana n. 105, nesta cidade. (Proc. n. 4.338, de 1940.)

Nome do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Pílulas do Dr. Murió (caixa), classe I, C/20 de 0,30, \$100, 3\$000.
 Pílulas de mástico ferruginosas (caixa), classe I, C/20 de 0,30, \$100, 3\$000.

Elixir estomacal "Bragantina" (vidro), classe V, 60 cc., \$080, 3\$000.

Injeção "Bragantina" (vidro), classe V, 180 cc., \$100, 4\$000.
 Licor anti-herpético (vidro), classe V, 1800 cc., \$100, 4\$000.

Salsaparrilha "Bragantina" (vidro), classe V, 180 cc., \$100, 4\$000.
 Vinho tônico nutritivo (vidro), classe V, 350 cc., \$200, 5\$000.
 Vinho iodo-tânico fosfatado (vidro), classe V, 400 cc., \$100, 5\$000.
 Xarope peitoral de angico composto (vidro), classe V, 180 cc., \$100, 3\$500.

Xarope anti-reumático vegetal (vidro), classe V, 350 cc., \$200, 6\$000.

Xarope anti-asmático (vidro), classe V, 350 cc., \$200, 6\$000.

Unguento "Santo Bragantino" (pote), classe IX, 40 cc., \$100, 3\$000.

Água inglesa "Bragantina" (vidro), classe XII, 500 cc., \$100, 5\$000.
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — A. P. Cortez & Cia.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Eduardo Luiz Martins & Comp., estabelecidos à rua Leopoldina Régio n. 28, nesta Capital (Processo n. 4.340-40).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Pomada Secativa São Lucas, Classe IX, latas de 30 gramas, \$1 em cada lata, 2\$8 cada unidade.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1940. — *Eduardo Luiz Martins & Companhia*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de David Meinicke & Comp., estabelecidos à rua Marquês de Sapucaí n. 314, nesta Capital. (Processo n. 4.342).

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Água de Melissa, Classe V, vidros de 50 cc., \$060, 1\$0.
 Água Inglesa, Classe XII, vidros de 400 cc., \$100, 4\$0.
 Acetylamil, Classe I, envelopes com 2 capsulas, \$020 2\$.
 Acetylamil, Classe I, caixas com 40 capsulas, \$150, 3\$5.
 Biscoitos purgativos, Classe XI, caixas com 1 biscoito, \$010, 8\$.
 Calicida Ramos, Classe V, latas com 8,0 gramas, \$060, 7\$.
 Capsulas tónicas Meinicke, Classe I, caixas com 40 capsulas, \$4, 20\$0.
 Cigarros de estramônio, Classe IV, carteiras com 20 cigarros, \$150, 1\$3.

Elixir Meinicke, Classe V, vidros de 350 cc., \$4, 12\$0.
 Elixir de Cabeça de Negro, Classe V, vidros de 200 cc., \$2, 3\$0.
 Polvilho Antiséptico, Classe X, caixas com 80,0 gramas, \$4, 2\$0.
 Solução Hartmann, Classe V, vidros de 250 cc., \$2, 6\$0.
 Solução de Digitalina, Classe VI, vidros de 10 cc., \$1, 6\$0.
 Vinho Reconstituente, Classe V, vidros de 400 cc., \$4, 4\$0.
 Vinho Creosotado, Classe V, vidros de 350 cc., \$2, 3\$0.
 Xarope de Grindélia Creosotado, vidro de 120 cc., \$080, 1\$3.
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *David Meinicke & Companhia*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do "Instituto Científico S. Jorge S. A.", estabelecido à rua Haddock Lobo n. 403, na Capital Federal (sede do seu Laboratório (Proc. 4.134/40):

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço de unidade — Observações

Actinosan, VII, caixa com 12 empolas de 1 cc., \$8, 12\$0.
 Actinosan, VII, caixa com 12 empolas de 2 cc., \$8, 18\$0.
 Actinosan, VII, caixa com 30 empolas de 1 cc., 1\$2, 29\$0.
 Actinosan, VII, caixa de 30 empolas de 2 cc., 1\$7, 43\$0 — Artigo 4º, § 8º, nota 9ª.
 Actinosan, VII, caixa de 100 empolas de 1 cc., 4\$0, 92\$5.
 Actinosan, VII, caixa de 100 empolas de 2 cc., 5\$2, 130\$0 — Artigo 4º, § 8º, nota 9ª.

Água Oxigenada "Vega", XII, vidro de 100 cc., \$060, 7\$50.
 Água Oxigenada "Vega", XII, vidro de 300 cc., \$1, 1\$5.
 Água oxigenada "Vega", XII, vidro de 600 cc., \$2, 3\$0.
 Água Oxigenada "Vega", XII, vidro de 1.000 cc., \$2, 4\$6.
 Albiod, VI, vidro de 30 cc., \$2, 7\$2.
 Ameixol, V, vidro de 100 cc., \$080, 4\$5.
 Antemetin, I, tubo de 20 comprimidos de 0,30, \$1, 5\$0.
 Antilebrina, VII, caixa de 12 empolas de 2 cc., \$8, 12\$5.
 Antilebrina, VII, caixa com 30 empolas de 2 cc., 1\$2, 30\$0.
 Antilebrina, VII, caixa com 100 empolas de 2 cc., 4\$0, 95\$0.
 Antilebrina, VII, caixa de 6 empolas de 5 cc., \$8, 16\$0.
 Antilebrina, VII, caixa de 30 empolas de 5 cc., 3\$2, 80\$0 — Artigo 4º § 8º, nota 9ª.
 Antilebrina, VII, caixa de 100 empolas de 5 cc., 9\$8, 245\$0 — Artigo 4º § 8º, nota 9ª.

Antilebrina Gotas, VI, vidro de 30 cc., \$2, 15\$0.
 Antilebrina Fricções, V, vidro de 100 cc., \$1, 12\$0.
 Antilebrina Nasal, V, vidro de 30 cc., \$2, 10\$0.
 Avermis, V, vidro de 20 cc., \$1, 1\$7.
 Broncosil (Xarope), V, vidro de 150 cc., \$1, 4\$0.
 Broncosil Injetável, VII, caixa de 6 empolas de 2 cc., \$4, 9\$0.
 Broncosil Injetável, VII, caixa de 30 empolas de 2 cc., 1\$5, 37\$0.
 Art. 4º, § 8º, nota 9ª.

Broncesil Injetavel, VII, caixa de 100 empôlas de 2 cc., 4\$8, 120\$0,
Art. 4º, § 8º, nota 9ª.

Clorocalcina Granulada, X, vidro de 100 cc., \$3, 5\$5.
Clorocalcina Líquida, V, vidro de 60 cc., \$080, 5\$0.
Cito-Hemati, V, vidro de 150 cc., \$1, 5\$0.
Ginófilo, I, caixa de 20 comprimidos de 150, \$2, 5\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 6 empôlas de 5 cc., 10 %, \$8, 11\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 30 empôlas de 5 cc., 10 %, 2\$0, 30\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 100 empôlas de 5 cc., 10 %, 6\$0, 90\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 6 empôlas de 5 cc., 20 %, \$8, 16\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 30 empôlas de 5 cc., 20 %, 2\$0, 50\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 100 empôlas de 5 cc., 20 %, 6\$0, 140\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 6 empôlas de 100 cc., 10 %, \$8, 13\$4.
Glicalsol, VII, caixa de 30 empôlas de 10 cc., 10 %, 2\$0, 42\$0.
Glicalsol, VII, caixa de 100 empôlas de 10 cc., 10 %, 6\$, 130\$0.
Gonal, V, vidro de 150 cc., \$1, 9\$4.
Iodolaxina, X, vidro de 180 cc., \$5, 5\$0.
Ipotensol, V, vidro de 150 cc., \$1, 10\$0.
Líquido Dakin "Vega", XII, vidro de 250 cc., \$080, 1\$0.
Líquido Dakin "Vega", XII, vidro de 500 cc., \$1, 1\$4.
Líquido Dakin "Vega", XII, vidro de 1.000 cc., \$2, 2\$1.
Luebi vitaminado, VII, caixa de 6 empôlas de 1 cc., \$4, 7\$0.
Luebi vitaminado, VII, caixa de 30 empôlas de 1 cc., 1\$2, 28\$0.
Luebi vitaminado, VII, caixa de 100 empôlas de 1 cc., 4\$0, 85\$0.
Luebi vitaminado, VII, caixa de 6 empôlas de 2 cc., \$4, 9\$0.
Luebi vitaminado, VII, caixa de 30 empôlas de 2 cc., 1\$5, 37\$0 —
Art. 4º, § 8º, nota 9ª.

Luebi vitaminado, VII, caixa de 100 empôlas de 2 cc., 4\$8, 120\$0
— Art. 4º, § 8º, nota 9ª.

Mater-San, V, vidro de 250 cc., \$2, 9\$2.

Neovaleol, VII, caixa de 10 empôlas de 1 1/2 cc., \$8, 15\$0 — Art. 4º,
§ 8º, nota 9ª.

Neovaleol, VII, caixa de 30 empôlas de 1 1/2 cc., 1\$6, 40\$0 —
Art. 4º, § 8º, nota 9ª.

Neovaleol, VII, caixa de 100 empôlas de 1 1/2 cc., 4\$8, 120\$0 —
Art. 4º, § 8º, nota 9ª.

Ortofenol, VII, caixa de 5 empôlas de 2 cc., \$4, 9\$5.

Ortofenol, VII, caixa de 30 empôlas de 2 cc., 2\$2, 55\$0 — Art. 4º,
§ 8º, nota 9ª.

Ortofenol, VII, caixa de 100 empôlas de 2 cc., 7\$0, 175\$0 — Ar-
tigo 4º, § 8º, nota 9ª.

Ortofenol, VII, caixa de 4 empôlas de 33 cc., \$8, 9\$5.

Ortofenol, VII, caixa de 30 empôlas de 33 cc., 2\$8, 70\$0 — Art. 4º,
§ 8º, nota 9ª.

Ortofenol, VII, caixa de 100 empôlas de 3 cc., 2\$6, 225\$0 — Ar-
tigo 4º, § 8º, nota 9ª.

Otorinol, V, vidro de 15 cc., \$1, 3\$0.

Feno-Sap, I, vidro de 12 drágeas de 180, \$1, 3\$5.

Quinton, V, vidro de 150 cc., \$1, 5\$0.

Quinton, V, vidro de 350 cc., \$2, 10\$0.

Reconstituente São Jorge, V, vidro de 150 cc., \$1, 5\$0.

Regulina, I, tubo de 18 comprimidos de 0,30, \$1, 5\$0.

Urosil, gotas, VI, vidro de 30 cc., \$2, 10\$0.

Urosil, injetável, VII, caixa de 6 empôlas de 2 cc., \$1, 10\$0.

Valeol, VII, caixa de 12 empôlas de 1 cc., \$8, 11\$5.

Valeol, VII, caixa de 30 empôlas de 1 cc., 1\$2, 28\$0.

Valeol, VII, caixa de 100 empôlas de 1 cc., 4\$0, 90\$0.

Valgo, V, vidro de 150 cc., \$1, 9\$4.

Vigocardium, V, vidro de 250 cc., \$2, 7\$5.

Instituto Científico São Jorge S. A. (assinatura ilegível), diretor
administrativo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo
das perfumarias de fabricação de Colgate-Palmolive-Pett Co., Ltd.,
estabelecida à rua Mayrink Veiga, 28, com fábrica à rua General Ar-
golo, 153.

Proc. 4.443-40.

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto —
Observações

Pasta dentifricia Colgate, tamanho grande, XVII, 125 grs., \$500.

Pasta dentifricia Colgate, tamanho grande, XVII, 75 grs., \$300.

Pasta dentifricia Colgate, tamanho médio, XVII, 50 grs., \$200.

Crema para Barbear Colgate, tamanho grande, XVII, 75 grs., \$300.

— Em dois tipos — simples e mentolado.

Crema para Barbear Colgate, tamanho médio, XVII, 50 grs., \$200.

— Em dois tipos — simples e mentolado.

Sabonete Palmolive, tamanho grande XIV, grs., \$240.

Sabonete Palmolive, tamanho médio, XIV, 50 grs., \$120.

Sabonete Palmolive, tamanho pequeno, XIV, 25 grs., \$060

Sabonete Colgate, XIV, 75 grs., \$180.

Amostra dos produtos acima, 10 grs., \$020.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Colgate Palmolive Pett
Co., Ltd. Visto — A. F. Drasal, gerente.

Tabela de perfumarias de fabricação de João Valentim da Mota,
sito à rua General Roca antigo 72, atual (354), nesta cidade.
Proc. 4.504-40.

Nome — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto —
Observações

Selhubel, alínea 11 p., 20,0, \$150, dúzia 60\$000.

Cosmético.

Crema Pompholix, alínea 13, 50,0, 1\$000, dúzia, 120\$000.

Bonodor contra suor, alínea 3, 100,0, \$500, dúzia, 60\$000.

Bonodor crema para pele, alínea 13, 50,0, 1\$000, dúzia 120\$000

Bonodor (loção), alínea 2, 150, \$1,000, dúzia 120\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — Farmacêutico, João Va-
lentim da Mota.

Visto em 15 de fevereiro de 1940. — J. Botelho, aj. fiscal

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo
sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de "Laboratório
Klaoberge Limitada", estabelecido à rua General Argolo n. 241 — Rio
de Janeiro.

(Processo 45.897-40)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos —
Imposto — Preço — Observações

Ext. Hepático, V, vidro de 150 cc., \$1, 10\$0.

Ext. Hepático, VII, caixa de 5 empôlas, \$1, 12\$0.

Ext. Hepático, VII, caixa de 30 empôlas, 1\$8, 45\$0.

Ext. Hepático, VII, caixa de 100 empôlas, 6\$0, 150\$0.

Foliculina, VI, vidro de 20 cc., \$1, 13\$5.

Foliculina, VII, caixa de 5 empôlas, \$4, 13\$0.

Foliculina, VII, caixa de 30 empôlas, 2\$0, 51\$0.

Foliculina, VII, caixa de 100 empôlas, 6\$8, 170\$0.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — José Castro Monteiro da
Silva, Laboratório Klaoberge Limitada.

Tabela das bases legais para o cobrança do Imposto de Consumo
sobre perfumarias de fabricação da Sociedade Anônima Lameiro, esta-
belecida à rua Bela n. 1.155, nesta capital.

(Processo 46.346-40)

Denominação — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto —
Preço por dúzia — Observações

Pilofero, IV, 300 grs., 1\$2, 42\$0.

Talcolin, VIII, 300 grs., \$1, 33\$0.

Crema Dubarry, XIII, 50 grs., \$3, 45\$0.

Sabonete curativo de Barry, XIV, 100 grs., \$240, 15\$0.

Sabonete Nanci, XIV, 75 grs., \$180, 12\$0.

Pasta Chlorodont, XVII, 50 grs., \$2, 24\$0.

Pasta Nanci, XVII, 50 grs., \$2, 20\$0.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — Sociedade Anônima La-
meiro, Antenor Balthar, p. p. do diretor-presidente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo
sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Sociedade Anô-
nima Lameiro, estabelecida à rua Belo n. 1.155, nesta Capital (Pro-
cesso n. 46.347-40).

Denominação — Classificação fiscal — Característicos — Imposto —
Preço por dúzia

Bacilol do Dr. Richards, Classe I, vidros com 40 drágeas de
mais de 0,30, \$3, 50\$0.

Pastilhas do Dr. Richards, Classe I, vidros com 36 drágeas de
mais de 0,30, \$2, 50\$0.

Laxoconfeitos do Dr. Richards, Classe I, vidros com 36 confeitos
até 0,30, \$1, 23\$0.

Pílulas de Barry, Classe I, vidros com 36 pílulas até 0,30, \$1,
20\$0.

Manitol, Classe V, vidros de 115 cc., \$080, 42\$0.

Fantanol, Classe V, vidros de 115 cc., \$080, 42\$0.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. Sociedade Anônima La-
meiro. — Antenor Balthar, por procuração do diretor-presidente.

Tabela de marca e peso de produto farmacêutico (amostra) da
The Sydney Ross Company, estabelecida com fábrica à rua General
Argolo n. 153 e com escritório à rua Assembléia n. 104, na cidade
do Rio de Janeiro (Processo n. 46.831-40).

Nome ou marca — Classificação fiscal § 8º — Característicos —
Imposto — Observação

Pílulas de Vida do Dr. Ross, Classe I. De 2 a 6 unidades, pesando
cada pílula até 30 centigramas, envelope com 4 pílulas; peso médio,
0,145, \$040 o envelope. Tol. 5%.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — Por procuração de The
Sydney Ross Company; (assinatura ilegível).

Tabela das capacidades, unidades, classes, pesos e preços das especialidades farmacêuticas e demais produtos da firma Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda., estabelecida com laboratório à rua Assunção n. 141, Rio de Janeiro, para vigorar durante o corrente ano, a partir de 1. de março (proc. n. 11.823/40).

Designação — Classe — Natureza — Capacidade ou peso — Número das unidades por caixa — Preços — Selo

Especialidades farmacêuticas:

Thevix adulto, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 18\$0, \$4.
 Thevix adulto, VII, ampoulas de 2 cc., 12 ampoulas, 22\$0, \$9.
 Thevix adulto, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 177\$0, 7\$1.
 Thevix infantil, VII, ampoulas de 1 cc., 12 ampoulas, 12\$0, \$8.
 Thevix infantil, VII, ampoulas de 1 cc., 100 ampoulas, 100\$0, 4\$0.
 Myovix adulto, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 18\$0, \$4.
 Myovix adulto, VII, ampoulas de 2 cc., 12 ampoulas, 22\$0, \$9.
 Myovix adulto, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 177\$0, 7\$1.
 Myovix infantil, VII, ampoulas de 1 cc., 12 ampoulas, 12\$0, \$8.
 Myovix infantil, VII, ampoulas de 1 cc., 100 ampoulas, 100\$0, 4\$0.
 Eritroluol, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 7\$0, \$4.
 Eritroluol, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 100\$0, 4\$0.
 Mercufenil, VII, ampoulas de 2 cc., 12 ampoulas, 10\$0, \$8.
 Mercufenil, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 85\$0, 4\$0.
 Triclopsina, I, comprimidos de 0,50, 36 comprimidos, 22\$0, \$9.
 Vermo Panterápico, I, pérolas de 0,30, 7 pérolas, 2\$0, \$1.
 Rino Pantérápico, XI, bisnagas de 0,30, 1 bisnaga, 6\$0, \$1.
 Nero Tônico, VII, ampoulas de 2 cc., 12 ampoulas, 5\$0, \$8.
 Neuro Tônico, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 42\$0, 4\$0.
 Neopaluquina ad., VII, ampoulas de 5 cc., 6 ampoulas, 12\$0, \$8.
 Neopaluquina ad., VII, ampoulas de 5 cc., 100 ampoulas, 170\$0, 6\$8.
 Neopaluquina inf., VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 8\$0, \$4.
 Neopaluquina inf., VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 11\$0, 4\$4.
 Neopaluquina, I, comprimidos de 0,25, 60 comprimidos, 10\$0, \$150.
 Hipodermia:
 Cálcio-Gluconato, VII, ampoulas de 5 cc. 10 %, 6 ampoulas, 10\$0, \$980.
 Cálcio/Gluconato, VII, ampoulas, 5 cc. 10 %, 100 ampoulas, 80\$0 3\$2.
 Cálcio-Gluconato, VII, ampoulas de 10 cc., 6 ampoulas, 12\$0, \$980.
 Cálcio-Gluconato, VII, ampoulas de 10 cc., 100 ampoulas, 100\$0, 4\$0.
 Cálcio-Gluconato inf., VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 5\$0, \$040.
 Cálcio-Gluconato inf., VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 60\$0, 2\$4.
 Vitamina C-Acido ascórbico, VII, ampoulas de 2 cc.-0,05, 6 ampoulas, 15\$0, \$040.
 Vitamina C-Acido ascórbico, VII, ampoulas de 2 cc.-0,05, 100 ampoulas, 220\$0, 2\$8.
 Vitamina C-Acido ascórbico, VII, ampoulas de 2 cc.-0,10, 6 ampoulas, 18\$0, \$040.
 Vitamina C-Acido ascórbico, VII, ampoulas de 2 cc.-0,10, 100 ampoulas, 270\$0, 10\$8.
 Vacina contra coqueluche, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$4.
 Vacina contra coqueluche, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$0, 4\$0.
 Vacina anti-gonocócica, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$4.
 Vacina anti-gonocócica, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$0, 4\$0.
 Vacina anti-gonocócica forte, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 5\$0, \$4.
 Vacina anti-gonocócica forte, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 75\$0, 4\$0.
 Vacina anti-estreptocócica, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$400.
 Vacina anti-estreptocócica, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$0, 4\$0.
 Vacina anti-estafilocócica, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$400.
 Vacina anti-estafilocócica, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$0, 4\$0.
 Vacina anti-piética, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$4.
 Vacina anti-piética, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$0, 4\$0.
 Vacina anti-piogênica, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$4.
 Vacina anti-piogênica, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$0, 4\$0.
 Vacina anti-piogênica forte, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 5\$0, \$400.
 Vacina anti-piogênica forte, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 75\$0, 4\$0.
 Vacina anti-coli-bacilar, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$4.
 Vacina anti-coli-bacilar, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$0, 4\$0.
 Vacina anti-h/pneumônica, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$400.
 Vacina anti-h/pneumônica, VII, ampoulas de 2 cc., 100 ampoulas, 49\$0, 4\$0.
 Vacina pélvica, VII, ampoulas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$0, \$4.

Designação — Classe — Natureza — Capacidade ou peso — Número das unidades por caixa — Preços — Selo

Pelvíca, VII ampolas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$000, 4\$000.
 Anti-Estafilo — Estropetocócica mista, VII, ampolas de 2 cc., 6 ampoulas, 4\$000; \$400.
 Anti-Estafilo mista, VII, ampolas de 2 cc., 100 ampoulas, 59\$000, 4\$000.
 Adrelalina clor., VII, ampolas de 1 cc., 12 ampoulas 3\$500, \$080.
 Idem idem, VII, ampolas de 1 cc., 100 ampoulas, 29\$000, 1\$200.
 Analgésina, VII, ampolas de 1 cc., 12 ampoulas 3\$500, \$080.
 Idem, VII, ampolas de 1 cc., 100 ampoulas, 29\$000, 1\$200.
 Arrenal, VII, ampolas de 1 cc.-0,02, 12 ampoulas, 2\$500, \$080.
 Idem, VII, ampolas de 1 cc.-0,02, 100 ampoulas, 20\$000, \$800.
 Idem, VII, ampolas de 1 cc.-0,05, 12 ampoulas 2\$600, \$080.
 Idem VII, ampolas de 1 cc.-0,05, 100 ampoulas, 22\$000, \$900.
 Idem VII, ampolas de 1 cc.-0,10, 12 ampoulas, 2\$800, \$080.
 Idem VII, ampolas de 1 cc.-0,10, 100 ampoulas, 23\$000, 1\$000.
 Atropina sulfato VII, ampolas de 1 cc., 12 ampoulas, 2\$500, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc., 100 ampoulas, 20\$000, \$800.
 Azul metileno VII, ampolas de 2 cc.-0,10, 12 ampoulas, 3\$000\$, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 2 cc.-0,10, 100 ampoulas, 25\$000, 1\$000.
 Idem idem VII ampolas de 5 cc.-0,05, 12 ampoulas, 6\$000, \$120.
 Idem idem VII, ampolas de 5 cc.-0,05, 100 ampoulas, 50\$, 2\$000.
 Idem idem VII, ampolas de 10 cc.-0,10, 12 ampoulas, 8\$000, \$120.
 Idem idem VII, ampolas de 10 cc.-0,10, 100 ampoulas, 80\$000, 3\$200.
 Benzoato de sódio VII, ampolas de 1 cc., 3\$000, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc., 100 ampoulas, 25\$000, 1\$000.
 Carodilato de sódio VII, ampolas de 1 cc.-0,05, 12 ampoulas, 2\$500, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc. 10,10, 100 ampoulas, 20\$, \$300.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc. 10,10, 12 ampoulas, 3\$000, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc. 0,10, 100 ampoulas, 25\$, 1\$000.
 Cafeina Tanret VII, ampolas de 2 cc., 12 ampoulas, 4\$, 1\$400.
 Idem idem VII, ampolas de 2 cc., 100 ampoulas, 34\$, 1\$400.
 Cafeina e Sparteina VII, ampolas de 2 cc., 12 ampoulas, 4\$200, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 2 cc., 100 ampoulas, 35\$000, 1\$400.
 Cafeina e estriquinina VII, ampola de 1 cc., 12 ampoulas, 4\$000, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc., 100 ampoulas, 34\$, 1\$400.
 Cloreto de cálcio VII, ampolas de 5 cc.-20 %, 12 ampoulas, 6\$000, \$120.
 Idem idem VII, ampolas de 5 cc.-20 %, 100 ampoulas, 50\$000, 2\$000.
 Idem idem VII, ampolas de 10 cc.-20 %, 12 ampoulas, 8\$500, \$120.
 Idem idem VII, ampolas de 10 cc.-20 %, 100 ampoulas, 70\$000, 2\$800.
 Colosterina VII, ampola de 1 cc., 12 ampoulas, 3\$600, \$080.
 Citrato de sódio VII, ampolas de 2 cc., 12 ampoulas, 3\$000, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 2 cc., 100 ampoulas, 25\$000, 1\$000.
 Cianureto de mercúrio VII, ampolas de 2 cc.-0,01, 12 ampoulas, 3\$000, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 2 cc.-0,01, 100 ampoulas, 25\$000, 1\$000.
 Idem idem VII, ampolas de 2 cc.-0,02, 12 ampoulas, 3\$000, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 2 cc.-0,02, 100 ampoulas, 25\$000, 1\$000.
 Emelina clor. VII, ampolas de 1 cc.-0,01, 6 ampoulas, 4\$500, \$040.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,01, 100 ampoulas, 70\$000 2\$800.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,02, 6 ampoulas, 5\$500, \$040.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,02, 100 ampoulas, 88\$000, 3\$400.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,03, 6 ampoulas, 6\$500, \$040.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,03, 100 ampoulas, 102\$000 4\$100.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,04, 6 ampoulas, 7\$500, \$040.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc. 10,04, 100 ampoulas, 118\$000 4\$800.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,05, 6 ampoulas, 8\$500, \$040.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,05, 100 ampoulas, 134\$000 5\$400.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,06, 6 ampoulas, 9\$500, \$040.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc.-0,06, 100 ampoulas, 150\$000 6\$000.
 Gomenol VII, ampola de 10 cc.-10 %, 6 ampoulas, 6\$000, \$080.
 Eucaliptol VII, ampola de 1 cc., 12 ampoulas, 3\$000, \$080.
 Ergotina-Ivon VII ampolas de 1 cc., 12 ampoulas, 4\$000, \$080.
 Idem idem VII, ampolas de 1 cc., 100 ampoulas, 34\$000, 1\$400.
 Formina VII, ampolas de 1 cc., 12 ampoulas, 3\$800, \$080.
 Idem VII, ampola de 1 cc., 100 ampoulas, 32\$000, 1\$300.
 Idem VII ampolas de 5 cc.-10 %, 6 ampoulas, 3\$500, \$080.
 Formina, VII, ampolas, 5 cc., 10 %, 12 ampoulas, 6\$0, \$120.
 Formina; VII; ampolas, 10 cc., 10 %, 6 ampoulas, 5\$0, \$080.
 Formina, VII; ampolas, 10 cc., 10 %, 12 ampoulas, 9\$0, \$120.
 Glicero fosfato sódio; VII; ampolas, 1 cc., 12 ampoulas, 2\$8, \$080.
 Glicero fosfato sódio; VII; ampolas, 1 cc., 100 ampoulas, 25\$0, 1\$000.

Hipossulfito mag.; VII; ampolas, 5 cc., 10 %, 12 ampolas, 6\$0, \$120.	Quinino-bi-chlor, VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 100 ampolas, 66\$0, 2\$600.
Hipossulfito mag.; VII; ampolas, 5 cc., 10 %, 100 ampolas, 42\$0, 1\$700.	Quinino bromhydrato, VII; ampolas, 2 cc., 0,25, 12 ampolas, 5\$0, \$080.
Hipossulfito mag.; VII; ampolas, 100 cc., 10 %, 12 ampolas, 8\$0, \$120.	Quinino bromhydrato, VII, ampolas, 2 cc., 0,25, 100 ampolas, 42\$0, 1\$700.
Hipossulfito mag.; VII; ampolas, 10 cc., 10 %, 100 ampolas, 66\$0, 2\$700.	Quinino bromhydrato, VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 12 ampolas, 8\$0, \$080.
Hipossulfito sódio 10 %, VII, ampolas, 5 cc., 0,050, 12 ampolas, 5\$0; \$120.	Quinino bromhydrato, VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 100 ampolas, 66\$0, 2\$600.
Hipossulfito sódio 10 %, VII, ampolas, 5 cc., 0,50, 100 ampolas, 42\$0; 1\$700.	Quinino Chlor., VII, ampolas, 2 cc., 0,25, 12 ampolas, 5\$0, \$080.
Hipossulfito sódio 10 %, VII, ampolas, 10 cc., 1,00, 12 ampolas, 8\$0; \$120.	Quinino Chlor., VII, ampolas, 2 cc., 0,25, 100 ampolas, 42\$0, 1\$700.
Hipossulfito sódio, 10 %, VII, ampolas, 10 cc., 1,00, 100 ampolas; 66\$0, 2\$700.	Quinino Chlor., VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 12 ampolas, 8\$0, \$080.
Iodureto sódio, 5 %, VII, ampolas, 5 cc., 0,25, 12 ampolas; 6\$5, \$120.	Quinino Chlor., VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 100 ampolas, 66\$0, 2\$600.
Iodureto sódio 5 %, VII, ampolas, 5 cc., 0,25, 100 ampolas, 54\$0; 2\$200.	Quinino formiato, VII; ampolas, 2 cc., 0,25, 12 ampolas, 5\$5, \$080.
Iodureto sódio, 5 %, VII; ampolas; 10 cc., 0,50, 12 ampolas, 7\$500, \$120.	Quinino formiato VII, ampolas de 2cc.-0,50, 12 ampolas, 8\$0, \$080.
Iodureto sódio 5 %; VII; ampolas, 10 cc., 0,50, 100 ampolas, 62\$0, 2\$500.	Quinino formiato, VII, ampolas de 2cc.-0,25, 100 ampolas, 45\$0, 1\$800.
Iodureto sódio 10 %; VII; ampolas, 5 cc., 0,50, 12 ampolas, 6\$0, \$120.	Quinino formiato, VII ampolas de 2cc.-0,50, 100 ampolas, 66\$0, 2\$600.
Iodureto sódio; 10 %; VII; ampolas, 5 cc., 0,50, 100 ampolas, 50\$0, 2\$300.	Salicilato de sódio, VII, ampolas de 2cc., 12 ampolas, 2\$8, \$080.
Iodureto sódio; 10 %, VII; ampolas, 10 cc., 1,0, 12 ampolas, 8\$5, \$120.	Salicilato de sódio, VII ampolas de 2cc., 100 ampolas, 25\$0, 1\$000.
Iodureto sódio; 10 %, VII; ampolas, 10 cc., 1,0, 100 ampolas, 70\$0, 2\$800.	Sparteina, VII ampolas de 1cc.-0,05, 12 ampolas, 3\$2, \$080.
Iodureto sódio; 20 %, VII; ampolas, 5 cc., 1,0, 12 ampolas, 7\$5, \$120.	Sparteina, VII, ampolas de 1cc.-0,05, 100 ampolas, 26\$0, 1\$000.
Iodureto sódio 20 %, VII; ampolas, 5 cc., 2,0, 100 ampolas, 70\$0, 2\$800.	Sparteina VII, ampolas de 1cc.-0,02, 12 ampolas, 2\$8, \$080.
Iodureto sódio; 20 %, VII; ampolas, 10 cc., 2,0, 12 ampolas, 10\$5, \$120.	Sparteina, VII, ampolas de 1cc.-0,02, 100 ampolas, 25\$0, 1\$000.
Iodureto sódio; 10 %, VII; ampolas, 10 cc., 2,0, 100 ampolas, 88\$0, 3\$500.	Sparteina e strychnina, VII ampolas de 1cc., 12 ampolas, 3\$2, \$080.
Iodureto sódio; 5 %, VII; ampolas, 5 cc., 0,25, 6 ampolas, 4\$0, \$080.	Sparteina e strychnina, VII, ampolas de 1cc., 100 ampolas, 26\$0, 1\$000.
Iodureto sódio; 5 %, VII; ampolas, 10 cc., 0,50, 6 ampolas, 3\$5, \$080.	Stovaina, VII ampolas de 1cc., 12 ampolas, 4\$2, \$080.
Iodureto sódio; 10 %, VII; ampolas, 10 cc., 1,0, 6 ampolas, 5\$0, \$080.	Stovaina, VII, ampolas de 1cc., 100 ampolas, 35\$0, 1\$400.
Iodureto sódio; 20 %, VII; ampolas, 5 cc., 1,0, 6 ampolas, 5\$0, \$080.	Strychinina sulfato, VII ampolas de 1cc.-0,001, 12 ampolas, 2\$5 \$080.
Iodureto sódio; 20 %, VII; ampolas, 10 cc., 2,0, 6 ampolas, 7\$5, \$080.	Strychinina sulfato, VII, ampolas de 1cc.-0,001, 100 ampolas, 20\$0, \$800.
Novocaina Chlor.; VII, ampolas; 2 cc., 0,02, 12 ampolas, 5\$0, \$080.	Strychinina sulfato VII, ampolas de 1cc.-0,002, 12 ampolas, 2\$5, \$080.
Novocaina Chlor.; VII, ampolas, 2 cc., 0,02, 100 ampolas, 25\$0, 1\$000.	Strychinina sulfato, VII, ampolas de 1cc.-0,002, 100 ampolas, 20\$0, \$800.
Novocaina Chlor.; VII; ampolas, 5 cc., 0,05, 12 ampolas, 5\$0, \$120.	Strychinina sulfato, VII ampolas de 1cc.-0,003, 12 ampolas, 2\$5, \$080.
Novocaina Chlor.; VII, ampolas, 5 cc., 0,05, 100 ampolas, 42\$0, 1\$700.	Strychinina sulfato, VII, ampolas de 1cc.-0,003, 100 ampolas, 20\$0, \$800.
Novocaina Chlor.; VII, ampolas, 10 cc., 0,10, 12 ampolas, 8\$0, \$120.	Strychinina sulfato VII, ampolas de 1cc.-0,004, 12 ampolas, 2\$5, \$080.
Novocaina Chlor., VII, ampolas, 10 cc., 0,10, 100 ampolas, 66\$0, 2\$600.	Strychinina sulfato, VII, ampolas de 1cc.-0,004, 100 ampolas, 20\$0, \$800.
Novocaina Chlor., 2 %, VII, ampolas, 5 cc., 0,10, 12 ampolas, 8\$0, \$120.	Strychinina sulfato VII, ampolas de 1cc.-0,005, 12 ampolas, 2\$5, \$080.
Novocaina Chlor., 2 %, VII; ampolas, 5 cc., 0,10, 100 ampolas, 66\$0, 2\$600.	Strychinina sulfato, VII, ampolas de 1cc.-0,005, 100 ampolas, 20\$0, \$800.
Oleo canforado, VII; ampolas, 1 cc., 0,25, 12 ampolas, 2\$5, \$080.	Sulfureto de mercúrio VII, ampolas de 1cc.-0,01, 12 ampolas, 4\$5, \$080.
Oleo canforado; VII, ampolas, 1 cc., 0,25, 100 ampolas, 20\$0, \$800.	Sulfureto de mercúrio, VII, ampolas de 1cc.-0,01 100 ampolas, 38\$0, 1\$500.
Oleo canforado; VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 12 ampolas, 2\$6, \$080.	Sulfureto de mercúrio, VII, ampolas de 1cc.-0,02, 12 ampolas, 4\$5 \$080.
Oleo canforado; VII, ampolas, 2 cc., 0,050, 100 ampolas, 22\$0, \$900.	Sulfureto de mercúrio, VII, ampolas de 1cc.-0,03, 12 ampolas 4\$5 \$080.
Oleo canforado eterado, VII, ampolas, 1 cc., 0,25, 12 ampolas, 2\$8, \$080.	Sulfureto de mercúrio, VII, ampolas de 1cc.-0,03, 100 ampolas, 38\$0, 1\$500.
Oleo canforado eterado, VII; ampolas, 1 cc., 0,25, 100 ampolas, 25\$0, 1\$60.	Tártaro emético, VII, ampolas de 5cc.-0,05, 12 ampolas, 5\$0 \$120.
Oleo canforado eterado, VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 12 ampolas, 3\$0, \$080.	Tártaro emético, VII, ampolas de 5cc.-0,05, 100 ampolas, 42\$0, 1\$700.
Oleo canforado eterado, VII, ampolas, 2 cc., 0,50, 100 ampolas, 36\$0, 1\$00.	Tártaro emético, VII, ampolas de 10cc.-0,10, 12 ampolas, 7\$0 \$120.
Pepsina eterado; VII, ampolas, 2 cc., 12 ampolas, 3\$0, \$080.	Tártaro emético, VII, ampolas de 10cc.-0,10, 100 ampolas, 58\$0, 2\$300.
Pepsina; VII, ampolas, 2 cc., 100 ampolas, 25\$0, 1\$000.	Yohibina Chlor., VII, ampolas de 1cc., 12 ampolas, 5\$5, \$080.
Pilocarpina Chlor., VII, ampolas, 1 cc., 12 ampolas, 3\$0, \$080.	Yohibina Chlor., VII ampolas de 1cc., 100 ampolas, 46\$0, 1\$800.
Pilocarpina Chlor., VII, ampolas, 1 cc., 100 ampolas, 23\$0, 1\$000.	Agua bi-distilada, VII, ampolas de 5cc., 12 ampolas, 4\$5, \$120.
Quinino-bi-chlor", VII, ampolas, 2 cc., 0,25, 12 ampolas, 5\$0, \$080.	Agua bi-distilada, VII, ampolas de 5cc., 100 ampolas, 38\$0, 1\$500.
Quinino-bi-chlor., VII, ampolas, 2 cc., 0,25, 100 ampolas, 42\$0, 1\$700.	Agua bi-distilada, VII, ampolas de 5cc., 1 ampola, \$5, \$120.
Quinino-bi-chlor., VII; ampolas, 2 cc., 0,50, 12 ampolas, 8\$0, \$080.	Agua bi-distilada, VII, ampolas de 10cc., 12 ampolas, 5\$0, \$120.
	Agua bi-distilada, VII, ampolas de 10cc., 100 ampolas, 42\$0, 1\$700.
	Agua bi-distilada, VII, ampolas de 100cc., 1 ampola, \$7, \$120.
	Sóros:
	Bicarbonatado, 5 %. VII, ampolas de 50cc., 1 ampola, 2\$5, \$150.
	Bicarbonatado, VII, ampolas de 100cc., 1 ampola, 3\$6, \$200.
	Bicarbonatado, VII, ampolas de 250cc., 1 ampola, 4\$4, \$250.
	Bicarbonatado, VII, ampolas de 500cc., 1 ampola, 6\$5, \$300.
	Gelatinado, 5 %, ampola de 50cc., 1 ampola, 2\$5, \$150.

Gelatinado, VII, ampola de 100cc., 1 ampola, 4\$0, \$200.
 Gelatinado, VII, ampola de 500cc., 1 ampola, 8\$5, \$300.
 Glicosado isot., VII, ampolas de 5cc., 6 ampolas, 3\$3, \$080.
 Glicosado, VII, ampolas de 5cc., 12 ampolas, 5\$5, \$120.
 Glicosado, VII, ampolas de 10cc., 6 ampolas, 4\$5, \$120.
 Glicosado, VII, ampolas de 10cc., 12 ampolas, 6\$5, \$120.
 Glicosado, VII, ampolas de 20cc., 1 ampola, 1\$3, \$150.
 Glicosado, VII, ampolas de 50cc., 1 ampola, 4\$0, \$200.
 Glicosado, VII, ampolas de 100cc., 1 ampola, 4\$0, \$200.
 Glicosado, VII, ampolas de 250cc., 1 ampola, 5\$6, \$250.
 Glicosado, VII, ampolas de 500cc., 1 ampola, 8\$5, \$300.
 Glicosado Hypor., VII, ampola de 50cc., 1 ampola, 3\$5, \$150.
 Glicosado, VII, ampola de 100cc., 1 ampola, 6\$0, \$200.
 Glicosado, VII, ampola de 250cc., 1 ampola, 9\$0, \$250.
 Glicosado, VII, ampola de 500cc., 1 ampola, 13\$0, \$300.
 Fisiológico, VII, ampola de 50cc., 1 ampola, 2\$5, \$150.
 Fisiológico, VII, ampolas de 100cc., 1 ampola, 3\$6, \$200.
 Fisiológico, VII, ampolas de 250cc., 1 ampola, 4\$5, \$250.
 Fisiológico, VII, ampolas de 500cc., 1 ampola, 6\$0, \$300.
 Fisiológico hyp., VII, ampolas de 50cc., 1 ampola, 2\$5, \$150.
 Fisiológico, VII, ampolas de 100cc., 1 ampola, 3\$6, \$200.
 Fisiológico, VII, ampolas de 250cc., 1 ampola, 4\$5, \$250.
 Fisiológico, VII, ampolas de 500cc., 1 ampola, 6\$0, \$300.
 Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Carvalho de Mendonça & Cia. Ltda.*

Tabela de Especialidades Farmacêuticas da fabricação do Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda., com sede nesta Capital à rua das Laranjeiras n. 126 (Proc. n. 19.453-40).

Produtos — Classe — Característicos — Imposto — Observações

Bismanion A, VII, Caixa de 6 emp. 1 c.c., \$400, 14\$5.
 Bismanion B, VII, Caixa de 6 emp. 1 c.c., \$400, 14\$5.
 Bismanion Infantil, VII, Caixa de 6 emp. 1 c.c., \$400, 14\$5.
 Flamiódina, VII, Caixa de 10 emp. 2 c.c., \$800, 15\$0.
 Flamiódina, VII, Caixa de 6 emp. 2 c.c., \$400, 10\$0.
 Flamiódina, VII, Caixa de 6 emp. 5 c.c., \$800, 15\$0.
 Flamibromina, VII, Caixa de 10 emp. 2 c.c., \$800, 17\$5.
 Flamibromina, VII, Caixa de 6 emp. 2 c.c., \$400, 11\$0.
 Pallicida Ad., VII, Caixa de 10 emp. 2 c.c., \$800, 16\$5.
 Pallicida Ad., VII, Caixa de 6 emp. 2 c.c., \$400, 10\$5.
 Pallicida Inf., VII, Caixa de 10 emp. 2 c.c., \$800, 16\$5.
 Pallicida Inf., VII, Caixa de 6 emp. 2 c.c., \$400, 10\$5.
 Isocal, VII, Caixa de 10 emp. 2 c.c., \$800, 14\$0.
 Isocal, VII, Caixa de 6 emp. 2 c.c., \$400, 9\$5.
 Isocal, VII, Caixa de 6 emp. 5 c.c., \$800, 14\$0.
 Isocal VII, Caixa de 6 emp. 10 c.c., \$800, 23\$0.
 Gardinogeno, VII, Caixa de 6 emp. 1 c.c., \$400, 17\$5.
 Auramin, IX, Bisnaga de 10 grs., \$100, 8\$5.
 Marpan, VI, Vidros de 30 c.c., \$200, 12\$0.
 Pelo Instituto de Fisiologia Aplicada Ltda., (assinatura ilegível), gerente

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de setembro às 14 horas a 518ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Resende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 30 de agosto findo.

No expediente foi lido o ofício n. 230 de 27 do mês findo, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acórdão n. 8.855, concernente ao recurso n. 8.638, de José Endler Júnior — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão daquela Delegacia, e elevar para 504\$0 a multa imposta, de acordo com o que dispõe o artigo 31 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Vendo-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.981 — Fiação e Tecelagem Moussalli — Imp. Selo — Receb. Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.994 — Silva, Castro & Martins — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 10.001 — George Riedel — Imp. Selo. — Receb. Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.076 — Hilton de Carvalho & Cia. Ltda. — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.078 — Laboratórios Robert Sociedade de Responsabilidade Ltda. — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.084 — C. Silva — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para não ser exigido o imposto que já foi pago, embora tardiamente, mantida, entretanto a multa aplicada, unanimemente.

N. 10.088 — Agostinho Bossi — Imp. selo — Receb. Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 752-R — Vitor Fernandes Alonso — Imp. Renda — Diret. Imp. Renda — Recons. ac. 8.962 — Rec. 7.933 — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 801-R — Humberto Tomezzoli — Imp. renda — Recons. ac. 5.945 — Rec. 5.917 — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para serem apreciadas pela autoridade de 1ª instância as deduções pleiteadas, aplicando-se ao requerente o disposto no artigo 12 do Decreto 1.168 de 22-3-39, unanimemente.

N. 9.887 — José Saturnino (espólio) — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se que seja cancelado o lançamento de pessoa jurídica e retificado o de pessoa física segundo os elementos da declaração do contribuinte, unanimemente.

N. 9.905 — Américo Duarte Viveiros — Imp. Renda — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.929 — Francisco Negreiros — Imp. renda — Deleg. Imposto Renda em Santos. — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.958 — Société Cotonnière Belge-Brésilienne — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Pernambuco. — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Tomou-se conhecimento do recurso para, anulando o lançamento, mandar que se cobre o imposto na base do lucro presumido, em 10 % sobre o movimento bruto, contra o voto do Sr. Aprígio Braga.

N. 9.959 — Société Cotonnière Belge-Brésilienne — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Pernambuco. — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Tomou-se conhecimento do recurso para, anulando o lançamento, mandar que se cobre o imposto na base do lucro presumido, em 10 % sobre o movimento bruto, contra o voto do Sr. Aprígio Braga.

N. 9.977 — Fortunato Lucato — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.008 — Ernesto de Otero — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.044 — Cezar Augusto Bordalo — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda. — "Ex-officio". — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", tendo-se em vista o disposto no artigo 51 do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, unanimemente.

N. 10.055 — Bruno Heydenreich — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Deixou-se de conhecer do recurso, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.092 — Atilio Mondadori — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 10.108 — J. Franceschi & Comp. — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo. — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

N. 9.900 — Alberto Amaral & Comp. e outros — Imposto de selo.
 N. 802-R — Bento Abreu Sampaio Vidal — Imposto de renda.
 N. 9.845 — Guilhermina Costa — Imposto de renda.

Vista:

N. 10.031 — Casemiro José de Araujo — Imposto de renda: ao Sr. Carlos Zenha.
 N. 9.983 — João Boggio — Imposto de renda: ao Sr. Aprígio Braga.

Retificação:

No recurso n. 9.951 do Banco de Crédito Nacional (da Recebedoria Federal em São Paulo) a matéria é "imposto do selo" e não "imposto de renda", como saiu publicado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1940. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 10 de setembro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 9.861 — Companhia Sousa Cruz e outros — Imposto de sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Voluntário e *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Zenha.
 N. 9.930 — Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd. — Imposto de sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Zenha.
 N. 9.969 — João Pedro Campagnolo e Pedro Perin — Imposto de sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.
 N. 9.999 — Michel Arnaut — Imposto de sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.003 — J. Frizzo & Comp. — Imposto de sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Sousa.
 N. 10.006 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Imposto de sêlo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. José Luiz Batista.
 N. 10.011 — Osvaldo da Mota Silva — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.048 — J. Castilho & Comp. Ltda. — Imposto de sêlo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. José Luiz Batista.
 N. 10.077 — Abílio de Jesus Monteiro — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.080 — N. Medawar — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.138 — Companhia União dos Refinadores — Imposto de sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

(Sessão secreta)

- N. 9.979 — Doroteu, Araujo & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o senhor Garcia de Sousa.
 N. 10.005 — Marcel Schwob Margalex — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.009 — Amin Ary & Filhos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, o Sr. Garcia de Sousa.
 N. 10.014 — Angelo Linguanotto — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.017 — Arnaldo Otávio Lutz — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Fabres da Rocha.
 N. 10.045 — Bernardo José de Figueiredo — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o senhor Garcia de Sousa.
 N. 10.074 — Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.110 — Olívio de Andrade Lira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o senhor Carlos Zenha.
 N. 10.114 — Leon Feffer & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 6 de setembro de 1940.
 — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 10-9-1940 (terça-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

- N. 9.912 — S. Spadin — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 9.916 — Cruz & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas.
 N. 9.920 — Cezar Amim Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
 N. 9.935 — M. Batista e Sociedade Anônima "Usina Adelaide" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.
 N. 9.954 — Nicolau Bacha — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

- N. 9.911 — Fábricas de Lônas Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 9.915 — Nishitani & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 9.919 — Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.921 — Dolder Keller & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.921 — Rohde Gaezler & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.931 — Salim Resk & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 434-R-Schulz & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 6.693) — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 476-R-Torquato Panicali & Filho — Imposto de consumo ((Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.944) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 482-R-Bhering, Companhia S. A. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 1.635) — Recebedoria em São Paulo.

N. 8.954 — Colombo do Espírito Santo Batista — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás, *ex-officio*.

N. 9.23 — Antônio Fadel Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 11.336 — Etelvino Ferreira da Cruz — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 11.451 — Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda. — Imposto de consumo (Consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 475-R-Companhia Fabril Mineira — Decretos ns. 21.643 e 24.673, de 1934 (Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.564) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 4.273 — Caruso & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 9.517 — Alm & Heinritz — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.781 — Carlos Frederico Ludwig — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.796 — Jorge Neder — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 9.835 — Purificadora de Produtos Alcoólicos Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.818 — Companhia Brasileira Carboneto de Cálcio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 7.825 — Sociedade Cooperativa Santo Antônio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.764 — José Carlos de Oliveira Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.930 — Godói & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.

N. 9.933 — Euclides Dourado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*.

N. 9.936 — João Gatti Neto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de agosto de 1940. — Frederico Diniz Martins, Secretário.

ACÓRDÃO N. 8.916

Recurso n. 10.652 — Imposto de Consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*; recorrida, Empresa Limpadora Paulista.

A Empresa Limpadora Paulista, com serviços de limpeza e encerramento em casas residenciais, lojas e escritórios, não fabricando nem vendendo produtos sujeitos ao imposto de consumo, não está obrigada a patente de registro.

Empresa Limpadora Paulista, estabelecida na capital de São Paulo, no prédio Martinelli, 9º andar, com serviços de limpeza e encerramento em casas familiares, lojas, escritórios, etc., requereu à Recebedoria Federal em São Paulo verificar se a referida Empresa está ou não sujeita a patente federal.

O Sr. agente fiscal em São Paulo informou que já tivera ocasião de verificar que a consulente não fabrica, nem vende, por qualquer forma, produto sujeito ao imposto de consumo, razão pela qual não está sujeita a patente de registro.

Solucionando a consulta, o Sr. diretor mandou responder que a firma consulente não está sujeita a patente de registro, visto não fabricar nem negociar com produtos sujeitos ao imposto de consumo, sendo feita a devida intimação. Desta decisão recorreu, *ex-officio*, por este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo guarda perfeita conformidade com os preceitos do regulamento em vigor:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente: — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. presidente, Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 8.917

Recurso n. 9.228 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Sergipe, *ex-officio*; recorrida, Soc. Coop. Viti-Vinícola Ltda.

Decreto n. 17.464, de 6/10/26.

Insustentando a sonegação atribuída à atuada, por isso que, na espécie, não ficou nem poderia ficar caracterizada, nega-se provimento ao recurso, "ex-officio".

A Soc. Coop. Viti-Vinícola Ltda., de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, foram atribuídas no auto de fls. 2 a 3, as infrações dos arts. 111, parágrafo 1º, letra a e 219, parágrafo 8º, letra d, do Decreto n. 17.464, de 6/10/26, sob o fundamento de que a nota de fls. 5, expedida pela referida sociedade a Júlio F. de Vasconcelos, de Aracajú, Estado de Sergipe, relativamente à venda de dois barris ns. 9.988/9.989, contendo vinho natural nacional de uva, estava "em pleno desacordo com as prescrições regulamentares, pois, além de não ser numerada tipograficamente, não declarava a quantidade de selos que acompanhavam o produto."

Consequentemente à citada sociedade, fora a referência acima transcrita, existe mais no auto apenas a que diz respeito à marcação dos mencionados barris, feita, aliás, sem qualquer transgressão regulamentar.

Não, ha, pois, a menor explicação para o fato de ter sido capitulado o art. 219, parágrafo 8º, letra d, do decreto citado, na peça básica deste processo, consequentemente, a autoridade de primeira instância andou acertada quando, por despacho de fls. 17 v. a 19, irresponsabilizou a Soc. Coop. Viti-Vinícola Ltda., relativamente àquele dispositivo.

Nestas condições:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente: — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. presidente, Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 8.918

Recurso n. 10.728 — Imposto de consumo — (consulta) Recorrente, L. Figueiredo & Cia., Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que os recorrentes não exercem o comércio e nem fabricam, na conformidade do artigo 8º, combinado com o artigo 10, do decreto n. 739, de 24-9-38, não podem obter patente de registro nem comprar selos em seu nome para mercadoria importada por comerciante ou fabricante. Nega-se provimento ao recurso voluntário.

L. Figueiredo & Cia. estabelecidos nesta capital com escritório de "comissários de despachos", esclarecendo, em sua petição, que a fiscalização na Alfândega recusa o visto nas guias para aquisição de selos para as mercadorias importadas pelos seus comitentes e despachados em nome dos peticionários, por meio de mandato endosso, por não serem os mesmos negociantes registrados, consultaram ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal se a sua firma está sujeita ou não ao registro de que trata o capítulo IV, do Decreto n. 301, de 27-2-938. Em despacho de 12-12 do mesmo ano, aquela autoridade, depois de apreciar o processo, assim resolveu:

"Do exposto se verifica que a firma consulente exerce atividade comercial não compreendida no Regulamento do imposto de consumo que limitou a incidência aos casos do artigo 4 do nosso Código Comercial combinado com o art. 19 § 1º do Decreto 737 de 25 de novembro de 1850. É preciso não confundir a natureza comercial de um ato com a profissão de comerciante na qual se acha implícita a ideia de lucro e habitualidade. De acordo com o artigo 8º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último: "Ninguém poderá fabricar, beneficiar, transformar, ter em depósitos vender ou expor à venda produto sujeito ao imposto de consumo sem se achar habilitado com o competente registro". Criação dos Decretos n. 746 de 26 de fevereiro e 816 de 14 de maio de 1892 com as ampliações estabelecidas no art. 4º da Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899, evoluiu o registro para o comércio de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sempre como elemento de fiscalização e estatística, e não como modalidade de lançamento com que se pudesse atribuir ao imposto o carácter misto, de direto e indireto, como em princípio pretenderam alguns. Assim, conceder registro para o comércio de produtos sujeitos ao imposto de consumo a quem de fato não está compreendido nas disposições do respectivo regulamento seria desvirtuar a finalidade estabelecida e criar perigoso precedente, mesmo por que sem a patente de registro não é admissível a venda de estampilhas nos termos do art. 41 — Decreto-lei n. 739 citado. A situação da consulente que não compra, não vende nem fabrica mercadorias, cujas operações não estão compreendidas na incidência é pois idêntica a do particular que importa mercadorias se mobrigações porém, do registro. Mas desde que

reconhecida esta situação, a selagem da mercadoria que a consulente despachar em seu nome só pode ser feita "por verba" nos termos do § 2º do artigo 33 do Decreto-lei n. 739 indicado. Bem procederam pois os agentes fiscais que recusaram o seu "visto" as guias de aquisição de selos formulados nominalmente pela requerente a quem nego o fornecimento de patente de registro a vista dos fundamentos expostos".

Os consulentes não se conformaram com a decisão e recorreram para este Conselho e, em suas razões de recurso, esclarecem a modalidade de seu comércio, a maneira como poderia ser resolvido o caso da organização das guias de aquisição de selos, e concluem pedindo a reforma do despacho recorrido para ser a recorrente autorizada a adquirir selos na Alfândega em seu próprio nome. Tratando-se de adquirir de consulta sobre se a firma está sujeita ou não ao registro do imposto de consumo, em face da modalidade de seu comércio, a decisão do Conselho não pôde ir além do que foi resolvido sobre esse caso, para apreciar a autorização pedida no recurso, em sua parte final.

Assim, e

Considerando que os próprios recorrentes declararam que não exercem o comércio ou o fabrico, na conformidade do art. 8º, combinado com o art. 10 e suas alíneas, do decreto n. 739, de 24-9-938;

Considerando que a consulta versa sobre se a firma está sujeita ou não ao registro do imposto de consumo, tendo em vista a modalidade do comércio que exerce é: escritório de "comissários de despachos".

Considerando que a decisão, declarando que os recorrentes, por aquele comércio, não estão sujeitos ao registro, guarda conformidade com o regulamento vigente, quando foi solucionada a consulta;

Mas,

Considerando que a decisão reconheceu também aos recorrentes o direito de pagar o imposto por verba dos produtos que não importam, quando o § 2º do art. 33, do citado decreto, em que se baseiam, só concede essa permissão aos não comerciantes que fizerem importação;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida, esclarecendo que o § do artigo 33 do regulamento vigente do imposto de consumo só permite o pagamento do selo por verba para os não comerciantes que importarem produtos sujeitos a aquele imposto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.919

Recurso n. 8.685 — Imposto de consumo — Recorrente, N. Almeida & Cia — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que o recurso deu entrada na repartição fora do prazo regulamentar, dele não se toma conhecimento, por ter ocorrido a preempção.

N. Almeida & Cia. recorrem para esta instância do ato do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 500\$0, em virtude do auto, base do processo, em que foi consignada a infração do art. 112, § 3º, letra b, do Decreto 301, de 24-2-938.

Os atuados tomaram conhecimento da decisão em 19 de maio de 1939, e só deram entrada do recurso à Recebedoria em 10 de junho seguinte, conforme consta das anotações de fls. 13.

Assim, e

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo fixado no Decreto n. 739, de 24-9-938, em seu artigo 229;

Considerando que o prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso voluntário, por preempção.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.920

Recurso n. 8.908 — Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Michielon & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não tendo ficado provadas as infrações capituladas no auto, base do processo, da-se provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão, julgar o mesmo auto improcedente.

Por infração dos artigos 81 e 204, parágrafo único, letra c, do regulamento baixado com o Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, e da nota 4.º do § 2.º do artigo 3.º, do Decreto n. 22.262, de 28-12-1932, foi lavrado auto contra Luiz Michielon & Cia., viti-vinícolas, devidamente autorizadas, para fabricação de vermouths e vinhos quindados, estabelecidos em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

O auto de fls. 3 e 4, acompanhado do termo de fls. 2, consigna a diferença encontrada, entre a escrita e o inventário do balanço, de 1.368 litros de cognac e a falta do recolhimento à repartição fiscal das cintas correspondentes a 149.063 litros de vinho empregados na fabricação de vermouths e quinquinos, no período de janeiro de 1936 a junho de 1937. A longa e minuciosa defesa da firma está assim resumida: "Que, na verificação feita pelos autuantes em relação ao cognac, houve equívoco porque do inventário examinado constam mais 1.000 litros de whisky, este escriturado no livro fiscal juntamente com aquele, já que ambos pertencem às bebidas compreendidas na letra d, e alínea IV do § 2º do art. 3º do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, havendo, por conseguinte, apenas uma diferença de 368 litros, entre o "stock" do livro fiscal e o inventário de 31 de dezembro de 1936, diferença que corresponde à quebra no engarrafamento e pela evaporação;

Segundo, que o auto de fls., ambíguo e incompleto, na parte referente aos vinhos compostos, não descreve os atos ou fatos verificados e reputados infringentes das disposições legais — não descreve nem positiva a infração — vício insanável que o nulifica irremediavelmente;

Terceiro, que conforme demonstrou a defendente, não houve a infração do art. 81, porque nenhum produto saiu da fábrica, não esteve exposto à venda nem foi vendido sem o pagamento do imposto, representando a pequena diferença de 368 litros de cognac a quebra inevitável;

Quarto, que, igualmente, não houve infração da nota 4.ª ao § 2º do artigo 3º do Decreto n. 22.262, porque o vinho nacional, natural de uvas que serviu como matéria prima de vinhos compostos, foi produzido e empregado no mesmo estabelecimento e, consoante o preceito do artigo 7º, letra f, do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464 aplicável ao caso ante o disposto no artigo 6º do Decreto n. 22.480, essa matéria prima está isenta do tributo;

Quinto, que nenhum imposto sendo devido, como fartamente ficou demonstrado, a sonegação do artigo 204, parágrafo único letra c, capitulado no auto, é inexistente.

Finalmente, a defendente protesta por novo exame de sua escrita fiscal e comercial para ficar esclarecido o equívoco dos autuantes com relação às bebidas mencionadas no item 1º.

O autuante, depois de solicitar a juntada da cópia do movimento da escrita fiscal de janeiro a outubro de 1937, sustentou o procedimento fiscal, com a informação de fls. 19 a 21.

O coletor de Caxias ao encaminhar o processo para julgamento, opinou pela procedência do auto. A Contadoria da Delegacia foi do parecer que se fizesse exame da escrita da firma autuada, e o Sr. delegado fiscal, julgando dispensável a diligência, despachou o processo impondo a Luiz Michielon & Comp. a multa de 22:585\$9, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 23:715\$2, correspondente ao imposto sonegado, adicional e assistência hospitalar. Aceita a fiança oferecida, foi encaminhado o recurso apresentado no prazo e satisfeitas as demais exigências regulamentares.

Em suas razões os autuados reafirmam que a diferença encontrada entre a produção de consumo de "cognac" é apenas de 368 litros, uma vez que os 1.000 litros de whisky existentes estão incluídos na coluna, onde são levados todos os produtos da alínea d, número IV, § 2º, artigo 3º, do Decreto n. 22.262, de 28-12-1932, discriminados apenas no inventário do balanço e onde o autuado pretende encontrar divergência com a escrita; que aquela diferença não atinge a 3 % da produção de 1936, em um total de 16.271 litros e estará, assim, justificada pelo disposto na nota 1ª, § 2º, artigo 3º, do referido Decreto n. 22.262; que não procede a outra parte da autuação, porque o vinho empregado nos compostos de sua fabricação é fabricado especialmente para esse fim em sua própria cantina, e, assim, no mesmo estabelecimento; que, tratando-se de artigo produzido e aplicado no próprio estabelecimento no preparo de outro artigo tributado, estava isento do imposto, nos termos do artigo 7º, alínea f, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926; que, aplicando o produto de sua própria fabricação, e, por isso, isento de imposto, não adquiria cintas para o vinho natural de uvas, não tendo, essa firma, nada a recolher à repartição fiscal, não havendo destarte, sonegação, uma vez que o vinho composto saiu selado na forma regulamentar; que é estranhável que a autoridade não tenha também igual procedimento quanto ao álcool produzido na fábrica e aplicado nos mesmos vinhos compostos, quando a nota 2ª, artigo 3º, do já citado Decreto n. 22.262, encerra disposição idêntica à nota 4ª, § 2º, do artigo e decreto aludido, capitulado no auto quanto ao vinho; que não há no Decreto n. 22.344, de 11-1-1933, como pretende a fiscalização, qualquer exigência para o viti-vinicultor de adquirir as cintas para a quantidade do vinho produzido e comunicado à repartição fiscal, nos termos do seu artigo 7º e seus parágrafos.

Depois de outras observações sobre a decisão, os recorrentes concluíram as suas razões de recurso da seguinte maneira: "que não houve sonegação de imposto sobre "cognac", porque a diferença de 368 litros entre o stock lançado na escrita fiscal e o constante do inventário, em 31 de dezembro de 1936, é resultante de quebra inevitável do produto;

Que a exigência do recolhimento à repartição das estampilhas de 149.063 litros de vinho natural de uvas, produzido e empregado no mesmo estabelecimento — na fabricação de vinhos compostos, não encontra apoio na legislação;

que de nenhum modo poderia a recorrente ser responsabilizada por sonegação, de vez que sempre procedeu em conformidade com a orientação de ilustrados agentes fiscais do imposto de consumo; que o vigente regulamento, aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, consolidando a legislação do imposto de consumo, não alterou as regras reguladoras do fabrico de vinhos comuns e compostos e manteve, no art. 7, inciso 5º, a isenção do imposto sobre

Os artigos que a fábrica produzir e aplicar, no próprio estabelecimento, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos de sua produção, tributados ou não;

que não ficou fartamente demonstrado, a decisão recorrida se distanciou das normas reguladoras da espécie do processo, pelo que não deve ser mantida."

Em virtude de diligência solicitada e ordenada, o processo voltou à repartição de origem e, a fls. 50 consta o termo de exame e verificação.

Assim, e:

Considerando que, sendo a escrituração de todos os produtos consignados na letra d, do § 2º, do artigo 3º, do Decreto n. 22.262, de 28-12-1932, feita em uma mesma coluna de escrita fiscal, com a designação do consumo, como consta do termo de "exame" e "verificação", a discriminação feita em inventário de cognac e whisky não pode alterar a quantidade consignada na mesma coluna, para considerar desfalcada a produção dos mesmos produtos;

Considerando que, assim sendo, a diferença entre o stock de todos os produtos existentes e o saldo escriturado é apenas de 368 litros, e, sendo a produção de 16.271 litros, no ano de 1936, aquela diferença está muito abaixo da tolerância permitida pelo regulamento;

Considerando que, não sendo o produtor de vinho natural de uvas, obrigado ao pagamento do imposto de consumo sobre a quantidade que aplicar no próprio estabelecimento na preparação de outros artigos, nos termos do artigo 7º, letra f, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926;

Considerando que do próprio auto consta que o vinho natural foi aplicado em vinho composto de produção da mesma fábrica;

Considerando que os autuados estão devidamente autorizados a fabricar também vinhos compostos, conforme consta da certidão de fls. 11;

Considerando que o n. 5, artigo 4º, do Decreto n. 22.480, de 20-2-1933, só manda recolher à repartição fiscal, competente as estampilhas que foram recebidas com os produtos consumidos como matéria prima, o que não acontece no caso em lide, uma vez que a própria fábrica é também a produtora da matéria prima, e não a recebe acompanhada de fórmulas obrigadas ao recolhimento;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nery de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Gailiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.921

Recurso n. 9.591 — Imposto de consumo. — Recorrente, Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Embora de diminuto valor a insuficiência de selagem existente na guia apreendida, o auto é procedente porque a infração está provada e confessada e as razões apresentadas só poderão ser admitidas em decisão por equidade, privativa do Sr. Ministro da Fazenda, a quem se encaminha o processo".

Consta do auto contra a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, base do presente processo, que a guia apreendida está com insuficiência de selagem na importância de \$360, correspondente a 6 metros de tecidos empregados como capas dos fardos. Foi dado como infringido o art. 111, § 9º, letra e, do decreto n. 17.464, de 6-10-1926. Por não haver a autuada apresentado a defesa, embora devidamente intimada, na forma legal, o Sr. Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul impôs-lhe a multa de 1:200\$0, máximo do art. 111, § 9º, letra e, combinado com o art. 222, do Decreto n. 17.464, acima citado. Em seu recurso, apresentado em tempo hábil e satisfeitas as demais formalidades regulamentares, a Companhia declara que a defesa não foi apresentada por inadvertência do seu despachante; que sempre procurou satisfazer rigorosamente as exigências do fisco, tanto que é esta a primeira autuação que sofreu; que a diferença de \$360 não pode ser considerada fraude e cita vários acordãos sobre questões idênticas e em que foram propostas a aplicação do princípio de equidade, para dispensa das multas que tenham sido impostas.

Assim, e

Considerando que a infração autuada está provada e confessada;

Considerando que as razões apresentadas não bastam para ilidir a ação fiscal e que a penalidade foi aplicada na conformidade da legislação em vigor;

Mas,

Considerando que este Conselho, como alega a autuada, em casos idênticos, isto é, em que a diferença verificada é inferior a 1\$, tem proposto a aplicação do princípio de equidade para dispensa da multa imposta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencido: O Sr. José Francisco de Mattos, que não propunha a dispensa da multa por equidade.

Ausente: O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 8.922

Recurso n. 9.098 — Imposto de consumo. — Recorrente, Pring Torres & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Infração do art. 81, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

A 5 de janeiro de 1939, foi lavrado contra Pring Torres & Cia. Ltda., fabricantes de vinagre estabelecidos nesta Capital, o auto de fls. 1, pelo fato de haverem remetido a João da Silva Barbosa, comerciante varejista estabelecido em Laguna, no Estado de Santa Catarina, 800 litros de vinagre, em oito barris, acompanhados das respectivas cintas, em contrário ao disposto no art. 81, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se, alegou a firma autuada estar certa de que o sr. João da Silva Barbosa era atacadista de vinagre, devendo haver por certo equívoco da parte do autuante e do administrador da Mesa de Rendas de Laguna, quanto à afirmativa de que o mesmo negociante "é atacadista de sal e bebidas, sendo o seu registro para vendas de vinagre como varejista". Acrescenta a autuada que, tanto estava certa de se tratar de comerciante por grosso de vinagre que lançara na fatura que se vê a fls. 3 a palavra "atacadista".

A fls. 13, informa o administrador da Mesa de Rendas de Laguna tratar-se efetivamente de varejista de vinagre, assim registrado. O Sr. Delegado Fiscal em Santa Catarina julgou procedente o auto e impôs à autuada a multa de 2:500\$, mínimo estabelecido para a infração verificada.

No prazo e cumpridas as demais formalidades regulamentares foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Na petição a esta instância são renovadas as anteriores alegações, insistindo a recorrente em afirmar estar ciente de que João da Silva Barbosa era atacadista de vinagre, fato que aliás lhe foi informado no telegrama e carta de fls. 9 e 10 do processo.

Tendo sido pedida por este Conselho à Recebedoria do Distrito Federal informações sobre os antecedentes fiscais da recorrente, informou essa repartição que dita recorrente foi autuada em 1938 e 1939 (autos ns. 1.240, 1.944, do primeiro dos referidos anos, e 178, 1.388, do segundo).

Isto posto, o

Considerando que dúvida não existe relativamente à categoria do comércio de João da Silva Barbosa, na espécie vinagre, categoria essa que é a de varejista, como consta da minuciosa informação de fls. 13 e 14, do administrador da Mesa de Rendas de Laguna, e por onde se vê que pela patente n. 106 pagou esse negociante 161\$, para o comércio a varejo de fumo, bebidas, alcool e outras espécies, inclusive vinagre, sendo alterada essa patente posteriormente pelas de ns. 200 e 244, para o comércio por grosso de sal e bebidas, apenas;

Considerando que, assim, subsiste a infração capitulada no auto de fls. 2;

Considerando que, se os elementos constantes do processo conduzem a admitir estivesse a firma autuada na suposição de que se tratava de comprador atacadista, ocorre entretanto que desfavoráveis são as infrações sobre os antecedentes da firma recorrente, impossibilitando desse modo se proponha ao Sr. Ministro da Fazenda a relevação da multa por equidade;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Presidente, Vicente de Paulo Galliez.

ACORDÃO N. 8.923

Recurso n. 9.412 — Imposto de consumo — Recorrente, Salatiel Nunes Filho — Recorrida a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Recurso interposto fora do prazo de 20 dias facultado na lei; dele não se tomou conhecimento, por preempção".

Salatiel Nunes Filho, comerciante estabelecido no município de Gunhães, Estado de Minas Gerais, recorre para este Conselho do atq da Delegacia Fiscal naquele Estado que lhe impõe a multa

de 500\$, no grau mínimo, por infração capitulada no artigos 81 e 112, § 9º, letra e, do regulamento anexo ao Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Acontece, porém, que cientificado a 14 de setembro de 1939, (documento de folhas 22), somente a 31 de outubro de 1939, apresentou recurso para este Conselho, fora portanto do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, excedido o prazo de 20 dias referido no artigo 14 do Decreto-lei n. 607, de 10 de outubro de 1938, incorreu em preempção o direito de recurso;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, Presidente. — Tobias Rios Filho, Relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, Representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Vicente de Paulo Galliez, (Presidente).

ACORDÃO N. 8.924

Recurso n. 9.610 — Imposto de Consumo — Recorrente, Valentim Maia — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938 — Selo pertencente à mercadorias já consumidas, encontrados em poder de negociantes varejistas: contravenção do artigo 52, parágrafo único.

Não é necessário que o auto lavrado por infração dessa natureza esteja apoiado em minucioso termo de balanço de todo o "estoque" da firma autuada.

Contra Valentim Maia negociante varejista estabelecido na cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, foi a 23 de junho de 1938, lavrado o auto de folhas 3, com o fundamento no artigo 52, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, pelo fato de terem sido encontradas em seu estabelecimento comercial 36 estampilhas retangulares da taxa de \$100, para mercadorias estrangeiras, selos esses que foram apreendidos e anexados à peça inicial do processo (folhas 2).

O autuado apresentou longa petição de defesa, em a qual procura desviar a atenção da autoridade julgadora no sentido de uma pretendida nulidade do auto de infração, para o que apresenta três motivos: 1º) a incompetência de um dos autuantes para lavrar o auto; 2º) não estar presente o outro autuante ao ato da lavratura do auto, assinando-o depois; 3º) não terem os autuantes balanceado o "estoque" existente no estabelecimento comercial, lavrando disso o competente termo, afim de concluir pela existência de selos pertencentes a mercadorias já consumidas. Quanto ao mérito, alega que as estampilhas se destinavam a mercadorias que ainda se achavam por selar.

Ouvidos os agentes fiscais autuantes, apresentaram estes amplas contestações às alegações da defesa, demonstrando a insubsistência de tais alegações.

Presente o processo ao Sr. Delegado Fiscal no Maranhão, foi o auto julgado procedente e imposta ao autuado a multa de 1:000\$, mínimo estabelecido no artigo 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

No prazo, e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando o autuado suas anteriores alegações, em extensa petição em que, novamente, se desvia do fato concreto que motivou a autuação, procurando assim dispersar a atenção de quem estuda o processo, atraindo-a para circunstâncias armadas com esse propósito.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão das estampilhas;

Considerando que as alegações do recorrente, desacompanhadas de provas idôneas, não tem outro fim, senão desviar a atenção das autoridades julgadoras para fatos que não respeitam à infração materialmente provada;

Considerando que o regulamento anexo ao Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, não estabelece que sejam os autos lavrados por infração do artigo 52, parágrafo único apoiados em minucioso termo de balanço de todo o "stock" da firma autuada, bastando que o fato seja descrito com precisão no auto base do processo, o que, aliás, sempre foi norma acorde com o antigo regulamento, e é com o atual;

Considerando, assim, que as alegações do recorrente não infirmam de modo algum o auto contra si lavrado;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, Presidente. — Tobias Rios Filho, Relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Vicente Paulo Galliez, Presidente.

ACÓRDÃO N. 8.925

Recurso n. 9.619 — Imposto de consumo — Recorrente, Irmãos Deconto — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. Contravenção provada e confessada do art. 112, § 9º, letra b, e de outras disposições do mesmo Decreto-lei"

Contra Irmãos Deconto, negociantes varejistas estabelecidos na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado a 16 de junho de 1938 o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 81, 95, 97, 111, § 4º, letra d, e 112, § 9º, letras b e c do Decreto-lei n. 301 de 24-2-1938, pelo fato de terem exposto à venda um quarto de vinho nacional de uva, com capacidade para cem litros, mas contendo apenas 60 litros de vinho, visto estar o mesmo em consumo a tórno, e um décimo de vinagre tinto de uva, contendo 40 litros, ambos desacompanhados de selos do imposto de consumo, não apresentando qualquer marca, e nenhuma nota ou fatura tendo sido apresentada pelos autuados.

Defendeu-se a firma autuada, alegando:

a) que negocia em secos e molhados, sem entretanto vender bebidas de qualquer espécie;

b) que, efetivamente, no porão do armazém contíguo ao prédio de moradia, que serve de depósito de sal e caixas vãs, existia um décimo de barril com resto de vinho envinagrado, e outro com um pouco de vinho, de uso exclusivo da família Deconto, que reside no mesmo prédio;

c) que o vinho encontrado pelo autuante é de fabricação de Domingos Deconto, pai dos sócios da firma, o qual produz esse vinho em uma colônia de sua propriedade, exclusivamente para consumo próprio.

Ouvindo o agente fiscal autuante, salienta este o fato de se achar a mercadoria em uma dependência do estabelecimento comercial dos autuados, e entre mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, destinadas ao comércio da firma.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, julgou este procedente o auto e impôs aos autuados a multa de 2:500\$, mínimo do art. 112, § 9º, letra b, do Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, tendo em vista o disposto no art. 206, do mesmo Decreto-lei.

No prazo, e atendidas as demais exigências regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando os recorrentes as anteriores alegações, e anexando à petição de recurso um atestado do sub-prefeito de Garibaldi, em que se declara que o Sr. Domingos Deconto, pai dos autuados, se dedica à cultura da vinha.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confirmada pelos recorrentes;

Considerando que as alegações apresentadas de modo algum podem justificar a existência, em uma das dependências de sua casa comercial, de vinho e vinagre, acondicionados em recipientes de capacidade superior a um litro, sem selos e sem qualquer marca, em flagrante contravenção de disposições legais;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.926

Recurso n. 10.661 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorrida, Mangels & Kreutzberg Ltda.

"Os pinos de parafusos estão taxados para o pagamento de imposto de consumo, pelo Decreto 301 e as 'braçadeiras ou abraçadeiras' estão discriminadas entre outros artefatos do § 18, alínea I do Decreto n. 739, de 24-9-38, sujeitos, portanto ao imposto também"

Estabelecidos à Avenida Presidente Wilson n. 100, na Capital de São Paulo, Mangels & Kreutzberg Ltda., fabricam, entre outros produtos, os seguintes:

1) Material galvanizado que vai nos postes de eletrificação, conforme desenho explicativo, tais como:

Pinos para isoladores com cabeça de chumbo e sem cabeça de chumbo;

Braçadeiras,

Suporte para cruzetas,

Mãos francesas,

Degrau,

Chapas meia lua,

Parafusos olhais e parafusos de tensão.

2) Tanques subterrâneos para bombas de gasolina conforme desenho n. 2 junto.

3) Discos para rolos de urdimento de teares conforme prospecto n. 3 junto.

4) Só as lamelas para tubos de radiadores conforme prospecto

5) Blocos de conexão (ligação de luz ou força elétrica) sob base de fibra conforme amostra junta.

A fiscalização assim se manifestou: — "Todos os produtos referidos na consulta estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo de acordo com o art. 5º, § 18, I, do citado decreto (Decreto 301, de 24-2-39). Este parecer está firmado por três agentes fiscais e mais o inspetor fiscal.

Solucionado o caso da consulta, o Diretor decide que:

"Os produtos fabricados pelos requerentes, enumerados na consulta e representados pelos documentos que juntarem, não estão tributados pelo imposto de consumo, quer pelo fato de não se acharem nominalmente incluídos na alínea I, do § 18, do art. 4º do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, quer, ainda, pela circunstância de não se tratar de artefatos de aplicação autônoma e semelhantes aos referidos na alínea I, que, embora tenham denominações diversas se prestam ao mesmo fim ou tenham aplicação idêntica." Desta decisão recorre *ex-officio* para este Conselho, sendo intimada a firma consultante.

Isto posto, e

Considerando que na vigência do Decreto n. 301 de 1938, os pinos de parafusos estavam tributados pelo art. 4º, § 18, alínea I;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, declarar que na vigência do Decreto n. 301, de 1938, os pinos de parafusos estavam tributados pelo artigo IV, § 13, alínea I, e que em relação às braçadeiras ou abraçadeiras indicadas pelos consultantes também incidem, atualmente, no imposto de consumo *ex-vi* do art. IV, § 18, alínea I, do Decreto-lei n. 739.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.927

Recurso n. 10.708 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Federação das Indústrias de São Paulo.

"Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Fogareiros a carvão, de ferro fundido, inteiriços e de uma só boca, estão isentos do imposto de consumo, ex-vi do n. 28, do art. 4º do regulamento em vigor. A adaptação de grelhas a tais fogareiros, não lhes retira a característica assecutoria da isenção do imposto."

A Federação das Indústrias de São Paulo endereçou à repartição arrecadadora local a seguinte consulta:

"O parágrafo 39 do art. 4º do atual regulamento (24-9-38) estabeleceu que fogões, fogareiros e aquecedores, até o peso de 20 quilos se acham sujeitos à selagem de 1.000, e, mais adiante, no art. 7º, inciso 28, declara que se acham isentos desse imposto, os fogareiros a carvão, de ferro fundido, inteiriços e de uma só boca.

Ilustra a consulta com a apresentação do impresso, em anexo, no qual estão representados um braseiro quadrado e outro redondo, bem como com o *croquis* de um outro, também redondo, porém com pé, braseiros esses constituídos de uma só peça de ferro fundido e aos quais é adaptada uma peça, denominada — "grelha" —, indispensável ao uso dos mesmos.

Nessa consulta, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, exarou o seguinte despacho:

"A adaptação de grelhas, aos fogareiros de uma só boca, inteiriços, confeccionados de ferro fundido, não torna estes fogareiros sujeitos ao tributo, uma vez que continuam a preencher os requisitos da isenção, constante do n. 28 do art. 7º, do Decreto-lei 739, de 24-9-38, recorrendo desta decisão para o 2º Conselho de Contribuintes, *ex-officio*."

Isto posto, e,

Considerando que a decisão acima transcrita está acôrde com o espírito do legislador que, ao redigir a exigência do n. 28 do § 28, do art. 4º do Decreto-lei 739, de 24-9-38, sobre a isenção concedida aos fogareiros a carvão, de uma só boca, teve por finalidade não gravar com o imposto de consumo um utensílio doméstico e só usado pelas classes pobres;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente.

ACORDÃO N. 8.928

Recurso n. 10.734 — Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Recorrida, Companhia Geral de Acessórios, Limitada.

"Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938". Máquinas operatrizes, pequenas, de uso doméstico, para lavar roupa, escapam ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, solucionando a questão fiscal suscitada neste processo entre a Companhia Geral de Acessórios e a Alfândega de Porto Alegre, declarou, por despacho de fls., que as máquinas operatrizes, pequenas, de uso doméstico, para lavar roupa, escapam à incidência do imposto de consumo, por se não assemelharem aos aparelhos elétricos especificados na alínea III, inciso 1.º, do § 23, do art. 4.º do Decreto-lei 739, de 24-9-38, recorrendo, "ex-officio", desse seu despacho para esta instância.

Atendendo a que, na realidade, o produto em apreço não é alcançado pelo imposto de consumo,

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para, pelos seus fundamentos, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 8.929

Recurso n. 8.319 — Decreto-lei 24.643 e 24.673, de 10 e 11-7-1934. — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex-officio"; recorrida, S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida.

A exploração de energia hidro-elétrica, ainda que para uso próprio, sujeita o explorador à taxa de que tratam os decretos ns. 24.643 e 24.673, de 10 e 11 de julho de 1934.

A Coletoria Federal de Ilagual, sede em Paracambi, intimou a S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida, a recolher aos cofres da referida exatoria a quantia de 500\$000 proveniente da taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica para exploração de energia hidráulica, de 5\$00 por KW, de potência utilizada na sua usina hidráulica, localizada no Rio Cascata, naquele município e referente ao exercício de 1938, consoante, o disposto nos decretos 24.643 e 24.673, de 10 e 11 de julho de 1934.

Havendo feito o depósito da quantia mencionada na intimação, no prazo legal, a Fábrica de Tecidos Maria Cândida apresenta sua defesa perante o Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio, alegando tratar-se de utilização que, há longos anos, faz das águas do Rio Cascata, na sua indústria de tecidos, conforme manifestou oportunamente na forma da lei; que, no seu entender, os decretos referidos ns. 24.643 e 24.673, não sujeitam sua empresa à taxa que se pretende cobrar; que, manifestada como foi pela recorrente, em tempo oportuno, a utilização dessa energia hidráulica, parecia-lhe dispensável obter, para tal fim, qualquer concessão ou autorização; que a única indústria que a recorrente explora e na qual utiliza a energia elétrica, — é a de tecidos — não devendo, por isso, ser considerada concessionária da exploração de energia hidráulica, principalmente para ficar sujeita à taxação questionada.

Cita disposições constitucionais que reputa assecuratórias do seu direito de continuar utilizando-se de tal energia, independentemente de concessão ou autorização, e termina sustentando ser ilegal sua inclusão entre os contribuintes da referida taxa.

O Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, pela decisão de fls., irresponsabilizou a S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida do quantum a que fora intimada a recolher aos cofres públicos e, na forma legal, recorreu, "ex-officio" da dita decisão, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que constitui doutrina mansa e pacífica, quer no foro administrativo, quer no Judiciário, a obrigatoriedade do pagamento da taxa em apreço pelas empresas exploradoras de energia, ainda mesmo as que estavam no gozo de tal exploração antes da vigência dos decretos ns. 24.643 e 24.673, de 10 e 11 de julho de 1934, respectivamente;

Considerando tudo mais, quanto do processo consta:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para, reformando a decisão recorrida, sujeitar à recorrente ao pagamento da taxa em lide.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Impedido — O Sr. Tobias Rios Filho.

Ausente — O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 8.930

Recurso n. 8.631 — Imposto de consumo. — Recorrente Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio". Recorrida Francisco Pistoni & Filhos.

O artigo 2º do Decreto n. 22.495, de 24-2-1933, é adstrito exclusivamente a estampilhas para cerveja de alta fermentação.

Contra a firma Galvanini & Irmão, negociante de secos e molhados, na cidade de Ipaussú, Estado de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 7, por verificar a fiscalização que os aludidos comerciantes tinham em seu poder um barril de vinho tinto, com a capacidade para 100 ou 150 garrafas, intacto, em cujos tampos lia-se em caracteres tipográficos: "F. P. & I — São Paulo, n. 445 — L.º 100, vinho tinto nacional, puro, de uva — Produtora S. V. A. — Safra 1935 — Andradadas". As cintas que o acompanhavam em número de 150, da taxa de \$060, constituindo uma só folha, de cor azul, própria para vinho, estavam assinaladas com as palavras: "Soc. Vinícola Andradadas". No verso, superpostos, 5 carimbos, à tinta violeta, com os seguintes dizeres: "São Paulo, 17-4-1935, fatura 10.172, Brasil n. 445. — F. Pistoni & Irmãos, e de baixo dos mesmos, em tinta amarelada, manuscritos, outros, que mesmo sem auxílio de lente, comprovavam que as aludidas cintas haviam sido quimicamente lavadas e utilizadas, quando acompanharam um outro casco de numeração 1.148 e fatura n. 2.590, em data de 8-1-1935. Acompanhava o barril a fatura n. 10.172, com a marca Casa Canelli, fundada em 1895 — Francisco Pistoni & Filhos, e outras indicações comerciais, havendo, dessa forma, infração do Decreto n. 22.495, de 24-2-1933.

A mercadoria apreendida ficou depositada com o seu destinatário conforme termo de fls.

Intimada, no prazo legal, Galvanini & Irmão, apresenta defesa, alegando não ter nenhuma responsabilidade na infração, pois, como sempre procede, logo que retirou da estrada de ferro o barril de vinho apreendido, para eximir-se da responsabilidade, solicitou o exame da mercadoria e dos respectivos selos que a acompanhavam.

O Sr. escrivão da Coletoria de Ipaussú solicitou fosse encaminhado o processo à Recebedoria em S. Paulo, para intimação da firma Francisco Pistoni & Filhos, a qual deu-se por ciente, em data de 9 de maio de 1935, não apresentando defesa até agosto seguinte, quando foi lavrado o termo de revelia.

A autoridade preparadora do processo enviou as cintas apreendidas à Casa da Moeda, para exame, cujo resultado se vê à fls. 20 e 21, constatando-se:

"que as 150 cintas em apreço são legítimas, apresentando-se inutilizadas a carimbo, no anverso com o nome da firma "Soc. Vinícola Andradadas" — e no verso com os dizeres "S. Paulo 17 de 4 de 1935 — Fatura n. 10.172 — Barril n. 445 — F. Pistoni & Irmãos" e uma assinatura. No verso vê-se ainda, a vista desarmada, a inutilização primitiva, eliminada por lavagem química, cujos dizeres, aos raios ultra-violeta, são: "Fact. 2.590. 1/4 com 100 lts. vinho ver. o Preferido — Barril n. 1.148 — S. Paulo, 8 de janeiro de 1935". As cintas, objeto do presente laudo, além de lavadas, acompanharam mais de uma vez mercadorias entregues a consumo".

O Sr. delegado fiscal, tomando conhecimento do processo, e, considerando que a firma autuada Galvanini & Irmão foi quem levou o fato ao conhecimento da repartição fiscal competente, e, portanto, não pode ser punida, aproveitando-lhe, ainda, o que dispõe o art. 87 e seus parágrafos, do regulamento vigente, julga procedente o auto em relação à firma Francisco Pistoni & Filhos e à mesma impõe a multa de 1:200\$00, máximo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, cuja infração foi descrita no auto, sujeitando-a, ainda, a pagar o imposto devido, acrescido dos adicionais a que estiver sujeito e improcedente em relação a Galvanini & Irmão, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Intimada a primeira, como se vê da portaria de fls. 29, não foi encontrada nos dois locais indicados, pelo que foi a intimação renovada por edital.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. delegado fiscal bem interpretou os preceitos regulamentares, na espécie, por seus legais fundamentos:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Vicente de Paulo Galliez.

ACORDÃO N. 8.931

Recurso n. 8.350 — Imposto de consumo — Recorrente, Romero & Grassi — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"Decreto-lei n. 301, de 1938. Não tendo sido o autuado fabricante da mercadoria apreendida, julga-se o auto improcedente".

Dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais recorrem para este Conselho, Romero & Grassi, da decisão do Sr. Delegado

Fiscal em Santa Catarina que os multou em 500\$000, mínimo dos artigos 72 e 81 do Decreto-lei 301, de 1938, por terem remetido a Jorge Goleb, estabelecido em Mafra, Santa Catarina, uma lata com 12 quilos de amêndoas cobertas de açúcar, sem estar selada ou rotulada, conforme consta da fatura que a acompanhou.

Alegam os autuados, em sua defesa, que as amêndoas apreendidas não eram de sua fabricação mas da firma I. Lipiano & Comp., do Rio de Janeiro, que as vendiam, a granel, adotando latas, para seu acondicionamento, como se deu no caso das apreendidas.

Procedido o exame da escrita respectiva, na forma pedida, foi verificado tratar-se da existência de mercadoria em *stock*, não sujeita anteriormente ao imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria apreendida não foi fabricada pelos autuados, tendo sido adquirida de outra firma em época em que não estava sujeita ao pagamento do imposto de consumo;

Considerando que, nestas condições, não estava sujeita ao pagamento do imposto, conforme foi verificado pela diligência procedida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 8.932

Recurso n. 8.751 — Imposto de consumo. — Recorrente, Gabriel Trajan. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Embora provada a infração do art. 62, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dá-se provimento ao recurso para isentar o vendedor da penalidade a que estaria sujeito, por ter ficado provada a sua boa fé, beneficiando-o, desta forma, o disposto no parágrafo único do art. 62, do vigente regulamento.

Consta do auto de apreensão, datado de 5 de junho de 1931, que a fiscalização, comparecendo ao estabelecimento comercial de Gabriel Trajan, à rua Buenos Aires n. 315, nesta Capital, aí fez apreensão de 36 pares de meias de seda vegetal, para homens, sendo, de acordo com as declarações do negociante Trajan, uma dúzia de cada um dos fabricantes Felício Bruni, Otelo Puleghini e Milanesi & Namur, estabelecidos, respectivamente, às ruas Guaicurus n. 202, 145 e Leais Paulistanos 9, todos na Capital de S. Paulo. Devidamente separadas em pacotes, com o nome do fabricante por fora dos embrulhos e autenticados, para que o Sr. Diretor da Recebedoria solicitasse da Casa da Moeda o exame dos selos, declarando-se os mesmos são ou não reaproveitados. Pelos laudos de exame de fls. 3, 4 e 5, verifica-se não poderem os peritos afirmar que os selos empregados pelos fabricantes Felício Bruni, tenham servido anteriormente, porque a oposição das fórmulas às mercadorias já está feita do forma a tornar difícil tal constatação; quanto aos selos de Milanesi & Namur, nenhum apresenta provas de uso anterior, tornando-se, mesmo, difícil a constatação, porque, na maioria, os selos são apostos de modo a facilitar a descolagem; com referência a Otelo Puleghini, os que estão apostos aos 3 pares de meias separados, apresentam provas de uso anterior.

Assim, em face dos laudos de exame, foi lavrado pelo Inspetor fiscal o auto de infração de fls. em 1.º de setembro de 1931, dando como infringentes dos arts. 60 e 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, Gabriel Trajan, estabelecido à rua Buenos Aires n. 315, nesta Capital, e Felício Bruni, com fábrica de meias à rua Guaicurus n. 202, na Capital de S. Paulo, Milanesi & Namur, com fábrica de meias à rua Leais Paulistanos n. 9, e, finalmente, Otelo Puleghini, também fabricantes de meias, à rua Guaicurus n. 145, na Capital de S. Paulo.

Gabriel Trajan, em sua defesa, declara que conforme as faturas apresentadas, comprou as meias aos fabricantes Otelo Puleghini, Felício Bruni e Milanesi & Namur, e que a selagem do produto competia a esses fabricantes, pois, não é técnico para dizer ou saber quando o selo é servido ou deixa de o ser.

Em sua petição de fls. o autuado Otelo Puleghini declara não ser possível apresentar sua defesa sem primeiramente examinar os artefatos apreendidos, porque não poderá responder pela recolagem de selos retirados criminosamente de artefatos de sua fabricação e venda, e requer seja juntado ao processo em causa os referidos 3 pares de meias para que sejam examinados pelo recorrente.

Os autuados Felício Bruni e Milanesi & Namur, apresentam defesa, alegando que na manufatura de meias, são os fios passados por uma matéria oleosa, o que se repete sempre que ha dificuldade no desenrolamento do fio; que os selos aplicados nas meias, que conservam vestígios de óleo, podem mudar o seu aspecto, mas em um exame minucioso se notará que os selos não possuem vestígios do uso anterior, como também declaram os peritos, em seu laudo; que esperam seja a exposição que fazem, tomada em consideração.

O fiscal autuante informa que a dificuldade para precisar os selos que haviam sido reutilizados, decorria da premeditação da fraude no preparo da goma, sempre fraca, permitindo que os selos fossem arrancados sem vestígios, mas os laudos periciais evidenciam a manobra e precisam até o número dos selos recolados; que o auto em causa foi lavrado na época em que nos meios do comércio srio, da rua da Alfândega, os selos usados tinham cotação, o que determinou vários exames de escritas de fabricantes de S. Paulo.

Tomando conhecimento do processo, o Sr. diretor da Recebedoria deu o seguinte despacho:

Considerando que a Casa da Moeda, no exame que procedeu nos selos apostos ao produto apreendido, só pôde positivar o reaproveitamento das fórmulas empregadas pelo fabricante Otelo Puleghini, porisso que, as demais, dado o modo por que eram coladas não permitiam fossem inquinadas de usadas;

Considerando que o regulamento baixado com o Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não comina multa para os infratores do art. 60:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 11-12 e impo-nho às firmas Gabriel Trajan e Otelo Puleghini a multa de 600\$0, a cada uma, mínimo do art. 62, do Decreto acima aludido e improcedente com relação aos demais envolvidos neste processo.

Regularmente intimado Gabriel Trajan recolheu em depósito a importância da multa, no prazo legal, recorrendo para o Conselho de Contribuintes.

Em suas razões de recurso alega que é doutrina pacífica deste Conselho, que pela infração do art. 62, só é responsável o expositor à venda "quando ficar provada a sua co-responsabilidade na infração"; que a doutrina pacífica ficou corporificada em lei, pois, pelo Decreto n. 365, de 5-4-38, "provada a boa-fé do expositor a responsabilidade apenas recai sobre o vendedor"; que a inocência do recorrente é positiva: dentre 36 pares de meias encontradas entre as três ou quatro mil que se viam em exposição, só 3 estavam em infração e todos de um mesmo fabricante; que se fraude houvesse por parte do recorrente, outros pares de meias, de outros fabricantes, seriam, é lógico, encontrados em infração.

Pela guia de fls. 34, foi Otelo Puleghini intimado em 21 de setembro de 1938, o que se não efetivou, por não ter sido encontrado no local mencionado; pelo que foi feita nova intimação por edital, de 28 de novembro do mesmo ano, ao que não atendeu, sendo extraída e inscrita a dívida à Fazenda Nacional.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que em sua defesa o recorrente apenas alega não ser técnico para dizer ou saber quando o selo é servido ou deixa de o ser;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso por militar, em favor do recorrente, o disposto no art. 62, § 2.º, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator. — Fui presente Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Presidente, Vicente de Paulo Galliez e Brandão Cavalcanti.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de agosto de 1940.

Quantidade de notas — Valores — Importância			
Emissão do Banco do Brasil.			
2.498.509 ¼	1\$0	2.498.509\$5	
1.270.865	2\$0	2.541.730\$0	
23.496.504 ½	5\$0	117.482.522\$5	
21.718.482	10\$0	217.184.820\$0	
14.212.043	20\$0	284.240.860\$0	
7.157.366 ½	50\$0	357.868.325\$0	
6.215.503 ½	100\$0	621.550.350\$0	
3.304.573 ½	200\$0	660.914.700\$0	
4.979.647	500\$0	2.489.823.500\$0	
7.208	1.000\$0	7.208.000\$0	5.009.971.780\$0
84.860.702 ½			

Existia em circulação em 31 de julho de 1940.. 5.039.418.529\$0
Diferença 29.446.749\$0

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o Decreto número 20.621, de 7 de novembro de 1931, e para troco de notas da Caixa de Estabilização

65:480\$0

Importância resgatada, a saber: -

Troco por prata 12.095:000\$0
Troco por alumínio 3.878:000\$0
Troco por níquel 4.337:099\$0

Juros e rendas de obrigações do Tesouro de acordo com o Decreto n. 21.717, de 10-8-932 9.202:130\$0

29.512:229\$0

29.446:749\$0

Nota:

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.. 788.361:614\$5
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.. 188.023:894\$0

Circulação em 31 de julho de 1914 600.340:720\$5

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1940 6.846.509:208\$5

7.446.849:929\$0

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1940 2.436.878:149\$0

Circulação em 31 de agosto de 1940 5.009.971:780\$0

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 5 de setembro de 1940. — O chefe, *Afonso Ramos Gomes*. — O escrivão, *Luis Ibyraky Gomes*, escriturário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

658ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE SETEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga, Dr. Carlos L. B. de Miranda e capitão de longo curso Francisco José da Rocha; procurador interino, Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo, no impedimento ocasional do serventuário do cargo. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Aditamento de representação: Processo n. 453, relator o Sr. juiz Francisco Rocha, referente ao abalroamento do vapor "Araxá" com o iate-misto "Cristóvão Pereira", em 7-5-1940, no canal de São Gonçalo, Rio Grande do Sul; com aditamento apresentando como corresponsáveis o capitão Carlos Gomes da Silva e Manoel Elias Minuto, respectivamente comandante e práctico do "Araxá". Recebido o aditamento para que o processo tenha andamento na forma regulamentar. Arquivamento indeferido: Processo n. 449, referente ao encalhe do rebocador "Colô", à entrada de Aracajú, em 3-5-1940, quando a reboque do vapor "Itaperuna"; relator o Sr. juiz Romeu Braga; com parecer da Procuradoria pelo arquivamento do processo. Decidiu o T. M. A., unanimemente, indeferir o arquivamento e ordenar a volta do processo à Procuradoria afim de que seja representado contra o comandante do navio rebocador, mediante esclarecimentos que serão prestados pelo Sr. juiz relator. — Levantada a sessão às 16 horas. — *Roberto Bruce*, oficial administrativo classe "I", no impedimento.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 11, às 14 horas, o processo n. 391, referente ao encalhe do navio "Oswaldo Aranha", no banco de areia denominado Português, no canal de acesso ao porto de Camocim, Estado do Ceará, em 31 de maio de 1939.

Representados: Capitão de longo curso Inocêncio Lopes Vilas-Boas, comandante do "Oswaldo Aranha" e o práctico da barra de Camocim, João da Cruz Correia Lima.

Autor, a Procuradoria junto ao T. M. A.

Juiz relator, Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 6 de setembro de 1940. — *Roberto T. Bruce*. — *Gilberto de Alencar Saboya*, pelo Sr. secretário, oficial adm. "I".

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 27 de agosto de 1940 (em aditamento)

Avisos:

N. 3.290 — Dir. Fun. 487 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — s/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras) do atual Orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Agente Diretor do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário (Três Co-rações) a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis).
A referida importância se destina à conclusão urgente do muro do Quartel.

Dia 3 de setembro de 1940

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.419 — M. Faz. 1.504 — 3:555\$1 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.420 — M. Faz. 1.505 — 30\$4 à The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3.421 — M. Faz. 1.506 — 1:071\$4 à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, à Cia. Paulista de Estradas de Ferro e à São Paulo Railway Co.

Na Delegacia de Pernambuco:

N. 3.422 — M. Faz. 1.507 — 606\$9 ao 2º tenente convocado Artur Guilherme Correia.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 3.414 — Dir. Fun. 510 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do Hospital Militar de Belém, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/o n. 21-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada s/c e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.

N. 3.415 — Dir. Fun. 511 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do 1º Grupo de Artilharia Automóvel, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

S/c n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 2:000\$0
S/c n. 11-07 — Combustível, etc. 10:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas subconsignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.416 — Dir. Fun. 512 — Manda entregar, a título de majoração, ao Agente Diretor do Quartel-General da 5ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 10-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da referida Região.

Despachos:

Em 27 de agosto de 1940:

Foi designado o Tenente-Coronel Lísias Augusto Rodrigues, para exercer as funções de Chefe da Primeira Divisão da Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Em 3 de setembro de 1940:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Francisco Adolfo Rosas, do Quadro Ordinário (6º R. C. I.) para o Suplementar Geral; Luiz de Azambuja Cardoso, do Quadro Ordinário (3º R. C. D.) para o Suplementar Privativo; Paulo Enéas Ferreira da Silva, do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral e Domingos Fernandes, do 4º Regimento de Cavalaria Independente (Santo Angelo) para o 1º Regimento de Cavalaria Divisionário (Capital Federal).

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Denizard Moreira Sampaio, do Quadro Suplementar Privativo (Instrutor do C. P. O. R. da Quinta Região Militar) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 3º Regimento de Cavalaria Independente.

Dia 31 de agosto de 1940

(Em aditamento)

Notas:

N. 466 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra: — São postos, nesta data, à disposição da Comitiva chefiada pelo Senhor Ministro das Relações do Uruguai, Dr. Alberto Guani, o coronel Alvío

Souto, o tenente-coronel Stênio Caio de Albuquerque Lima e o capitão Nelson Barbosa de Paiva. O major José Teófilo de Arruda é posto, também nesta data, à disposição do coronel Raimundo Rolan, Chefe do Estado Maior do Exército Paraguaio.

Requerimentos:

Benevides Cruz, ex-2º cabo ferrador, pedindo transferência para a Reserva Remunerada. — Indeferido por falta de amparo legal.

Francisco Aurélio de Oliveira, 3º sargento, do 32º Batalhão de Caçadores, pedindo contagem de antiguidade de promoção. — Deferido. Seja contada a data de promoção do requerente a 3º sargento a partir de 11-4-1939, para os efeitos do § 1º do art. 231 da Lei do Serviço Militar, sem direito a vencimentos atrasados.

Guilherme Augusto de Barros, 2º sargento do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo reengajamento por dois anos. — Deferido.

José Alves Ribeiro, 2º tenente reformado, pedindo o pagamento da quantia de 4:200\$0. — Reconheço a dívida.

Zeferino Barbosa Meireles, 3º sargento do Contingente da Sexta Circunscrição de Recrutamento, pedindo permissão para vir à Capital Federal prestar concurso aberto pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. — Concedo a permissão, com perda da gratificação do posto e correndo por conta própria as despesas de viagem.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE GABINETE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Requerimentos:

Wilson Rebuá, sorteado, pedindo transferência de incorporação, da Comp. de Fronteiras, sediada em Porto Murinho para um dos corpos da Primeira Região Militar. — Faça reconhecer, por tabelião, as firmas do atestado incluso, passado pelo Colégio Universitário da Universidade do Brasil.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 22 de dezembro de 1939, foi transferido o segundo tenente da reserva, convocado, Pedro Germano de Moraes, de quem trata esta carta-patente, do Quadro Ordinário da Arma de Infantaria para o de Administração.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido, na Arma de Artilharia, ao posto de capitão o 1º tenente Antônio Carlos Gonçalves Pena, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, General de Brigada, Secretário Geral.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1940

Transferência de oficiais:

Foram transferidos, por conveniência do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

a) 1º tenente Carlos Vanário, da 3ª F.I. para o E.S. da 3ª R.M. (ambos em Porto Alegre);

b) 1º tenente Lauro Freire de Faria, da D.I.E. (Capital Federal) para a Fábrica de Juiz de Fora;

c) 1º tenente Temístocles Isidoro Teixeira Reis, do 2º R.I. para o E.S. da 1ª R.M. (ambos na Capital Federal);

d) 2º tenente Jaime Mucci Moreira, do E.S. da 4ª R.M. (Juiz de Fora) para o E.C.M.I. (Capital Federal);

e) 2º tenente convocado Carlos Godinho Porto, do E.S. da 1ª R.M. para o E.C.M.I. (ambos na Capital Federal).

Retificação de transferência:

Foi retificada, por interesse próprio, a transferência do 1º tenente Intendente do Exército Nailo Jorge da Cunha, da 9ª F.I. (Campo Grande) para a D.I.E. (Capital Federal), em vez do E.S. da 9ª Região Militar (Campo Grande), como publicou o Bol. n. 187, de 9 de agosto findo, desta Diretoria.

Chefia do E.S. da 1ª R.M.:

O Exmo Sr. ministro da Guerra, em nota n. 462, de 31 do mês de agosto findo, comunicou a esta Diretoria que o coronel Intendente do Exército José Amado Coimbra deverá permanecer na Chefia do Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar, até segunda ordem. — Tenente-Coronel *João Augusto de Siqueira*, chefe 51.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 475

O ministro de Estado, resolve tornar sem efeito a portaria n. 335, de 4 de junho de 1940, na parte referente a supressão do Distrito da Inspetoria Federal das Estradas, no Estado do Paraná, ficando restabelecido o mencionado distrito como órgão de cooperação.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 5 de setembro de 1940

Avisos:

N. 2.673 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Declarando em aditamento ao aviso n. 1.599, de 1-6-40, que autoriza esse Departamento a tomar as providências no sentido de ser recomendada às administrações dos portos organizados a criação dos serviços de estiva. (22.172-40).

N. 2.674 — A Comissão Mista do Petróleo Brasileiro-Bolívia — Encaminhando carta em que o Sr. Pedro Antônio Flores, de Rororé, oferece ao Exmo. Sr. Presidente da República a sua colaboração na construção da ferro-carril Corumbá-Santa Cruz, que crusa o território de Chiquito. (26.923-40).

N. 2.675 — A Insp. Fed. de Obras contra as Secas — Declarando que aprova o projeto e orçamento, na importância total de 209:577\$7, para as obras de construção do açude "Labirinto", que a Prefeitura Municipal de Baturité, E. do Ceará, pretende construir em terras de sua propriedade, no regime regulamentar de cooperação. (28.090-40).

N. 2.676 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando cópia do Decreto-lei n. 2.521, de 22-8-40, que abre, por este Ministério, o crédito especial de 25:000\$0, para atender às despesas de viagem e de estadia do tenente-coronel Ivan Carpenter Ferreira nos Estados Unidos da América do Norte. (28.278-40).

Requerimento despachado

Prefeitura Municipal de Paraguassú, solicitando permissão para instalar uma estação radiofusora na cidade de Paraguassú — Estado de São Paulo. — Indeferido, em face das informações da C. T. R. — 5-9-40. (29.274-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 31 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.643 — Submetendo à consideração desse Ministério, consulta feita pelo engenheiro IFE e DNER, do Quadro I. aposentado deste Ministério, Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (28.882/40).

Expediente de 5 de setembro de 1940

Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.680 — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 23:200\$0 à conta da parcela "em ser" no Tribunal de Contas, do crédito da Subconsignação n. 42, item 05, Verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, para custear as despesas com o pessoal diarista a ser admitido na Fiscalização do Porto de Natal (28.583/40).

Requerimento despachado

Arl Monteiro, pedindo vista do processo de sua readmissão, no cargo da classe F, da carreira de escriturário do D.C.T. — Deferido, 5/9/1940 (21.251/40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Maria Luiza Teixeira Pereira, viúva do ex-guarda-fios de primeira classe, aposentado do D.C.T., Tertuliano José Pereira, solicitando habilitação à percepção do monte-pio. — Apresente atestado se percebe ou não, algo dos cofres públicos em geral, a título de pensão ou vencimentos pelo exercício de qualquer função ou emprego público e se o "de cujus" deixou outros filhos, além de Maria da Conceição Pereira, legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos, 5/9/1940 (26.261/40).

Apostila:

Por apostila de 6 de setembro de 1940, feita no decreto de 4 de junho de 1940, que nomeou Noemi Vanderlei Bezerra Cavalcanti, para

exercer, interinamente, o cargo de ajudante de agente classe B, do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi declarado que a funcionária a quem se refere o decreto é Noêmia Vandeirlei Bezerra Cavalcanti (28.267/40).

Retificação:

A licença concedida a Jorge Augusto de Oliveira, topógrafo IX do D.A.C., por despacho de 19/8/1940 — "Diário Oficial", de 22 de agosto de 1940, — corresponde ao período de 24 a 29 de junho de 1940, S.P.V., 5/9/1940 (26.674/40).

Tabela numérica de pessoal extranumerário-diarista para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, aprovada pelo senhor Ministro, por despacho de 22 de agosto próximo findo:

Número	Função	Salário diário	Despesa mensal
5	Motorista	24\$0	3:000\$0
1	Encadernador	24\$0	600\$0
1	Feitor	22\$0	550\$0
1	Feitor	20\$0	500\$0
1	Motociclista	20\$0	500\$0
10	Trabalhador	16\$0	2:800\$0
10	Trabalhador	12\$0	3:250\$0
6	Trabalhador	12\$0	1:800\$0
32	Total		13:000\$0

Observação — A despesa correspondente correrá por conta da verba orçamentária própria (Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 42, item 03).

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, 5 de setembro de 1940.

Admissão de extranumerários-diaristas — Portarias de 6 de setembro de 1940:

Número da portaria	Nome	Função	Salário diário
455	José do Nascimento Fagundes, encadernador		24\$0
456	João de Oliveira Braga, feitor		22\$0
457	Claudionor Gomes da Silva, trabalhador		16\$0
458	João Batista da Silva, trabalhador		16\$0
459	João Marques de Oliveira, trabalhador		16\$0
460	José Venâncio Dias, trabalhador		16\$0
461	Pedro José da Silva, trabalhador		13\$0
462	Ademar Francisco Rasga, trabalhador		12\$0
463	Alexandre Tridon, trabalhador		13\$0
464	Djalma Wogel, trabalhador		13\$0
465	Eugênio Luiz de Araújo, trabalhador		13\$0
466	João Teixeira de Andrade, trabalhador		13\$0
467	Juvenal Pinto Bastos, trabalhador		13\$0
468	Orlando Jesus Martins, trabalhador		13\$0
469	Pedro Alcântara da Silva, trabalhador		16\$0
470	Elpidio da Gama Pais, trabalhador		16\$0
471	João Rodrigues, trabalhador		12\$0
472	José da Cunha, trabalhador		12\$0
473	José da Silva Paula, trabalhador		12\$0
474	Manuel Inocêncio de Andrade, trabalhador		12\$0

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, 6 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de ajuda de custo a funcionário na Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

Nome	Cargo	Local para onde foi removido	Ajuda de custo arbitrada	Vencimento	Importância a pagar
Ernesto Perozzi Machado	Engenheiro, classe I	removido da sede da Com. de Baía e Sergipe, no Estado da Baía, para a Administração Central no Rio de Janeiro, um mês de vencimentos		1:300\$0	1:300\$0

Observações — Removido por portaria n. 24, de 24 de maio do corrente ano, do Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas. A ajuda de custo foi arbitrada com fundamento nos artigos 137 e 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, subconsignação 47, item 05, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção de Controle, em 5 de setembro de 1940. — Ary Ministério, escriturário cls. "F". — Alvaro Pereira, chefe de Seção.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Alfredo Barrera Portela, solicitando a troca da carteira de técnico de rádio pelo diploma de técnico especializado — Indeferido, em face do informado. (Proc. 41.006-40).

LABRE, pedindo para os seus associados abaixo indicados ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores: Dr. Irineu Riet Correia — residente no Estado do Rio Grande do Sul — Luiz de Gonzaga Cardoso Aires e Paulino Nicéas Filho — residentes no Estado de Pernambuco e Francisco Caldas, no de Minas Gerais. — Deferido, nos termos do informado. (Proc. 44.943-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DOS CORREIOS

Dia 6 de setembro de 1940

Suprimindo as agências postais, urbanas, de 2ª e 3ª, classe respectivamente, de Santa Cecília e de Ipiranga subordinadas à Diretoria Regional de São Paulo, e criando, em substituição, uma outra de 2ª classe, no bairro de Ipiranga, também com esse nome e sob a jurisdição da mesma Diretoria. (Port. 862-5-9-40).

Suprimindo a linha postal de Guarani e São Xavier, passando em Campina e Porto Lucena, custeada por 3:600\$0 anuais e criando, em substituição, e sem aumento de despesa, a de Guarani a Porto Lucena, por Campina, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Santa Maria. (Port. 865-5-9-40).

Suprimindo as linhas de Conselheiro Pena a Floresta e de Itanhomi à estação de Pedra Corrida, custeadas, respectivamente, por 1:800\$0 e 3:000\$0 anuais e criando, em substituição, as de Tarumirim à estação de Pedra Corrida, com 3 viagens por semana e de Cachoeirinha a Floresta, passando em Itanhomi, com 7 viagens mensais, custeadas, a primeira por 1:800\$0 e a segunda por 3:000\$0, anualmente, linhas essas subordinadas à Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. 865-5-9-40).

Suprimindo as linhas de Foz do Envira a Vila Feijó e de Vila Feijó a Alto Envira, custeadas por 7:970\$0, cada uma e criando em substituição a de Foz do Envira ao Alto Envira, passando em Vila Feijó, servida por 2 condutores, 2 viagens por mês e custeada por 15:940\$0 anuais, na jurisdição da Diretoria Regional do Amazonas. (Port. 866-5-9-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Dia 6 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

LABRE, pedindo a expedição de carteiras de certificados dos radioamadores abaixo, pertencentes a classe "A" da R. N. R.: João Emiliano do Lago — Cônego Simeão Correia de Macedo — Roland Pereira de Sousa — Bodo Grandke — Valter Ramos de Almeida — Reinaldo Pinto Vieira — Luiz Marinho de Freitas — Samuel de Toledo Filho — Mário Alderighi — Alberto da Mata Filho — Emma Cipolli Nardy — Gilberto Capariga — Luiz Joaquim Figueiredo Bonorino — Diógenes Nunes de Assunção — Cid Ferreira da Luz e Oscar Rodrigues Barbosa. — Expeçam-se os certificados devidos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Dia 6 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Joaquim dos Santos Madeira, ex-condutor de malas de Santa Leopoldina a Santa Tereza, no Estado do Espírito Santo, pedindo a sua reintegração. — Dirija-se, querendo, ao diretor regional do Espírito Santo, que julgará da oportunidade e conveniência a sua volta à repartição. (Proc. 33.400-40).

Folha de pagamento de diárias relativas ao período de 31 de maio a 4 de agosto — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias:

Nome — Cargo — Vencimento — Número de dias — Diárias				
				— Liquido a pagar
Braz Baltazar da Silveira, of. adm. J	1:500\$0	66	25\$0	1:650\$0
Total				1:650\$0

Observações — Portarias ns. 503, 643 e 840. Empenhos ns. 161 e 191. O funcionário constante da presente folha foi em comissão à D. R. da Baía apurar desvios de importâncias que o Tesouro do Estado mandava recolher à Tesouraria da mesma Diretoria Regional para pagamento de telegramas expedidos por autoridades estaduais, para onde partiu em 31 de maio regressando em 4 de agosto último.

Importa a presente folha em um conto seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$0).

Seção de Controle, 5 de setembro de 1940. — C. S. Perdigão, — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe Controle. S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Por Portaria n. 673-A, de 1 de agosto de 1940. — O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de novembro de 1931.

Resolve revogar as portarias ns. 592 e outras do corrente ano, e admitir, na forma do disposto no artigo 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros mensageiros suplentes, para o serviço de entrega telegráfica, e na falta dos efetivos, a razão de \$630 réis por unidade, produção mínima de 100 telegramas por dia, (\$30 diários): Alípio Cardoso de Sá — Antônio Soares — Abelardo Correia do Nascimento — Abílio Rosa Filho — Ademar da Silva Tinoco — Adriano Brito Ferreira — Aginaldo Rodrigues da Silva — Alberto Augusto — Aldir da Silva Pinheiro — Altair Augusto X. de Brito — Altair Manhães Carreiro — Amadeu Raul da Silva — Antônio Antunes — Antônio Artur Mota — Ari de Oliveira — Argemiro Ferreira dos Santos — Armando Fonseca — Arnaldo Caetano Rabolo — Aierton Marques da Cruz — Bento Matos Rodrigues — Biratan Borges de Andrade — Carlos Gomes Cardoso — Cesar da Costa Araújo — Décio Val — Domingos Pereira da Costa — Edir Montez — Elmo Marques — Eraldo Menezes — Ernardi Teixeira Coimbra — Ernesto Augusto de Oliveira — Francisco Duarte Ferreira Filho — Geraldo Arantes — Gildo Lopes de Barros — Hamilton Alves de Amaral — Hélio Delduque — Hélio Portela — Henrique Antônio Pires — Hindenburg Barbosa da Silva — Irineu de Sousa Hungria — Jeremias Teles da Costa — Jacir Dutra Ferreira — João Bittencourt — João Rodrigues Pineles — Joaquim Rodrigues — Job Lopes da Silva — Jônatas Simas Pinto Dias — Jorge Manhaes — José Lavour Pinheiro — José Pereira — Leonídio Matias — Marino Gomes Ruiz — Mário Costa — Mário Santos da Silva — Mário Xavier Moreira — Moacir José Santana — Murilo da Silveira — Neison da Silveira Vitela — Nascimento Ferreira dos Santos — Nelson da Conceição Cruz — Nestor Menthzingen — Newton Versosa Henze — Nilton de Andrade Figueiredo — Olivier Cristiano de Sousa — Orlando Matoso — Orlando da Silva Lage — Osmar Galvão Almeida — Olo Berger — Paulo Alves Martins — Paulo Sílvio do Carmo Guimarães — Felomecho Jacelin Ribeiro — Rubens Cesar — Rui das Neves Barbosa — Sebastião de Azevedo Borges — Sílvio Rassi — Sebastião Júlio — Tenson Melo de Andrade — Teófilo de Andrade Filho — Ubirajara Osório — Valdir Guaraci Pereira — Valdir Reis Gomes — Valdir Ribeiro — Valdir Rumbelsperger — Valdir de Sousa — Valdir de Sousa Santos — Valtér Caldas Torres — Valtér Lucas — Valtér de Faria Torres — Wilbour Marques de Sousa — Wilson Machado — Wilson Jordão — Manuel dos Passos Gabrielle.

O presente ato apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 42 — Pessoal Extranumerário 05) — Para admissão, etc., na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Licenças concedidas pelo Sr. diretor regional:

Por despacho de 5 de setembro corrente:

Ao escriptorário da classe "G", Raimundo Eurico Pinto Bandeira, um mês de licença, para tratamento de pessoa da família, a partir de 19 de agosto próximo findo.

Ao praticante do tráf. ref. VI, Antônio Mendes, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto próximo findo.

Ao escriptorário da classe "G", Antônio Costa, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto próximo findo.

Ao mensag. ref. VI, Bento Garcia Lins de Castro, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto próximo findo.

Ao prat. exped. ref. VI, Cinira Deschamps Reis, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto próximo findo.

Ao mensageiro ref. III, Carlos Accioly, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto próximo findo.

Ao escriptorário da classe "E", Dirce de Paiva Pires, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto próximo findo.

Ao agente aux. ref. IV, Elza de Carvalho Lima, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto próximo findo.

Ao servente da classe "C", José Batista dos Santos, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto próximo findo.

Ao escriptorário da classe "G", João Lucas de Azevedo, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto próximo findo.

Ao oficial administ. da classe "II", Sílvio Lessa da Silveira Caldeira, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto próximo findo.

Ao mensag. ref. V, Camilo Leães Pereira, quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto próximo findo.

Ao teleg. da clas. "F", Eulina Lopes da Costa Batinga, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto próximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimentos despachados:

Benedito Martins Veras — Solicitando restituição de documentos. — Como pede?

Irineu dos Santos Jardim — Solicitando readmissão. — Indeferido, de acordo com o informado.

Relação dos funcionários do Correio Ambulante que por mais de doze horas viajaram durante o mês de agosto p.p. e que fizeram jús a diárias do capítulo IV do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939:

Núm.	Nomes — Cargos	Venci-mentos	Diá-rias	Diá-ria	Total
1.	Manuel dos Anjos Esposel, oficial administrativo J	1:500\$0	20	20\$0	400\$0
2.	Olávio Pedro Tavares, oficial administrativo J	1:500\$0	20	20\$0	400\$0
3.	Cristóvão Paulino de Silva Pires, oficial administrativo I	1:300\$0	21	18\$0	378\$0
4.	Maurício Magnin, oficial administrativo I	1:300\$0	20	18\$0	360\$0
5.	Cícero Afonso Ponte, oficial administrativo I	1:300\$0	18	18\$0	324\$0
6.	José Amador Bittencourt Barbosa, oficial administrativo I	1:300\$0	6	18\$0	108\$0
7.	Luiz de Almeida Freitas, oficial administrativo I	1:300\$0	20	18\$0	360\$0
8.	Manuel da Silva Gaspar, agente I	1:300\$0	10	18\$0	180\$0
9.	Basilio Washington Ferreira França, oficial administrativo H	1:100\$0	24	16\$0	384\$0
10.	João Pereira de Andrade, oficial administrativo II	1:100\$0	20	16\$0	320\$0
11.	Sílvio Freitas Rodrigues de Vasconcelos, oficial administrativo II	1:100\$0	23	16\$0	368\$0
12.	Osório Melo de Castro, oficial administrativo II	1:100\$0	23	16\$0	368\$0
13.	Francisco Gomes de Lima Filho, oficial administrativo H,	1:100\$0	25	16\$0	400\$0
14.	João da Silveira Carvalho, oficial administrativo II	1:100\$0	19	16\$0	304\$0
15.	Renato Machado, oficial administrativo II	1:100\$0	24	16\$0	384\$0
16.	Sílvio José de Azevedo, oficial administrativo II	1:100\$0	16	16\$0	256\$0
17.	Manuel Fernandes, oficial administrativo H	1:100\$0	8	16\$0	128\$0
18.	Antônio Vieira Agarez, escriptorário G	900\$0	20	15\$0	300\$0
19.	Celso Maia, escriptorário G	900\$0	21	15\$0	315\$0
20.	Candidiano da Silva Trindade, escriptorário G	900\$0	20	15\$0	300\$0
21.	Alberto Daniel Baronto, escriptorário G	900\$0	20	15\$0	300\$0
22.	Francisco Xavier da Rocha, escriptorário G	900\$0	21	15\$0	315\$0
23.	Carlos Estêvão Correia, escriptorário G	900\$0	20	15\$0	300\$0
24.	José de Figueiredo Matos, escriptorário G	900\$0	20	15\$0	300\$0
25.	Pedro Galhanone de Oliveira, escriptorário G	900\$0	2	15\$0	30\$0
26.	Adalberto de Magalhães, escriptorário G	900\$0	18	15\$0	270\$0
27.	Nemésio Carvalhais Pinheiro, escriptorário G	900\$0	1	15\$0	15\$0
28.	Manuel Ferreira Durão, escriptorário G	900\$0	25	15\$0	375\$0
29.	Antônio de Lemos Marinho, escriptorário G	900\$0	20	15\$0	300\$0
30.	Sílvio Pinto Coelho de Vasconcelos, escriptorário G	900\$0	9	15\$0	135\$0
31.	Artur Barreto Lins, escriptorário G	900\$0	25	15\$0	375\$0
32.	Graco Rangel de Azeredo Coutinho, escriptorário G	900\$0	7	15\$0	105\$0
33.	Flávio Honório de Moura, escriptorário G	900\$0	19	15\$0	285\$0
34.	Brasil Alves Filho, escriptorário G	900\$0	21	15\$0	315\$0
35.	Estanislau Dias de Siqueira, escriptorário G	900\$0	21	15\$0	315\$0

Núm.	Nomes — Cargos	Venci-mentos	Dia-rias	Dia-ria	Total	Núm.	Nomes — Cargos	Venci-mentos	Dia-rias	Dia-ria	Total
36.	Eugênio Vairão, escriturário G	990\$0	24	15\$0	360\$0	86.	Olacilio Martins Paz, escriturário E	600\$0	19	10\$0	114\$0
37.	Normindo Tiago Nogueira, escriturário G	900\$0	22	15\$0	330\$0	87.	José Pereira de Azevedo, escriturário E	600\$0	25	10\$0	250\$0
38.	João Carlos de Aquino Fonseca, escriturário G	900\$0	24	15\$0	360\$0	88.	José Pires de Castro — Escriturário E	600\$0	3	10\$0	30\$0
39.	Nestor Tavares Werneck, escriturário G	990\$0	18	15\$0	270\$0	89.	Francisco Pereira — Auxiliar traf. VIII	450\$0	17	8\$0	136\$0
40.	Sadock Paulo de Oliveira Couto, escriturário G	900\$0	19	15\$0	285\$0	90.	Caetano Passos de Fozzeda — Auxiliar traf. VIII	450\$0	24	8\$0	192\$0
41.	Augusto Antônio Gress, escriturário G	900\$0	21	15\$0	315\$0	91.	Edgard Carvalho de Almeida — Aux. traf. VII	400\$0	12	8\$0	92\$0
42.	Domingos Soares da Silva, escriturário G	900\$0	14	15\$0	210\$0	92.	Timóteo Antônio Teixeira Neto — Auxiliar traf. VII	400\$0	9	8\$0	72\$0
43.	Raimundo Eurico Pinto Bandeira, escriturário G	900\$0	12	15\$0	180\$0	93.	Adelino de Albuquerque Maranhão — Praticante traf. VI	350\$0	16	8\$0	128\$0
44.	Floriano Pereira da Silva, escriturário G	900\$0	21	15\$0	315\$0	94.	Agnus Maia — Praticante traf. VI	350\$0	2	8\$0	16\$0
45.	Dario Torreão Mendes Tavares, escriturário G	900\$0	23	15\$0	345\$0	95.	Antônio Paulino Sobral — Praticante traf. VI	350\$0	25	8\$0	205\$0
46.	Nicanor Bittencourt de Sousa, escriturário G	900\$0	24	15\$0	360\$0	96.	Valter Catarino das Neves — Praticante traf. V	300\$0	25	8\$0	200\$0
47.	Fernandos Domingos Barbosa Júnior, escriturário F	700\$0	24	12\$0	288\$0	97.	Franch Alvaro Saito — Praticante traf. VI	350\$0	17	8\$0	136\$0
48.	Nelson Gomes Filgueiras, escriturário F	700\$0	8	12\$0	96\$0	98.	Joaquim Augusto Ramos — Praticante traf. VI	350\$0	17	8\$0	136\$0
49.	Alfredo Marcelo da Fonseca, escriturário F	700\$0	21	12\$0	252\$0	99.	José Guimarães — Praticante traf. VI	350\$0	24	8\$0	192\$0
50.	Francisco Palma, escriturário F	700\$0	20	12\$0	240\$0	100.	Antônio de Oliveira Monteiro — Prat. traf. VI	350\$0	25	8\$0	200\$0
51.	Otávio Vicente de Sousa, escriturário F	700\$0	22	12\$0	264\$0	101.	Edmundo Menezes Gilai — Praticante traf. VI	350\$0	25	8\$0	200\$0
52.	João Manuel de Sousa, escriturário F	700\$0	25	12\$0	300\$0	102.	Haroldo Francisco Natividade — Praticante traf. VI	350\$0	23	8\$0	184\$0
53.	Silvio Pinto de Vasconcelos, escriturário F	700\$0	22	12\$0	264\$0	103.	Edmundo Gomes Pereira — Praticante traf. VI	350\$0	17	8\$0	136\$0
54.	Alfredo Pessoa da Silva, escriturário F	700\$0	25	12\$0	300\$0	104.	Antônio dos Reis Carvalho — Praticante traf. VI	350\$0	23	8\$0	184\$0
55.	Gastão Machado de Lima, escriturário F	700\$0	21	12\$0	252\$0	105.	Manuel de Queiroz Sampaio — Praticante traf. VI	350\$0	12	8\$0	96\$0
56.	José Antônio Colônia, escriturário F	700\$0	22	12\$0	264\$0	106.	Valdemar Moreira Guimarães — Praticante traf. VI	350\$0	22	8\$0	176\$0
57.	José Gomes Carregal, escriturário F	700\$0	25	12\$0	300\$0	107.	Rodolfo de Melo Coutinho — Praticante traf. VI	350\$0	25	8\$0	200\$0
58.	José de Medeiros Chaves, escriturário F	700\$0	25	12\$0	300\$0	108.	Valdemar Dutra Gaspar	350\$0	25	8\$0	200\$0
59.	Juvenal Duque Estrada Gotterez, escriturário F	700\$0	22	12\$0	264\$0	109.	Batista Nogueira de Carvalho — Praticante traf. VI	350\$0	25	8\$0	200\$0
60.	Otávio Antônio de Castro, escriturário F	700\$0	11	12\$0	132\$0	110.	Francisco Pacheco — Praticante traf. VI	350\$0	21	8\$0	168\$0
61.	Valdemar Chaves Viana, escriturário F	700\$0	20	12\$0	240\$0	111.	João Daniel Barreto Neto — Praticante traf. VI	350\$0	19	8\$0	152\$0
62.	Inácio Rodrigues de Araújo, escriturário F	700\$0	25	12\$0	300\$0	112.	José Paulo — Praticante traf. VI	350\$0	25	8\$0	200\$0
63.	Astrogildo de Oliveira, escriturário F	700\$0	25	12\$0	300\$0	113.	Newton Adão de Oliveira — Praticante traf. VI	350\$0	24	8\$0	192\$0
64.	Edmundo Dombi, escriturário F	700\$0	24	12\$0	288\$0	114.	Wilson Catarino das Neves — Praticante traf. V	300\$0	3	8\$0	24\$0
65.	Oton Barcelos de Magalhães, escriturário F	700\$0	19	12\$0	228\$0	115.	Valter Goulart Rodrigues — Praticante traf. V	300\$0	22	8\$0	176\$0
66.	João Ferreira da Silva, escriturário F	700\$0	19	12\$0	228\$0	116.	Djalma Cassiano de Oliveira — Praticante traf. IV	250\$0	17	8\$0	136\$0
67.	Oscar Egito Rosas de Carvalho, escriturário F	700\$0	25	12\$0	300\$0	117.	Nuno Freitas Lomelino — Praticante traf. IV	250\$0	25	8\$0	200\$0
68.	Milton Valtier Ferreira, escriturário F	700\$0	22	12\$0	264\$0	118.	Wilson Rodrigues Barbosa — Praticante traf. IV	250\$0	8	8\$0	64\$0
69.	Diógenes Fogos, escriturário F	700\$0	23	12\$0	276\$0	119.	Ernesto Laurentino da Costa — Auxiliar de estrada VIII	450\$0	25	8\$0	200\$0
70.	Reinaldo Gerth, escriturário F	700\$0	21	12\$0	252\$0	120.	Lauro Vale Soares — Praticante escr. VI	350\$0	6	8\$0	48\$0
71.	Wandick Itaci Ultra, escriturário F	700\$0	24	12\$0	288\$0	121.	Eurico Cardoso — Praticante de escrita V	350\$0	19	8\$0	152\$0
72.	Alvaro Cunha, escriturário E	600\$0	22	10\$0	220\$0	122.	Antônio Nunes da Silva — Servente D	500\$0	20	8\$0	160\$0
73.	Alvaro Drummond, escriturário E	600\$0	21	10\$0	210\$0	123.	Carlos Fernandes — Servente D	500\$0	11	8\$0	88\$0
74.	Antônio Francisco da Costa, escriturário E	600\$0	23	10\$0	230\$0	124.	Ascendino Barbosa Espindola — Servente D	500\$0	21	8\$0	168\$0
75.	Otávio Malta Guimarães, escriturário E	600\$0	19	10\$0	190\$0	125.	Otávio de Moraes Cintra — Servente D	500\$0	23	8\$0	184\$0
76.	Delcídes Teixeira Seixas, escriturário E	600\$0	22	10\$0	220\$0	126.	Boaventura Olavo da Costa — Servente D	500\$0	22	8\$0	176\$0
77.	Oscar Cândido Teixeira, escriturário E	600\$0	20	10\$0	200\$0	127.	Francisco Tomaz Pereira — Servente D	500\$0	25	8\$0	200\$0
78.	Ricardo Ferreira Batista, escriturário E	600\$0	19	10\$0	190\$0	128.	Arlindo Sobral — Servente D	500\$0	23	8\$0	184\$0
79.	Alvaro Vieira, escriturário E	600\$0	23	10\$0	230\$0	129.	Apolinário Graça de Laverda — Servente D	500\$0	20	8\$0	160\$0
80.	Cícero Horácio da Fonseca, escriturário E	600\$0	22	10\$0	220\$0	130.	Manuel Martins da Rocha — Servente D	500\$0	19	8\$0	152\$0
81.	Gerson Miranda de Sousa, escriturário E	600\$0	25	10\$0	250\$0	131.	Manuel Pais Barreto — Servente D	500\$0	20	8\$0	160\$0
82.	Horácio Correia de Oliveira, escriturário E	600\$0	21	10\$0	210\$0	132.	Cesar Oscar de Carvalho — Servente D	500\$0	22	8\$0	176\$0
83.	Jaques de Melo, escriturário E	600\$0	22	10\$0	220\$0						
84.	João da Mata Machado, escriturário E	600\$0	21	10\$0	210\$0						
85.	João Jenz, escriturário E	600\$0	23	10\$0	230\$0						

Núm.	Nomes — Cargos	Venci- mentos	Diá- rias	Diá- ria	Total
133.	João Barbosa Teixeira, serven- te D	500\$0	21	8\$0	168\$0
134.	João Bento Vieira, servente D	500\$0	23	8\$0	184\$0
135.	José Cardoso Ferrgão, servente D	500\$0	16	8\$0	128\$0
136.	Américo Silva, servente D	500\$0	20	8\$0	160\$0
137.	Manuel Cândido de Lima, ser- vente D	500\$0	22	8\$0	176\$0
138.	Rozendo Luiz Moreno, servente D	500\$0	20	8\$0	160\$0
139.	Calil Alves, servente C	400\$0	20	8\$0	160\$0
140.	Caetano Marcelino dos Santos servente C	400\$0	13	8\$0	104\$0
141.	Antônio de Sousa Vieira, ser- vente C	400\$0	9	8\$0	72\$0
142.	João Ribeiro do Prado, servente C	400\$0	16	8\$0	128\$0
143.	José Alves de Paiva, servente C	400\$0	20	8\$0	160\$0
144.	José Francisco Vieira, ser- vente C	400\$0	20	8\$0	160\$0
145.	José Pinheiro, servente C	400\$0	20	8\$0	160\$0
146.	José Antônio da Silva, serven- te C	400\$0	9	8\$0	72\$0
147.	João Paulino Nunes, servente C	400\$0	22	8\$0	176\$0
148.	Juvenal Montanha, servente C	400\$0	23	8\$0	184\$0
149.	Rubem da Silva Rodrigues, ser- vente C	400\$0	20	8\$0	160\$0
150.	Manuel Augusto do Nascimento, servente C	400\$0	16	8\$0	128\$0
151.	Antenor José da Silva, serven- te C	400\$0	18	8\$0	144\$0
152.	Astolfo Ferreira Batista, serven- te C	400\$0	18	8\$0	144\$0
153.	Benedito Lima, servente C	400\$0	6	8\$0	48\$0
154.	Francisco Rodrigues da Silveira servente C	400\$0	16	8\$0	128\$0
155.	João Eustáquio de Seixas, ser- vente C	400\$0	20	8\$0	160\$0
156.	Augusto Joaquim Gomes, ser- vente C	400\$0	9	8\$0	72\$0
157.	Melquíades Batista de Sousa, servente B	300\$0	20	8\$0	160\$0
158.	Manuel Alves da Rocha, serven- te B	300\$0	20	8\$0	160\$0
159.	Pascoalino Sinescalchi, serven- te B	300\$0	21	8\$0	168\$0
160.	João Brás dos Santos, serven- te VI	350\$0	10	8\$0	80\$0
161.	José Messenos Dutra, servente VI	350\$0	2	8\$0	16\$0
162.	João Fernandes Mendes, serven- te V	300\$0	20	8\$0	160\$0
163.	Joaquim de Azevedo Torres, con- dutor	300\$0	25	8\$0	200\$0
164.	Teófilo Fernandes Pereira, con- dutor	330\$0	20	8\$0	160\$0
165.	Franklin de Oliveira Vasconce- los, escriturário F	700\$0	5	12\$0	60\$0
					34:682\$0

Confere e importa a presente folha em trinta e quatro contos seiscentos e oitenta e dois mil réis (34:682\$0). — **Luiz Amarante**, escriturário F.

Nota: Os funcionários constantes da presente relação viajaram durante o mês de agosto p. p. para os Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro, por mais de doze horas.

SFP-48, em 5 de setembro de 1940. — **Luiz Pedrosa Filho**, oficial administrativo J.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 148.960-39 — Olegário Ferreira Casto Branco. — Compara-
ção ao Serviço Central de Comunicações.

N. 48.630-40 — Henriqueta Maria Ferreira. — Idem.

N. 101.090-39 — Silvino Antônio de Oliveira. — Deferido, de
acordo com o parecer do Sr. A. J. Fica designado representante
desta estrada o escriturário Carlos Vila Rica.

N. 81.630-40 — Copernico Arruda Cordeiro. — Deferido, por
isso que em casos semelhantes, a Diretoria tem atendido.

N. 76.070-40 — João de Deus Rangel. — Aguarde oportuni-
dade.

N. 162.657-40 — Leônidas Santos Damásio. — Certifique-se.

N. 60.290-40 — João Sales Santos. — Idem.

N. 54.913-40 — Antônio Alves Martins. — Indeferido.

N. 86.980-40 — Sebastião Gonçalves. — Idem.

N. 84.690-40 — Luiz Menisse. — Idem.

N. 85.100-40 — José Gonçalves e José Fernandes de Oliveira.
— Deferido, de acordo com o parecer do Sr. C. T., de 23 do cor-
rente.

N. 76.640-40 — Rita Ferreira de Oliveira. — Não ha que
deferir.

N. 4.678-39 — Mantovani Nino Galo. — Indeferido, de acordo
com o memorando n. 759-G.

N. 63.462-40 — A. C. Bittencourt & Comp. — Pague-se a
presente reclamação na importância de 544\$6.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1940

Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP" requer seja designada
uma comissão do DAC para examinar o piloto Júlio Fernandes Costa,
em vôos sem visibilidade e pilotagem dos aviões trimotores da so-
licitante. — Deferido à vista dos pareceres (Ref.: 4.800-40).

Abel de Oliveira requer licença para conduzir aeronaves do tipo
"Ryan". — Deferido à vista dos pareceres (Ref.: 3.935-40).

Manuel Carlos Pinto requer exame regulamentar para obtenção
de carta de mecânico de aeronave, com a respectiva licença. — De-
ferido à vista dos pareceres (Ref.: 3.665-40).

Dia 24

Nelson Theodoro Schneider solicita carta de piloto de aerona-
ve de recreio ou desporto, bem como licença para conduzir aerona-
ves do tipo "Fleet" equipada com motor Kinner de 160 H.P. — De-
ferido à vista dos pareceres (Ref.: 304-40).

Sinval Lemo solicita carta de piloto de aeronave de recreio ou
desporto, bem como licença para conduzir aeronaves do seguinte tipo:
"Fleet" equipada com motor Kinner de 160 H.P. — Deferido à vista
dos pareceres (Ref.: 304-40).

Celino Esteves da Silva requer carta de piloto de aeronaves de
recreio ou desporto. — Deferido nos termos dos pareceres (Ref. 4.116
de 1940).

Carlos Fabrício Rocha requer concessão de carta de mecânico de
aeronave, com a respectiva licença. — Deferido à vista dos pare-
ceres (Ref.: 262-40).

Dia 26

Sindicato Condor Ltda. solicita autorização para que o 1º tte Ra-
fael de Sousa Pinto, enquanto não lhe for fornecida carta licença de
piloto de aeronaves mercantes, possa pilotar aeronaves da Empresa,
acompanhado do instrutor Paul Rohlandt. — Indeferido (Ref.: 5.0003
de 1940).

Dia 27

Sindicato Condor Ltda. requer seja passado, em três certidões,
se os imóveis de sua propriedade, sítios à praia do Caú ns. 10-18
são considerados adicionais às instalações para abrigo, reparação e
abastecimento de aeronaves para os serviços de navegação aérea, no
sentido das letras b) e c) do art. 53 do Decreto n. 20.914, de 6-1 de
1932. — Deferido nos termos do parecer (Ref.: 4.669-40).

Aclóvio Braga Cerqueira solicita exame para obtenção da carta
de mecânico de aeronaves. — Deferido à vista dos pareceres (Ref.:
231-40).

Aclóvio Braga Cerqueira requer exame para obtenção da carta
de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido à vista dos
pareceres (Ref.: 2.731-40).

Roberto Queiroz e Silva requer exame para obtenção das cartas
de piloto de aeronave mercante e de mecânico de aeronave. — De-
ferido nos termos dos pareceres de fls. 7 7 v. (Ref.: 3.330-40).

Wilson Silva requer inscrição como "médico cooperador" do
A.D.C. — Deferido à vista do parecer, sem onus para o Governo
(Ref.: 5.114-40).

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1940

Por portaria n. 465, foi designado o Biologista DNPA, classe I,
Sílvia Torres para proceder a estudos biológicos no Domínio do
Canadá, pelo espaço de seis meses.

Por portaria n. 466, foi designado o agrônomo, classe G,
interino, do Quadro único deste Ministério, Fernando Otília da
Rocha Lins Filho, para ter exercício no Serviço Florestal em Vitória,
Estado do Espírito Santo.

Por portaria n. 467, foi designado o servente, classe B, in-
terino, do Quadro único deste Ministério, Antônio Barbosa, para ter
exercício no Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Na-
cional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Departamento de Administração

Divisão da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

"O Globo", pedindo pagamento, por exercícios findos, na importância de 10:000\$0. — Complete o selo nos documentos comprovantes e junte a autorização do Sr. ministro. DCM 26.922-40.

Recla, Limitada, pedindo pagamento de conta do exercício de 1939. — Apresente documentos, indicando o numero do D.C.M. inicial do processo.

Divisão do Pessoal

Foi dispensado, por ter aceito outro emprego, a partir de 2 de agosto de 1940, Orlando Augusto Rodrigues, extranumerário-diarista, trabalhador, da Estação de Investigações Fitosanitárias em São Bento, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D.N.P.V. (DCM. 27.212 de 1940). OFA.

Retificações

"Diário Oficial" de 24-8-40, páginas 16.312 e 16.313:

Nas folhas de pagamento de diárias do Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua, relativas aos meses de junho e julho,

Onde se lê:

Oscar Batista da Silva... Tracuateua, Estado do Paraná.

Leia-se:

Oscar Batista da Silva... Tracuateua, Estado do Para.

Na folha de Henrique Barradas,

Onde se lê:

Vencimento 1:000\$0.

Leia-se:

Vencimento 1:500\$0.

"Diário Oficial" de 26-8-40, página 16.376,

Onde se lê:

Folha de pagamento de diárias, etc., José Monteiro Machado, AGFA-K, etc. de 5 a 31.

Leia-se:

De 25 a 31.

"Diário Oficial" de 26-8-40, página 16.376.

Na folha de pagamento de diárias de Fausto Ferreira da Luz,

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, relativa ao mês de junho de 1940.

"Diário Oficial" de 27-8-40, página 16.441:

Onde se lê:

Folha de pagamento de diárias, etc.,

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias da Secção do Fomento Agrícola em Aracaju, no Estado de Sergipe, relativa ao mês de abril.

Na mesma folha,

Onde se lê:

Euler Coelho — Vencimento: 1:900\$0 — Esteve...

Leia-se:

Euler Coelho — Vencimento: 1:900\$0 — Sede — Aracaju.

"Diário Oficial" de 27-8-40, página 16.443:

Na folha de pagamento de diárias de José Ferreira de Castro:

Onde se lê:

Janeiro 11 dias (7, 8, 9, 100, etc.)

Leia-se:

Janeiro 11 dias (7, 8, 9, 10, etc.).

— na mesma folha, onde se lê:

Abril — Diretoria de Experimentação...

Leia-se:

Abril — Diretoria do Instituto de Experimentação...

— ainda na mesma folha, onde se lê:

(Doc. de 15-4-940...

Leia-se:

(Doc. de 25-4-940.. 3 25\$0 75\$0

"Diário Oficial" de 27-8-40, página 16.444:

Na folha de pagamento diárias de Edgard da Silva Pereira,

Onde se lê:

Zootecnista classe K — 1:900\$0...

Leia-se:

Zootecnista classe K — 1:900\$0 — Nas funções de Inspetor Chefe

— na mesma folha, onde se lê:

17 dias (1, 11, 12, 14, 15, 19, 20, etc.)

Leia-se:

17 dias (1, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20, etc.)

— ainda na mesma folha, onde se lê:

Decreto n. 23.079

Leia-se:

Decreto n. 23.979

"Diário Oficial" de 2-9-940 — página 16.853:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Defesa Sanitária Animal, relativa aos meses de junho e julho, no nome de Durval Bastos Valadares, na coluna "Total", onde se lê:

— 1:300\$0, leia-se:

— 1:500\$0.

Folha de pagamento de ajuda de custo de quinze contos de réis (15:000\$0), do biólogo D. N. P. A., classe "L", do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, Silvio Torres, como abaixo se declara.

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de quinze contos de réis, concedida e arbitrada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 20-8-40, exarado na Exposição de Motivos GM-698, de 20-8-40, ao credor acima citado, conforme DCM. 13.468-40, visto ter sido o mesmo designado por meio da exposição de motivos citada para fazer uma viagem de estudos biológicos ao Canadá, incumbência essa que levará prazo superior a quatro meses — réis 15:000\$0

Confere e importa a presente folha em quinze contos de réis (15:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 821, de 2-9-40.

Secção de Controle, em 6 de setembro de 1940. O chefe da secção, Carlos Olympio Paes. — Eduardo Pereira Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Tabela numérica e relação nominal de admissão de dois diaristas extranumerários para os trabalhos do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Fortaleza — Estado do Ceará — organizadas de acordo com a alínea b), do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa pelo crédito de 3:600\$0, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 03) Diaristas, anexo n. 7, do vigente orçamento.

Tabela numérica

Número de diarista	Função	Diária	Total por dia	Total em 125 dias
2	Trabalhador.	12\$0	24\$0	3:000\$0

Relação nominal

Número de ordem	Nome — Função	Importância da diária
1	Raimundo Modesto de Carvalho, trabalhador	12\$0
2	José Pinheiro Bastos Filho, trabalhador.	12\$0

Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 15 de agosto de 1940. — Aprovo, em 15 de agosto de 1940. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Tabela numérica e relação nominal de admissão de um diarista extranumerário para os trabalhos da Seção de Investigações Fitossanitárias em São Bento, organizadas de acordo com a alínea b), do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa pelo crédito de 278:800\$0, distribuído esoufaria do Ministério da Agricultura, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2, item 03), Diaristas, Anexo n. 7, do vigente orçamento.

Tabela numérica				
Número de diaristas	Função	Diária	Total por dia	Total em 125 dias
1	Trabalhador.	9\$0	9\$0	1:125\$0

Relação nominal			Importância da diária
Número de ordem	Nome — Função		
1	Honorio Pereira dos Santos, trabalhador. . .		9\$0

Observações. — Admitido na vaga de Manuel Cabral, dispensado em 13 de julho ppdo., por não se adaptar aos serviços que lhe estavam distribuídos.

Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, 15 de agosto de 1940. — Aprovo, em 15 de agosto de 1940. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de S. Francisco

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, artigo 3º anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado (Posto de Defesa Sanitária Vegetal de S. Francisco, Santa Catarina):

Relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Diárias	Diária	Total
João Alves Junior — Agrônomo Fitossanitarista da classe "J" (reís 1:500\$0), do quadro único do Ministério da Agricultura, designado para servir como chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de São Francisco, Santa Catarina. — Port. D. D. S. V. n. 77, de 16-10-1939. Sede definitiva: São Francisco, Estado de Santa Catarina. Fazendo exame em sementes de cevada importadas pelo Estado do Paraná; inspeção na Seção de encomendas postais e tratando de assuntos relacionados com a exportação de sementes e mudas e fazendo desinfecção de sementes de cevada. Nos dias 1 e 2 em Paraanguá, examinando sementes de cevada importadas pelo Estado do Paraná. 3 a 5 em Curitiba entrando em entendimento com as autoridades estaduais sobre a desinfecção das sementes importadas por aquele Estado. Dia 6 ainda em Curitiba tratando junto a Seção de encomendas postais, de assuntos relacionados a exportação de sementes e mudas. Dia 7 em viagem de São Francisco para Mafra. Dia 18 em viagem de Mafra para Ponta Grossa afim de fazer a desinfecção de sementes de cevada importada pelo Estado do Paraná. Nos dias 19 a 25 em Ponta Grossa fazendo desinfecção de sementes de cevada. Dia 26 em viagem de regresso para São Francisco.	17	25\$0	425\$0
Total.			425\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha, conforme consta do livro do "ponto". Confere e importa em quatrocentos e vinte e cinco mil réis (425\$0).

São Francisco, 31 de julho de 1940. — Confere, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe — *João Alves Junior*, chefe do P. D. S. V. — Visto, em 3-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, em 5-8-40 — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido, para os trabalhos do Núcleo Colonial Santa Cruz, nos termos do capítulo IV, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal, à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, artigo 3º — Anexo 7, no período de 19 de julho a 31 de dezembro de 1940.

N.º de Ordem	Nomes	Diária	Salário 25 dias	Total
15.	Joaquim Alves Pinto — Benedito Nunes da Silva.	12\$0	300\$0	1:632\$0
20.	Rodrigues Lage.	10\$0	250\$0	1:360\$0
24.	Barreto Sobrinho.	8\$0	200\$0	1:088\$0

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — Confere, *M. Auxiliadora C. de Azevedo*, auxiliar de Escritório VII.

Aprovo. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRICOLAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado — Pernambuco

Relação nominal de extranumerários diaristas da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado, no Estado de Pernambuco, referente à promoção e admissão para quatro vagas e organizada de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cujas despesas correrão por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) Diaristas, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, para vigorar de 1 de julho a 31 de dezembro de 1940.

N.º de ordem na relação geral — Nomes Denominação — Observações — Remuneração: Diária — Salário Mensal (25 dias) — Total em 6 meses.

1.	Antônio José de Sousa, artífice de 2ª classe, primeira admissão...	22\$0	550\$0	3:300\$0
16.	Manuel Batista da Silva, trabalhador de 5ª classe, promovido em virtude da desistência de José Rufino.	6\$0	150\$0	900\$0
21.	Manuel Fernandes de Araújo, trabalhador, admitido em virtude da desistência de Oto Freire...	4\$0	100\$0	600\$0
28.	José Claudino dos Santos, trabalhador, admitido em virtude da promoção de Manuel Batista da Silva.	4\$0	100\$0	600\$0

Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado, em 1 de julho de 1940. — *Sôstenes M. Mesquita*, escriturário, classe G. — Visto, *Americo M. Ludolf*, diretor.

Aprovado. Em 1-7-1940. — (Assinatura ilegível), diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo

Número de ordem — nomes e denominação — Diária — Salário em 25 dias — Salário em 125 dias

1.	Alcindo de Oliveira	8\$0	200\$0	1:000\$0
----	-------------------------------	------	--------	----------

Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, 1 de agosto de 1940. — *Jefferson Viana*, dactilógrafo F. — Visto — *Romulo Joviano*, Inspetor-chefe.

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Relação nominal do Pessoal Extranumerário Diarista a ser melhorado e admitido, para a Inspetoria Regional da D. F. P. A., do D. N. P. A. a partir de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1940. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoa Extranumerário — Sub-consignação n. 2. — Pessoal Extranumerário, 03) Diarista. — Anexo 7 do Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939.

Nomes — Função — Diária — Período — Despesa, mensal (\$5 dias) Total.

Epaminondas Rodrigues (melhoria) — Trabalhador — 15 de agosto de 1940, a 31 de dezembro de 1940	10\$0	250\$0	1:140\$0
---	-------	--------	----------

José Garcia Valentim (admitido) — Trabalhador — 15 de agosto de 1940 a 31 de dezembro de 1940	8\$0	200\$0	912\$0
---	------	--------	--------

Observações — O trabalhador Epaminondas Rodrigues, (melhorado), entra na vaga deixada por José Garcia Quadros, que possui a Extranumerário Mensalista, conforme Portaria n. 405 de 23 de julho de 1940.

Inspetoria Regional em Ponta Grossa, 15 de agosto de 1940. — *Sydney de Paiva Lobo*, escrivão. — Visto, *A. R. de Almeida*, inspetor-chefe.

Nome — Denominação — Número de diárias — Salário: diário e mensal — Despesa total em 5 meses

Antônio Simplicio Lopes —				
Trabalhador	25	15\$0	375\$0	1:875\$0
Edmundo Pereira Batista da				
Silva — trabalhador	25	15\$0	375\$0	1:875\$0
Afonso Ferreira da Silva —				
Trabalhador	25	15\$0	375\$0	1:875\$0
Geraldo Martino — Traba-				
lhador	25	15\$0	375\$0	1:875\$0
Total				7:500\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 21 de agosto de 1940. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo.

Visto — *Nilo Garcia Carneiro*, assistente-chefe.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1940

Dispensa o extranumerário diarista Otávio Rodrigues, da Secção de Engenharia, relacionado sob o n. 50, diária de 12\$0, conforme proposta constante do D.T.C. 2.632-40.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 6

O diretor resolve, de acordo com o art. 72 e n. II do art. 71, remover, por conveniência de serviço, o veterinário, classe I, Tomaz Correia de Melo, de Ipameri, Estado de Goiás, para Cruzeiro, Estado de São Paulo, arbitrando-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Belisario Alves F. Tavora*, diretor.

PORTARIA N. 19

O diretor resolve, de acordo com o item II, do art. 71, combinado com o art. 72 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939 e tendo em vista o processo D. C. M. 12.822-40, remover, por conveniência de serviço, o veterinário classe J, Caetano Henrique Bifone, de São Paulo para Uberlândia, Estado de Minas Gerais, arbitrando-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Belisario Alves F. Tavora*.

PORTARIA N. 21

O diretor resolve, de acordo com o item II do art. 71 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, remover por conveniência de serviço, de São Gabriel para Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, o prático rural classe G Feliciano Coelho de Freitas, arbitrando-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Belisario Alves F. Tavora*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Emanuel Dias requer registro do laboratório denominado "de Imunologia Aplicada Ltda." (P. A. 7.924-39). — Registre-se.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Plácido Viard, meteorologista, classe I, pedindo transferência de suas férias, do período de 1 a 20 de abril, para o de 20 de agosto a 8 de setembro do corrente ano. — Deferido.

Por despacho de 3 de setembro corrente, concedeu 30 dias de licença, de 1 a 30 de junho de 1940, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao estacionário da classe "T", Armando Arruda Câmara. (S.M. 4.306-40.)

Dia 6

Por Portaria n. 86, de 2 de setembro corrente, concedeu ao estacionário classe A, João Lins de Albuquerque, 44 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 de maio a 22 de junho deste ano, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 87, de 3 do corrente, resolveu elogiar os senhores Benjamin Lucas de Oliveira, calculista classe G, pela proficiência e dedicação demonstradas quando, na Secção de Estatística

deste Ministério, dirigiu os serviços climatológicos desta repartição, e bem assim José de Sousa Santos Melo, calculista classe E, e Jorge Bittencourt, estacionário classe B, pela eficiente cooperação dispensada aqueles serviços.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de setembro de 1940

Processos:

N. 1.118/40 — Senhor Jorge Guimarães de Oliveira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 2.418/40 — Sr. Felix Marcos Caldeira, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 2.428/40 — Sr. Clovis Moraes Carvalho, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

N. 1.786/40 — Sr. Jamil Launand, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

N. 3.961/40 — Sr. Luiz de Arruda Falcão, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

N. 3.962/39 — Sr. Hairton Maranhão Pinto Lapa, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

N. 1.950/40 — Sr. Amadeu Memolo Neto, pedindo registro de seu título de técnico agrícola. — Deferido.

N. 3.963/39 — Sr. Antônio de Lira Tavares, pedindo registro de seu diploma de engenheiro agrônomo. — Deferido.

N. 1.927/40 — Sr. Lourival Ferreira de Sousa, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Aguarde esclarecimentos da Escola Superior de Agronomia de Pernambuco, sobre sua vida escolar.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 92

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1º alínea "a" do Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1º alíneas "a", "b", "g", e "i", do Decreto n. 5.062, de 27-12-39, resolve autorizar a antecipação remunerada do período normal de trabalho dos extranumerários que servem na Secção de Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas, abaixo mencionados, durante o período de 14 de setembro a 12 de novembro do corrente exercício, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do salário mensal de cada um:

1. Oscar Borg's Pires, inspetor XVI	333\$3	666\$6
2. José Fernandes Gandra, inspetor XVI	333\$3	666\$6
3. Luiz de Sousa Vaz, inspetor XVI	333\$3	666\$6
4. Maria José Barbosa Magalhães, Escrivão		
rio XV	300\$0	600\$0
	1:299\$9	2:599\$8

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância total de dois contos quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos réis (2:599\$8), deverá ser paga à conta da Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 4 — "Serviços extraordinários" 07) STER, a que se refere o Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Em 6 de setembro de 1940. — *Antonio de Arruda Camara*, no impedimento do diretor.

Instituto de Experimentação Agrícola

PORTARIA N. 1

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola resolve designar o diretor da Estação Geral de Experimentação em Sete Lagoas, agrônomo Valdemar Cardoso de Menezes, para ficar à disposição desta Diretoria até 31 de dezembro do corrente ano, e designa o assistente técnico de 5ª classe, agrônomo Leosino Justiniano Ribeiro, para responder pelo expediente da referida Estação durante a ausência do seu respectivo diretor.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, em 27 de agosto de 1940. — *Alvaro Barcelos Fagundes*, diretor.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CENTRAL DE CAFÉ

Botucatu — E. S. P.

PORTARIA N. 6

O diretor da Estação Experimental Central de Café do Botucatu — S. P. — resolve, de acordo com o § 2º, art. 162, do Decreto-lei n. 1.813, de 28 de outubro de 1939, conceder trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia oito (8) de julho corrente, ao extranumerário mensalista, agrônomo XV, Joaquim Antunes de Almeida, com exercício nesta Experimental Central de Café, de Botucatu, Estado de São Paulo.

E.E.C.C., Botucatu, 23 de julho de 1940. — *Isidro Gil*, AGCC-L, diretor da E.E.C.C. — Botucatu.

PORTARIA N. 7

O diretor da Estação Experimental Central de Café de Botucatu — S.P., resolve, de acordo com o § 2º, do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder sete (7) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 15 (quinze) do corrente mês, ao extranumerário mensalista, engenheiro XVII, Afonso Poyart, com exercício nesta Estação Experimental Central de Café de Botucatu, Estado de São Paulo.

E.E.C.C. — Botucatu, 22 de julho de 1940. — Isidro Gil, AGCC-L, diretor da E.E.C.C. — Botucatu.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Portaria ministerial n. SCm-361, de 6 de setembro de 1940

Expede instruções para regerem as operações imobiliárias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

O Ministro de Estado, atendendo à representação feita pelo Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e tendo em vista o que dispõem o Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, nos arts. 23 e 24, e o regulamento anexo ao Decreto número 5.493, da mesma data, nos arts. 108 e 109, resolve mandar que as operações imobiliárias do referido Instituto sejam regidas pelas instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DAS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Art. 1.º As operações imobiliárias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes distinguem-se em três planos fundamentais:

Plano A — Locação, ou venda, de habitações em conjuntos residenciais, adquiridos, ou construídos, por iniciativa do Instituto.

Plano B — Financiamento para aquisição, construção, liberação e reconstrução de habitações por iniciativa de segurados.

Plano C — Operações imobiliárias diversas.

Art. 2.º Salvo autorização especial do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o Instituto não poderá aplicar em operações imobiliárias mais de 70 % (setenta por cento) do seu fundo de garantia, não devendo ser excedidos, em nenhum dos três planos de que trata o artigo anterior, 60 % (sessenta por cento) desse limite.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DO PLANO A

Art. 3.º No arrendamento, ou venda, de habitações em conjuntos residenciais, o Instituto terá em vista proporcionar, especialmente aos seus segurados, moradia confortável e higiênica, compatível com o respectivo nível de vida e de salário, sem prejuízo da remuneração mínima do capital aplicado.

Art. 4.º No caso de locação a segurado, este pagará o aluguel mensal, que compreenderá:

- juros de ½ % (meio por cento) ao mês sobre o valor estipulado para o imóvel;
- premio de seguro mixto;
- premio de seguro contra fogo;
- quota referente aos impostos e taxas que incidam, ou venham a incidir, sobre o imóvel locado, e despesas gerais de administração e conservação.

Parágrafo único. Si o segurado preferir ficará isento do pagamento do seguro mixto, aplicando-se-lhe então as condições fixadas no artigo 5.º

Art. 5.º Não sendo o locatário segurado do Instituto, o aluguel mensal compreenderá:

- juros de ¾ % (tres quartos por cento) ao mês sobre o valor estipulado para o imóvel;
- premio de seguro contra fogo;
- quota referente aos impostos e taxas que incidam, ou venham a incidir, sobre o imóvel locado, e despesas gerais de administração e conservação.

Art. 6.º O seguro mixto, após o terceiro ano de vigência, garantirá a propriedade do imóvel aos beneficiários do segurado, si ocorrer a morte deste, ou ao próprio segurado, caso se mantenha ele durante vinte e cinco anos como locatário do imóvel do Instituto.

§ 1.º O seguro mixto, bem como sua reforma, só se efetuará si o segurado contar menos de sessenta anos de idade.

§ 2.º O seguro será instituído no próprio contrato de locação.

Art. 7.º O seguro não caducará:

a) si o segurado adquirir o imóvel de propriedade do Instituto, caso em que a respectiva reserva será computada para o efeito da diminuição das prestações mensais;

b) si o segurado se transferir de um para outro imóvel de propriedade do Instituto, caso em que a respectiva reserva será computada na reforma do seguro, levando-se em conta a idade na data da transferência, bem como o valor do novo imóvel.

Parágrafo único. A desocupação voluntária, ou compulsória, do imóvel, pelo segurado, só importará em caducidade do seguro si, dentro do prazo improrrogável de dois anos, de segurado não voltar a residir em habitação de propriedade do Instituto.

Art. 8.º Sendo casado o locatário segurado e também segurado o seu cônjuge, o seguro abrangerá o casal e terá efeito com a primeira morte, devendo o acréscimo do prêmio ser computado no aluguel.

Art. 9.º Para cada conjunto residencial o Instituto abrirá aos segurados inscrições por prazo não inferior a sessenta dias, fornecendo todas as informações, quanto à localização do terreno, plano de edificação, e importância provável da prestação ou do aluguel, conforme o caso.

Parágrafo único. A inscrição será feita em modelo próprio do Instituto, devendo o candidato apresentar os documentos exigidos.

Art. 10. Terminado o prazo de inscrição e havendo excesso de candidatos, far-se-á a classificação, de acordo com as normas fixadas nos arts. 11 a 14, independentemente da ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. Si houver deficiência de candidatos, será franqueada a locação das unidades disponíveis.

Art. 11. Para a classificação de que trata o artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes qualidades preferenciais:

- encargos de família;
- relação de garantia.

Art. 12. Constituem encargos de família, para os efeitos das presentes instruções, os beneficiários previstos pelo regulamento do Instituto, atribuindo-se aos candidatos tantos pontos quantos forem os seus beneficiários, até ao limite de dez.

Art. 13. Relação de garantia é a percentagem que a prestação, ou o aluguel, do imóvel, representar sobre o salário de classe do candidato, calculado pelas contribuições contabilizadas no Instituto no último semestre anterior ao da inscrição.

§ 1.º Na classificação de que trata o artigo 10 a relação de garantia será considerada de acordo com a tabela seguinte:

50 % a 45 %	1 ponto
44 % a 40 %	3 pontos
39 % a 35 %	6 pontos
34 % a 30 %	8 pontos
29 % a 25 %	9 pontos
24 % a 10 %	10 pontos

§ 2.º Sendo o candidato casado e o outro cônjuge também segurado, o salário, para os fins deste artigo, será o mais elevado, podendo ainda ser acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário do outro cônjuge.

Art. 14. A classificação final de cada segurado resultará da média ponderada dos pontos obtidos nas qualidades preferenciais, observados os seguintes pesos:

Encargos de família	7 (sete)
Relação de garantia	3 (três)

§ O segurado não contemplado terá prioridade em nova classificação.

§ 2.º Em caso de empate, prevalecerá o critério:

- de maior prole, legítima ou legitimada;
- de antiguidade como segurado do Instituto;
- de idade, em favor do mais velho, até ao limite de um dia ou 24 horas.

Art. 15. Qualquer declaração falsa, bem como sua renúncia, ou a recusa de assinatura, acarretará o cancelamento da inscrição, ficando o segurado obrigado a indenizar o Instituto das despesas que houver motivado.

Art. 16. Serão canceladas as inscrições dos candidatos classificados que, findo o prazo concedido, não atenderem às exigências do Instituto, salvo justificação por escrito, feita no devido tempo.

Art. 17. É facultada a transferência do segurado inscrito, de um conjunto para outro, sem prejuízo dos demais inscritos, e vedada a cessão de inscrição ou classificação.

Art. 18. O prazo de contrato de locação será fixada pelo Instituto, tendo o locatário preferência na renovação.

Art. 19. Em caso de morte do segurado, antes de findo o período de carência, os seus beneficiários inscritos terão preferência para renovação de contrato de locação, observado o disposto no artigo 5.º

Art. 20. Em cada renovação poderá o aluguel ser reajustado, mediante nova estipulação do valor do imóvel, de modo que acompanhe o eventual crescimento dos valores locativos.

Art. 21. Si os resultados financeiros das operações permitirem, o Instituto formará uma reserva especialmente destinada à concessão de prêmios aos locatários que tenham mantido em melhores condições de habitabilidade e higiene as respectivas moradias.

Parágrafo único. A distribuição desses prêmios obedecerá a instruções especiais.

Art. 22. A transferência de propriedade aos segurados, ou aos seus beneficiários, será feita obrigatoriamente com a cláusula de preferência do Instituto para futura locação, alienação, ou constituição de ônus reais sobre o imóvel.

Art. 23. Os serviços de interesse coletivo dos conjuntos residenciais serão explorados direta ou indiretamente pelo Instituto, o qual, para esse fim, executará as obras e promoverá as medidas necessárias.

Art. 24. As condições de venda dos imóveis compreendidos no plano A serão as estabelecidas para o plano B.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DO PLANO B

Art. 25. Os financiamentos para construção, reconstrução, aquisição, ou liberação, de habitações, por iniciativa dos segurados, compreenderão as seguintes classes:

- I — Aquisição de terreno e construção de casa.
- II — Construção de casa em terreno do segurado.
- III — Aquisição de casa ou apartamento.
- IV — Aquisição ou construção de conjunto residencial.
- V — Reconstrução de casa ou apartamento.
- VI — Encampação de dívida hipotecária contraída pelo segurado.

§ 1.º As operações de que trata este artigo serão realizadas mediante compromisso de compra e venda, compra e venda e mútuo com pacto adjeto de hipoteca, ou apenas mútuo com garantia hipotecária.

§ 2.º Nos casos do inciso I deverá constar da escritura o compromisso do segurado de iniciar as obras dentro de doze meses, após a respectiva lavratura. Não iniciada a construção por motivos alheios ao Instituto, será rescindido o contrato.

§ 3.º Decorridos seis meses da aquisição do terreno, será cobrada desde logo ao segurado, em prestações mensais, e até à entrega das chaves, a quantia correspondente aos juros do capital aplicado, à taxa em vigor, e acrescida de outras despesas decorrentes.

§ 4.º As operações a que se refere o inciso VI não poderão exceder de 2/3 (dois terços) do valor da avaliação.

Art. 26. Para remodelação, ou ampliação, de casa já adquirida por intermédio do Instituto, o segurado poderá contrair novo empréstimo, sob a mesma modalidade anterior de garantia, si o primeiro estiver liquidado, ou si já houver amortizado parcela não inferior a 50 % (cincoenta por cento) da dívida.

Art. 27. Tendo mais de cinco anos o prédio, ou apartamento, a adquirir, o prazo do empréstimo não poderá exceder de quinze anos.

Art. 28. Cada associado poderá adquirir uma única moradia, entendendo-se também como tal um apartamento.

Parágrafo único. Um casal não poderá adquirir mais de uma habitação, mesmo que ambos os cônjuges sejam segurados do Instituto.

Art. 29. Para obtenção do financiamento é necessário ao segurado:

- a) ter regularizada sua situação com o Instituto;
- b) contar menos de 60 anos de idade;
- c) haver contribuído, pelo menos, durante dezoito meses.

Parágrafo único. Para locação, é dispensado o período de carência a que se refere a alínea c deste artigo.

Art. 30. A realização das operações do plano B dependerá da apresentação de proposta contendo os elementos previstos nos modelos fornecidos pelo Instituto, sendo rejeitada desde logo a proposta omissa ou incompleta.

Parágrafo único. As propostas devidamente instruídas serão inscritas na ordem cronológica de apresentação.

Art. 31. No ato da apresentação da proposta o segurado reconhecerá ao Instituto a taxa de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

Financiamento — Taxa de avaliação

Inferior a 20:000\$0	Isento
De mais de 20:000\$0, até 40:000\$0	100\$0
De mais de 40:000\$0, até 60:000\$0	150\$0
De mais de 60:000\$0, até 80:000\$0	200\$0
De mais de 80:000\$0, até 120:000\$0	250\$0
De mais de 120:000\$0, até 150:000\$0	300\$0

Parágrafo único. Depois de feita a avaliação, não se restituirá a importância da respectiva taxa.

Art. 32. Aprovada a operação proposta, caberá ao segurado apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. Será cancelada a proposta do segurado que, chamado para satisfazer qualquer outra exigência, deixar de providenciar no prazo de trinta dias, contados da data da notificação.

Art. 33. A falsidade de qualquer declaração inserida na proposta, bem como a renúncia desta, ou a recusa de assinatura do contrato, acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de serem indenizadas as despesas que houver motivado, cobráveis pelo Instituto ao segurado.

Art. 34. O pagamento da dívida será feito nos prazos de cinco, dez, quinze ou vinte anos, em prestações mensais, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 35. Os prazos de resgate dos empréstimos não deverão ultrapassar a idade de 65 anos. Contando o segurado mais de 40 anos, o prazo não poderá exceder de 15 anos, decrescendo de sorte que a obrigação do resgate não possa ultrapassar aquele limite de idade.

Parágrafo único. Para a fixação de idade prevalecerá o aniversário mais próximo.

Art. 36. A prestação mensal compreenderá:

- a) quota de amortização e juros de 7/12 % (sete doze avos por cento) ao mês;
- b) prêmio de seguro de renda temporária;
- c) prêmio de seguro contra fogo;
- d) quota relativa aos impostos e taxas que incidam, ou venham a incidir, sobre o imóvel;
- e) taxas de administração e fiscalização e despesas de conservação.

Parágrafo único. Nos casos de operações das classes I, II e IV (tratando-se de construção) e da classe V serão incluídos no montante dos financiamentos a quota de fiscalização a que se refere o art. 46 e os juros das importâncias pagas pelo Instituto durante o período de construção até à entrega das chaves ao segurado.

Art. 37. A prestação mensal não poderá ultrapassar 50 % (cincoenta por cento) do salário de classe do segurado.

§ 1.º Exceptuam-se do disposto neste artigo os segurados cujo salário efetivamente percebido ultrapasse o limite máximo do salário de classe, para os quais o cálculo deverá ser feito sobre o salário efetivamente percebido.

§ 2.º No caso de serem ambos os cônjuges segurados do Instituto, será considerado, para os fins deste artigo, o salário mais alto, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário do outro cônjuge.

Art. 38. Nenhum financiamento poderá ser superior a 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis).

Art. 39. O pagamento das prestações terá início:

- a) na data da publicação do *habite-se*, em caso de construção;
- b) a partir da entrega das chaves, no caso de aquisição de prédios;
- c) a contar da data da escritura, no caso de empréstimo hipotecário.

Art. 40. O pagamento da prestação mensal será feito ao Instituto, até ao dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente pelo segurado, ou mediante desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. Na caso de desconto em folha, os empregadores deverão descontar as prestações mensais, recolhendo-as ao Instituto até ao dia 10 do mês seguinte, e não poderão suspender o desconto sem expressa autorização do Instituto, sob pena de responsabilidade pelo débito.

Art. 41. No caso de impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados, sobre as prestações vencidas, juros de mora de 4 % (um por cento) ao mês, independentemente da interpelação, salvo si o Instituto preferir rescindir o contrato.

Parágrafo único. Nos casos de moléstia comprovada, ou desemprego, a rescisão do contrato só se verificará depois de decorridos seis meses de impontualidade, mantida, porém, a cobrança dos juros correspondentes à interrupção.

Art. 42. O segurado poderá a qualquer tempo, antecipar o resgate da dívida, ou fazer amortizações especiais, sendo, nesse caso, reduzidas as prestações mensais ou o prazo do contrato.

Parágrafo único. O reembolso parcial será somente em parcelas mínimas de 200\$0 (duzentos mil réis), ou múltiplas de 100\$0 (cem mil réis), mantendo-se, porém, inalterável o valor inicial do seguro de renda temporária.

Art. 43. Ocorrendo sinistro parcial, outolal, do imóvel, o valor da indenização que o Instituto venha a receber será na restauração daquilo que houver sido danificado, reservando-se o Instituto, porém, o direito de rescindir o contrato:

- a) si apurado que ao adquirente cabe culpa da ocorrência;
- b) si se recusar o adquirente, por qualquer motivo, a cobrir a diferença porventura verificada, quando o valor das obras ultrapasse o da indenização recebida.

Art. 44. Os financiamentos da classe IV só poderão ser efetuados quando todas as unidades estiverem pedidas, cabendo ao Instituto a administração do imóvel até ao final da liquidação da dívida por todos os responsáveis.

§ 1.º Verificada a hipótese deste artigo, o Instituto organizará o orçamento anual das despesas de conservação, limpeza, energia, portaria e outras, comuns aos apartamentos, dividindo-as em duodécimos, que serão distribuídos proporcionalmente ao valor de cada apartamento e incluídos nas prestações mensais dos mutuários.

§ 2.º Tratando-se de simples aquisição de apartamento isolado, em prédio de terceiros, a intervenção do Instituto cingir-se-á à fiscalização do próprio apartamento, incumbindo ao segurado as obrigações referentes à administração do condomínio.

Art. 45. Os imóveis que forem objeto de financiamento, ressalvado o disposto no art. 56, destinar-se-ão exclusivamente a residência dos segurados adquirentes.

Art. 46. Tratando-se de prédio a edificar, será cobrada a taxa de fiscalização de 2 1/2 (dois e meio por cento) sobre o valor da construção, taxa essa que poderá ser acrescida à importância total do financiamento.

Art. 47. Ficam a cargo do segurado todas as despesas necessárias à aquisição do imóvel, inclusive as de transmissão, transcrição e emolumentos, as quais poderão ser acrescidas ao valor do financiamento.

Art. 48. Até à terminação do resgate da dívida o segurado não poderá, sem assentimento expresso e escrito do Instituto, modificar a construção do respectivo prédio, ou apartamento, ou de qualquer das suas dependências.

Parágrafo único. Ao segurado cumprirá respeitar as servidões estabelecidas.

Art. 49. O seguro de renda temporária destina-se a cobrir o risco de liquidação do débito de cada segurado cujo falecimento venha a ocorrer antes do prazo fixado para o vencimento normal do contrato.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento segundo prevê este artigo, e verificando-se nessa ocasião, haver diferença entre o débito do segurado e o estado normal da dívida, consoante o plano de amortização, tal diferença, se a favor do segurado, será restituída aos herdeiros deste, ou em caso contrário, paga pelos mesmos, em prestações mensais, respondendo o imóvel pelo débito.

Art. 50. O seguro de renda temporária está sujeito a um período de carência de três anos.

§ 1.º Os segurados poderão ficar isentos do período de carência desde que sejam aceitos em exame médico realizado pelo Instituto, pagando, neste caso, o prêmio de seguro constante da tabela n. 2, anexa.

§ 2.º Sendo ambos os cônjuges segurados do Instituto, o seguro abrangerá o casal, operando-se a isenção do período de carência no caso de se verificar a aceitação dos cônjuges em exame médico.

Art. 51. O Instituto incumbir-se-á do pagamento dos impostos e seguros, levando a respectiva importância a débito dos segurados.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DO PLANO C

Art. 52. Nas operações do plano C compreendem-se os empréstimos hipotecários, feitos a segurados e a empresas, ou instituições, contribuintes do Instituto, na forma do art. 109, alíneas a, b e c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, bem como as demais operações imobiliárias que o Instituto julgue conveniente realizar, no sentido de obter constante e mais elevada remuneração de suas reservas, na conformidade do que dispõe o art. 108, alínea a, in principio, do citado regulamento.

Art. 53. As operações do plano C abrangerão as seguintes classes:

- I — Empréstimos hipotecários, em geral.
- II — Aquisição de imóveis, para locação a terceiros.
- III — Aquisição de terrenos e construção de edifícios, por iniciativa direta do Instituto, para instalação de seus serviços ou locação a terceiros.

Art. 54. As operações hipotecárias obedecerão às seguintes normas gerais:

- a) a garantia consistirá em primeira e única hipoteca do imóvel, vedada ao mutuário qualquer transação sobre os aluguéis;
- b) o valor do empréstimo não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, nos casos de prédios urbanos, e a 60% (sessenta por cento) nos outros casos;
- c) o prazo máximo será de quinze anos e os juros mínimos de 9% (nove por cento) ao ano, salvo autorização especial do Conselho Fiscal, em face das finalidades a que se destinar a operação. X

§ 1º. O proponente deverá instruir sua proposta com os elementos iniciais exigidos pelo Instituto, e pagará antecipadamente a taxa de avaliação, arbitrada em cada caso.

§ 2º. Aceita ou rejeitada a proposta, ou dela desistindo o proponente, este não terá direito à restituição da taxa de avaliação.

§ 3º. Será cancelada a proposta cujo interessado não providenciar dentro do prazo de trinta dias para o cumprimento de qualquer notificação do Instituto.

§ 4º. As demais condições, em cada caso serão fixadas no respectivo contrato de empréstimo.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Art. 55. Na vigência do contrato, o segurado fica obrigado a bem conservar o prédio, ou apartamento, e a proceder, à sua custa, aos reparos dos estragos neste causados, cabendo ao Instituto fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, e, si preciso, executar as obras indispensáveis, levando as despesas à conta do segurado, para pagamento no prazo máximo de três anos, ao juro de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. O segurado é obrigado a permitir a inspeção do imóvel pelo Instituto.

Art. 56. Mediante prévia autorização do Instituto, e em caso de motivo justificado, poderá o segurado transferir seu contrato para outro segurado do Instituto, preferencialmente dentre os classificados não contemplados.

§ 1º. É vedado o aluguel do prédio, ou apartamento, sem prévia autorização do Instituto.

§ 2º. Autorizada a transferência do contrato, far-se-á o cálculo do seguro de renda temporária do segurado cessionário, iniciando-se a contagem do novo período de carência, de acordo com a idade do cessionário, o qual ficará sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato, extinguindo-se, em seguida, o seguro de renda temporária do segurado cedente.

Art. 57. No caso de rescisão do compromisso de compra, e venda, deverá o segurado entregar o imóvel ao Instituto, no prazo de trinta dias, contados da respectiva comunicação, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, si assim não proceder.

§ 1º. A rescisão do contrato importará na perda das quantias pagas pelo segurado, as quais são consideradas como aluguel do imóvel.

§ 2º. Si a rescisão não se proceder de forma amigável, tornando-se necessárias medidas judiciais, o principal será acrescido de 10% (dez por cento) a título de multas.

§ 3º. Em qualquer caso as benfeitorias acederão ao imóvel, sem nenhuma indenização.

§ 4º. Si o inadimplemento for de contrato com garantia hipotecária, o Instituto promoverá a liquidação amigável do débito pela forma que for julgada mais conveniente por ambos os interessados. Recorrendo, porém, à execução judicial desse débito, será este acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor e de 1% (um por cento) mais sobre os juros estipulados.

Art. 58. O inadimplemento das condições contratuais por parte do segurado importará na rescisão, de pleno direito, do contrato, independentemente de aviso ou interpelação.

Art. 59. A perda da qualidade de segurado não importa a rescisão dos contratos celebrados, que continuam em vigor até final liquidação da dívida.

Art. 60. Os contratos de locação de imóveis obedecerão a normas fixadas em instruções especiais.

Parágrafo único. Nenhum contrato de locação de imóvel do Instituto poderá ser feito por prazo superior a três anos, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 61. Não prevalecerão quaisquer atos infringentes das proibições constantes destas instruções, sendo nulos de pleno direito os que desatendam a preceito legal ou fraudem as garantias que por lei assistam ao Instituto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A edificação ou aquisição de prédio para sede do Instituto e das Agências constituirá operação à parte e correrá por conta de verba especial, aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 63. Os segurados cujos contratos tenham sido rescindidos por motivos independentes do Instituto não se poderão candidatar a nova operação imobiliária.

Art. 64. É permitida a construção seriada de casas de madeira em região apropriada, precedendo autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. No caso deste artigo serão observadas condições técnicas especiais e reduzido o prazo de pagamento.

Art. 65. A construção de edifícios far-se-á por concorrência pública ou administrativa, podendo ser feita concorrência global ou dividida a obra em concorrências parciais, sendo o processo respectivo submetido à homologação do Conselho Fiscal.

Art. 66. As pre-entes instruções aplicam-se aos processos de financiamento em curso, naquilo em que forem cabíveis, e, bem assim, aos contratos em vigor, naquilo em que favorecerem aos segurados.

Art. 67. Qualquer aplicação superior a 100.000\$0 (cem contos de réis) está sujeita à autorização prévia do Conselho Fiscal e, para esse efeito, deverá o respectivo processo ser presente a este órgão.

Art. 68. Os casos omissos e dúvidas que se verificarem na execução das presentes instruções serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC-27.706 de 1940.

TABELAS A QUE SE REFEREM OS ARTS. 34 E 50, § 1º, DA PORTARIA MINISTERIAL N. SCM 361, DE 6 DE SETEMBRO DE 1940

N. 1

SEGURO DE RENDA TEMPORÁRIA

Prêmios em % da unidade de renda segurada para a idade inicial "x" e prazos de 5, 10, 15 ou 20 anos de pagamento

(Carência: 3 anos)

IDADE (Anos)	PRAZOS (Anos)			
	5	10	15	20
17.....	0.46	2.71	5.08	7.33
18.....	0.46	2.73	5.13	7.39
19.....	0.47	2.75	5.17	7.47
20.....	0.47	2.77	5.23	7.56
21.....	0.47	2.79	5.28	7.65
22.....	0.48	2.83	5.34	7.74
23.....	0.48	2.86	5.40	7.85
24.....	0.48	2.89	5.48	7.98
25.....	0.50	2.93	5.56	8.11
26.....	0.51	2.97	5.64	8.26
27.....	0.51	3.01	5.74	8.42
28.....	0.52	3.06	5.85	8.59
29.....	0.53	3.11	5.96	8.79
30.....	0.53	3.18	6.09	9.00
31.....	0.54	3.23	6.24	9.24
32.....	0.55	3.31	6.39	9.49
33.....	0.56	3.39	6.56	9.78
34.....	0.57	3.48	6.74	10.09
35.....	0.59	3.58	6.95	10.43
36.....	0.61	3.67	7.18	10.80
37.....	0.63	3.80	7.43	11.21
38.....	0.65	3.92	7.70	11.66
39.....	0.67	4.06	8.00	12.26
40.....	0.68	4.21	8.33	12.71
41.....	0.72	4.38	8.69	13.30
42.....	0.74	4.55	9.10	13.95
43.....	0.77	4.76	9.53	14.67
44.....	0.80	4.98	10.01	15.47
45.....	0.84	5.24	10.54	16.35
46.....	0.88	5.50	11.13	—
47.....	0.92	5.80	11.78	—
48.....	0.98	6.13	12.47	—
49.....	1.03	6.49	13.24	—
50.....	1.09	6.89	14.11	—
51.....	1.16	7.33	—	—
52.....	1.22	7.82	—	—
53.....	1.31	8.34	—	—
54.....	1.40	8.92	—	—
55.....	1.49	9.57	—	—
56.....	1.60	—	—	—
57.....	1.72	—	—	—
58.....	1.85	—	—	—
59.....	1.99	—	—	—
60.....	2.15	—	—	—

N. 2

SEGURO DE RENDA TEMPORÁRIA

Prêmios em % da unidade de renda segurada para a idade inicial "x" e prazos de 5, 10, 15 ou 20 anos de pagamento

(Sem prazo de carência)

IDADE (Anos)	PRAZOS (Anos)			
	5	10	15	20
17.....	2.88	5.22	7.31	9.19
18.....	2.89	5.25	7.35	9.25
19.....	2.92	5.29	7.41	9.33
20.....	2.93	5.32	7.46	9.42
21.....	2.96	5.36	7.53	9.52
22.....	2.98	5.40	7.60	9.62
23.....	2.99	5.45	7.68	9.73
24.....	3.02	5.51	7.77	9.86
25.....	3.06	5.57	7.86	9.99
26.....	3.08	5.62	7.96	10.15
27.....	3.12	5.69	8.07	10.31
28.....	3.16	5.78	8.21	10.50
29.....	3.19	5.86	8.34	10.70
30.....	3.25	5.95	8.49	10.92
31.....	3.28	6.06	8.66	11.16
32.....	3.35	6.17	8.84	11.43
33.....	3.41	6.29	9.04	11.72
34.....	3.47	6.43	9.27	12.01
35.....	3.53	6.58	9.50	12.39
36.....	3.62	6.74	9.77	12.78
37.....	3.71	6.93	10.06	13.21
38.....	3.80	7.13	10.39	13.68
39.....	3.91	7.34	10.74	14.20
40.....	4.02	7.58	11.14	14.76
41.....	4.15	7.85	11.56	15.38
42.....	4.29	8.14	12.02	16.07
43.....	4.44	8.46	12.54	16.81
44.....	4.61	8.81	13.12	17.62
45.....	4.79	9.19	13.74	18.52
46.....	5.00	9.61	14.42	—
47.....	5.23	10.07	15.18	—
48.....	5.46	10.60	16.01	—
49.....	5.74	11.16	16.92	—
50.....	6.03	11.77	17.92	—
51.....	6.36	12.46	—	—
52.....	6.72	13.22	—	—
53.....	7.11	14.05	—	—
54.....	7.55	14.95	—	—
55.....	8.02	15.95	—	—
56.....	8.55	—	—	—
57.....	9.13	—	—	—
58.....	9.75	—	—	—
59.....	10.30	—	—	—
60.....	11.04	—	—	—

N. 3

SEGURO MIXTO

Prestação mensal por 1:000\$0 de seguro

Carência: 3 anos — Prazo: 25 anos

Idade do segurado (anos)	Prêmio mensal
18	2\$389
19	2\$395
20	2\$402
21	2\$410
22	2\$418
23	2\$427
24	2\$437
25	2\$448
26	2\$460
27	2\$473
28	2\$487
29	2\$503
30	2\$520
31	2\$539
32	2\$560
33	2\$583
34	2\$607
35	2\$635
36	2\$665
37	2\$698
38	2\$733
39	2\$772
40	2\$815
41	2\$862
42	2\$913
43	2\$969
44	3\$030
45	3\$097
46	3\$169
47	3\$248
48	3\$334
49	3\$427
50	3\$529
51	3\$639
52	3\$759
53	3\$887
54	4\$026
55	4\$176
56	4\$337
57	4\$510
58	4\$695
59	4\$893
60	5\$104

N. 4

TABELA FINANCEIRA A 7 % AO ANO

Mensalidade que amortiza o capital de 1:000\$0 e respectivos juros nos prazos de 5 a 25 anos

PRazo (Anos)	Prestação mensal por conto de réis do valor do empréstimo
5	19\$801
6	17\$049
7	15\$093
8	13\$634
9	12\$506
10	11\$611
11	10\$884
12	10\$281
13	9\$781
14	9\$354
15	8\$988
16	8\$672
17	8\$397
18	8\$155
19	7\$941
20	7\$753
21	7\$585
22	7\$434
23	7\$299
24	7\$178
25	7\$068

Portaria ministerial n. SCm-362, de 6 de setembro de 1940.

O ministro de Estado, atendendo à representação do Conselho Nacional do Trabalho no processo n. MTIC 22.892, de 1940, e usando da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n. 2.386, de 11 de julho de 1940, resolve, por motivo de interesse público, proceder à recomposição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina e, para esse fim, nomear: presidente, o engenheiro Rosádo de Melo Leitão; membros efetivos, representantes da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, o engenheiro Arlindo da Costa Barros, Albari Guimarães e José Aureo Freire e, representantes dos associados da referida Caixa, os engenheiros Afonso Moreira e Walter Scott de Castro Veloso e Francisco Lopes; e suplentes, representando a aludida Rede, Primo Crolante e Heron Vanderlei e, representando os associados da mesma Caixa, Rodolfo Valvi e Otávio Sotomaior Júnior. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão. Referência: Processo n. MTIC 22.893, de 1940.

Portaria ministerial n. SCm-363, de 6 de setembro de 1940

O ministro de Estado,

Atendendo à representação feita pelo juiz privativo de Acidentes do Trabalho, da Justiça do Distrito Federal, sobre a necessidade de ser sua repartição dotada da aparelhagem técnica indispensável à boa verificação das lesões sofridas pelos trabalhadores acidentados;

Considerando que as instituições de previdência social têm fundado interesse em que o grau dessas lesões seja devidamente apreciado, eis que lhes cabem os encargos da aposentadoria de todos quantos se tornam incapazes para o serviço, muito embora lhes assista o direito de receber a metade das quantias devidas a título de indenização, nos termos do Decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, e, finalmente,

Considerando que, em falta de outros recursos, e atenta a urgência da medida, devem as referidas instituições concorrer para o custeio da instalação de uma aparelhagem que irá contribuir para a melhor definição de seus direitos e obrigações,

Resolve, de acordo com a autorização concedida pelo Presidente da República em despacho exarado a 2 de agosto na exposição de motivos n. SCm221, de 31 de julho do corrente ano de 1940:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados a este Ministério as despesas, na importância total de 116:000\$0, com a compra do material componente de um gabinete radiológico e respectiva instalação em dependência do Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho, da Justiça do Distrito Federal.

Art. 2.º Os Institutos a que se refere o artigo anterior contribuirão, para o fim ali expresso, e de uma só vez, com as quantias seguintes:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários...	35:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas	25:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes...	15:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.....	15:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.....	15:000\$0
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.....	11:000\$0

Art. 3.º As contribuições serão entregues, diretamente, ao juiz privativo de Acidentes do Trabalho, Dr. Mem de Vasconcelos Reis, que, de sua aplicação, na conformidade dos orçamentos por ele apresentados, deverá prestar contas ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4.º Aos Institutos e Caixas interessados, em cada caso, deverá o juiz privativo de Acidentes do Trabalho, em compensação, fornecer, gratuita e permanentemente, uma cópia do laudo pericial, inclusive da perícia radiológica, e outra da individual dactiloscópica do acidentado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão. Referência: Processo n. MTIC 24.060, de 1940.

PORTARIA MINISTERIAL N. SCm-358, DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Retificação

Na publicação constante do "Diário Oficial" de 2 do mês corrente, devem ser feitas as correções seguintes:

Art. 32 (logo após a secção II do capítulo V). Em vez de — 32 — leia-se — 33.

Art. 33, § 1.º Em vez de — a clínica dentária — diga-se — os serviços odontológicos e farmacêuticos.

Art. 38. Em vez de — aos quais ficará igualmente assegurado o — leia-se apenas — e com. E onde se lê — nos — diga-se — regulamentar, atendendo-se, de preferência, aos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 23 de agosto de 1940

Hugo de Lamare, recorrendo da decisão pela qual o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários exigiu, para o andamento de sua proposta de financiamento da construção de um prédio, em terreno de sua propriedade, sito nesta Capital, a apresentação de do-

documentos referentes a anteriores proprietários do referido terreno (MTIC 21.678-940). — Nego provimento ao recurso, atentas as razões expostas nos pareceres do assistente técnico e da Divisão Jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (folhas 84-90). Extraia-se cópia da Exposição 33.842, de 8 do corrente, do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, afim de ser presente à Comissão instituída pela portaria ministerial n. SCm-200, de 1939, para que apresente um projeto de solução legislativa referente ao alvitre contido no item 12 da citada Exposição da Presidência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (Dos pareceres a que alude o despacho, o do senhor assistente técnico declara que não tem cabimento o recurso apresentado, e propõe seja feito o expediente determinado no despacho, e o da Divisão Jurídica, opina também pelo não provimento do referido recurso, devendo ser satisfeita a exigência relativa à apresentação de certidões de títulos de propriedade, que provem a sucessiva transferência do domínio e posse do respectivo terreno.)

Dia 26

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, pedindo informações sobre o processo n. 1.497 (MTIC 22.919-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, Arquite-se. (O parecer a que alude o despacho esclarece que já foi expedida à Caixa acima mencionada cópia da decisão do Conselho sobre o assunto, devendo, pois, ser o presente processo arquivado.)

Federação dos Marítimos do Estado do Pará, consultando acerca da responsabilidade do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em casos de acidentes de trabalho, dos quais resulte incapacidade total ou temporária. (MTIC. 25.181-939). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, Transmite-se. (Opina o parecer a que alude o despacho, não ser conveniente a resposta em tese sobre o assunto, devendo a referida associação interpor recurso no caso de algum marítimo se julgar prejudicado pelo Instituto em apreço.)

Alfredo Nielsen, pedindo reconsideração do despacho que deixou de conhecer do recurso por ele interposto da decisão pela qual, o Conselho Nacional do Trabalho, reformando a da 3ª Câmara daquele Conselho, julgou sem fundamento legal a reclamação que apresentara contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, por motivo de demissão, para o efeito de ser restabelecido o acórdão da referida Câmara que determinou sua readmissão. (MTIC. 23.547, de 1939). — Nada mais ha a reconsiderar como acentua a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, em seu parecer de fls. 193 e 194. Mantenho, pois, a decisão recorrida. (O parecer a que alude o despacho esclarece que o pedido não tem procedência, uma vez que o postulante foi admitido como empregado novo em 1931, tendo sido demitido em 1935).

Ana Marques da Costa, recorrendo da decisão pela qual a 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não tomou conhecimento, por ter sido apresentado fora do prazo legal, do recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Belém, que calculou a sua pensão na base dos vencimentos recebidos por seu marido nos três últimos de serviço. (MTIC. n. 1.934-940). — Transmite-se à recorrente o parecer de fls. 48 da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho, no qual é estudado o mérito da reclamação em apreço. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: Preliminarmente: O recurso foi interposto fora do prazo legal, como se pode ver dos documentos de fls. 4 e 40. Opino que não se tome conhecimento do mesmo. De mérito: Não merece provimento, eis que os cálculos estão de acordo com a lei e foram ratificados pelo Serviço Técnico Atuarial).

Dia 28

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando a concessão de crédito destinado à aquisição de móveis e utensílios necessários à Delegacia do Estado de São Paulo. (MTIC. 23.380, de 1940). — Atendendo ao que consta do processo e na forma do disposto no art. 236 do regulamento aprovado pelo Decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940, concedo o crédito de cento e dez contos de réis para aquisição de material para a Delegacia da 9ª Região. Observo, porém, que o expediente que do processo consta a fls. 19, não deveria ter sido feito senão após este despacho, desde que ao Conselho dos Diretores falece competência para autorizar despesas além das dotações orçamentárias vigentes e antes da concessão do necessário crédito na forma do dispositivo citado.

Armando Teixeira Correia, pedindo lhe seja concedida vista do processo referente a marca "Gavião", registrada em nome do requerente, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (MTIC. 23.446-940). — Dê-se a vista requerida, em termos.

Dia 29 (aditamento)

Companhia Paulista de Hoteis S. A., pedindo relevação dos juros de mora referentes às contribuições em atraso que pagou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (MTIC. 19.001, de 1939). — Indeferido, à vista das informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A informação a que alude o despacho esclarece que o pedido não merece deferimento, porque o Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, tornou obrigatório o cômputo das gratificações e utilidades, nos salários dos empregados,

para o fim de pagamento de contribuições às instituições de previdência).

Antônio de Oliveira Denach Lima, pedindo, na qualidade de diretor do Ginásio Redentor, esclarecimentos acerca da maneira de efetuar o pagamento de suas contribuições em atraso, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (MTIC. 12.460-940). — Aplique-se a portaria n. SCm-200, de 1938.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de agosto de 1940

Pinheiro Guimarães & Cia., pedindo seja avogado o processo em que são partes os requerentes e Francisco Luiz. (MTIC. 14.281-936). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar fundamento legal.

Eduardo Castellani, pedindo seja dado andamento ao processo n. 8.931-940, referente a sua reclamação contra Samba, Sociedade Anônima, casa industrial de mámore. (MTIC. 27.343-940). — Providencie a Delegacia Regional sobre o encaminhamento do processo à Junta competente, ciente o interessado.

Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre, pedindo em favor de seu associado Alvaro Santos, seja avogado o processo em que são partes o requerente e Manuel F. Jardim. (MTIC. número 22.366-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, por falta de fundamento legal. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido, mantendo assim a decisão da Junta, cujas razões foram procedentes, dando ganho de causa ao reclamante indenizando-o, na forma da lei, dos salários devidos).

Antonio dos Anjos, apresentando queixa contra o Departamento Nacional do Trabalho assim como contra a inobservância das leis trabalhistas, por parte dos empregadores do Estado de São Paulo. (MTIC. 27.345-940). — Visto. Arquite-se, dada a falta de endereço do reclamante.

Adelino Gonçalves Tobias, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Pickerell & Cia. (MTIC. 20.938-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão da Junta a quo, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina no sentido da reforma da decisão da Junta, para o fim de ser o requerente reintegrado no serviço da reclamada e pago dos salários não percebidos no período de afastamento do serviço, feitos os cálculos respectivos pela repartição competente).

Dia 29

Sindicato dos Trabalhadores em Frigoríficos, de São Paulo, consultando sobre interpretação de dispositivos do Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. (MTIC. 8.827-934). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que com a expedição do ofício n. 278, de 23 de julho de 1934, em resposta à consulta formulada, terminou o presente processo, devendo, portanto, ser arquivado).

Santiago & Kritchenco, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Antonio Cardoso Gaspar e, requerendo relevação da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934. (MTIC. 17.627, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal. Quanto ao recurso de fls. 14, nego-lhe provimento em vista da perfeita procedência da multa imposta.

Sindicato dos Bancários de Pernambuco, pedindo providências no sentido de ser compelido o Banco Francês e Italiano para a América do Sul, filial do Recife, a cumprir a decisão da Junta de Conciliação daquele Município, que mandou fossem reintegrados três associados seus, demitidos com infração da Lei n. 62. (MTIC. 27.344, de 1940). — Ao delegado regional de Pernambuco, para informar.

Dia 31

Jacob Hassun, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas. (MTIC. 21.914-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "No processo em que Jacob Hassun reclamou reintegração no serviço da Fábrica de Roupas Brancas, S. A., sucessora da Fábrica Paulista de Roupas Brancas — Dimitri Filippou, decidiu a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, não reconhecer o direito de estabilidade do reclamante e condenar a reclamada a pagar um mês de salário (indenização da Lei 62) férias e ainda um mês de ordenado por dispensa sem aviso prévio. Não conformado com essa decisão pede o reclamante avocação do respectivo processo, afim de ser a decisão reformada e mandado reintegrar o requerente no serviço da reclamada, com as vantagens asseguradas pela legislação em vigor. A Junta ao decidir como o fez, foi por entender não estar provada a estabilidade do reclamante. Este fora

dispensado do serviço da reclamada, em 1935, recebendo da mesma a indenização da Lei n. 62, o que importou na cessação das relações de trabalho entre os ora litigantes. Voltando, ainda naquele ano, a trabalhar para a reclamada, é bem de vêr que o fez sob novo contrato, cuja rescisão somente poderia suscitar nova aplicação do dispositivo legal que manda indenizar o emprego injustamente despedido, em tantos meses de salários quantos os anos de trabalho para o empregador que abusivamente o tenha dispensado. A Junta decidindo da forma porque o fez, procedeu com justiça e observância fiel da legislação em vigor. Se o tribunal de trabalho computasse para o efeito de estabilidade o tempo de serviço do empregado na vigência anterior já rescindido e por isso motivador da indenização legal, teríamos o absurdo de se beneficiar um empregado mais de uma vez, com vantagens que somente podem ser reconhecidas de per si, e em consequência de mais de um contrato de trabalho ilegalmente rescindido. Isto posto, opinamos pelo indeferimento da advocatória para o efeito de ser confirmada a decisão da Junta."

Divisão do Pessoal

Por portaria de 2 de setembro de 1940, o Presidente do Conselho Atuarial, tendo em vista o disposto nos artigos 114 e 122, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e atendendo ao acúmulo de serviço decorrente do plano único de benefício, resolveu prorrogar o expediente, à razão de três horas diárias (sendo duas remuneradas), pelo prazo de 60 dias úteis, a partir da data em que for extraído o empenho de despesa, dos seguintes serventuários: Lincolnina Botafogo Teixeira, Escriturário, classe G; Marina de Andrade e Raimundo Alves Pequeno, Escriturários, referência XV; Manuel Ferreira de Avelar, Servente, classe C, e Antônio de Holanda Cavalcanti, Servente, referência VII. (Processo n. 27.697-40).

— Por portaria de 29 de agosto de 1940, foi dispensado, por conveniência do serviço, Ademar de Carvalho Novais das funções de Auxiliar de Escritório, referência VIII, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Salário Mínimo. (Processo n. MTIC. 29.304 de 1939). — (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Retificação

Na folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus o Oficial Administrativo, classe I, Darius Borges Rohrig e outros serventuários da Divisão do Pessoal, publicada no "Diário Oficial" de 2-9-40, à página n. 16.864, o total é de 3:533\$5 (três contos, quinhentos e trinta e três mil e quinhentos réis) e não de 3:535\$5 — conforme publicado.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Multas impostas:

Não tendo a reclamada cumprido a decisão nem satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 % como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o disposto na letra a) do art. 2º do Decreto 24.742, de 14 de julho de 1934, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) grau mínimo:

- D. N. T. 13.968-37 (P. 9.140-38) — Américo Pinto da Silva.
D. N. T. (P. 11.275-39) — João de Oliveira.

Requerimento deferido:

D. N. T. 13.660-40 (P. 7.577-35) — Duarte & Cia., pedindo guias de depósito.

Requerimentos indeferidos:

Preliminarmente: deixo de conhecer o recurso, por não interposto na forma estabelecida no art. 1º, alínea e) do Decreto 22.131, de 23-11-32. Prossiga-se na cobrança da dívida."

D. N. T. 21.650-39 (P. 1.395-39) — José Lino Martins & Cia., recorrendo.

D. N. T. 105-38 (P. 8.580-38) — Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga, recorrendo.

D. N. T. 4.880-40 (P. 9.213-38) — Damião Pinto da Silva, recorrendo.

D. N. T. 15.68-40 (P. 9.475-40) — Alfredo Correia, recorrendo.

Perda do direito de reclamar, pelo prazo de 6 meses:

- D. N. T. 19.298-36 (P. 5.389-36) — Osvado Araujo.
D. N. T. 1.303-A-31 (P. 12.691-39) — Albino Moreira Machado.
D. N. T. 60-J-33 (P. 6.095-40) — João Gonçalves.
D. N. T. 598-A-32 (P. 6.091-40) — Alice dos Santos Veloso.
D. N. T. 19.300-40 (P. 10.382-39) — Benedito Clair de Camargo.
D. N. T. 104-P-33 (P. 6.094-40) — Pedro Pereira Rolina.

Multas impostas:

Não tendo a reclamada satisfeito o pagamento da taxa legal de 2 % como destes autos consta, imponho-lhe, de acordo com o disposto na letra a) do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) grau mínimo:

- D. N. T. 19.294-40 (P. 6.942-40) — Drumond & Forjaz.
D. N. T. 19.241-40 (P. 2.170-40) — João Gerundo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos deferidos:

D. N. T. 18.931-40 (P. 4.908-40) — Cia. Predial Guanabara, pedindo vista.

D. N. T. 4.936-40 (P. 140-40) — Companhia Construtora Baerlein, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 14.697-40 (P. 4.536-40) — Fábrica de Tecidos Santa Antônio S.A., pedindo vista do processo.

D. N. T. 18.710-40 (P. 1.230-40) — Isaac Cotinhola, pedindo vista dos autos do processo.

D. N. T. 18.287-40 (P. 6.389-40) — Malta, Irmão & Comp., pedindo vista do processo e extração de certidão.

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 22.776-40 (P. 4.382-37) — A. dos Santos Viana Filho, pedindo certidão.

D. N. T. 5.838-40 (P. 11.698-39) — Ivo Arruda, pedindo certidão. — Declarem, ambos o fim a que se destina a certidão requerida.

Inquérito instaurado:

D. N. T. 8.753-40 (P. 4.133-40) — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S.A., contra Fernando Rabelo. Presidente: procurador-adjuuto, Henrique Camargo; escrevente: escrivão Pedro Queiroga.

Processos dependentes de revalidação:

D. N. T. 18.908-40 (P. 9.581-40) — Companhia Brasileira de Estradas e Edificações, comunicação.

D. N. T. 18.849-40 (P. 9.539-40) — Manuel Duarte Pinheiro, comunicação.

Despacho diverso:

D. N. T. 15.919-40 (P. 4.803-40) — Humberto Polczoni de Almeida, pedindo juntada. — Os processos P. 4.803-40 e DNT. 12.894 foram devidamente apreciados pela 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, respectivamente, nas audiências de 11 e 13 de junho de 1940. Não cabe ao Tribunal manifestar-se sobre o requerimento de fls. 10. O art. 29 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, faculta ao reclamante requerer a S. Ex. o ministro advocação do processo. Nestas condições, determino seja o presente devolvido à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHIEFE

Dia 5 de setembro de 1940

Multas impostas:

Por infração de Decreto n. 1.843 de 7-12-39:
DNT 19.158-40 — Antônio dos Santos Banagouro — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-9-40.

Por infração do Decreto n. 23.104 de 19-8-32:
DNT 17.625-40 — Antônio Ferreira Xavier & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-9-40.

Por infração de Decreto n. 24.696 de 12-7-34:
DNT 15.266-40 — Albino Dias — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 2-9-40.

Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:
DNT 18.176-40 — Vicente Dariengo — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-9-40.

DNT 17.626-40 — Antônio Joaquim Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). Em 2-9-40.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT 19.073-40 — Manuel Teófilo Marçal — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-9-40.

DNT 18.967-40 — Olímpio Borges — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-9-40.

DNT 18.736-40 — Moszko Kimelblat — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-9-40.

DNT 18.254-40 — Pinheiro Roris & Irmão — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 2-9-40.

Pedidos de certidão:

DNT 17.114-40 — José Lino Martins & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 31-8-40.

DNT 11.739-40 — Henrique Hinden. — Em vista do que informa o Serviço Externo, arquivar-se o presente processo. Em 2-9-40.

DNT 15.956-40 — Brandão Magalhães & Comp. Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 2-9-40.

DNT 16.863-40 — Marmetal S. A. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 2-9-40.

DNT. 19.358-40 — Brunow & Comp. — O sinatário de fls. 2, deve apresentar instrumento de procuração. Em 2-9-40.

DNT. 17.023-40 — M. Rodrigues de Aquino — Certifique-se, arquivando-se em seguida o presente processo. Em 30-8-40.

DNT. 16.760-40 — A. Júlio Alves — Certifique-se, arquivando-se em seguida o presente processo. Em 30-8-40.

DNT. 14.171-40 — Paulo Proença & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o presente processo. Em 30-8-40.
DNT. 13.383-40 — Fundação Alegria Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o presente processo. Em 30-8-40.

Diversos despachos:

DNT. 17.080-40 — Domingues da Silva (primeiro nome ilegível) — Apresente o necessário instrumento de mandato. Em seguida cumpra-se a lei do selo e o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 2-9-40.

DNT. 18.984-40 — C. Jardim & Comp. Ltda. O anexo de fls. 3 deve ser selado de acordo com a lei. Em 2-9-40.

DNT. 17.322-40 — Abram Goldberg — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-9-40.

DNT. 17.519-40 — Antônio Fernandes Simões — Preliminarmente cumpra-se a lei do selo. Em seguida ao Serviço Externo, para os devidos fins e efeitos. Em 2-9-40.

DNT. 18.193-40 — A. Coelho Branco Filho — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-9-40.

DNT. 18.416-40 — Suzane Abran. — O sinatário das relações de fls. 3 a 5 do processo anexo deve apresentar o necessário instrumento de mandato. Em 2-9-40.

DNT. 19.428-40 — S.A. "Diário Carioca" — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-9-40.

DNT. 17.177-40 — Sociedade União Comercial dos Varejistas de Secos e Molhados e o Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Líquidos e Comestíveis — Providencie-se de acordo com a lei. Em 23-8-40.

Convenção de trabalho:

DNT. 17.076-40 — Gillette Safety Razor Comp. of Brasil — Preliminarmente cumpra-se a lei do selo. Em 2-9-40.

Convenções indeferidas:

DNT. 19.115-40 — Correia & Costa Ltda.

DNT. 19.078-40 — Francisco Gonçalves Neves.

DNT. 19.110-40 — José da Cunha.

Processos arquivados:

DNT. 16.318-40 — Soc. N. de Representações Ltda.

DNT. 4.712-40 — Júlio Augusto Alves.

DNT. 6.910-40 — União Panificadora Leopoldinense.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de retificação deferidos:

Dia 26

SIP-29.331-40 — Arnaldo de Sousa Martins.

SIP-29.358-40 — Matilde Lopez Gonzalez.

SIP-29.066-40 — Cândido Guerra.

SIP-29.121-40 — Davi Rodrigues.

SIP-27.175-40 — Manuel Luiz.

SIP-28.926-40 — Margherita Canela.

SIP-28.766-40 — Alfonso Alfano.

SIP-28.452-40 — José Maria Ferreira-de Almeida.

SIP-29.765-40 — Rodolfo Simone.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-28.965-40 — Antônio Joaquim.

SIP-25.487-40 — Emílio Gomes.

SIP-29.329-40 — Porfírio Oliveira Guimarães.

SIP-29.283-40 — Raimundo Sanches.

SIP-29.411-40 — Pedro Ambrósio.

SIP-29.438-40 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos.

SIP-26.599-40 — Tito Tortoni.

SIP-29.485-40 — Carlos dos Santos Oliveira.

SIP-29.357-40 — Mataji Monse.

Dia 27

SIP-29.822-40 — União dos Operários em Fábricas de Tecidos.

SIP-29.817-40 — Vitorino Augusto da Silva.

SIP-29.754-40 — José Augusto.

SIP-29.709-40 — Moacir Vasconcelos.

SIP-29.750-40 — Santos Lopes.

SIP-29.818-40 — Manuel da Silva Tavares.

SIP-29.616-40 — José Porfírio do Nascimento.

SIP-29.869-40 — Mauro Gomes de Pinho.

SIP-30.098-40 — Iracema Sá da Costa Palmeira para seu filho. Moacir Sá da Costa Palmeira.

Dia 28

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-28.447-40 — Manuel Gonçalves Coelho.

SIP-21.848-40 — Francisco Correia Rego.

SIP-26.771-40 — Manuel Maria Castelo.

SIP-10.855-40 — José Fernandes Monteiro.

SIP-26.162-40 — Antônio Manuel Reis Júnior.

SIP-26.286-40 — Mercedes dos Anjos.

SIP-29.064-40 — José de Pinho Moreira.

SIP-29.202-40 — George Fausto.

SIP-29.172-40 — Diamantino Francisco.

SIP-29.169-40 — Joaquim de Barros Sousa.

SIP-29.138-40 — Américo Machado.

SIP-2.308-40 — Manuel Pereira Mendes.

SIP-29.114-40 — Vitorino Augusto Guimarães Moreira.

SIP-30.221-40 — José da Silva Machado.

Dia 29

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP.30.612-40 — Elentério Antônio Soares.

SIP.30.622-40 — José de Jesus.

SIP.30.610-40 — Luiz A.A. Barbosa.

SIP.30.599-40 — Antônio Alves Diniz.

SIP.30.541-40 — Simões & Floriano.

SIP.30.539-40 — Paulo Lauria.

SIP.30.643-40 — Amandio Augusto Geraldes.

SIP.30.564-40 — A.G. Neves & Cia.

SIP.30.562-40 — Impex Tecidos do Brasil Ltda.

SIP.30.551-40 — José Bonfim.

SIP.30.674-40 — Alberto Duarte Neves.

SIP.30.520-40 — Geraldo Gabriel.

SIP.29.110-40 — Joaquim Alves Rodrigues.

SIP.28.861-40 — Antônio San Gil y Lopez.

SIP.28.838-40 — Jaime Figueiredo da Rocha.

SIP.28.913-40 — Artur Gonçalves de Araujo.

SIP.28.584-40 — Georges Elefth Poulisakis.

SIP.28.752-40 — José de Lima.

SIP.29.562-40 — Alexandre José da Costa.

SIP.29.664-40 — Albertina Tavares Mendes.

SIP.29.338-40 — Albino Soares de Azevedo e Castro.

SIP.29.629-40 — José de Souza.

SIP.29.601-40 — Antônio Gonçalves.

SIP.29.466-40 — Joseph Misk.

SIP.29.563-40 — João Abreu Ribeiro.

SIP.29.437-40 — Bento Tavares.

SIP.29.488-40 — Manuel da Silva Pinto Magalhães.

SIP.29.439-40 — Valentin da Costa.

SIP.29.254-40 — Felismina Pereira Jacó.

SIP.29.285-40 — Francisco Ambrosio.

SIP.29.307-40 — Antônio Rodrigues Mendes.

SIP.29.399-40 — Manuel do Alvar.

SIP.29.364-40 — José Antônio Fernandes.

SIP.29.341-40 — Salomon Geiza.

SIP.28.835-40 — Miguel Romeu Castaner.

SIP.28.423-40 — Avelino Ribeiro.

SIP.30.080-40 — Wilfrido Roman Patiño.

SIP.29.197-40 — Antônio de Souza.

SIP.29.207-40 — Francisco Rodrigues Amado.

Dia 29

Alberto Cândido Guimarães Tourinho, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 27.973/40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Henrique Otávio Penido, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 30.437/40). — Idem.

Silvio Neves de Moura, solicitando registro de químico. (SIP. 30.607/40). — Cumpra-se a lei do selo.

Ismael Pinto de Sousa, idem. (SIP. 30.608/40). — Idem.

Dário Krauss, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 25.763/40). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Vitor do Carmo Ribeiro, idem. (SIP. 26.371/40). — Idem.

Anibal da Rocha Nogueira Júnior, solicitando registro de professor. (SIP. 30.407/40). — Aguarde-se, como proposto.

Maria Eugênia Cortes Rocha, solicitando registro de professora. (SIP. 30.369/40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Processos arquivados:

SIP. 5.021/40 — Joalheria Gloria Ltda.

SIP. 45.283/39 — Entrepasto Carioca de Gêneros Alimentícios Ltda.

SIP. 5.158/37 — Otto Kraut.

SIP. 26.755/40 — Benedito Nogueira da Silva.

SIP. 2.386/40 — Padula & Companhia.

SIP. 2.607/40 — Strachman & Burickovini.

SIP. 3.707/40 — Oficina Mecânica Magirus Dutz-Diesel Ltda.

SIP. 2.515/40 — 15º I. Regional.

SIP. 28.950-40 — Norberto Catarino das Neves.

SIP. 29.816-40 — João Felix.

SIP. 9.900-40 — Samuel Tribel.

Dia 30

Francisco Ferreira Alves, solicitando registro de livros (SIP. 24.986-40). — Aguarde-se, como proposto.

Comp. Petrolifera S.A., idem (SIP. 30.428-40). — Deferido, na forma proposta.

Comp. Castellos, solicitando continuação de registro (SIP. 30.405-40). — Idem.

Kurt Niederberger, idem (SIP. 29.950-40). — Idem.

J. Mesquita & Rodrigues, idem (SIP 30.070-40). — Idem.
 Azevedo & Franco, idem (SIP 30.308-40). — Idem.
 T. França, idem (SIP 30.287-40). — Idem.
 Casa de Saúde São José, idem (SIP 30.204-40). — Idem.
 Edgar Pinheiro Bravo, idem (SIP 29.863-40). — Idem.
 Comp. Hanseática S.A., idem (SIP 30.606-40). — Idem.
 Companhia de Terrenos Leblon Ltda, idem (SIP 30.360-40). —

Idem.
 João Renato Franco, solicitando registro de químico (SIP 26.716-40). — Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Altuérpio Soares Young, solicitando registro de químico prático (SIP 30.671-40). — Apresente prova de que vem exercendo a profissão de químico no período compreendido entre 1934 e 1940.

Alvaro Gonzaga Amorim, solicitando registro de químico licenciado (SIP 30.875-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Jorge de Araújo Pereira, idem (SIP 30.534-40). — Preliminarmente, cumpre-se a lei do selo. Feito isso, o requerente deve apresentar prova de nacionalidade brasileira, e atestado de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 e 1940.

Valdemar Cavalcanti, idem (SIP 30.533-40). — Apresente prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Antônio de Freitas Quintela, idem (SIP 30.550-40). — Apresente prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Pio França, solicitando devolução de documentos (SIP 30.406-40). Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo.

Dia 2 de setembro de 1940

Ordem de serviço n. 316:

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea c do artigo 28 do regulamento baixado com o Decreto 756, de 20 de abril de 1940, resolveu transferir da 3ª para a 2ª Divisão o extranumerário Guaraciaba Schafflor Camargo.

Notificações expedidas

A firma Joaquim Carvalho & Comp.:

N. 57 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP 23.559-38.)

A firma Beneficência Portuguesa:

N. 58 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP 19.902-39.)

A firma Américo Soares & Irmão:

N. 59 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP 11.977-40.)

A firma Banco dos Estados:

N. 51 — Notificando para recolher a importância de 300\$0 (trezentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP 13.100-40.)

Ao Sr. Lino Alves Pacheco:

N. 52 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do artigo 22 do Decreto n. 57, sob pena de cobrança executiva. (SIP 14.606-39.)

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 24 de agosto de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	560\$0
Art. 9º	35\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	100\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2º	17\$0
Total.....	712\$0

Dia 26

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	475\$0
Art. 9º	15\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	60\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	215\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2º	92\$0
Total.....	857\$0

Dia 27

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	575\$0
Art. 9º	30\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	120\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2º	133\$0
Total.....	858\$0

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5º	1.450\$0
Art. 9º	40\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	90\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4º	400\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:	
Art. 2º	65\$0
Total.....	2.075\$0

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27 de agosto de 1940

Requerimentos:

De Usina Wigg S. A. pedindo arquivamento de seus documentos constitutivos. — Considerando que a autorização para funcionar, concedida à requerente pelo Decreto n. 6.015, de 24 de julho de 1940, compreende unicamente a legislação de que trata o Código de Minas,

Considerando que é da competência deste Departamento apreciar a organização da empresa do ponto de vista da legislação comercial,

Indefiro o pedido de arquivamento, à vista do parecer do doutor diretor da Seção, por infringir os arts. 22 e 23 dos estatutos o disposto no art. 131 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. Babcock & Wilcox do Brasil S. A., Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., Laboratório Sampaio Costa S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias extraordinárias e outros documentos. — Deferidos.

De Companhia Química Merck Brasil S. A., pedindo anotação de abertura de filial. — Deferido.

De Francisco J. Rodrigues & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco José Rodrigues e José da Silva Lopes, para o comércio de secos e molhados, à rua Acapul n. 119, com o capital de 15.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Máximo & Máximo, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Gabriel Máximo de Sousa e Benevenuto Máximo de Sousa, para o comércio de bar e comestíveis, à avenida Copacabana n. 986, com o capital de 5.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De G. Teixeira & Gomes, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Gualter Augusto Teixeira e Anibal Augusto Gomes, para o comércio de papel, à rua da Misericórdia n. 78, com o capital de 10.000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa de Construções Vulcão Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Joaquim da Cunha, Antônio Cunha, Dr. José Zeferino Bastos, Doutor Júlio Pinto Brandão, Dr. Jesuino Rodrigues Samarão Filho, para o comércio de construções, reconstruções, etc., com o capital de réis 75.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. A. da Cunha & Comp. pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Joaquim Antônio da Cunha e Antônio Domingues da Costa Rodrigues, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Borges Monteiro n. 98, com o capital de 2.000\$0. — Deferido.

De Clemente Borges Ferreira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Clemente Borges Ferreira e Francisco Nascimento Buiga, para o comércio de café e bar, à rua Copacabana n. 938, com o capital de réis 100.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cardoso & Foz Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Hugo Cardoso da Silva e Alberto dos Santos Foz, para o comércio de chapas de aço e congêneres, à rua do Senado n. 155, com o capital de 30.000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Acácio de Jesus Martins & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Acácio de Jesus Martins Machado, Manuel Joaquim Fernandes e Abel José Martins, para o comércio de quitanda, à rua Deolinda n. 28, com o capital de 3.000\$0. — Deferido.

Adonias Silva & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Antônio da Silva Adonias e Zacarias da Silva Adonias, para o comércio de secos e mo-

lhados, à rua Cardoso de Moraes n. 558, com o capital de 18:000\$, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa Saneadora de Terrenos Progressista Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Antônio Vieira, Jaime Pais Vieira e Hugo Pais Vieira, para o comércio de saneamentos, conservações, planagens, capinação e drenagem, à rua Uruguiana n. 96, 3º andar sala 1, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Lapas & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, José Domingues Lapa, e Manuel Luiz Pinto, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Gomes Serpa n. 70, com o capital de 4:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Paiva & Dutra Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Milton Gouveia Dutra da Silva e Levindo de Paiva Duque, para o comércio de farmácia, à rua Marechal Cantuária n. 106, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Araujo & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Jorge Xavier de Araujo, João Xavier de Araujo, Jorge Teixeira Rodrigues e Francisco José de Macedo, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua Mearim n. 112, com o capital de 50:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. T. Martins & Moraes, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Teixeira Martins e José Antônio de Moraes para o comércio de cabeleireiro e barbeiro, à rua Conde de Bomfim n. 8, com o capital de 18:000\$, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alfredo da Silva & Diamantino, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alfredo Augusto da Silva e Diamantino Augusto de Almeida, para o comércio de sacos, à rua Sacadura Cabral n. 243, com o capital de 5:000\$, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Melo & Mesquita, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos solidários Elpidio Correia de Melo e Francisco Mesquita, para o comércio de alfaiataria, à rua Teófilo Ottoni n. 101, sobrado, com o capital de 5:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Couto & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alfredo Couto e Artur dos Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Juiz de Fora n. 179-A, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Braz & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Luiz Mendes Braz da Silva e Francisco das Dores Gonçalves, para o comércio de representações e conta própria, à rua Buenos Aires n. 184-1º andar, com o capital de 100:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Elzie Ribeiro & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Elzie Ribeiro e Selma Carrasco, para o comércio de modas e armarinhos, à rua Bolivar n. 45-B, com o capital de 30:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Maia, Filho & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Joaquim Figueiredo Maia, Antônio Figueiredo Maia e Adriano de Almeida Gomes, para o comércio de botequim, à rua Gonçalves Dias n. 84, com o capital de 48:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Costa & Silveira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Miguel da Costa e Porfírio Silveira, para o comércio de botequim, à rua D. Manuel n. 18, com o capital de 40:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fábrica de Ladrilhos Mara Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Hugo Jackson Pinto e Jaime Cardoso Correia, para o comércio de artefatos de cimento, à rua Benedito Ottoni n. 62, com o capital de 60:000\$, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Laboratório Farmacêutico Setros Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas José Fabrino de Oliveira, Dr. Paulo Fortes de Oliveira, Dr. José de Castro Teixeira, José Guilherme Lacorte, Ribeiro Batista, Vilaça & Comp., Ltda., e Alvaro de Sousa Leão, para o comércio de produtos farmacêuticos e biológicos, à rua da Assembléia n. 67, 3º andar, com o capital de 100:000\$, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lázaro Misrahy & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Lázaro David Misrahy, sócio e Jacob Haber, sócio de indústria, para o comércio de fazendas e armarinhos, à rua Barão do Guaratiba n. 161, 1ª loja, com o capital de 4:800\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Artur Alves & Pinto, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Artur Nascimento Alves e Joaquim Pereira Pinto, para o comércio de botequim, à Avenida dos Democráticos n. 519, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Empresa de Informações e Intermediária de Compra e Venda "Economio" Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Antônio de Luna, Alencar e Vital Josué, para o comércio de compra e venda, representações, à rua do Ouvidor n. 69, 2º andar, sala 24, com o capital de 50:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Marmearia Rocha Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Carlos da Silva Rocha, Daniel da Silva Rocha, e Artur de Melo Freitas, para o comércio de mármore, à rua Aristides Lobo n. 163, com o capital de réis 100:000\$, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Marques & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Dr. Manuel Marques da Costa Braga, Dr. Francisco de Paula Cossenza, Dr. Valdemar Marques da Costa Braga, Darli Marques da Costa Braga e Januário Bordalo, para o comércio de administração de propriedades com o capital de 5:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De L. E. Girardin & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Luiz Eugênio Girardin e Valter Tudy Erismann, para o comércio de relógio, com o capital de 15:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Perez & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João Perez Rodriguez e José Pereira Figueiredo, para o comércio de pensão, à rua Pereira Franco, 7, com o capital de 6:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. B. Caldas & Gomes, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Julio de Brito Caldas e José Gomes, para o comércio de botequim, à rua Itapirú, 37, com o capital de 5:000\$. — Deferido.

De Ramos & Araújo Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Eloisa Ramos de Araújo e Sebastião Ramos, para o comércio de farmácia, à rua Bela, 851-A, com o capital de 15:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Luiz & Alves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Luiz Conde Perez e Joaquim Alves de Aguiar, para o comércio de calçados, à rua da Constituição, 30, com o capital de 10:000\$, e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. V. Macedo & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas José Vieira de Macedo, e Jorge de Macedo Filho, para o comércio de produtos farmacêuticos, sendo admitido pela presente alteração de contrato, os sócios Judite Ribeiro de Macedo e Maria da Silva Macedo e Itamar Junqueira, sendo o capital de 45:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De M. Leite & Pano, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Mário Leite e Antônio Pano, para o comércio de calçados e tamancaria, com o capital de 2:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pinturas Valcosta Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas Valentim Francisco Negrelos e Manoel Costa, para o comércio de decorações e pinturas em geral, à rua Miguel de Frias, 16, 1º andar, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. B. Saraiva & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios cotistas, Antônio Borges Saraiva e Arlinda Cabral Cardoso, para o comércio de comissões, consignações conta própria, à rua da Quitanda, 67, 1º andar, com o capital de 30:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Casa Bancária Mercantil Brasileira Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de quotas que fazem os sócios Olegário Alvariz e Nozimo Lopes Pereira, na seguinte proporção: Olegário Alvariz cede e transfere 45 cotas, de cinco contos de réis cada uma, a Antônio Marques Barbosa, e quatro cotas a Jesuino Martins de Sá Neto; o sócio Nozimo Lopes Pereira cede e transfere uma cota do valor de 5:000\$ ao mesmo Jesuino Martins de Sá Neto, continuando a firma com o comércio de operações bancárias, à rua São Pedro, 37, pelo prazo de 20 anos, com o capital de 250:000\$. — Deferido.

De Alberto Avelino & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alberto Avelino de Andrade e Manoel da Costa, para o comércio de botequim, à rua Laurindo Filho, 111, com o capital de 10:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Coelho & Fernandes, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Henrique Nunes Rodrigues, recebendo a importância de 17:000\$, sendo admitido o sócio Antônio Augusto Fernandes, passando a firma que era Nunes & Coelho, para a atual, sendo aumentado o capital para 35:000\$. — Deferido.

De Araújo Pena & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio Marcelo Fernando de Araújo Pena, sendo aumentado o capital para 500:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Charutaria Brasil Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Alfredo de Castro, recebendo a importância de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios, com o mesmo capital de 20:000\$, por prazo indeterminado, além de outras modificações. — Deferido.

De Ernesto & Guimarães, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de capital para 70:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Pinto da Gama & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio Bernardino Carvalho, com o capital de 20:000\$, passando o capital a ser de 120:000\$, além de outras modificações. — Deferido.

De Sociedade Bar Alcazar Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de suas cotas, que faz o sócio Alberto Cohen a Samuel Cohen, pelo preço de 120:000\$0. — Deferido;

De Servix Elétrica, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão de cotas que faz o sócio Dr. Leão Renato Pinto Serva, no valor de 50:000\$0, ao Dr. Oscar Teixeira Guimarães. — Deferido.

De Sloper & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo falecimento do sócio Henrique Willmoft Sloper, sendo admitida, como socia, sua filha, Sibilla Sloper de Araujo, continuando a sociedade com as demais cláusulas. — Deferido.

De Wegenast & Almeida, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 70:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Lamas, Grippi & Pinho, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Américo de Freitas Pinho, recebendo a importância de 5:000\$0, continuando o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Dias & Monteiro, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Antônio Pereira Dias, recebendo a importância de 41:846\$2, sendo admitido o sócio Acácio Augusto Monteiro, com o capital de 40:000\$0, sendo o capital social elevado para 40:000\$0, passando a firma para Acácio & Monteiro. — Deferido.

De Nogueira & Campos, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de capital para 100:000\$0. — Deferido.

De Casa de Saúde Dr. Abílio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, pelo falecimento da socia Nise Carlos de Carvalho, sendo pago aos seus herdeiros a importância de 13:041\$3, passando o capital a ser de 70:000\$0, continuando o contrato com os demais sócios, além de outras modificações. — Deferido.

De Luciano & Cordeiro, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Antônio Ferreira de Sá, recebendo a importância de 5:000\$0, sendo modificada a firma, que era Luciano, Cordeiro & Sá, para a atual, permanecendo o capital de 15:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De P. Santos & Rajão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio de indústria Manuel Custodio Rajão, passando a firma a ser P. Santos, Rajão & Comp., sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De T. Olivet & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 70:000\$0. — Deferido.

De Medeiros Sartore & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Indeferido por haver expirado o prazo do contrato em dezembro de 1934.

De J. A. Monteiro & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pelo falecimento do sócio João de Araujo Monteiro, recebendo os seus herdeiros a importância de 83:782\$720, assumindo o sócio José Garcez Pereira o ativo e passivo da firma na importância de 66:891\$3. — Deferido.

De J. Carneiro & Soares, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada dos sócios Joaquim Carneiro e José Soares Correia, pela venda do estabelecimento, recebendo cada um a importância de 1:750\$0. — Deferido.

De Pinto & Chaves, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Fernando de Almeida Pinto, recebendo a importância de 3:320\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio 19:758\$9. — Deferido.

De Rocha, Saraiva & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Alvaro Pereira da Rocha, recebendo a importância de 78:955\$970, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Henrique da Rocha Saraiva, no valor de 106:546\$860. — Deferido.

De Paredes & Cruz, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Abílio da Silva Paredes, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Francisco Cruz. — Deferido.

De Cito & Ramalho, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Miguel Cito, recebendo a importância de 2:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Antônio de Oliveira Ramalho. — Deferido.

De A. Barros & Rogério, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Rogério Chiavassa, recebendo a importância de 8:333\$3, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alvaro Borges de Barros, no valor de 25:000\$0. — Deferido.

De Escritório Técnico de Construção Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato parcial pela retirada do sócio Caio de Brito Guerra, recebendo a importância de 10:000\$0, continuando com a sociedade com os dois sócios remanescentes Paulo Vale Vieira e Irineu da Silva Brito, sendo o capital elevado para 30:000\$0. — Deferido.

De Moutinho, Costa & Geraldês, pedindo arquivamento de distrato parcial, pela retirada do sócio Amandio Augusto Geraldês, recebendo a importância de 60:000\$0, passando a firma a ser Moutinho & Costa, ficando o capital social reduzido para 60:000\$0, dividido em partes iguais, entre os dois sócios remanescentes, além de outras modificações. — Deferido.

De A. A. Silva & Alves, Correia Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Herculano Alves Correia, recebendo a importância de 25:000\$0 e mais 3:472\$4, ficando o ativo e pas-

sivo da firma a cargo do sócio Januário Augusto da Silva. — Deferido.

De Duarte & Menezes, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Alvaro de Menezes, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma, a cargo do sócio João Duarte Carvalho, no valor de 70:000\$0. — Deferido.

De Eduardo de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de perfumarias, à rua Carlos de Carvalho n. 69, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Domingos Sampaio, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, chapéus, etc., à rua Barão de Bom Retiro n. 18, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De José Augusto Ferreira de Andrade, pedindo registro de sua firma, para o comércio de lavanderia, à rua Visconde de Pirajá número 106, loja 13, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel Cardoso Saavedra, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua General Bruce n. 83, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Almir Campos Gordilho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de borracha, à rua da Quitanda n. 111, 1º andar, sala 18, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Valério Arbus Pereira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de farmácia, à rua Barreiros n. 152, com o capital de 16:000\$0. — Deferido.

De José Fernandes da Silva Júnior, pedindo registro de sua firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Rodrigo Silva n. 42, 2º andar, sala 4, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Manuel Tavares de Oliveira pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim, à rua de São Pedro n. 313, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Starubel, pedindo registro de sua firma, para o comércio de empreiteiro, à rua Dias da Cruz n. 605, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Marcos Pereira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua dos Cajueiros n. 136, loja, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Vitor Arlindo Fernandes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de secos e molhados, à rua General Polidoro n. 178, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Adriana Gonçalves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de açougue, à rua Acapú n. 2, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Ajuricaba Amorim, pedindo registro de sua firma, para o comércio de refrigeração, à rua da Candelária n. 26, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Benamar Batista, pedindo registro de sua firma, para o comércio de concentrador de máquinas, à praça Engenho Novo n. 20, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Gustav Knop, pedindo registro de sua firma, para o comércio de empreiteiro, à avenida Marechal Floriano n. 13, 6º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Marta Sata Meyer, pedindo registro de sua firma, para o comércio de costureira, à rua Djalma Ulrich n. 201, apt. 104, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Teodoro Ruiz Martins, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim e bar, à rua Pacheco Leão n. 92, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Alcebiades Lopes de Carvalho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Pacheco Leão n. 90, e Lopes Quintas n. 28, para o comércio de açougue, com o capital de réis 10:000\$0. — Deferido.

De José da Silva Laires, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim e restaurante, à Avenida Suburbana número 2.425, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Antônio Fernandes Gomes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de depósito de gelo, à rua do Senado n. 35, 2ª porta, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Maria da Glória de Sousa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de costuras, à rua Farani n. 40, com o capital de réis 2:000\$0. — Deferido.

De Lezieri Fucci, pedindo registro de sua firma, para o comércio de flores, naturais, à praça da Bandeira n. 141, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Rocha pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Automovel Clube n. 5.103, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Serafim Francisco Correia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cabelereiro, à rua Visconde de Itaúna n. 108, sobrado, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Manuel José Branquinho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botiquim, à rua da Abolição n. 71, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RÉSUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 3 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Barbarel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cort Peizoto, Vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processos:

P. 8.850 de 1940 — Albertina Maciel Vieira reclamando contra S. Lieusky & Cia., dispensa. — Procedente, em parte, em 61\$0.

Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 285 de 1939 — Amélia Magalhães de Carvalho reclamando contra P. Fernandes & Cia. Ltda., dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedente em 380\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 8.843 de 1940 — José Gonçalves e outros num total de quatro reclamações, reclamando contra Augusto dos Santos & Cia., férias. — Procedente na importância global de 2:265\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.849 de 1940 — De Luca Luigi reclamando contra Moura & Rabelo, dispensa e férias. — Conciliação em 150\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.848 de 1940 — Antônio Gomes reclamando contra Osvaldo Schuback, férias. — Arquivar em 171\$0. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T. 29.650 de 1939 — Universal Picture do Brasil S. A., inquérito para apuração de falta grave de Arnaldo Bissegger. — Adiado para o dia 27 de setembro corrente, às 16 horas.

P. 8.847 de 1940 — Delfino José Pereira Lobo reclamando contra José Inácio & Irmãos. — Adiado *sine-die*. Requisitar processos ao D. N. T.

P. 8.835 de 1940 — José Alves da Costa reclamando contra Victorino Lourenço Ramos, dispensa e férias. — Adiado *sine-die*. Requisitar processos ao S. I. P.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 5 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vila, Secretária.

Processos:

P. 8.994 de 1940 — Francisco Pinto Ribeiro reclamando contra Moreira e Samica, dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 47\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.755 e P. 8.756 de 1940 — Messias dos Santos Silva e Sérgio Ribeiro de Andrade, reclamando contra Emp. Internacional de Transportes Ltda., horas extraordinárias. — Conciliação. Valor global 292\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.988 de 1940 — Urano João Martins reclamando contra José Antunes Sereno, dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 30\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 8.993 de 1940 — José Martins reclamando contra Manuel Ferreira da Conceição, dispensa sem prévio aviso. — Conciliação em 20\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.045 de 1940 — Miguel Soares reclamando contra Cia. Aliança Industrial, dispensa sem prévio aviso. — Arquivar em 38\$4. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.996 de 1940 — Manuel Ferreira de Almeida reclamando contra The Texas Company, dispensa, salários e diferença de salários. — Arquivar em 332\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.083 de 1940 — Alfredo Augusto reclamando contra Gonçalves Fernandes Ltda., dispensa e salários. — Adiado para o dia 2 de outubro, próximo futuro, às 14 1/2 horas.

P. 9.061 de 1940 — Manuel de Sousa Raimundo reclamando contra Emp. Viação Vitória Ltda., dispensa e salários. — Adiado para o dia 2 de outubro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 9.062 de 1940 — Stanislaw Divojak reclamando contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 2 de outubro p. findo às 15 horas.

P. 9.043 de 1940 — Leopardo da Natividade reclamando contra D. Cuinas & Fonseca, salários. — Adiado para o dia 2 de outubro, p. findo às 15 horas.

P. 9.046 de 1940 — Pedro Lamana reclamando contra João do Patrocínio, dispensa e férias. — Adiado para o dia 2 de outubro, p. findo às 15 horas.

P. 9.052 de 1940 — José Pessoa do Amaral reclamando contra Paulo Paulhaber, suspensão e férias. — Devolvido à Proc. do D. N. T. afim de que seja o reclamado notificado por edital.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 30 de agosto de 1940

Processo predial:

N. 247 — Mutuário: Isaac Brown. — A vista do parecer do procurador: deferido.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Habilitação a pecúlio:

N. 6.181 — Ex-contr. Jovino José da Cunha. — Autorizo o pagamento do funeral.

N. 5.916 — Ex-contr. Rafael Joaquim Ribeiro, n. 5.475 — Ex-contr. Miguel Masulo, n. 3.062 — Ex-contr. Nicomedes Torres Fraga, n. 5.396 — Ex-contr. Eimar Pestana. — Autorizo o pagamento.

N. 2.927 — Ex-contr. Silvino Ferreira de Oliveira e n. 5.971 —

Ex-contr. Ornelino de Oliveira. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.

N. 6.187 — Ex-contr. Francisco de Paula Costa. — Autorizo o pagamento da importância de quinhentos mil réis a título de funeral e luto.

Expediente de 5 de setembro de 1940

Habilitação a pecúlio:

N. 6.124 — Ex-contr. Cícero Gilberto Cardoso, n. 6.037 — Ex-contr. Eufrázio Teotônio da Costa e n. 5.979 — Ex-contr. Nair Barroso. — Autorizo o pagamento.

N. 6.047 — Ex-contr. Maria Aparecida da Gama Lima. — Autorizo o pagamento do pecúlio, nos termos do parecer.

N. 6.052 — Ex-contr. Francisco Gomes de Lima. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer, fazendo-se, entretanto o pagamento das pensões vencidas e respectiva quota à menor emancipada.

N. 5.336 — Ex-contr. Austecliniano José de Sousa. — Autorizo o pagamento da meação requerida a fls. 44.

N. 6.023 — Ex-contr. Jair da Rocha Werneck, n. 6.421 — Ex-contr. Alfredo Vieira da Silva, n. 5.581 — Ex-contr. Agostinho de Assis Cerqueira, n. 5.818 — Ex-contr. Otacílio Ferreira, n. 5.712 — Ex-contr. João Ribeiro da Silva, n. 5.980 — Carlos Vairo, n. 5.982 — Ex-contr. João Luiz Gonzaga e n. 6.134 — Ex-contr. Edí Bitencourt Brígido. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.

Processos:

N. insc. 105.051 — Contr. Rene Armando Bastos Correia. — Restitua-se.

N. M. 18.148 — Contr. Raimundo de Siqueira Campos. — Autorizo a restituição, nos termos da informação.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro no mês de agosto próximo findo: Biblioteca — Obras oferecidas: 45; adquiridas, 16; Revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 94; catálogos de bibliotecas nacionais e estrangeiras, 3.

Arquivo — Documentos consultados, 110, oferecidos, 23;

Mapoteca — Mapas consultados, 12;

Museu Histórico — Visitantes, 16;

Sala pública de leitura — Consultas, 517;

Secretaria — Offícios, cartas e telegramas recebidos, 273, offícios, cartas e telegramas expedidos, 319.

Realizaram-se duas sessões, ambas sob a presidência do Embaixador José Carlos de Macedo Soares, a primeira a 7 de agosto, tomando posse o Embaixador Oswaldo Aranha e a segunda a 14 fazendo o Senhor Dr. João da Costa Ferreira uma conferência em homenagem ao Centenário do falecimento do Conselheiro Baltazar da Silva Lisboa.

O expediente do Instituto, começa às 12 horas e encerra-se às 16, salvo aos sábados quando termina às 14 horas.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas

Dia 6 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 5):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Santarém, estacionário em Lábrea, Altamira e Peixe e em declínio em Tefé, Manaus, Humaitá, Parintins.

Bacia Itapicuru (Mar. — dia 5):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 5):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, estacionário em Tomazina, Guaíra, São Luiz de Cáceres e Cuiabá, e em ascensão em Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 6):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Baía (dia 5):

Em ascensão em Pindobassu e Queimadas, estacionário em Cruz das Almas e em declínio em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assu (dia 6):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa, as ações integradas e c/ 75 % de entradas da Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" em número de 200.000, do valor nominal de 200\$0 cada uma, nominativas e ao portador, representativas do seu capital social de 40.000.000\$0; ficando cancelada a cotação do anterior capital de 20.000.000\$0.

Na secretaria desta Câmara acham-se arquivados os *fac-simile* das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1940. — *Alexandre Dale*, adjunto.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, exarou os seguintes despachos, referentes aos processos abaixo: Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Deferido; Companhia Brasileira de Porcelamento Imobiliário. — Indeferido à vista da informação; Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A. — Satisfaça a exigência.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1940. — *Alexandre Dale*, adjunto.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 5 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	
Londres — Libra Area.....	—	79\$929	80\$950
Itália.....	—	1\$007	\$949
Alemanha:			
Reichsmark.....	—	—	9\$450
Reisemark.....	—	—	4\$200
Verrechnungsmark.....	—	6\$094	—
Unterstützungsmark.....	—	—	4\$014
Portugal.....	—	\$773	\$931
Suíça.....	—	4\$519	4\$890
Nova-York.....	16\$697	19\$790	21\$925
Uruguai.....	—	7\$620	—
Argentina.....	—	—	5\$004
Japão.....	—	4\$661	5\$810
Chile.....	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 6 de setembro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	787\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.....	709\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	789\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	807\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.....	405\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	828\$0
Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	160\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	175\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	174\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535).....	190\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	197\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.....	832\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	845\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1931) 1ª serie.....	143\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1931) 2ª serie.....	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1931) 3ª serie.....	159\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	81\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	197\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.....	1:042\$0

Ações de Bancos:

Brasil.....	450\$0
Comércio, nom.....	291\$0

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, preferenciais.....	127\$0
Docas de Santos, port.....	233\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	335\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real.....	295\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 193 — Em 5 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL MOVIMENTO DO DIA 3

Café

	Sacas
Entradas	3.741
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	308.372
Café Seg. Guerra	489
Café bonificado	—
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

	Sacas
Entradas	2.248
Saídas	4.008
Existência	39.426
Mercado — Firme.	

Preços por sacó com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Farras
Entradas	316
Saídas	310
Existência	3.145
Mercado — Fraco.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	32\$0 a 32\$5

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	33\$0 a 33\$5
Tipo 5	—

O Síndico — *Bento Dias Pereira*.

N. 194 — Em 6 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL MOVIMENTO DO DIA 5

Café

	Sacas
Entradas	8.805
Saídas	7.496
Consumo local	1.000
Existência	308.681
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	6.717
Saídas	6.717
Existência	39.426

Mercado — Firme.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	877
Saídas	450
Existência	3.872

Mercado — Fraco.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$0 a 35\$0

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	33\$5 a 33\$5
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 2 a 3 de setembro de 1940	3.209:003\$6	3.169:814\$0
Em 5 de setembro de 1940	2.969:593\$5	2.928:895\$2
Total	6.178:597\$1	6.098:739\$2
Em igual período de 1939	7.892:735\$7	7.426:692\$1
Diferença para menos em 1940...	1.714:138\$6	1.327:952\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de setembro de 1940	404.689:872\$1	386.582:091\$7
Em igual período de 1939	358.349:663\$2	348.283:659\$5
Diferença para mais em 1940	46.370:208\$9	38.299:432\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1-a 3 de setembro de 1940	5.175:379\$5
Em 4 de setembro de 1940	2.676:348\$0
Total	7.851:727\$5
Em igual período de 1939	3.139:482\$5
Diferença para mais em 1940	4.712:245\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de setembro de 1940	307.032:523\$9
Em igual período de 1939	249.738:607\$3
Diferença para mais em 1940	57.293:916\$6

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 3 de setembro de 1940	5.164:405\$3
Em 4 de setembro de 1940	2.674:193\$0
Total	7.838:898\$3
Em igual período de 1939	3.112:962\$7
Diferença para mais em 1940	4.725:935\$6

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1940	7.851:727\$5
Em 5 de setembro de 1940	1.783:016\$0
Total	9.634:773\$5
Em igual período de 1939	5.155:609\$9
Diferença para mais em 1940	4.479:163\$6

Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de setembro de 1940	308.815:569\$9
Em igual período de 1939	251.754:734\$7
Diferença para mais em 1940	57.060:835\$2

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1940	7.838:898\$3
Em 5 de setembro de 1940	1.778:773\$1
Total	9.617:671\$4
Em igual período de 1939	5.116:071\$0
Diferença para mais em 1940	4.501:600\$4

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

5 de setembro de 1940	6.059\$701\$5
5 de setembro de 1939	3.441:113\$2

Receita mensal:

De 1 de setembro a 5 de setembro de 1940	8.743:177\$4
De 1 de setembro a 5 de setembro de 1939	5.515:700\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.227:396\$7

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de setembro de 1940	340.776:289\$4
De 2 de janeiro a 5 de setembro de 1939	344.506:796\$1
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	5.730:505\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE INSPETOR DE ALUNOS DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados na prova de nível mental e aptidão do concurso acima referido:

Número da inscrição — Nome

1. Jair Lessa Mota Reis.
3. Jose Costa Pereira.
4. Gilberto da Silva Costa.
5. Abrahão Chade Callak.
8. José Antonio de Azevedo.
9. Juarez Ramos.
10. João Tavares.
13. João Batista.
16. Urano Prado Guterres.
18. Severino Matias.
19. Moacir da Silva Santos.
21. Alvaro Dias de Oliveira.
24. Luiza de Lauro.
26. Wenceslau Chaves Sobrinho.
27. Waldir Brandão Feder.
31. Francisco Leão.
32. Rufino Barreto.
33. Jaine Pires de Oliveira.
36. Carlos Ramos.
41. Mário Freire.
48. Alaide Ribeiro Cintra.
51. Neide Alves dos Santos.
52. Aureliano Albano Lima.
56. Geraldo Ribeiro.
57. Abel Ferreira dos Santos.
58. Durval Rangel de Carvalho.
62. Helio Mendes.
64. João Ferreira Marques.
66. João Batista Valadão.
69. Lauro Schmidt.
70. José Pereira Júnior.
74. José de Souza Leal.
75. João Francisco da Silva.
77. Misael Cardoso Pinto Filho.
79. Gerardo Machado Leal.
80. Paulo da Rocha Ferreira.
81. Agnelo Ribeiro de Avelar.
82. Luiz da Costa Monsanto.
83. João Lemos de Vasconcelos.
86. Benedito José dos Santos Vieira.
87. Vitor Barreiros.
88. Maria Eliza de Magalhães.
89. Estela Pinheiro Requião.
90. Moacir de Freitas.
92. Virgílio Washington Bittencourt Filho.
96. Demostenes Sarmento de Barros.
97. João Adriano de Castro Guidão.
98. Alberto Egidio Targiano.
100. José Simas da Rocha.
101. José Carlos de Carvalho.
103. Alirio Gitiрана.
104. Odilon Oliveira de Almeida.
106. Benicio de Faria Machado.
108. Renato Fernandes Évora.
109. Claudiano Benicio Costa.
111. Jorge de Araujo Soares.
114. José de Souza Paulo.
115. Nilton de Oliveira Junho.
117. Orlando da Silva Barroso.
118. Julio Teixeira Nunes.
119. Helio Noronha Maia.
120. Arione da Silva Arrigoni.
122. Neighbour Seth Silva.
123. Vitor Torres Galo.
124. Alserino Machado.
126. Francisco Gomes dos Santos.
127. João de Souza Sobral.
128. Augusto Leite Filho.
129. Ester Santana.
131. Oswaldo Guimarães.
133. Elza Vieira do Nascimento Melo.
134. Dagmar de Andrade.
140. Mário José de Azevedo de Almeida.

142. Hermínio Herrera.
145. Zildo Lisboa.
146. Eunice Ramos.
148. Lucílio de Magalhães.
149. Cândido Coelho Cardoso.
151. Juraci Filho do Brasil.
152. Agur Gravenstein Borges de Moraes.
153. Luiz de Oliveira.
156. Fernando Alves Acioli de Almeida.
157. Luiz Pais do Nascimento.
158. Solano Lopes de Santana.
159. José Gomes da Silva.
160. José Moco.
161. Jadir Rodrigues Fagundes.
162. Luiz de Araujo Matos.
163. Adelmar Muniz Teles.
164. Antonio Magalhães.
167. Joaquim Benevenuto da Silva.
169. Jofre de França Albuquerque.
172. Geraldo Rocha Sales Vate.
174. Arlinda Gonçalves da Silva.
175. Hélio Muylaert de Araujo.
177. José Moura Neves.
178. Brites de Almeida.
183. Artur Felipe Barbosa.
184. Jair Tavares de Oliveira.
186. Hilton Vicente de Almeida Carvalho.
187. Pascoal Dante Spineli.
188. Ordepe de Sá Couto.
190. Murilo Carvalho.
191. José Borges Braga.
192. Orsina de Almeida Castro.
198. José Garcia Chaves.
199. João de Sá Barbosa.
200. Nelson Nogueira da Costa.
202. Rafael Alemani.
203. Newton Amorim de Magalhães.
204. André Domingos dos Santos.
205. Manuelino Garcia dos Santos.
207. Paulo de Menezes Santos.
209. Luiz Cândido de Oliveira.
211. Altair Gomes.
213. Nelson Joaquim Batista.
214. Osmar Costa.
215. Anisberto Pereira da Cunha.
216. Joel de Sousa Breves.
217. Alice da Silva Reis.
218. Roberta da Silveira.
220. Conceição Peixoto Petená.
222. Jeremias Tomé Ferreira.
227. Odir da Silva Sendim.
228. Nicomedes Rodrigues de Amorim.
229. Antônio Fioravanti Fraga.
232. Jorge Lisboa.
233. Acir Silva.
234. Abraão Davi.
235. Manuel Alves Barbosa.
236. Icléia de Oliveira e Silva.
240. Altair de Sá Monteiro.
242. Rubem Gomes.
243. Paulo Codeceira Lopes.
245. Jofre Rufier dos Santos.
248. Ranulfo Dornelas Bezerra.
249. Salim Elias Dumas.
250. Mário Pio Pereira.
251. Serafim Vieira Branco.
252. Olga Brandão.
255. Geraldo Menecucy de Oliveira.
257. Antônio Tito de Azevedo.
259. Jocelin Barbosa Filho.
261. Maria Neudélia Santos Viana.
263. Alexandre Ferreira.
265. Sebastião Selomith Santos.
267. Juvenal Manhães Filho.
269. Pascoal Grimaldi.
271. Silvio de Oliveira Campos.
273. Iracema Ferreira Campos.
275. Tomaz Aquino dos Santos Filho.
276. Hélio Ripper Braga.
279. Joaquim Ramos.
280. Sebastião Ramos Belem.
283. Manuel Jacinto da Rocha Ficher.
286. Isaias Martins Faria.
288. Antônio Gomes Esteves.
292. Gilda de Sá de Albuquerque.
294. José Seice Júnior.
296. Paulo Cesar Nogueira dos Santos.
297. Aurélio Freire de Melo.
299. Ernesto Dias Loureiro.
300. Olímpia de Barros Alarcão.
301. Alsírio Palermo.
302. Etéreo de Sousa Lemos.
303. Vitor Peixoto de Sousa.

304. Ivone Pessoa dos Santos.
306. Eduardo Dutra Medeiros.
307. Djalma Mendonça.
309. Souter da Costa Drummond.
310. Jandira Fernandes.
314. Edite Azevedo da Rocha.
315. Sílvia de Castro Aragão.
316. Nelson da Silva Fraga.
317. Jaime Rodrigues Nogueira.
321. Alcebíades Vieira da Silveira.
322. Hindenburg Lima D'Jorge.
326. Augustinho Gonçalves da Costa.
328. Valdir Pimentel.
329. Alaf Lisboa.
330. Antônio Moreira.
331. Oton Sêrvulo de Vasconcelos.
332. Zélia Fernandes.
333. Mauro Teixeira de Araújo.
336. La-Fontaine Alexandrino Vilas-Bôas.
337. Casemiro Mariano da Fonseca.
338. Aires Prata Sodré.
341. Milcíades Reis.
347. José Teixeira Alves.
348. Joaquim José da Costa.
349. Heloisa de Brito e Sousa.
351. Nelson Xavier Martins.
352. Adalberto do Couto Reis Filho.
354. Darcí Carlos Biolchini.
356. Maria Isabel Bastos da Silva.
360. Valter Barros da Silva.
362. Aurélio de Castro Pinheiro.
363. Gerard de Castro Pinheiro.
365. Antônio Ponciano de Paula.
366. Eugênio Ferreira de Paiva.
372. Omar Torres de Castro.
373. Hamilcar Mamede.
374. Mário de Lima Ruas.
378. Alcides Farias Costa.
379. Bianor de Lucas.
380. José Guineciano de Melo Barros.
381. Plínio de Almeida Leite.
382. Heráclito Prata Sodré.
383. Odete Ferreira Saraiva.
384. Luci Dias Pinto Aleixo.
387. Carlos dos Santos Pinheiro.
388. Antônio de Lisboa Aragão.
390. José Barbosa Tavares.
391. Gabriel Ferraz de Araújo Filho.
393. Eustáquio Toledo de Queiroz.
394. Júlio Pereira.
395. André Pereira.
402. Lídio Monteiro Guedes.
403. Hélio Leocádio.
404. Dario Leocádio.
407. Arnaldo Martins Soares.
409. Francisco de Assis Duarte Lisboa.
410. Ilka de Rosa Matos.
416. Artur Wilson Batista.
417. Lindolfo Antônio.
420. Iglair Alcântara Lannes.
421. Arnaldo de Sousa Paz.
422. Maurevert Lustosa da Cunha Paranaguá.
426. Janíra Monteiro de Castro.
428. Leo de Barros Jensen.
429. José Luiz Ferreira.
430. Paulo Pires.
432. José Mendonça Rodrigues.
433. José dos Reis Cordeiro Hildebrandt.
435. Lauro de Sousa Araújo.
436. Jecônias de Oliveira Chagas.
438. Darcílio Meireles dos Passos.
441. Darcí Gonçalves.
442. Armando Luiz Roldão.
444. Mário Lamego.
445. Miguel de Andrade.
448. Missilda Ribeiro Sousa.
450. Antonia de Almeida.
451. Cecília Peladino.
453. Waldyr Granado Coutinho.
454. Stella Peixoto de Azevedo.
455. Altair da Gama Bentes.
456. Nair Quintaes Guimarães.
458. Paulo de Avila e Silva.
459. Carlos Mariscote da Silva e Silveira.
460. Maria Euterpe Gonçalves Nogueira.
461. Creso Cardoso de Oliveira.
462. Renase Brandão Gama.
465. Ludgero Mathews Capelleiro.
466. Helio Fonseca.
467. Agenor Monteiro.
468. Henrique Alves da Silva.
469. Oswaldo Barbosa.
471. Arthur Moreira da Silva.
472. Maria do Carmo Conrado Veiga.
473. Sylvio de Souza Pereira.
474. Janina Pinto Corrêa.
476. Napoleão Vieira Filho.
479. Carlos Constantino Chaves.
481. Raul Caldas.
489. Nelson de Lima Almeida.
492. Francisco Alberto da Costa Garliza.
493. Raimundo Penafort Reis.
494. Dulce Barbosa Chaves.
495. Caetano José de Aguiar.
496. José dos Santos Carvalho.
499. Igberto de Oliveira Barbosa.
501. Manoel Pardo de Castro.
502. Carlos Moreira da Silva.
503. Genesis Ferreira.
504. Delio Priamo de Lacerda.
505. Maria Esteves.
506. Jayme Garcia dos Santos.
508. Herdy Pereira da Cunha.
510. Edgar Pires Vieira.
512. Francisco de Paiva Torres.
515. Edebral Nunes Camaz.
518. Zilda de Oliveira.
519. Vicentina de Oliveira.
521. Carlos Ramos de Magalhães.
524. Leoni Di Ramos Caiado.
526. Kalil About.
528. Yvan Dias Pereira.
533. Otto Rezende.
535. Delio Maciel Dr. tista.
537. Epiphany Augusto da Silva.
540. Jorge Eddie Conde.
541. Manoel de Moura.
542. Maria de Lourdes Vaz.
543. Elpidio Esteves da Silva.
544. Antonio José Moreira.
547. Alcides Ferreira da Costa.
549. Mario Velloso de Figueiredo.
555. Victor Emmanuel Santoro.
553. Rubem Fortes.
557. Jacy Esteves de Sá.
558. Aldemir de Souza Victorino.
560. Celina de Oliveira Santos.
561. Francisco de Assis Sampaio.
562. Theophilo Nogueira de Mattos Lima.
565. Waldyr Mattos.
567. Cremilde de Sá Freire.
568. Marianna Martins.
571. Paulo de Figueiredo Rodrigues.
572. José Humberto de Azevedo Barbalho.
574. Ary Manoel dos Santos.
575. Arthur Doria Filho.
576. Wigberto Doria.
578. João Domingues Filho.
583. Candida Martins Teixeira.
584. Eduardo Navarro de Andrade.
586. Genil Silva do Nascimento.
587. Enéas de Assumpção.
588. Leopoldo Isidro Luiz Diaz de la Vega.
589. Debora Vasconcelos Freitas.
597. Marinuzzi de Souza.
598. Francisco Thamaturgo Fernandes.
602. Oduvaldo Lessa Paiva.
603. Arminda Corrêa.
606. Claudionor Lacerda Lima.
608. Edgard da Silva Wilken.
609. Murilo Freitas Müller de Campos.
611. Emilia Piedade.
613. Orchidea Rosa de Andrade.
614. Maria de Lourdes Rocha.
616. Alberto Lento de Campos.
618. Cláudio Torres.
619. Lincoln Galvão de França.
621. Ilka de Mendonça.
626. Helena Maria Dersót e Silva.
627. Otto Landeiro.
628. Adhemar de Souza Rosa.
629. Felisbina Machado Calasans.
633. Waldemiro Saraiva Cruz.
636. Luiz Rodrigues Gonçalves.
638. Nelson Rocha Corrêa.
639. Darcy Camillo da Fonseca.
641. Esther Barbosa Fortuna.
644. Altair Nunes dos Santos.
645. Sylvio Vieira de Carvalho.
649. Achilles Alvarenga Martins.
650. Antonieta Muniz Sarmento.

653. Dante Camara Neiva.
654. Antonio Verdejo.
658. Adelauto de Faria.
659. Carlos de Souza Marinho.
661. Jacy Loureiro.
662. Luiz Amaro Oclaviano.
663. Doryléa de Moura.
664. Daisy Amorim Pipa.
666. Noé de Oliveira Costa.
667. Maria da Gloria Conrado Veiga.
669. Milton de Oliveira.
671. Octavio Paraíso.
675. Augusto de Mello Moraes.
680. Oswaldo Braga Peixoto.
685. Estevão Lyrio da Luz.
686. Aurea Paranhos Guimarães.
687. Felicidade Lopes Fagundes.
688. Débora de Souza Guimarães.
690. Anísio de Oliveira Abreu.
691. Flógio de Almeida Costa.
692. Daniel de Medeiros Costa.
693. Hilda Leal da Silva.
695. Guttemberg Pereira de Mello.
697. Orlando Teixeira Pinho da Costa.
698. Waldyr Amorim de Andrade.
699. Nadir Vieira da Cunha.
702. Osvaldo Caruso.
704. Regina dos Santos.
705. Murilo Moreira da Silva.
706. Jayme Gonçalves de Carvalho.
708. Humberto da Silva Tnneloto.
709. Agnello Esperidião de Barros.
711. Antonio Lopes Rebelato.
712. Osmani Lisboa Gouvêa.
713. José de Arimathea da Silveira Cravo.
715. Alayde Andrade.
716. José Victor de Castro.
717. Lindinalvo de Araujo.
721. Alberto Eugénio Santonja Brea.
726. Edison Forster Comette.
727. Isnard de Souza Rios.
729. Ranulpho Curvello.
730. Agliberto da Cunha Ferreira.
732. José Duba.
737. Helio Sebastião Braga Pimentel.
739. Paulo Lantelme.
740. João de Brito Machado.
742. João Ferreira.
743. Olivio d'Aguiar Ferreira.
744. Pedro de Azevedo Braga.
746. Sebastião Petenuzzi.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de setembro de 1940. — *Sebastião do Couto Teixeira*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CONSERVADOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos habilitados na prova prática de técnica de museus, deverão comparecer, na próxima quarta-feira, dia 11 do corrente, às 10 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (Praça Marechal Ancora), afim de prestar a prova escrita de História do Brasil ou de História da Arte, a que se refere a letra b) do art. 4º das Instruções Especiais que regulam o concurso de provas e títulos para provimento em cargos da carreira de Conservador do Ministério da Educação e Saúde.

D.S. do D.A.S.P., 6 de setembro de 1940. — *Ana de Alencar*, Secretária da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA CONTADOR E CONTABILISTA — 3ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Retificação

No "Diário Oficial" de 5 de setembro corrente, pág. 17.982, 60ª linha, à esquerda, onde se lê: a) prova de nacionalidade brasileira, certidão do registo civil...; — Leia-se: a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registo civil...

D.S. do D.A.S.P., 6 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM HANGÜ.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, atendendo ao requerimento de várias firmas desta capital, a concorrência pública acima citada, fica prorrogada do dia 9 de setembro corrente para o dia 16 do mesmo mês e ano.

Outrossim, retificam-se os dizeres da cláusula segunda na parte que diz: "Nas referidas propostas, serão exarados, única e exclusivamente,....." a qual passará a ter a seguinte redação: "Nas referidas propostas serão exarados, única e exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral terminação das obras, prazo esse que não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital. Será também, indispensável uma declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital."

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 5 de setembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Nogueira Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados: Carlos Alberto de Bustamante Silva, Mário Vilashôas Moia, Orlando Bastos Guerra, Idílio Fernandes Santiago, Osvaldo Fernandes Leitão, Joaquim Pereira dos Reis, Maria de Lourdes Pereira Leite, José Carlos Vilar, Francisco Santos Bispo, Benício Dutra, João Ribeiro Carvalho, Acácio Gomes Ferreira, Otávio Ferreira de Abreu, Otávio Rufino da Costa, Acácio dos Santos Belé, Rotier Jesus de Almeida, Gilberto Wanderley Ramos, Ariaman Eduardo Viçoso Jardim, Euclides da Silva Fernandes, Edir Leandro da Moia, Herbert Moritz Lewald.

Reprovados, 5.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de setembro de 1940. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366:

Onibus:

Independência Auto Onibus Ltda., ns. 619, 779 e 78 — Artigos 248 L e 96.

Limousine Federal Ltda., ns. 700 e 702 — Art. 248 E.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 146 — Art. 248 E.

José Correia Lopes & Com., n. 162 — Art. 96.

Viação São Jorge Ltda., n. 170 — Art. 248 E.

Renascença Auto Onibus Ltda., n. 309 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 488 — Art. 248 E.

Empresa Interestadual de Onibus Luxo Ltda., n. 545 — Artigos 248 C e 81.

José Joaquim de Brito, n. 668 — Art. 248 L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 960 — Art. 248 L.

Autos de carga:

João Batista, n. 3.524 — Art. 248 L.

Marcos Cruz Cabral, n. 4.458 — Art. 248 L.

Carlos Meneses, n. 4.608 — Art. 83.

Porfírio Filgueiras, n. 7.579 — Arts. 83 e 81

Euzébio Magalhães, n. 7.620 — Art. 102.

Alfredo Moura, n. 7.880 — Art. 109.

Moto:

Jairo Pimenta Montano, n. 729 — Art. 242 G.

Autos de passeio:

José Luiz Siqueira, n. 759 — Arts. 102 e 257.

Hebe Pereira Guerra, n. 803 — Art. 248 L.

Serafim Sacramento, n. 1.319 — Art. 248 L.

Bolívar Medeiros, n. 1.904 — Art. 248 L.

Atilio Pires Almeida, n. 3.809 — Art. 102.

Paulo Gomes Braga, n. 3.958 — Art. 102.

Edelberto Lelis Filho, n. 3.967 — Art. 102.

Romualdo Carvalho Filho, n. 4.574 — Art. 248 L.

José Marques Fernandes, n. 4.633 — Art. 248 L.

Hélio Ferreira Dias, n. 4.741 — Art. 102.
 José Alves Alvarenga, n. 4.920 — Art. 102.
 Armando Sales, n. 5.176 — Arts. 82 e 257.
 Oldemar Noronha Feital, n. 11.074 — Art. 81.
 João Zaceanime, n. 11.429 — Art. 248 L.
 Júlio Martins Cosme, n. 13.347 — Art. 248 L.
 Pasquale Merola, n. 13.961 — Art. 102.
 Caetano Augusto Pereira Carcel, n. 14.369 — Arts. 248 L

e 81.
 Domingos Afonso, n. 11.564 — Arts. 82 e 81.
 Alfredo Rosa, n. 15.166 — Art. 151.
 Manuel José da Cunha, n. 15.556 — Art. 248 L.
 Osvaldo de Araujo e Silva, n. 16.186 — Art. 79.
 Vitor Barbosa Garcia, n. 16.502 — Art. 102.
 José Luiz da Silva, n. 16.948 — Arts. 83 e 81.
 Ricardo de Almeida Pernambuco, n. 17.512 — Art. 102.
 João de Figueredo, n. 18.271 — Art. 102.
 Jorge Couto Teles Pires, n. 18.136 — Art. 102.
 Carlos Henrique de Oliveira Porto, n. 19.148 — Art. 248 L.
 Ulisses Pereira Pinto, n. 21.419 — Art. 248 L.
 Jorge Francisco de Assis, n. 22.830 — Arts. 83, 81 e 98.
 Marcelino de Oliveira Castro, n. 22.838 — Art. 248 L.
 Orlando Gomes Calaza, n. 23.169 — Art. 248 L.
 Cândido Baltazar, n. 23.403 — Art. 102.
 José Seixas, n. 24.116 — Arts. 81 e 82.
 Joaquim Alves, n. 24.208 — Art. 248 L.
 Mário Lemos, n. 24.243 — Art. 102.
 Enéas Trigueira da Silva, n. 24.703 — Art. 102.
 Rudolf Mutzenbecher, n. 24.707 — Arts. 102 e 257.
 Francisco de Paula Baldessarini, n. 25.074 — Art. 102.
 José Martins, n. 26.007 — Art. 81.
 Manuel Cláudio da Mota Maia, n. 27.003 — Arts. 102 e 257.
 Antônio da Costa, n. 28.156 — Art. 102.
 José da Costa Moreira, n. 28.748 — Art. 102.
 José de Almeida Vieira, n. 29.157 — Art. 102.
 Cristino Gomes, n. 29.311 — Art. 102.
 Júlio da Costa Nogueira, n. 30.307 — Art. 102.
 Hélio Cragas Pereira, n. 31.319 — Art. 83.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 17.083.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "*Diário Oficial*" de 2 do corrente, à página n. 16.892.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 16.742.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

Chamando a comparecer com urgência a esta S. S. os senhores: Antônio Ribeiro da Fonseca, ex-fiscal de Bancos (processo número 68.986-39).

Francisco José de Sousa Verneck (processo n. 84.931-38).
 Paulo Cesar Machado da Silva (processo n. 46.329-36).
 José Higino Teixeira (processo n. 2.142-40).
 Alberico Guerra (ficha 67.259-39).
 Luiz Moraes de Cerqueira (processo n. 6.874-36).
 José dos Santos Verneck (processo n. 36.457-40).

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública,

para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, em nome de:

Francisco de Paula Ferreira.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 6 de setembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativos ao exercício de 1932, em nome de:

G. Herdes.

Paulo Lorena.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes acima mencionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 5 de setembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1935, em nome de:

Dr. Ernesto Boncinelli.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 5 de setembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

(Aviso)

concorrência publica para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes n. 357, 358 e 359, da quadra 27 do Cais do Porto de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 22 de agosto de 1940, publicado às páginas ns. 16.326 e 16.327 do "*Diário Oficial*", de 24 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 55.470-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 26 de agosto de 1940. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 24 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

F. F. Fernandes & Cia., requisição n. 501.010-A, pedido 1 A.
 J. G. Pereira & Cia., requisição n. 801.111, pedido n. 1.
 J. G. Pereira & Cia., requisição n. 801.116, pedido n. 2.
 J. G. Pereira & Cia., requisição n. 801.091, pedido n. 2.
 J. G. Pereira & Cia., requisição n. 801.097, pedido n. 1.
 J. G. Pereira & Cia., requisição n. 801.103-B, pedido n. 1 B.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, Diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 12 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe n. 299:

Material: relógio.

Requisições:

137.011.

138.013.

Edital de classe n. 300:

Material: lâmpadas;

Requisições:

122.076-A.

412.009-B.

Edital de classe n. 301:

Material: expediente.

Requisições:

122.113.

122.116.

201.075.

609.036.

Edital de classe n. 302:

Material: rolinhos;

Requisições:

121.168.

122.069.

901.053-B.

Edital de classe n. 303:

Material: avental, uniforme.

Requisições:

253.184-5.

410.026.

901.065.

Edital de classe n. 305:

Material: drogas.

Requisições:

261.075-A.

262.122-B.

262.125-A.

616.036-D.

621.083-7-A.

Edital de classe n. 306:

Material: expediente.

Requisições:

113.092-A.

201.073.

421.083-A.

503.027.

505.057.

613.086-D.

622.033-B.

624.131-C.

902.124.

Edital avulso:

Requisição — Material

612.157 — Madeiras.

Rio, 6 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de setembro de 1940, ofertas de cotações para requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

904.448/54 — Elétrico.

Rio, 5 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de setembro de 1940, ofertas de cotações para requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Edital de classe n. 301.

Material: Livros.

Requisições:

801.593.

801.594.

Rio, 6 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

(*) — O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de setembro de 1940, ofertas de cotações para a requisição constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras à Avenida Graça Aranha n. 62.

Edital avulso

Requisição. — Material

132.131 — Termômetro.

Rio, 3 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Marcos Mussafir a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 6:832\$3, na conformidade do resolvido no processo n. 29.376, de 1940.

Alfândega do Rio, 5 de setembro de 1940. — Onesino Lima, Escriurário classe 10 — Q. S.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência da Guerra**

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA
OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

I — Na alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entretante, na ordem seguinte:

Quinta-feira — 12 — Alfaiates de ns. 111 a 120 e Costureiras de ns. 801 a 1.000. — Ramiro da Cunha Mello, 1º Tenente Encarregado da OJA do E. C. M. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****SERVIÇO DO MATERIAL**

EDITAL DE SELOS COMEMORATIVOS DA FEIRA MUNDIAL DE NOVA YORK DE 1940

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que são as seguintes as características dos selos que constituem a emissão comemorativa da Feira Mundial de Nova York de 1940, autorizada pelo Decreto-lei n. 2.205, de 20 de maio último:

Selos de 1\$0 — Cor-violeta; formato, retangular; dimensões — 0,023 x 0,035; motivo — trecho de lago e sobre ele uma folha e uma flor de vitória régia. Legendas — ao alto do selo "Brasil Correio", nos ângulos inferiores esquerdo e direito, respectivamente "1\$" e "MCMXL" e na base do selo: "Feira Mundial de Nova York".

Selos de 5\$0 — Cor, vermelho; formato, retangular; dimensões — 0,023 x 0,035; motivo — cabeça de perfil à direita do Dr. Getúlio Vargas, Presidente da República Brasileira; legendas — ao alto do selo "Brasil Correio", no ângulo inferior direito.

(*) — Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 5 do corrente.

"MCMXL" no ângulo inferior esquerdo "5\$" e na base do selo — "Feira Mundial de Nova York".

Selos de 10\$0 — Cor, azul; formato, retangular; dimensões — 0,0023 x 0,0035; motivo — configuração geográfica do Território Brasileiro; legendas — ao alto do selo "Brasil Correio", no ângulo inferior direito "MCMXL", no ângulo inferior esquerdo "10\$" e na base do selo "Feira Mundial de Nova York".

Todos os selos da emissão foram impressos pela Casa da Moeda, em talho doce, com picote comum, tendo sido utilizado papel sem goma com a filigrana "Brasil-Correio".

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Romeu de A. Gouveia e Silva, diretor do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam os herdeiros de Alvaro Schmidt Caldeira — ex-escriurário G, desta DR — convidados a se habilitarem perante esta Diretoria ao recebimento do resto dos vencimentos deixados pelo mesmo.

SRP., 18, em 28 de agosto de 1940. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP. 18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 57

Para fornecimento de cavalete, girador e ponte rolante Transferência

De ordem da diretoria, faço público que, tendo sido o dia de hontem (4) feriado municipal, a concorrência administrativa n. 57, convocada para esse dia, foi transferida para 9 do corrente, às 14 1/2 horas.

Serviço do Material, 5 de setembro de 1940. — E. de Sousa, CML

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 64

Para fornecimento de materiais diversos

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 13 de setembro de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 20.291, de 12-8-931; 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as

propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão dessembarçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se à disposição dos interessados na portaria desta Secção.

Prazo de entrega: — 20 dias.

Serviço do Material, 5 de setembro de 1940. — E. de Souza, C. M.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 7

Para o fornecimento de materiais e a construção da rede de alta tensão (6.000 volts) ao longo do Cais da Gambôa

I

Na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, às 15 horas do dia 30 de setembro de 1940, serão recebidas as propostas para o fornecimento de materiais e construção da rede de alta tensão de 6.000 volts mediante as seguintes condições:

II

Só serão aceitas propostas de firmas especializadas e de reconhecida reputação, e idoneidade técnica na matéria e com escritório no Rio de Janeiro.

III

Os concorrentes apresentarão as propostas em três vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com os algarismos que indicarem valores escritos por extenso e sem emendas ou rasuras, em envelopes fechados e lacrados com os dizeres por fora — "Concorrência para rede de alta tensão (6.000 volts)".

IV

As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias.

V

O fornecimento de material e construção da rede de alta tensão (6.000 volts) obedecerão às seguintes instruções e especificações

I — Serviços de Construção em Geral —

1. Os serviços de construção em geral a executar, abrangem:

- a) Construção de cerca de 3.200 metros de linha tríplice de dutos de barro vidrado;
- b) Construção de 18 novos "Man-holes", caixas de passagem e visita).

2. Na parte referente à construção de linha tríplice de dutos, deverão constar:

A) Preço de abertura da vala por metro corrente, e não por metro cúbico de escavação, à vista do projeto:

- a) ao longo da plataforma e entre esta e o meio fio existente, sem nenhum calçamento;
- b) idem, nos trechos ao longo das plataformas cujo passeio é cimentado;
- c) idem, nos trechos de calçamento a paralelepípedo sobre base de concreto nas vias de acesso aos pátios;
- d) idem, nos trechos de calçamento de asfalto das vias de acesso aos pátios.

3. Deverá ser confirmado que não haverá mais de 50 metros de vala abertos num mesmo momento e trecho.

4. Deverá ser dada a confirmação de que estes serviços serão feitos em dias e horas previamente autorizados pela Administração do Porto, e que o preço prevalece na alternativa de escoramento.

5. Deverá ser declarado que o fechamento das valas e bem assim a reposição dos calçamentos serão feitos com idêntico material e técnica, e de que será removido todo o entulho proveniente das mesmas.

6. Deverão ser declarados que, os preços constantes do item 2-A, alíneas a, b, c e d, são por metro corrente de vala e abrangem o fechamento da vala e a recomposição do calçamento correspondente.

B) Preço de abertura de cava para a construção de "Man-holes", indicando o preço para cada caso e não por metro cúbico de escavação, sendo incluído escoramento se necessário:

- a) sob o passeio não calçado;
- b) sob o passeio cimentado;
- c) sob calçamento de paralelepípedos com base de concreto nas vias de acesso aos pátios onde não houver linhas férreas.

7. Deverá ser confirmado que:

a) Os serviços serão feitos em dias e horas previamente autorizados pela Administração do Porto, e que o preço prevalece na alternativa de escoramento;

b) que o fechamento dos vazios da cava e bem assim a reposição dos calçamentos existentes serão feitos com idêntico material e técnica, e de que será removido todo o entulho.

c) os preços de abertura da cava para a construção dos "Man-holes", constantes do item 2-B alíneas a, b e c, são por unidade de "Man-holes" e abrangem o aterro dos vazios em torno do poço, e a recomposição do calçamento correspondente.

8. Deverá ser expressamente declarado:

a) preços para a escavação sob as linhas férreas para abertura de vala contínua, necessária à construção da linha tríplice de dutos conforme o projeto, sendo a indicação do preço para cada linha férrea atravessada pela vala, considerada a largura de 3,65 metros da faixa de cada linha, e que o preço prevalece na alternativa de escoramento.

b) que a remoção do excesso de terra ou entulho será transportado para local indicado pela Administração do Porto, nas suas propriedades, ou fora destas, à opção.

c) o preço global das escavações para a construção da linha de dutos entre o "Man-hole" e a sub-estação do Armazem n. 1; a reposição e reconstrução da plataforma como dantes.

d) que a reposição do aterro na vala será em camadas umedecidas e comprimidas cada 20 centímetros de altura.

e) que os "Man-holes" serão construídos em concreto armado, traço de concreto 1:2,1/2:4, conforme o desenho fornecido, sendo o cálculo e dimensionamento das espessuras de parede, fundo, etc., sob a responsabilidade do proponente.

f) que se acha incluído no preço de cada "man-hole", o fornecimento e assentamento dos tampões de ferro, conforme o projeto, com a indicação de que serão os mesmos de boa confecção e acabamento, sem falhas ou outros defeitos.

g) o preço por metro linear da linha tríplice de dutos cerâmicos vidrados, diâmetro de 3,1/2", com as juntas protegidas por anelagem alcatroada e envolvidos por concreto ao traço de 1:4:7, nas condições do projeto,

-9 Deverá ser indicado obrigatoriamente:

a) que será usada areia quartzosa, de grão anguloso e áspero ao tato, limpa, isenta de sais deliquescentes e de substâncias orgânicas ou ferrosas, tendo graduação granulométrica apropriada;

b) que a água a empregar será limpa, isenta de óleos, ácidos, sais alcalinos e substâncias vegetais ou outras prejudiciais ao endurecimento das argamassas e concretos;

c) que a pedra britada será angulosa, limpa, isenta de substâncias terrosas ou de pó de pedreira, não havendo excesso de elementos lamacres ou alongados, e terá dimensões apropriadas para penetrar entre os ferros da armadura, bem como entre estes e as formas, quando empregadas para o concreto armado;

d) que o concreto será preparado em misturadores mecânicos ou betoneiras de tipo aceito pelo engenheiro fiscal, sendo rigorosamente observados os traços especificados, sendo os elementos postos secos na betoneira e aí misturados convenientemente antes da adição, pouco a pouco, da água necessária para obter o recalque máximo ou a consistência desejada pela fiscalização;

e) que a duração da mistura será pelo menos de um minuto, e o concreto só será retirado da betoneira quando os elementos estiverem intimamente misturados e a massa apresentar cor uniforme;

f) que a betoneira não receberá nova carga antes de completamente retirada a anterior;

g) que será preparada de cada vez a quantidade de concreto estritamente necessária para emprego imediato;

h) que não será empregado concreto com indícios de endurecimento ou que tenha ficado sem aproveitamento por mais de 30 minutos após preparado;

i) que o concreto será colocado na obra de modo que não se separem os elementos constituintes.

II — Serviços de Eletricidade:

10. Ao longo da avenida Rodrigues Alves, junto às plataformas dos armazens, por uma das linhas tríplices de dutos será estendido um cabo de 3 x 000B&S, para serviço ininterrupto de 6 K. W., desde a Sub-Estação Central até a Sub-Estação do Armazem n. 1.

11. Serão exigidas as seguintes indicações:

a) a maneira por que será feito o engraxamento dos dutos e do cabo, assim como a enfição deste;

b) as condições limites do serviço, a garantia de resistência do esforço de enfição, a espessura e a natureza dos isolamentos entre fases e entre estas e o chumbo, a queda de tensão em V/amp. x Km., e a declaração de que dentro dos "man-holes" o cabo dará uma volta completa de 1m,50 (um metro e meio) de diâmetro;

c) do material e da confecção das emendas do cabo nos "man-holes" (mufas retas de chumbo);

d) do material e da confecção das mufas terminais nas sub-estações, considerando as mesmas concluídas;

e) dos diâmetros dos tubos de ferro das armações, idem dos fios;

f) do tipo de acabamento das obras, inclusive os serviços de pedreiro, e o possível aproveitamento do material e das instalações já existentes na sub-estação do Armazem n. 1;

g) do modelo e dimensões, dos característicos elétricos e mecânicos da chave a óleo para serviço ininterrupto de 6 K.W. e em acordo com a intensidade máxima em amperes admissível para o cabo que for fornecido nas condições indicadas;

h) as condições de conservação e de funcionamento das instalações;

i) dos modelos e tipos, e dos demais característicos e cuidados com o aparelhamento automático de proteção contra sobrecorrente, previsto em tempo e em intensidade, e contra tensão mínima (rolay, ec.);

j) de tudo quanto se relacione com a instalação da rede de alta tensão e que não conste das alíneas acima especificadas.

12. Os proponentes farão a declaração de que: os preços do obras corridas, dados por metro de comprimento, subentendem-se obedecidas as seções do projeto como mínimos, estando sujeitos a descontos proporcionais às reduções das dimensões quando constatadas na medição.

VI

As plantas referentes aos serviços a executar, encontram-se no escritório da 3.ª Divisão da Administração, à rua Equador n. 43, e serão fornecidas aos interessados pela importância de 30\$000 por coleção, mediante o recolhimento por guia expedida pela Gerência. Os proponentes poderão obter diariamente com o Sr. Engenheiro Chefe da 3.ª Divisão, das 14 às 16 horas, quaisquer informações sobre a obra em concorrência.

VII

Os concorrentes deverão dar o preço por unidade de obra e o preço total em moeda corrente da República.

VIII

Os pagamentos serão efetuados tendo em vista os serviços realizados, sendo:

50% do valor das obras e serviços 15 dias após a conclusão dos primeiros mil e quinhentos metros de rede, de alta tensão;

50% do valor das obras e serviços 15 dias após a conclusão do trecho final da rede de alta tensão;

25% do total dos serviços e obras executadas 30 dias após a conclusão dos mesmos;

25% do total dos serviços e obras executadas 60 dias após a conclusão dos mesmos e após a assinatura do termo de entrega provisória.

IX

Os concorrentes juntarão às propostas os comprovantes das exigências da cláusula 1.^a, recibo da caução de 20:000\$000 (vinte contos de réis), feita na Tesouraria desta Administração até a véspera da concorrência, caução essa que reverterá em benefício da mesma Administração, caso o concorrente se recuse a assinar o contrato para a execução de sua proposta.

X

O concorrente escolhido reforçará a caução até completar 10% do preço global proposto, em dinheiro ou em títulos a portador da Dívida Pública da União, computados pelo seu valor nominal e assinará o competente contrato com a Administração. Esta caução responderá por todas as obrigações assumidas pelo contratante e só lhe será restituída depois de terminado o prazo de garantia estipulado.

XI

O prazo de garantia dentro do qual os proponentes se responsabilizarão pela perfeita execução do serviço será de 6 (seis) meses contados após o recebimento provisório das obras pela Administração, correndo a conservação durante esse período por conta do proponente. Este prazo é independente das obrigações estipuladas no artigo 1.245, capítulo IV, título V, do Código Civil. A construção só será recebida em definitivo após a terminação do prazo de garantia.

XII

Os proponentes deverão declarar que se submetem a todas as exigências deste edital e deverão entregar as propostas rigorosamente de acordo com as especificações e condições do presente, sem o que não serão as mesmas tomadas em consideração.

XIII

Os concorrentes deverão indicar o prazo total para a execução do serviço.

IV

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato a ser assinado importará na aplicação da multa de 200\$000 (duzentos mil réis) diários nos 15 (quinze) primeiros e 500\$000 (quinhentos mil réis) nos 15 (quinze) dias subsequentes. Depois destes 30 (trinta) dias será aplicada a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

XV

Pagamento das multas — Será feito dentro do prazo estipulado no contrato, a juízo desta Administração e, não o sendo, serão as importâncias deduzidas da caução.

XVI

Os trabalhos de montagem e pintura serão executados sem prejuízo do imperativo do movimento do Porto, comprometendo-se esta Administração, entretanto, a facilitar tanto quanto possível os serviços do contratante.

XVII

Os concorrentes se comprometerão a facilitar ao engenheiro fiscal designado por esta Administração todas as informações que este solicitar para o bom desempenho de suas funções.

XVIII

Qualquer reclamação deverá ser dirigida diretamente ao Sr. superintendente, devendo ser apresentada devidamente instruída.

XIX

Pelo não cumprimento das exigências deste edital e do respectivo contrato que deste advier, poderá o superintendente declarar a firma inidônea pelo prazo de um ano, além da perda da caução em benefício da Administração.

XX

A rescisão do contrato a ser feito dar-se-á de pleno direito:

a) se, decorridos 15 dias da aplicação da multa de 5 % em qualquer dos casos previstos, persistir o motivo pelo qual o contratante foi multado;

b) se o proponente falir ou transferir, sem prévia autorização da Administração do Porto, o contrato que deste advier;

c) se o proponente for multado mais de duas vezes pela mesma falta.

XXI

Os proponentes providenciarão os entendimentos necessários com a Prefeitura do Distrito Federal bem como se responsabilizarão pelos emolumentos, licenças, etc., necessários.

XXII

Todos os serviços e instalações concernentes à parte elétrica, propriamente dita, deverão satisfazer às exigências do caderno de encargos da Companhia Carris, Luz e Força, Ltda. do Distrito Federal.

XXIII

Não serão aceitas propostas que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo proposto.

XXIV

A Administração se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar alguma ou todas as propostas apresentadas, bem como anular a coleta feita, caso assim convenha aos seus interesses, sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação por parte dos proponentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Cassio Tamborindeguy, gerente. Visto. — Teixeira de Mello, superintendente.

(C 8.739 — 6/9/1940 — 369\$2).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Coronel Pacheco — Minas Gerais

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção dos campos experimentais de café em Lavras e Machado, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940 à página 16.484, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na secretaria do Campo Experimental de Café em Lavras, às 16 horas do dia 16 de setembro do corrente ano. — José Ferreira de Castro.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "*Diário Oficial*" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "*Diário Oficial*" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "*Diário Oficial*" de 21 do corrente, à página 11.891.

Secção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO
ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCACONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS, ÁGUA E ESGOTOS
SECUNDÁRIOS

A Comissão infra assinada, faz público, que o Sr. Ministro da Agricultura conhecendo da concorrência administrativa, realizada a 29 de agosto último, de conformidade com o Edital publicado no *Diário Oficial* de 22-8-940, para instalação de gás, água e esgotos secundários na ala de câmaras frias do Entreposto Federal da Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, resolveu aprová-la e adjudicar a referida instalação à firma F. R. Moreira & Cia., como signatária da proposta mais barata, consoante publicação feita no *Diário Oficial* de 31-8-940.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Mario Telles da Silva*. — *Roberto de Oliveira Borges*. — *Heitor Pinto da Veiga*. — *Leopoldo Schimmelpfeng*.

Secção de Arquitetura e Engenharia

RESUMO DA ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 5 DE
SETEMBRO DE 1940, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL"
DE 22/8/40, PÁGINA 16.189.

No dia acima designado, compareceu a esta Secção o único concorrente inscrito em conformidade com as condições estipuladas no Edital referido, a Companhia Construtora Pederneiras S. A., que apresentou em forma legal os documentos exigidos, propondo executar os serviços conforme plantas, especificações e exigências da fiscalização, pelo preço total de 78:400\$0 (setenta e oito contos e quatrocentos mil réis).

Correram normalmente os trabalhos sendo lavrada no livro competente a respectiva ata, cujo resumo faz-se publicar em cumprimento ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-939.

Secção de Arquitetura e Engenharia, 5 de setembro de 1940. — *João Moreira Maciel*, presidente. — *Arthur Alfredo de Avelar Figueiredo*. — *Wivaldo Almeida Martins*, Secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo	
Carteira:	
Títulos descontados	85.041:646\$459
Efeitos a receber	6.841:165\$180
Correspondentes do interior	6.647:127\$180
Contas correntes garantidas	19.483:943\$880
Valores caucionados	71.517:123\$108
Valores depositados	543.510:078\$640
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco ..	6.810:537\$059
Letras em cobrança	2.669:033\$376
Diversas contas	698:249\$000
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	43.951:835\$650
	787.170:739\$532
Passivo	
Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	14.441:394\$700
Depositantes:	
Em c/c com juros	66.796:610\$582
Idem, sem juros	1.559:444\$872
Idem, de aviso	44.065:896\$780
Idem, de prazo fixo	19.298:623\$201
Por letras a prêmio	389:305\$880
Depósitos judiciais	5:233\$400
Depositantes de títulos e valores	615.027:201\$748
Títulos por Conta de Terceiros	9.331:142\$466
Lucros e perdas	2.027:579\$587
Diversas contas	4.228:306\$516
	787.170:739\$532

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C 8.815—6-9-40—82\$6)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta Patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	20.585:064\$000
Letras em cobrança	1.205:744\$600
Devedores de c/c garantidas	435:353\$700
Devedores diversos	856:404\$800
Correspondentes no Interior	28:726\$600
Juros de apólices federais	129:875\$000
Valores caucionados	1.370:810\$800
Móveis e utensílios	79:177\$500
Hipotecas	253:686\$400
Garantias diversas	153:400\$000
Diversas contas	2.028:392\$900
Caixa:	
em moeda corrente	540:760\$800
em diversos bancos	109:165\$700
no Banco do Brasil	874:257\$200
	1.524:183\$700
	28.650:820\$000
Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	158:507\$800
Contas correntes de movimento	2.328:595\$400
Depósitos a prazo fixo	3.220:073\$500
Correspondentes no Interior	3:998\$300
Cred p/títulos em cobrança	1.205:744\$600
Redescontos	11.494:867\$000
Bancos c/caução	995:479\$800
Títulos e valores caucionados	1.370:810\$800
Letras a prêmio	335:580\$700
Cred. p/garantias diversas	153:400\$000
Ordens de pagamento	32:880\$500
Dep. p/c. de terceiros	108:000\$000
Diversas contas	2.242:881\$600
	28.650:820\$000

Silverio Ceglia, diretor. — *C. G. Cruz*, gerente. — *S. da Gama Cruz Jr.*, contador.

(C 8.816 — 6-9-1940 — 102\$0)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo	
Acionistas	497:400\$000
Letras descontadas	51.161:179\$600
Empréstimos por contas correntes	30.398:010\$700
Efeitos a receber	20.179:498\$700
Valores em liquidação	521:705\$600
Valores depositados	104.471:256\$600
Valores caucionados	32.364:680\$800
Correspondentes no Interior	1.344:731\$800
Títulos e imóveis pertencentes ao Banco	5.182:933\$500
Caixa:	
Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos	15.519:952\$700
Diversas contas	353:491\$900
	261.994:841\$900
Passivo	
Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	4.800:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
— Movimento	53.087:731\$200
— A prazo fixo	24.002:601\$400
Depósitos em contas de cobrança	20.179:498\$700
Títulos em caução e em depósito	136.835:937\$400
Diversas contas	3.089:073\$200
	261.994:841\$900

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-gerente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(C—8.818—6-9-1940—81\$6).

CASA BANCARIA JÚLIO REGO

(Carta Patente n. 1.693)

Rua S. Pedro n. 22, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANCETE DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	418.800\$000
Caixa: em cofre e no Banco do Brasil	77.544\$200
Móveis & Utensílios	4.316\$400
Depósitos	1.872\$000
Diversas contas	23.120\$500
	<u>525.653\$100</u>

Passivo

Capital	250.000\$000
Contas correntes:	
Prazo fixo	246.000\$000
Aviso prévio	7.795\$000
Movimento	8.287\$800
	<u>262.082\$800</u>
Diversas contas	13.570\$300
	<u>525.653\$100</u>

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Julio Rego. — Apulcho Prestes de Muros, contador.

(C-8.650 — 6-9-940 — 73\$4)

BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCH
UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Das filiais de Bafá, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

(Carta-patente n. 956, de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas	48.109.917\$700
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior	30.135.784\$200
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior	112.318.439\$800
Empréstimos em Contas Correntes	97.734.683\$800
Valores caucionados	9.424.171\$800
Valores depositados	213.266.490\$060
Caixa Matriz	1.916.187\$000
Agências e Filiais no Exterior	333.181\$800
Agências e Filiais no Interior	26.092.673\$600
Correspondentes do Exterior	799.598\$500
Correspondentes do Interior	5.339.424\$300
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	3.428.588\$200
Hipotecas	4.477.869\$800
Edifícios do Banco	10.000.000\$000

Caixa:

em moeda corrente	18.352.192\$300
em outras espécies	9.429\$100
no Banco do Brasil	46.624.837\$800
em outros Bancos	10.024.332\$300

75.010.791\$500

Diversas Contas

100.336.145\$000

738.420.947\$060

Passivo

Capital	14.000.000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000.000\$000
Depósitos em Contas Correntes com juros	96.366.899\$700
Depósitos em Contas Correntes sem juros	3.560.489\$400
Depósitos a prazo fixo	73.606.194\$300
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	30.135.784\$200
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	112.318.439\$800
Títulos em Caução e em Depósitos	222.387.661\$860
Caixa Matriz	28.248.984\$900
Agências e Filiais no Exterior	347.163\$400
Agências e Filiais no Interior	32.733.990\$200
Correspondentes do Exterior	592.091\$400
Correspondentes do Interior	274.047\$900
Valores hipotecários	4.477.869\$800
Letras a pagar	2.713.741\$100
Diversas contas	105.657.589\$100

738.420.947\$060

S. E. & O. — H. Sthamer. — W. Schmitt.

(G. 8.649—6-9-1940—121\$400)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

MATRIZ — 55, WALL STREET, NEW YORK CITY

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1940

(Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos)

Ativo

Letras descontadas	44.058.140\$600
Empréstimos em conta corrente	285.116.437\$700
Letras a receber por c-própria (exterior)	40.373.230\$900
Letras a receber por c-própria (interior)	748.008\$100
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	140.702.048\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	166.047.457\$600
Valores em liquidações	1.699.655\$400
Valores caucionados	70.992.430\$700
Valores depositados	1.064.434\$000
Agências e filiais (exterior)	6.873.792\$300
Agências e filiais (interior)	17.385.928\$400
Correspondentes (exterior)	225.743\$400
Correspondentes (interior)	12.310.742\$200
Títulos e propriedades do Banco	4.480.570\$100
Caixa, em moeda corrente	63.032.017\$000
Caixa, em moeda estrangeira	55.591\$600
Caixa, em outras espécies	264.891\$800
Caixa, em depósito no Banco do Brasil	67.897.959\$500
Caixa, em depósito em outros bancos	2.711.031\$500
Diversas contas	4.936.123\$000

Total do ativo

930.976.234\$600

Passivo

Capital	9.000.000\$000
Depósitos em c/c com juros	321.980.591\$300
Depósitos em c/c limitada	18.111.765\$700
Depósitos sem juros	44.347.436\$500
Depósitos de poderes públicos	315.605\$100
Depósitos bancários	9.115.948\$500
Depósitos judiciais	37.804\$400
Depósitos em cobrança (exterior)	140.702.048\$800
Depósitos em cobrança (interior)	166.047.457\$600
Títulos em caução e em depósitos	72.056.864\$700
Agências e filiais (exterior)	746.693\$600
Agências e filiais (interior)	23.506.578\$700
Correspondentes (exterior)	6.337.160\$900
Correspondentes (interior)	9.371.912\$600
Letras a pagar	8.436.207\$500
Caixa matriz	54.858.167\$100
Letras redescontadas (exterior)	20.002.944\$900
Diversas contas	25.901.046\$100

Total do passivo

930.976.234\$600

S. E. ou O. — The National City Bank ou New York. — R. M. Franke, gerente — T. V. Moreira, contador.

(C 8.810 — 6-9-40 — 112\$2)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS" REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1940, NA SÉDE DA COMPANHIA Á RUA DA ALEANDREA N. 48 — 5º ANDAR.

Aos 5 dias do mês de setembro de 1940, às 11 horas, nos termos da convocação feita 3 vezes pelo "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", presentes os acionistas em número legal, representando, pessoalmente ou por procuração, 4.256 ações, de acordo com o livro de presença, assumiu a presidência o Diretor Presidente Sr. Carl Metz que, verificando a existência do quorum, proclamou constituída a Assembléia Geral Extraordinária e convidou para secretários da mesa os Srs. Oscar Meissner e Aloísio dos Santos Sá.

Constituída assim a mesa, declarou o presidente que a finalidade da reunião, conforme os anúncios publicados, e cuja leitura foi procedida, era deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940.

Pedi, em seguida, o Sr. Presidente, ao Secretário, Sr. Aloísio dos Santos Sá, que lesse a proposta da reforma dos estatutos, elaborada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, do seguinte teor:

Proposta

Ficarão redigidos pela forma abaixo os seguintes artigos:

Art. 4.º A Sociedade tem por fim operar em todas as modalidades de seguros e resseguros dos ramos elementares e, bem assim, em seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho.

Suprime-se o parágrafo único.

Art. 5.º A Sociedade poderá estabelecer, quer no Brasil junto à sua sede ou em qualquer outro ponto do território nacional, quer no estrangeiro, observadas as disposições legais em vigor, as agências ou sucursais necessárias ao desenvolvimento dos seus negócios.

Art. 6.º § 1.º — Desse capital a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) realizados se destinam às operações de seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho.

§ 2.º O capital poderá ser aumentado pela forma e nos casos previstos na legislação em vigor, cabendo então aos acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira, a preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

§ 3.º As ações da Sociedade somente podem ser adquiridas por pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

§ 4.º O documento comprobatório da nacionalidade fica arquivado na sede da sociedade.

Art. 9.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores, de nacionalidade brasileira, dos quais um será o diretor-presidente, outro o diretor-gerente, e o terceiro o diretor-secretário.

Inalterados seus parágrafos:

Art. 16. A Assembléia Geral elegerá anualmente o conselho fiscal que será composto de três membros, com igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira e que poderão ser reeleitos.

§ 1.º Competem ao Conselho Fiscal os deveres e prerrogativas que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, cabendo-lhe especialmente dar parecer sobre os negócios e operações da Sociedade, relativas ao exercício em que servir, examinando, sempre que quizer, pelo menos uma vez por ano, as contas e a escrituração, ou mandando examiná-las, sob sua responsabilidade, por pessoa de sua confiança.

§ 2.º O conselho fiscal fica obrigado a reunir-se pelo menos cinco vezes por ano, colhendo da diretoria as informações e tomando as deliberações necessárias, do que tudo lavrará atas. Prevalecerá a deliberação do conselho fiscal que for tomada por maioria de votos.

Art. 30. Para a eleição dos diretores, dos membros do conselho fiscal e dos suplentes e para as deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração, atendidas as restrições legais em vigor.

Art. 37. Suplente-se o n.º I, passando os ns. II, III, IV, V, e VI a ter, respectivamente, os ns. I, II, III, IV e V.

Terminada a leitura da proposta acima transcrita foi a mesma posta em discussão, oferecendo o Sr. Presidente a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém solicitasse a palavra foi a proposta submetida à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada.

O Sr. Presidente proclama o resultado e declara que, de acordo com os dispositivos regulamentares em vigor, submeterá a decisão que acaba de ser tomada pela Assembléia à aprovação das autoridades competentes.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pela mesa, dando em seguida o Sr. Presidente por encerrada a Assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Carl Metz. — Aloysio dos Santos Sá. — Oscar Meissner.

(C. 8.805 — 6-9-1940 — 117\$3).

"LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO"

Sociedade Anônima de Seguros Gerais

Avenida Rio Branco, 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima de Seguros Gerais "Lloyd Industrial Sul Americano", realizada em 3 de setembro de 1940:

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e quarenta, às dez horas, no segundo andar do prédio número vinte da Avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede social da Sociedade Anônima de Seguros Gerais "Lloyd Industrial Sul Americano", presentes os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presença, em número legal, foi aberta a sessão pelo senhor Pedro Brando, diretor presidente da sociedade, o qual declarou que, na forma do edital de convocação publicado três vezes no "Diário Oficial" e no "Diário de Notícias" desta Capital, edições de vinte e sete, trinta e trinta e um de agosto findo e de vinte e sete, trinta e um de agosto findo e primeiro de setembro corrente, respectivamente, a presente reunião extraordinária dos senhores acionistas tinha por fim deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais em conformidade com o artigo duzentos e um, parágrafo quinto, do Decreto-lei número dois mil e sessenta e três, de sete de março de mil novecentos e quarenta, cujo projeto a diretoria elaborara e submetera ao parecer do conselho fiscal, projeto e parecer estes que se acham sobre a mesa, e, bem

assim, para tratar de interesses gerais da sociedade, e pediu que a assembléia indicasse um dos senhores acionistas presentes para dirigir os trabalhos respectivos. Aclamado pela assembléia, assumiu a sua presidência o acionista senhor Henrique Lage, que, depois de agradecer a distinção que lhe era feita, convidou os senhores acionistas doutor Benedito de Moraes e Roberto Procópio de Oliveira Cruz para completarem a mesa, nas funções, respectivamente, de primeiro e segundo secretários. Completa a mesa da assembléia, o senhor presidente pediu que o senhor primeiro secretário lesse o edital de convocação, cujo teor é o seguinte: — "Lloyd Industrial Sul Americano — Sociedade Anônima de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 10 horas do dia 3 de setembro próximo, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 20, 2.º andar, para tratarem da reforma dos Estatutos sociais com o fim de adaptá-los à legislação vigente e de interesses gerais. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — A Diretoria. Na conformidade do texto da convocação, o senhor presidente mandou proceder à leitura do projeto de reforma dos estatutos da sociedade elaborado pela diretoria e do parecer sobre o mesmo exarado pelo conselho fiscal, documentos estes assim redigidos: — "Projeto de Reforma dos Estatutos da Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano. Capítulo I: Da Denominação, sede, duração, objeto, representação e dissolução. Art. 1.º — A sociedade anônima "Lloyd Industrial Sul Americano", fundada nesta cidade em 9 de outubro de 1920, reger-se-á pelas disposições constantes destes estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anônimas da sua natureza. Art. 2.º — A sede da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é de cinquenta anos, a contar da data da sua fundação, podendo ser dilatado por deliberação da assembléia geral, devidamente aprovada pelo Governo. Art. 4.º — A sociedade tem por objeto, atualmente, operar em seguros e resseguros contra acidentes do trabalho. Poderá todavia operar em outros ramos de seguro, bem como em resseguros dos mesmos ramos, nos termos da legislação respectiva, desde que lhe seja para tal concedida a devida autorização dos poderes competentes. Art. 5.º — A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país, e especialmente perante a repartição fiscalizadora das suas operações, por seu diretor presidente. Art. 6.º A dissolução ou liquidação da sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos que vigorarem a respeito. Capítulo II: Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Art. 7.º O capital social é de 3.000:000\$000, dividido em 15.000 ações de 200\$000 cada uma e será integralizado na forma dos dispositivos legais e regulamentares. Art. 8.º As ações serão nominativas e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Art. 9.º A ação é indivisível perante a sociedade. Art. 10. São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registo exigido por lei. Art. 11. A propriedade das ações se estabelece exclusivamente pela inscrição destas no livro a que se refere o artigo anterior, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade. Capítulo III: Da Assembléia Geral. Art. 12. A assembléia geral será constituída pela reunião dos acionistas, de conformidade com estes estatutos e a legislação vigente. Art. 13. A assembléia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. § 1.º As reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos administradores, e exame, discussão e deliberação sobre o relatório balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos administradores e membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão, anualmente, até o último dia do mês de março. § 2.º As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Art. 14. As convocações da assembléia geral serão motivadas, indicarão o dia, lugar e hora das reuniões, e serão anunciadas, pelo menos três vezes, no "Diário Oficial" da União e em outro órgão de grande circulação desta cidade. § 1.º Para as reuniões ordinárias a publicação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias em relação à primeira convocação, e de oito quanto à segunda. § 2.º As convocações para as reuniões extraordinárias serão publicadas com antecedência mínima de cinco dias. Art. 15. A assembléia geral será instalada, em suas reuniões, por um diretor, cabendo a preferência ao presidente, o qual, verificando a existência de número legal, convidará a assembléia a eleger ou aclamar um acionista para presidir os trabalhos. Parágrafo único. O presidente nomeado convidará dois acionistas, com aprovação da assembléia, para servirem de secretários. Art. 16. Nos trabalhos da assembléia geral observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, salvo deliberação outra dos acionistas. Art. 17. Os trabalhos da assembléia geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretários da mesa, podendo fazê-lo também os acionistas que quiserem. Parágrafo único. Essas atas serão lançadas em livros próprios, devidamente autenticados e rubricados em todas as folhas por um diretor da sociedade, não podendo ser usados novos livros senão que os anteriores estejam findos. Art. 18. As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos. Art. 19. Cada ação dá direito a um voto. Art. 20. As ações adquiridas dentro dos 30 dias anteriores à data fixada para qualquer reunião da assembléia

geral não darão direito de veto nessa reunião ou nas que se seguirem em sua prerrogativa. Art. 21. É admitida a representação por procuração nas reuniões da assembleia geral, contanto que sejam acionistas os procuradores e observadas as restrições legais a respeito. Art. 22. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositados na sede da sociedade, com antecedência mínima de cinco dias, quando se tratar de reunião ordinária e dois, quando de extraordinária. Capítulo IV. Da Administração. Art. 23. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros: um presidente, um tesoureiro, um gerente e um médico, eleitos pela Assembleia geral. Art. 24. A administração da sociedade somente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 25. O mandato dos diretores será de três anos, podendo ser reeleitos. Art. 26. Os diretores serão individualmente responsáveis pela sua gestão, nos termos da lei. Art. 27. O diretor, provisório ou efetivo, antes de entrar em exercício, cautionará com ações, em garantia da responsabilidade de sua gestão, não podendo essas ações ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela assembleia em contas da administração garantida. Art. 28. Não poderão servir conjuntamente na administração parente consanguíneos até segundo grau, sogro e genro, cunhados, e sócios em firmas comerciais. Art. 29. O membro da administração que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil ou física, não poderá continuar no exercício do cargo. Parágrafo único. Caberá à assembleia geral apreciar a incapacidade física. Art. 30. No caso de renúncia ou falecimento de um dos membros da diretoria, será chamado um membro do conselho fiscal para o substituir; até se verificar a primeira reunião da assembleia geral em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da diretoria. § 1.º No caso, porém, de renúncia ou falecimento de todos os diretores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negócios sociais e convocar no prazo de cinco dias uma assembleia extraordinária para eleger nova diretoria. § 2.º Desde que um membro do conselho fiscal exerça em qualquer momento o cargo de diretor não poderá voltar a fazer parte do conselho fiscal no mesmo ano. Art. 31. Cada diretor receberá a remuneração fixa de dois contos de réis (2.000\$00) mensais, além da bonificação que lhe for concedida anualmente pela assembleia geral. Parágrafo único. O substituto provisório perceberá a remuneração do diretor cuja vaga preencher enquanto desempenhar o cargo. Art. 32. Compete à Diretoria: a) executar e fazer executar estes estatutos; b) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) contrair obrigações e encargos; d) vender, mediante parecer do conselho fiscal, apólices da dívida pública para aquisição de prédios ou para acudir ao pagamento de sinistros; e) praticar todos os atos necessários à manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negócios da sociedade; f) nomear e demitir funcionários; g) criar agências, sucursais, filiais e nomear os respectivos responsáveis; h) determinar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a fixação do dividendo a ser distribuído; i) resolver e fiscalizar os negócios e expediente da sociedade; j) praticar enfim todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade; k) solicitar parecer do conselho fiscal sobre negócios da sociedade todas as vezes que entenda necessário. Art. 33. A diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer diretor poderá convocar a reunião. Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, reduzidas a atas, lavradas, assinadas pelos diretores presentes em livros especiais, devidamente rubricados em todas as suas páginas, pelo menos por dois diretores. Art. 34. Ao diretor presidente, além das atribuições inerentes ao seu cargo, compete: — a) ser o representante da sociedade em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades do país, especialmente perante a repartição fiscalizadora das operações da sociedade, outorgando poderes a advogados ou a quem preciso for para defesa e representação da mesma e para a prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) substituir o diretor-tesoureiro ou o diretor-gerente em todos os seus impedimentos. Art. 35. Ao diretor tesoureiro, além das atribuições inerentes ao seu cargo, compete: a) rubricar e encerrar os livros em que tenham de ser feitos os lançamentos importantes e resoluções da administração e que, por lei, não estejam sujeitos a essa formalidade; b) por o "pague-se" em todas as contas devidamente processadas; c) administrar e superintender todos os serviços da caixa e da contabilidade; d) substituir o diretor-presidente ou o diretor-gerente em todos os seus impedimentos; e) assinar, com qualquer outro diretor, os cheques emitidos e fazer todo o movimento de numerário, assim como aceitar letras e assinar quaisquer outros documentos de responsabilidade monetária da sociedade. Art. 36. Ao diretor-gerente, além das atribuições inerentes ao seu cargo, compete: — a) ser o órgão da sociedade, assinar de acordo com a diretoria todos os papéis concernentes à mesma, assim como todas as apólices e mais documentos referentes a seguros; b) admitir, nomear, contratar e demitir os funcionários da sociedade, marcando-lhes as respectivas atribuições e vencimentos, de acordo com os outros diretores; c) substituir o diretor presidente ou o diretor tesoureiro em todos os seus impedimentos; d) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com a diretoria, as sessões conjuntas da diretoria e do conselho fiscal e dar cumprimento às respectivas deliberações; e) redigir as atas das reuniões da diretoria. Art. 37. Ao diretor médico compete: a) dirigir todo o serviço médico-cirúrgico da sociedade; b) administrar o hospital ou hospitais ou ambulatórios estabelecidos; c) nomear

e demitir os seus auxiliares de acordo com a diretoria; d) fiscalizar a nomeação dos médicos nos Estados e, sempre que for preciso, o serviço de assistência dos sinistrados; e) o diretor médico será substituído em todos os seus impedimentos por profissional da sua escolha, de acordo com a diretoria. Capítulo 1. Do Conselho Fiscal. Art. 38. Haverá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral entre os acionistas, podendo ser reeleitos. Art. 39. Os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal serão pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 40. Cada membro efetivo do conselho fiscal perceberá os honorários que lhe forem atribuídos anualmente pela assembleia geral. Art. 41. Nos casos de vaga ou impedimento, os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem decrescente da votação que houverem alcançado, escolhendo-se, em caso de empate, o que possuir maior número de ações ou o mais velho em idade. Art. 42. Compete ao conselho fiscal: a) apresentar à assembleia geral ordinária seu parecer sobre os negócios e operações sociais do último exercício, e à extraordinária, quando for solicitado; b) proceder ao exame dos livros e documentos da sociedade afim de formular seu parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela diretoria; c) verificar se foram fielmente executadas todas as deliberações dos órgãos de administração e disposições estatutárias; d) propor à diretoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da Sociedade; e) substituir a diretoria nos casos previstos no art. 30 destes estatutos; f) pedir a convocação da assembleia geral, sempre que haja motivo grave ou urgente, podendo fazer diretamente a convocação, se a isto se recusar a diretoria. Art. 43. As deliberações e reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas, lavradas em livros próprios, autenticados e rubricados por dois diretores. Capítulo VI. Do Balanço, Lucros, reservas e dividendo. Art. 44. Os balanços e contas serão encerrados anualmente, ao fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil. Art. 45. Do lucro líquido, verificado anualmente, serão deduzidas as seguintes quotas: a) necessária para o cumprimento dos dispositivos legais relativos à constituição das reservas; b) a necessária para dividendo aos acionistas, o qual nunca ultrapassará de 12% do capital realizado; e o saldo, se houver, terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral. Art. 46. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados a favor da sociedade. Capítulo VII. Das disposições gerais. Artigo 47. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável. Capítulo VIII. Das disposições transitórias. Art. 48. Os acionistas pessoas físicas de nacionalidade brasileira terão preferência para aquisição das ações pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem. Art. 49. Os presentes estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados na forma da legislação vigente. Art. 50. O mandato da atual diretoria vigorará até a assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício de 1942". "Lloyd Industrial Sul Americano — Sociedade Anônima de Seguros Gerais. — Parecer do Conselho Fiscal. Srs. Acionistas: — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima de Seguros Gerais "Lloyd Industrial Sul Americano" examinou minuciosamente o projeto de reforma dos estatutos desta sociedade que a Diretoria, em obediência às disposições da nova lei de seguros, elaborou e, constatando que as alterações introduzidas no primitivo texto visam em primeiro lugar adaptá-los à legislação moderna e, em segundo, prover certas necessidades da organização interna da sociedade, é de parecer que o projeto em causa seja aprovado. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. Dr. Benedito de Moraes. — Roberto Procópio de Oliveira Cruz. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, Thiers Fleming, diretor presidente". Declarou o senhor presidente da assembleia que se achava em discussão o projeto e o parecer que acabavam de ser lidos. Como ninguém quizesse usar da palavra para discutí-los, o senhor presidente submeteu a votos a sua aprovação, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. Disse em seguida o senhor presidente que, tendo sido tratada a primeira parte da matéria da convocação, a assembleia passava, agora a deliberar sobre os interesses gerais da sociedade. Franqueava, pois, a palavra a qualquer dos senhores acionistas que a desejasse. Tomou a palavra o acionista senhor doutor Benedito de Moraes e alvitrou a conveniência de se estudar uma fórmula para a fusão desta sociedade com a sua congênera Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano" ou a encampação de uma pela outra. Pelo senhor presidente foi ponderado que a respeito não se poderia deliberar na presente assembleia, em vista dos termos restritos da convocação, todavia, estava habilitado a anunciar aos senhores acionistas que o assunto se achava em estudos preliminares entre as duas diretorias interessadas e os poderes públicos competentes e seria oportunamente examinado em assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme por todos os acionistas presentes, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes que o quiserem fazer. — Henrique Lage. — Dr. Benedito de Moraes. — Roberto Procópio de Oliveira Cruz. — Cornélio Jardim. — Manoel Gomes Moreira. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, Thiers Fleming, diretor presidente — Pela Comp. Nac. de Constr. Cíveis e Hidráulicas, Domingos de Souza Leite, diretor-presidente. — Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos — Lloyd Nacional S.A., Pedro Brando, diretor-presidente.

LLOYD SUL AMERICANO

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Avenida Rio Branco, 20, 2º

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LLOYD SUL AMERICANO REALIZADA EM 3-DE SETEMBRO DE 1940

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e quarenta, às onze horas, no segundo andar do prédio número vinte da Avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, presentes os senhores acionistas cujos nomes constam do livro de presença, em número legal, foi aberta a sessão pelo senhor Henrique Lage, diretor presidente da Companhia, o qual declarou que, de acordo com o edital de convocação publicado três vezes no "Diário Oficial" e no "Diário de Notícias" desta capital, edições dos dias vinte sete, trinta e trinta e um de agosto findo e vinte e sete, trinta e um de agosto findo e primeiro de setembro corente, respectivamente, a presente reunião extraordinária dos senhores acionistas tinha por fim deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais em cumprimento ao disposto no artigo duzentos e um, parágrafo quinto, do Decreto-lei número dois mil e sessenta e tres, de sete de março de mil e novecentos e quarenta, para o que a diretoria elaborará um projeto e o submeterá ao parecer do conselho fiscal, projeto e parecer estes que se acham sobre a mesa, e, bem assim, para tratar de interesses gerais da sociedade; pedia, por conseguinte, que a assembleia escolhesse um dos senhores acionistas presentes para dirigir os respectivos trabalhos. Aclamado pela assembleia assumiu a sua presidência o senhor Henrique Lage, que, depois de agradecer a gentileza com que era distinguido, convidou para primeiro e segundo secretários, — respectivamente, os acionistas senhores Alvaro Dias da Rocha e Alvaro de Faro Lage. Integrada assim a mesa da assembleia, o senhor presidente pediu ao senhor primeiro secretário procedesse a leitura do edital de convocação, cujo teor reza assim: "Lloyd Sul Americano. Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 11 horas do dia 3 de setembro próximo, na sede social à Avenida Rio Branco n. 20, 2º andar, para tratarem da reforma dos Estatutos sociais com o fim de adaptá-los à legislação vigente e de interesses gerais. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. A Diretoria". Consoante os dizeres da convocação o senhor presidente fez ler, em seguida, — o projeto de reforma dos estatutos elaborados pela diretoria e o parecer sobre o mesmo exarado pelo conselho fiscal, documentos estes que estão redigidos pelo modo seguinte: Projeto de Reforma dos Estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Duração, Objeto, Representação e Dissolução. Art. 1.º A sociedade anônima Lloyd Sul Americano, fundada nesta cidade em 18 de setembro de 1919, reger-se-á pelas disposições constantes destes estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anônimas da sua natureza. Art. 2.º A sede da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, a contar da data da sua fundação, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, devidamente aprovada pelo Governo. Art. 4.º A sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidade provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos, — afetando pessoas ou coisas, bem como em resseguros dos mesmos ramos nos termos da legislação respectiva. Art. 5.º A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País por seu diretor presidente, e especialmente perante a repartição fiscalizadora das suas operações por seu diretor gerente. Art. 6.º A dissolução ou liquidação da sociedade efetuar-se-á de acordo com as leis e regulamentos que vigorarem a respeito. Capítulo II. Do Capital, das Ações e dos Acionistas. Art. 7.º O capital social é de quatro mil contos (4.000.000\$000) dividido em vinte mil (20.000) ações de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, e será integralizado na forma dos dispositivos legais e regulamentares. Art. 8.º As ações serão nominativas e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Art. 9.º A ação é indivisível perante a sociedade. Art. 10. São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei. Art. 11. A propriedade das ações se estabelece exclusivamente pela inscrição destas no livro a que se refere o artigo anterior, mediante termo assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e na natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Art. 12. A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas de conformidade com estes estatutos e a legislação vigente. Art. 13. A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. § 1.º As reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do conselho

fiscal e do relatório dos administradores, e exame, discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos administradores e membros do conselho fiscal, realizar-se-ão, anualmente, até o último dia do mês de março. § 2.º As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Art. 14. As convocações da assembleia geral serão motivadas, indicarão o dia, hora e lugar das reuniões, e serão anunciadas, pelo menos três vezes, no "Diário Oficial da União", e em outro órgão de grande circulação desta cidade. § 1.º Para as reuniões ordinárias a publicação, deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias em relação à primeira convocação, e de oito quanto à segunda. § 2.º As convocações para as reuniões extraordinárias serão publicadas com a antecedência mínima de cinco dias. Art. 15. A assembleia geral será instalada, em suas reuniões, por um diretor, cabendo a preferência ao presidente, o qual, verificada a existência de número legal, convidará a assembleia a eleger ou aclamar um acionista para presidir os trabalhos. Parágrafo único. O presidente nomeado convidará dois acionistas, com aprovação da assembleia, para servir de secretários. Art. 16. Nos trabalhos da assembleia geral observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, salvo deliberação outra dos acionistas. Art. 17. Os trabalhos da assembleia geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretários da mesa, podendo fazê-lo também os acionistas que o quiserem. Parágrafo único. Essas atas serão lançadas em livros próprios, devidamente autenticados e rubricados em todas as folhas por um diretor da sociedade, não podendo ser usados novos livros sem que os anteriores estejam findos. Art. 18. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos. Art. 19. Cada ação dá direito a um voto. Art. 20. As ações adquiridas dentro de 30 dias anteriores à data fixada para qualquer reunião da assembleia geral não darão direito de voto nessa reunião ou nas que se seguirem em sua prorrogação. Art. 21. É admitida a representação por procuração nas reuniões da assembleia geral, contanto que sejam acionistas os procuradores e observadas as restrições legais a respeito. Art. 22. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositados na sede da sociedade, com antecedência mínima de cinco dias, quando se tratar de reunião ordinária, e dois, quando de extraordinária. Capítulo IV. da Administração. Art. 23. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros: um presidente, um tesoureiro e um gerente, eleitos pela assembleia geral. Art. 24. A administração da sociedade somente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 25. O mandato dos diretores será de três anos, podendo ser reeleitos. Art. 26. Os diretores serão individualmente responsáveis pela sua gestão, nos termos da lei. Art. 27. O diretor, provisório ou efetivo, antes de entrar em exercício, caucionará com ações, em garantia da responsabilidade de sua gestão, não podendo essas ações ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela assembleia geral as contas da administração garantida. Art. 28. Não poderão servir conjuntamente na administração parentes consanguíneos até segundo grau, sogro e genro, cunhados e sócios em firmas comerciais. Art. 29. O membro da administração que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil ou física, não poderá continuar no exercício do cargo. Parágrafo único. Caberá à assembleia geral apreciar a incapacidade física. Art. 30. No caso de renúncia ou falecimento de um dos membros da diretoria, será chamado um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembleia geral em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da diretoria. § 1.º No caso porém de renúncia ou falecimento de todos os diretores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negócios sociais e convocar no prazo de cinco dias uma assembleia extraordinária para eleger nova diretoria. § 2.º Desde que um membro do conselho fiscal exerça em qualquer momento o cargo de diretor não poderá voltar a fazer parte do conselho fiscal no mesmo ano. Art. 31. Cada diretor receberá a remuneração fixa de dois contos de réis (2:000\$000) mensais, além da bonificação que lhe for concedida anualmente pela assembleia geral. Parágrafo único. O substituto provisório perceberá a remuneração do diretor cuja vaga preencher enquanto desempenhar o cargo. Art. 32. Compete à diretoria: a) executar e fazer executar estes estatutos; b) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) contraír obrigações e encargos; d) vender, mediante parecer do conselho fiscal, apólices da dívida pública para aquisição de prédios ou para acudir ao pagamento de sinistros; e) praticar todos os atos necessários à manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negócios da sociedade; f) nomear e demitir funcionários; g) crear agências, sucursais, filiais e nomear os respectivos responsáveis; h) determinar, mediante parecer do conselho fiscal, a fixação do dividendo a ser distribuído; i) resolver e fiscalizar os negócios e expediente da sociedade; j) praticar enfim todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade; k) solicitar parecer do conselho fiscal sobre negócios da sociedade todas as vezes que entenda necessário. Art. 33. A diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer diretor poderá convocar a reunião. Parágrafo único. — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, reduzidas a atas, lavradas, assinadas pelos diretores presentes em livros especiais, devidamente rubricados em todas as suas páginas, pelo menos por dois diretores. Art. 34. Ao diretor presidente compete, além das atribuições inerentes ao seu cargo: — a) ser o representante da sociedade em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos ou quaisquer auto-

ridades do País, outorgando poderes a advogados ou a quem preciso for para defesa e representação da mesma e para a prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) substituir qualquer membro da diretoria em todos os seus impedimentos. Art. 35. Ao diretor tesoureiro compete, além das atribuições inerentes ao seu cargo: a) rubricar e encerrar os livros que tenham de ser feitos os lançamentos importantes e resoluções da administração e que, por lei, não estejam sujeitos a essa formalidade; b) pôr o "pague-se" em todas as contas devidamente processadas; c) administrar e superintender todos os serviços da caixa e da contabilidade; d) substituir, na falta do diretor presidente, qualquer membro da diretoria em todos os seus impedimentos; e) assinar, com outro diretor, os cheques emitidos e fazer todo o movimento de numerário, assim como aceitar letras e assinar quaisquer outros documentos de responsabilidade monetária da sociedade. Art. 36. Ao diretor gerente compete, além das atribuições inerentes ao seu cargo: a) ser o órgão da sociedade e representá-la especialmente perante a repartição fiscalizadora das suas operações, assinar de acordo com a diretoria todos os papéis concernentes à mesma, assim como todas as apólices e mais documentos referentes a seguros; b) admitir, nomear, contratar e demitir funcionários da sociedade, marcando-lhes as respectivas atribuições e vencimentos, de acordo com os outros diretores; c) substituir, na falta do diretor tesoureiro, qualquer membro da diretoria em todos os seus impedimentos; d) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com a diretoria, as sessões conjuntas da diretoria e do conselho fiscal e dar cumprimento às respectivas deliberações; e) redigir as atas das reuniões da diretoria. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 37. Haverá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral entre os acionistas, podendo ser reeleitos. Art. 38. Os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal serão pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 39. Cada membro efetivo do conselho fiscal perceberá os honorários que lhe forem atribuídos anualmente pela assembleia geral. Art. 40. Nos casos de vaga ou impedimento, os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem decrescente da votação que houverem alcançado, escolhendo-se, em caso de empate, o que possuir maior número de ações ou o mais velho em idade. Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal: a) apresentar à assembleia geral ordinária seu parecer sobre os negócios e operações sociais do último exercício, e à extraordinária, quando for solicitado; b) proceder ao exame dos livros e documentos da sociedade, afim de formular seu parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela diretoria; c) verificar se foram fielmente executadas todas as deliberações dos órgãos de administração e disposições estatutárias; d) propor à diretoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da sociedade; e) substituir a diretoria nos casos previstos no art. 30 destes estatutos; f) pedir a convocação da assembleia geral sempre que haja motivo grave ou urgente, podendo fazer diretamente a convocação, se a isto a diretoria se recusar. Art. 42. As deliberações e reuniões do conselho fiscal constarão de atas, lançadas em livros próprios, autenticados e rubricados por dois diretores. Capítulo VI. Do Balanço, Lucro, Reservas e Dividendo. Art. 43. Os Balanços e contas serão encerrados anualmente, ao fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil. Art. 44. Do lucro líquido, verificado anualmente, serão deduzidas as seguintes quotas: a) a necessária para o cumprimento dos dispositivos legais, relativos à constituição das reservas; b) a necessária para dividendo aos acionistas, o qual nunca ultrapassará de 20 % do capital realizado; e o saldo, se houver, terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral. Art. 45. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados a favor da sociedade. Capítulo VII. Das Disposições Gerais. Art. 46. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável. Capítulo VIII. Das Disposições Transitórias. Art. 47. Os acionistas pessoas físicas de nacionalidade brasileira terão preferência para aquisição das ações pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem. Art. 48. Os presentes estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados na forma da legislação vigente. Art. 49. O mandato da atual diretoria vigorará até a assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício de 1942. "Lloyd Sul Americano — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres. Parecer do Conselho Fiscal. Srs. Acionistas: — O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano" estudou detidamente o projeto de reforma dos estatutos desta Sociedade que a Diretoria elaborou em virtude da recente legislação sobre seguros e, tendo constatado que as alterações introduzidas na letra primitiva do regimento social visam adaptá-los aos novos dispositivos da lei federal. — é de parecer que o aludido projeto seja aprovado. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — Arthur Rocha. — Cornélio Jardim. — Roberto Cruz". — Informou o senhor presidente da assembleia que se achava em discussão o projeto e o parecer que acabavam de ser lidos. Não havendo, porém, quem quisesse discutí-los, o senhor presidente os fez submeter a votos, tendo sido ambos aprovados por unanimidade. Declarou então o senhor presidente que estava assim discutida e aprovada a primeira parte da matéria da convocação e que, por conseguinte, a assembleia ia passar a tratar dos interesses gerais da sociedade; franqueava, portanto, a palavra a qualquer dos acionistas presentes. Com a palavra o acionista senhor Alvaro Dias da Rocha, sugeriu a conveniência de se estudar uma fórmula para a fusão desta sociedade com a sua congênere Sociedade Anônima de Seguros Gerais "Lloyd Industrial Sul Americano" ou a encampação de uma pela outra. O senhor presidente ponderou, porém, que, dada a impor-

tância do assunto, não se poderia deliberar na presente reunião, em face dos termos restritos da convocação, todavia, estava preparado para informar os senhores acionistas de que a matéria se achava em estudos preliminares entre as duas diretorias interessadas e os poderes públicos competentes e seria oportunamente examinada em assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e por todos os presentes achada conforme, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas que o quiseram fazer. — Henrique Lage. — Alvaro Dias da Rocha. — Alvaro de Faro Lage. — Cornélio Jardim. — Roberto Cruz. — Arthur Rocha. — Manoel Gomes Moreira. — Pedro Brando.

(C 8.803 — 6-9-1940 — 377\$4)

COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E FORÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1940

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, na sede social da Companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 217, presentes acionistas em número legal, conforme o livro de presença, pelo Dr. F. B. Horta Barbosa, diretor presidente, foi aberta a sessão, o qual, assumindo a presidência da mesa de acordo com os estatutos, convidou o Dr. Acir Bruggemann Pinto da Luz e Silva para secretário. Em seguida o senhor presidente fez ler o anúncio publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto próximo passado, e declarou que a presente assembleia fora convocada para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, relativa à alteração dos estatutos. O secretário lê dita proposta, que é redigida nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria para alteração dos estatutos da Sociedade: — Considerando que a atividade industrial da Companhia está praticamente paralisada, por motivo de não ter sido solucionado até hoje pelo Governo Federal, o problema do transporte ferroviário, pela Estrada de Ferro do Jacuí, o que recomenda a redução das despesas, propomos que seja reduzido para dois o número de diretores, sendo feitas as seguintes alterações nos estatutos: Art. 4.º A Sociedade será administrada por dois diretores, eleitos para período de cinco anos, ambos com idênticas atribuições. § 1.º Os diretores farão o depósito de duzentas ações para garantia de sua gestão. Os parágrafos 2º e 3º, continuam como estão redigidos. Art. 6.º Qualquer dos diretores representará a Sociedade em juízo, e poderá nomear procurador. Art. 7.º Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia, serão assinados por ambos os diretores. Art. 8.º Suprimir. "O Dr. Horta Barbosa explicou em seguida, que embora nenhum dos diretores haja recebido qualquer parcela de honorários, a alteração proposta reduz as despesas da sociedade, além de que não há necessidade no momento de mais do que dois administradores. Posta em discussão e votação a proposta, é ela unanimemente aprovada; ficando a diretoria autorizada a introduzir nos estatutos as modificações constantes da proposta, e bem assim a dar nova numeração aos demais artigos, de maneira a restabelecer a sequência numérica. Retomando a palavra, o senhor presidente diz que os atuais administradores, atendendo às alterações introduzidas nos estatutos, cumprem o dever de depor em mãos dos senhores acionistas ora reunidos em assembleia, os seus cargos. Pede a palavra o Dr. Paulo Buarque de Macedo e propõe que a assembleia não aceite a demissão dos Srs. Dr. F. B. Horta Barbosa e Coronel João Rodrigues de Carvalho, mantendo-os na administração da Companhia, como uma demonstração de confiança e de reconhecimento, pelos serviços que vêm prestando desde o início. Essa proposta recebeu a aprovação unânime, por aclamação da assembleia, sendo assim confirmados nos cargos de diretores os senhores Dr. F. B. Horta Barbosa e Coronel João Rodrigues de Carvalho. O Sr. Artur Hermann propõe e é aceito que a presente ata seja assinada pelos membros da mesa, dispensando dessa formalidade os demais acionistas. E ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão. E eu, Acir Bruggemann Pinto da Luz e Silva, secretário, lavrei a presente ata, que fiz lançar neste livro, e depois de lida e aprovada por todos os presentes é assinada pelos membros da mesa. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Acir Bruggemann Pinto da Luz e Silva. — F. B. Horta Barbosa.

(C 8.802 — 6-9-940 — 110\$2).

SOCIEDADE ANÔNIMA DE REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1940

As 14 horas do dia 23 de agosto de 1940, compareceram à Avenida Rio Branco, n. 44, atendendo a convocação publicada no "Diário Oficial", de 24 de julho de 1940, oito (8) acionistas representando 788 ações.

Havendo número legal para a realização da assembleia, assume a presidência da mesa o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros que convida para secretariar os trabalhos os Srs. Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca e Jorge Pinto Lisboa.

Constituída, assim, a mesa, declara o Sr. Presidente instalada a assembleia e convida o Sr. Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca a ler o relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1939.

Submetidos pelo Sr. Presidente os documentos supra à discussão e não havendo quem sobre eles pedisse a palavra, foram postos à votação e aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal.

Constando ainda da ordem do dia a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso, passa-se à eleição dos membros e sendo apurado o seguinte resultado:

Efetivos: Dr. E. J. Dutra da Fonseca — Weber Cardoso Porto e Jorge Pinto Lisboa.

Suplentes: Cristiano H. Braune — Camille Robert e doutor Ed. d'Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata a qual é reaberta para a leitura da presente ata, que é unanimemente aprovada.

Eu, Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, 1.º secretário, escrevi e assino conjuntamente com todos os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca* — *Mário Tostes* — *José Saboia Viriato de Medeiros* — *J. B. Lafont* — *A. Germain* — *Ed. d'Oliveira* — *Weber Cardoso Porto* — *Jorge Pinto Lisboa*.

(C. 8.814 — 6-9-40 — 49\$0)

"INCA" — INDÚSTRIA NACIONAL DE CANOS DE AÇO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA

As quatorze horas do dia dezessete de julho de mil novecentos e quarenta, no prédio duzentos e quarenta e nove da rua da Alegria, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos todos os acionistas da "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A., previamente convocados, representando 10.000 ações, conforme o livro de presença, assumiu a presidência da Mesa o Dr. Gustavo Adolfo Marinho Lutz, incorporador da sociedade e disse que tendo sido observadas todas as formalidades exigidas por Lei, para que se pudesse realizar a assembleia de fundação da "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A., estando devidamente assinados os Estatutos da mesma e depositados dez por cento do Capital subscrito e realizado, declarava aberta a sessão, convidando para secretariá-la a D. Maria Sofia Jordão Lutz, que procedeu à leitura dos Estatutos e do seguinte conhecimento de depósito: "100.000\$000. Recebemos da "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A., a importância de 100.000\$000 (cem contos de réis), correspondente a 10 % do 1.000.000\$000 (um mil contos de réis) capital subscrito para a constituição da mesma sociedade. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. Banco Nacional de Descontos. Gerente, Contador, assinaturas ilegíveis." O presidente, em seguida, declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria, o que foi feito, com observância das formalidades legais, sendo eleitos e proclamados os seguintes: Américo Marinho Lutz, Diretor Presidente; Gustavo Adolfo Marinho Lutz, Diretor Gerente; Paul Cahen, Diretor Técnico. Procedendo-se, em seguida, à eleição do Conselho Fiscal, com observância das mesmas formalidades, verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: Domingos Francisco Gonçalves, Alice Silva e Maria Isabel Marinho Lutz. Para suplentes: William Roberto Marinho Lutz, João Pereira de Lemos Neto e Jacl Pinheiro de Oliveira Lima. O presidente da assembleia declarou em seguida que os recém-eleitos se considerassem desde logo empossados e acrescentou que, tendo sido preenchidas na assembleia todas as formalidades exigidas pela Lei, declarava desde aquele momento definitivamente constituída a "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A. Nada mais havendo a tratar, nem querendo nenhum dos acionistas presentes usar da palavra, o presidente da assembleia levantou a sessão, tendo previamente pedido aos Srs. acionistas que permanecessem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta, foi reaberta a sessão sendo a ata lida e aprovada, tendo em seguida o presidente da assembleia encerrado os trabalhos com os agradecimentos da praxe. Eu, Maria Sofia Jordão Lutz, servindo de secretária, lavrei a presente ata em duplicata, sendo uma no livro próprio, as quais subcrevo e assino com a mesa e demais acionistas presentes. — *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*. — *Maria Sophia Jordão Lutz*. — *Paul Cahen*. — *Paulo Marinho Lutz*. — *Maria Eliza Marinho Lutz*. — *Luiz Marinho Lutz*. — *Maria Helena Marinho Lutz*, representados por seu pai Gustavo Adolpho Marinho Lutz. — Pp. Edelvira de Melo Lutz e Américo Marinho Lutz, *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*.

Estatutos da "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A., uma sociedade anônima, regida pela legislação em vigor e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Para todos os efeitos de Direito, a sede, foro e administração da sociedade será no Rio de Janeiro, Distrito Federal. A sociedade poderá estabelecer agências ou filiais em quaisquer pontos do país, a critério da Diretoria.

Art. 3.º São seus fins a indústria de metalurgia aplicada, assim como todos os negócios de representações, importação e exportação, executando-se as operações comerciais e industriais que dependam de autorização do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 4.º O capital é de 1.000.000\$0 (mil contos de réis), dividido em 10.000 ações, ao portador, do valor de 100\$0 cada uma, integralizadas no ato.

Art. 5.º Dos lucros líquidos apurados em Balanço, deduzir-se-ão 10 % para Fundo de Reserva até ao limite máximo do capital e 10 % para Fundo de Depreciação dos maquinismos e instalações. O restante será reservado para dividendos, bonificação à Diretoria e quaisquer outros fins, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por 3 diretores — um Presidente, um Gerente e um Técnico, eleitos pela Assembléia Geral. O mandato será de três anos, podendo ser renovado.

Art. 7.º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano e podendo ser reeleitos.

Art. 8.º Cada diretor caucionará, no ato de posse, 200 (duzentas) ações.

Art. 9.º Os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 10. A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos diretores gerente e técnico, que terão poderes para praticar os atos a que se refere o art. 102 do Decreto n. 434, de 1891, e a quem cabem assinar, também em conjunto, todos os atos e documentos que importarem em compromisso para a sociedade, assim como os cheques para movimentação de contas bancárias. Na ausência ou impedimento de qualquer um desses diretores, o seu cargo será exercido pelo diretor-presidente.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. Reunir-se-á, anualmente, em fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 12. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente e um Secretário. O primeiro, eleito pela Assembléia, e o segundo escolhido pelo Presidente.

Art. 13. Cada grupo de 10 (dez) ações contar-se-á como um voto, não podendo votar ou ser votado quem tiver menos de 10 (dez) ações.

Art. 14. Para a realização das Assembléias Gerais Ordinárias serão necessários, no mínimo, um número de acionistas representando um quarto (1/4) do capital. Havendo falta de número no dia marcado, será feita nova convocação, com oito (8) dias de antecedência, da qual constará que a Assembléia deliberará legalmente com qualquer número.

Art. 15. A realização das Assembléias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a presença, no mínimo, de dois terços (2/3) do capital, de acordo com o art. 131, do Decreto n. 434, de 1891.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O ano social será o civil.

Art. 17. O primeiro exercício social contar-se-á desde a data em que a sociedade começar a funcionar até 31 de dezembro seguinte.

Art. 18. O mandato da primeira Diretoria terminará no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas relativas ao exercício de 1942.

Paul Cahen. — *Maria Sophia Jordão Lutz*. — *Paulo Marinho Lutz*. — *Maria Isabel Marinho Lutz*. — *Luiz Marinho Lutz*. — *Maria Helena Marinho Lutz*, representados por seu pai Gustavo Adolpho Marinho Lutz. — *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*. — Pp. Edelvira de Melo Lutz e Américo Marinho Lutz, *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*.

Lista dos subscritores do capital de 1.000.000\$0 dividido em 10.000 ações ao portador, do valor de 100\$0 cada uma, da "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A.:

Paul Cahen — 5.000 ações — 500.000\$0; *Maria Sofia Jordão Lutz* — 1.000 ações — 100.000\$0; *Paulo Marinho Lutz* — 250 ações — 25.000\$0; *Maria Eliza Marinho Lutz* — 250 ações — 25.000\$0; *Luiz Marinho Lutz* — 250 ações — 25.000\$0; e *Maria Helena Marinho Lutz* — 250 ações — 25.000\$0, todos representados por seu pai *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*; *Gustavo Adolpho Marinho Lutz* — 2.000 ações — 200.000\$0; pp. *Edelvira de Melo Lutz* — 500 ações — 50.000\$0 e *Américo Marinho Lutz* — 500 ações — 50.000\$0, *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*.

Lista dos administradores da "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A. e suas residências:

Diretor-presidente: *Américo Marinho Lutz* — rua Duque Estrada n. 31. Diretor-gerente: *Gustavo Adolpho Marinho Lutz* — rua Duque Estrada n. 31. Diretor-técnico: *Paul Cahen* — avenida Atlântica n. 558.

(C. 8.814 — 6-9-40 — 239\$7)

JOCKEY CLUB BRASILEIRO

ANIMAIS ESTRANGEIROS REGISTRADOS NO "STUD BOOK" BRASILEIRO, NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1940

Da Argentina:

9 cavalos
26 eguas

Soma: 35 sendo: Garanhões 1
Reprodutoras 20
Animais em "entrainment" 14

Do Uruguai:

2 cavalos
5 eguas

Soma: 7 sendo: Garanhões 0
Reprodutora 1
Animais em "entrainment" 6

Da Inglaterra:

1 cavalo
1 egua

Soma: 2 sendo: Garanhões 0
Reprodutora 1
Animais em "entrainment" 1

REGISTO SUPLEMENTAR DE MESTIÇOS

Coberturas 536
Transferências 73
Registos 98
Retificações de sinais 8
Animais mortos 5
Certificados 103
Registo de reprodutoras 34

Francisco Constant de Figueiredo, diretor do "Stud Book" Brasileiro.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO

"STUD BOOK"

MOVIMENTO GERAL NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1940

Certificados:

Nacionais 672
Estrangeiros 136

Transferências:

Nacionais 330
Estrangeiros 110

Registos:

Nacionais 279
Estrangeiros 41

Registos de reprodutores:

Nacionais 6
Estrangeiros 15

Registos de reprodutoras:

Nacionais 33
Estrangeiros 27

Mudanças de nomes:

Nacionais 18
Estrangeiros 9

Mortos:

Nacionais 23
Estrangeiros 10

Abortos:

Nacionais 4
Estrangeiros 1

Coberturas:

Nacionais 552
Estrangeiros 428

Substituições de nomes:

Nacionais 21
Estrangeiros 0
Nascidos mortos 2

Arrendamentos:

Nacionais 1
Estrangeiros 0

Retificações de sinais:

Nacionais 37
Estrangeiros 1

Falhas:

Nacionais 22
Estrangeiros 18

Francisco Constant de Figueiredo, diretor do "Stud Book" Brasileiro.

Relação de animais de puro sangue registrados no "Stud Book" Brasileiro, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1940.

Florestal, masc., castanho. Rio Grande do Sul, 11-11-939, por Curapingue e Cardona — Criador Atilio Irulegui.

Lina f., cast., Rio Grande do Sul, 12-11-939, por Last Cyllene e Miss Reives — Criador, o mesmo.

Kiriri, f., cast., Paraná, 12-9-939, por Imperador e Boa Fada — Criador, Amadeu Piolito & Irmão.

Kuty, m., cast., Paraná, 12-10-939, por Imperador e Garça — Criadores, os mesmos.

Dakome, f., cast., São Paulo, 26-9-939, por Bosphore e Paulista — Criador, Lineu de Paula Machado.

Dalmata, f., al., São Paulo, 10-11-939, por Bosphore e Saire — Criador, o mesmo.

Danais, m., cast., São Paulo, 12-11-939, por Bosphore e Xandú — Criador, o mesmo.

Decreto, m., cast., São Paulo, 27-9-939, por Bosphore e Minx — Criador, o mesmo.

Delhi, f., cast., São Paulo, 1-10-939, por Xyleno e Xaca — Criador, o mesmo.

Demanda, f., cast., São Paulo, 2-10-939, por Bosphore e Xiririca — Criador, o mesmo.

Denodo, m., tord., São Paulo, 9-9-939, por Chirgwin e Bracuy — Criador o mesmo.

Desacato, m., cast., São Paulo, 24-9-939, por Bosphore e Vera — Criador, o mesmo.

Descrente, m., cast., São Paulo, 17-10-939, por Chirgwin e Xodô — Criador, o mesmo.

Desengano, m., cast., São Paulo, 23-9-939, por Bosphore e Brasileira — Criador, o mesmo.

Desertor, m., cast., São Paulo, 7-11-939, por Cel. Eugênio e Suganette — Criador, o mesmo.

Destaque, m., cast., São Paulo, 29-10-939, por Bosphore e Uzeira — Criador, o mesmo.

Destempero, m., cast., São Paulo, 1-11-939, por Morrinhos e Qui-loa — Criador, o mesmo.

Dilema, m., cast., São Paulo, 7-10-939, por Bosphore e Xanazy — Criador, o mesmo.

Disparre, m. tord., São Paulo, 14-10-939, por Morrinhos e Zandê — Criador, o mesmo.

Drama, m., al., São Paulo, 5-11-939, por Bosphore e Yotiequero — Criador, o mesmo.

Durandal, f., al., São Paulo, 1-11-939, por Cel. Eugênio e Gazeta — Criador, o mesmo.

Durandê, m., cast., São Paulo, 3-11-939, por Formasterus e Thormoxal — Criador o mesmo.

Valsa f., al., São Paulo, 9-10-939, por Violator e Ilapeva — Criadores, E. & A. Assunção.

Várzea, f., cast., São Paulo, 6-11-939, por Violator e Miss Prata — Criadores, os mesmos.

Vibração, f., al., São Paulo, 25-10-939, por Violator e Tritônia — Criadores, os mesmos.

Viga, f., al., São Paulo, 25-10-939, por Lord Mayor e Loteria — Criadores, os mesmos.

Rapina, f., cast., São Paulo, 3-11-939, por Val Doré e Primrose — Criadores, José & Luiz Martinelli.

Ravenna, f., z., São Paulo, 6-10-939, por Trieste e Fiorentina — Criadores, os mesmos.

Rebeca, f., z., São Paulo, 9-11-939, por Trieste e Kalamita — Criadores, os mesmos.

Regal, f., cast., São Paulo, 23-10-939, por Trieste e Freira — Criadores, os mesmos.

Rima, f., cast., São Paulo, 14-10-939, por Val Doré e Laguna — Criadores, os mesmos.

Rússia, f., al., São Paulo, 24-9-939, por Val Doré e Ferrara — Criadores, os mesmos.

- Cataflor*, f., cast., São Paulo, 21-10-939, por Duplicate e Picaflor — Criador, Renato Junqueira Neto.
- Kiosque*, m., cast., São Paulo, 19-11-939, por Thompson e Loira — Criador, o mesmo.
- Itaguassú*, m., cast., São Paulo, 6-11-939, por Mato Grosso e Taguá — Criador, Roberto Alves de Almeida.
- Marreca*, f., cast., São Paulo, 28-10-939, por Mato Grosso e Chailera — Criador, o mesmo.
- Rosita*, f., preto, São Paulo, 4-11-939, por Mato Grosso e Iora — Criador, o mesmo.
- Anerva*, f., cast., São Paulo, 26-10-939, por Niño e Onerva — Criador, Sílvia Pentecado.
- Apílio*, m., cast., São Paulo, 19-11-939, por Flutter e Canapville — Criador, Sílvia Pentecado.
- Falangista*, m., cast., São Paulo, 22-10-939, por Royal Dancer e Tila — Criador, A. J. Peixoto de Castro Júnior.
- Ferrara*, f., cast., São Paulo, 17-10-939, por Bambú e Rafale — Criador, o mesmo.
- Berlinda*, f., cast., Pernambuco, 21-12-939, por Zaldia e Daly — Criador, Clóvis de Barros Lima.
- Bunina*, f., al., Pernambuco, 19-11-939, por Zaldia e Florisbela — Criador, o mesmo.
- Cruel*, m., z., Rio Grande do Sul, 19-11-939, por Beef e Roletinha — Criador, Pedro Simões Pires.
- Conquista*, f., cast., Rio Grande do Sul, 6-11-939, por Beef e Baiabien — Criador, o mesmo.
- Panico*, m., al., tostado, Rio Grande do Sul, 30-10-939, por Revólvo e Kelinda — Criador, o mesmo.
- Periquita*, f., al., tostado, Rio Grande do Sul, 4-11-939, por Beef e Silhueta — Criador, o mesmo.
- Tenerife*, m., al., tostado, Rio Grande do Sul, 28-9-939, por Revólvo e Perlita — Criador, o mesmo.
- Fenteia*, f., tord., Rio Grande do Sul, 8-10-939, por Caboclo e Mosca Gris — Criador, A. J. Peixoto de Castro Júnior.
- Fiara*, f., cast. esc., Rio G. do Sul, 21-9-939, por Misuri e Pronta — Criador, o mesmo.
- Fibra*, f., cast. escuro, Rio Grande do Sul, 19-9-939, por Misuri e Monjita — Criador, o mesmo.
- Finlândia*, f., tord., Rio Grande do Sul, 9-9-939, por Stayer e Mimada — Criador, o mesmo.
- Dambi*, m., cast., São Paulo, 10-11-939, por Trinidad e Orange Pip II — Criador, Lineu de Paula Machado.
- Damborá*, f., cast., São Paulo, 10-10-939, por Formasterus e Faceirinha — Criador, o mesmo.
- Dardanelos*, m., cast., São Paulo, 16-9-939, por Coronel Eugênio e Migneaux — Criador, o mesmo.
- Desideria*, f., cast., São Paulo, 22-11-939, por Trinidad e Vienne — Criador, o mesmo.
- Dona Sol*, f., cast., São Paulo, 6-10-939, por Trinidad e Sem Medo — Criador, o mesmo.
- Donatello*, m., cast., São Paulo, 14-10-939, por El Malon e Orze — Criador, o mesmo.
- Dondoca*, f., cast. escuro, São Paulo, 5-11-939, por Trinidad e Taci — Criador, o mesmo.
- Don Juan*, m., cast., São Paulo, 20-11-939, por El Malon e La Sonkina — Criador, o mesmo.
- Dulcinda*, f., cast., São Paulo, 8-11-939, por El Malin e Menade — Criador, o mesmo.
- Durindana*, f., cast., São Paulo, 20-10-939, por El Malon e Filipa — Criador, o mesmo.
- Guairacá*, m., al., Paraná, 21-11-939, por Ramuntcho e Bendita II — Criadora, Iva Ferreira do Amaral.
- Muralha*, f., z., Paraná, 15-11-939, por Calon e Mauresque — Criador, o mesmo.
- Baronesa*, f., al., Pernambuco, 31-10-939, por Zaldia e Fasanella — Criador, Clóvis de Barros Lima.
- Berenice*, f., cast., Pernambuco, 10-7-939, por Zaldia e Escopeta — Criador, o mesmo.
- Fafe*, m., cast., São Paulo, por Bambú e Prosódia — Criador, A. J. Peixoto de Castro Júnior.
- Fedra*, f., al., São Paulo, 14-10-939, por Hallali e Solena — Criador, o mesmo.
- Ferônia*, f., cast., São Paulo, 17-10-939, por Bambú e Thais — Criador, o mesmo.
- Feno*, f., z., São Paulo, 15-10-939, por Hallali e Marlina — Criador, o mesmo.
- Drástica*, f., cast., São Paulo, por Arpon e Miss Colúmbia — Criador, Teodorico P. Martins.
- Darlety*, f., cast., São Paulo, 21-10-939, por Arpon e Idette — Criador, o mesmo.
- Ldbia*, f., cast., Rio de Janeiro, 26-7-939, por Funchal e Eminência — Criadores, Antônio Luiz dos Santos Werneck e Alvaro Werneck.
- Lundú*, m., cast., Rio de Janeiro, 22-9-939, por Funchal e Japurá — Criadores, os mesmos.
- Lysis*, f., al., Rio de Janeiro, 5-10-939, por Funchal e Jaquetinha — Criadores, os mesmos.
- Donita*, f., cast. esc., S. Paulo, 9-12-939, por Coronel Eugênio e Grassoppet — Criador, Lineu de Paula Machado.
- Canoinha*, f., al., Rio Grande do Sul, 30-12-939, por Mah Jong e Impar — Criador, Fernando de Abreu Pereira.
- Taraca*, m., al., Rio Grande do Sul, 4-10-939, por Vazidos e Talie — Criador, Olavo Saldanha.
- Tombador*, m., cast., R. G. do Sul, por Vanidoso e Tagalie — Criador, o mesmo.
- Taipa*, f., cast., S. Paulo, 12-11-939, por Halali e Pati — Criador, Luiz Alves de Castro.
- Minério*, m., cast., R. G. do Sul, 12-11-939, por Portentoso e Dionísia — Criador, Augusto Batista Pereira.
- Ducara*, f., cast., R. Grande do Sul, 29-8-939, por Duggan e Viuva Alegre — Criador, Ariano de Carvalho.
- Taubaté*, m., al., Rio de Janeiro, 29-8-939, por Funchal e Seival — Criador, Manuel Henrique Sílvia.
- Poule*, f., cast. esc., Baía, 30-9-939, por Kalis e Andora — Criador, Alvaro Martins Catarino.
- Prasiano*, m., z., Baía, 15-9-939, por Kalis e Juruna — Criador, o mesmo.
- Precentor*, m., cast., esc., Baía, 8-9-939, por Kalis e Itaité — Criador, o mesmo.
- Preferido*, m., al., Baía, 26-9-939, por Kalis e Raquette — Criador, o mesmo.
- Cananga*, f., al., Paraná, 10-11-939, por Toby e Carta Negra — Criador, Epaminondas Santos.
- Calunga*, f., z., Paraná, 9-10-939, por Toby e Kaisu — Criador, o mesmo.
- Coral*, m., z., Paraná, 10-939, por Toby e Gurya — Criadores, Santos & Irmãos.
- A Noite*, f., al., Rio Grande do Sul, 3-9-939, por Origan e Peseta — Criador, Otávio do Amaral Peixoto.
- Cine Arte*, f., al., Rio Grande do Sul, 24-10-939, por Origan e Damas — Criador, o mesmo.
- Correio da Manhã*, m., al., Rio Grande do Sul, 26-10-939, por Origan e Patativa — Criador, o mesmo.
- Correio do Povo*, m., al., Rio Grande do Sul, 13-9-939, por Crisantemo e Paraíba Altiva — Criador, o mesmo.
- Diário de Notícias*, m., z., Rio Grande do Sul, 30-9-939, por Roseberri e Ondea — Criador, o mesmo.
- Diário Popular*, m., z., Rio Grande do Sul, 9-10-939, por Roseberri e Democracia — Criador, o mesmo.
- Estado de São Paulo*, m., al., Rio Grande do Sul, 8-11-939, por Origan e Double Face — Criador, o mesmo.
- Jornal do Comércio*, m., z., Rio Grande do Sul, 12-10-939, por Origan e Sueca — Criador, o mesmo.
- O Globo*, m., al., Rio Grande do Sul, 26-10-939, por Roseberri e Zibelina — Criador, o mesmo.
- Raia Livre*, f., al., Rio Grande do Sul, 14-12-939, por Origan e Tanagra — Criador, o mesmo.
- Vamos Ler*, f., cast., Rio Grande do Sul, 30-8-939, por Origan e Norma Shearer — Criador, o mesmo.
- Arcozelo*, m., cast., Rio de Janeiro, 21-10-939, por Galano e Estoica — Criador, Serviços de Remonta e Veterinária do Exército.
- Argenita*, f., al., Minas Gerais, 17-12-939, por Metrópole e Tucana — Criador, o mesmo.
- Assur*, m., cast., esc., Rio de Janeiro, 13-11-939, por Lemonition e Mariana — Criador, o mesmo.
- Lavarú*, m., cast., Rio de Janeiro, 20-10-939, por Lemonition e Engeitada — Criador, o mesmo.
- Espinosa*, f., preto, Rio de Janeiro, 21-8-939, por Lemonition e Misera — Criador, o mesmo.
- Extrema*, f., cast., Rio de Janeiro, 16-9-939, por Lemonition e Rumo ao Mar — Criador, o mesmo.
- Javari*, m., cast., Rio de Janeiro, 21-11-939, por Galano e Loreta — Criador, o mesmo.

Marilândia, f., cast., Minas Gerais, 26-11-939, por Cote d'Azur e Pantomime — Criador, o mesmo.

Serro, m., al., Rio de Janeiro, 18-9-939, por D. João e Lena — Criador, o mesmo.

Tupaciguara, m., al., Minas Gerais, 21-11-939, por Capuã e Aristeia — Criador, o mesmo.

Turvo, m., cast., Rio de Janeiro, 20-11-939, por Galano e Consagrada — Criador, o mesmo.

Acatud, f., cast., Baía, 22-10-939, por Enigma e Kap — Criador, Heron de Oliveira.

Bituca, m., al., Rio Grande do Sul, 19-9-939, por Petronio e Pitagueira. Criador, Artur Bop.

Cordlia, f., al., Rio Grande do Sul, 25-10-939, por Petronio e Altaneira. Criador, o mesmo.

Leonise, f., cast., Rio Grande do Sul, 24-9-939, por Petronio e Margarida. Criador, o mesmo.

Sete Belo, m., cast., Rio Grande do Sul, 16-11-939, por Petronio e Zaira II. Criador, o mesmo.

Baby Chocolate, f., al., Rio Grande do Sul, 13-9-939, por Kid Chocolate e La Botija. Criadores, Narciso Sune & Filhos.

Balão Chocolate, m., z., Rio Grande do Sul, 26-9-939, por Kid Chocolate e Calamita. Criadores, os mesmos.

Bala Chocolate, f., al., Rio Grande do Sul, 14-9-939, por Kid Chocolate e Taca Taca. Criadores, os mesmos.

Bety Chocolate, m., z., Rio Grande do Sul, 10-9-939, por Kid Chocolate e Miss Montevideo. Criadores, os mesmos.

Boby Chocolate, m., z., Rio Grande do Sul, 15-9-939, por Kid Chocolate e Caline. Criadores, os mesmos.

Bola Chocolate, f., al., Rio Grande do Sul, 19-9-939, por Kid Chocolate e Guillotina. Criadores, os mesmos.

Bolo Chocolate, m., al., Rio Grande do Sul, 23-11-939, por Kid Chocolate e Prisa. Criadores, os mesmos.

Bom Chocolate, m., z., Rio Grande do Sul, 1-9-939, por Kid Chocolate e Guillotina. Criadores, os mesmos.

Talabarte, m., al., Rio Grande do Sul, 20-10-939, por Zoser e Refugada. Criador, Tereza Piccardo Selback.

Koberski, m., cast., Paraná, 20-10-939, por Imperador e Mari-posa. Criador, Sílvio Piotto.

Kildare, m., al., Paraná, 9-9-939, por Imperador e Mira. Criadores, A. Piotto & Irmãos.

Cabarú, m., al., S. Paulo, 4-11-939, por Violator e Queimada. Criadores, A. & A. Assunção.

Bota Fogo, m., preto, São Paulo, por Cullingham e Parábola. Criador, José Martins Costa.

Palgal, f., cast., São Paulo, 5-12-939, por Palpitador e Gálcia. Criador, Maurice Jacquy.

Star Dust, f., al., São Paulo, 5-12-939, por Duplicate e Maynas. Criador, Sílvio Mendes de Aylarenga Freire.

Borba Tigre, m., al., Rio Grande do Sul, 20-11-939, por Borba Gato e Braza d'Ouro. Criador, Ciro Silveira Machado.

Branca Nuvem, f., cast., Rio Grande do Sul, 22-9-939, por Brazal e Tilly. Criador, o mesmo.

Branubio, m., al., Rio Grande do Sul, 30-9-939, por Brazal e Apple Sauce. Criador, o mesmo.

Brayoly, m., cast., Rio Grande do Sul, 16-11-939, por Brazal e Iolanda II. Criador, o mesmo.

Nicasso, m., cast., Rio Grande do Sul, 14-10-939, por Nijinsky e Florinda. Criador, Paulo Souza.

Nipônico, m., cast., Rio Grande do Sul, 30-9-939, por Nijinsky e Purita. Criador, o mesmo.

Rojão, m., cast., Rio Grande do Sul, 7-10-939, por Nijinsky e Setembrina. Criador, o mesmo.

Rojo, m., al., Rio Grande do Sul, 22-9-939, por Nijinsky e Arepise. Criador, o mesmo.

Sporting Fraile, m., cast., Rio Grande do Sul, 22-11-939, por Nijinsky e Graúna. Criadores, Paulo Souza e Pedro de Oliveira Caldas.

Mazurka, f., al., Santa Catarina, 18-9-939, por Raimundo e Hebe II. Criador, Adolfo Schmalz.

Polka, f., cast., Santa Catarina, 4-11-939, por Raimundo e Zanga. Criador, o mesmo.

Campeio, m., cast., Rio Grande do Sul, 29-9-939, por Ouro Negro e Lamy. Criador, Afonso Henriques.

Leônidas, m., cast., Rio Grande do Sul, 19-9-939, por Ouro Negro e Bravata. Criador, o mesmo.

Neco, m., cast., R. G. do Sul, 2-9-939, por Ouro Negro e Margiana — Criador, o mesmo.

Olga, f., cast., R. G. do Sul, 18-10-939, por Ouro Negro e Famy — Criador, o mesmo.

Belona, f., z., Paraná, 7-11-939, por Spahis e Basaldua — Criador, Augusto Justus.

Helius, m., z., Paraná, 24-11-939, por Spahis e Roleta — Criador, o mesmo digo Cristiano Justus Júnior.

Riofon, m., z., R. G. do Sul, 6-11-939, por Rio e Fontina — Criador, Carlos da Cunha Amaral.

Riolila, f., z., R. G. do Sul, 1-2-940, por Rio e Farinela — Criador, o mesmo.

Riosil/M/Cast, R. G. do Sul, 7-11-939, por Rio e Silca — Criador, o mesmo.

Simpático, m., cast., R. G. do Sul, 20-10-939, por Pulpo e Síria — Criador, Cláudio Torres.

Achiles, m., z., R. G. do Sul, 2-11-939, por Hechizo e Vogue — Criador, Corina Franco Garcia.

Karelia, f., z., R. G. do Sul, 28-10-939, por Rigodon e Golilla — Criador, o mesmo.

Simun, m., z., R. G. do Sul, 21-11-939, por Hechizo e Old Ireland — Criador, o mesmo.

Taruman, m., z., R. G. do Sul, 25-9-939, por Hechizo e Maba — Criador, o mesmo.

Tejo, m., al., R. G. do Sul, 1-1-939, por Rico e Menina — Criador, Cipriano Gonçalves da Silva.

Alvína, f., al., R. G. do Sul, 29-9-939, por Last Cyllene e Albricias — Criador, Domingos C. Lino.

Brema, f., z., R. G. do Sul, 17-10-939, por Tornillo e Bretaña — Criador, o mesmo.

Canapé, f., z., R. G. do Sul, 10-10-939, por Tornillo e Caturra — Criador, o mesmo.

Estacada, f., al., R. G. do Sul, 23-10-939, por Tornillo e Estaca — Criador, o mesmo.

Glosador, m., tord., R. G. do Sul, 20-10-939, por Tornillo e Glotona — Criador, o mesmo.

Guela, m., al., R. G. do Sul, 20-9-939, por Last Cyllene e Gueule de Bois — Criador, o mesmo.

Lamiré, f., z., R. G. do Sul, 31-10-939, por Last Cyllene e Lady of Love — Criador, o mesmo.

Linda Lince, f., al., R. G. do Sul, 6-10-939, por Last Cyllene e Linda Chica — Criador, o mesmo.

Nemobia, f., al., R. G. do Sul, 9-10-939, por Fígaro e Nemésia — Criador, o mesmo.

Cruzeiro, m., al., R. G. do Sul, 15-10-939, por Ramuntcho e Itaparica — Criador, Eugênio Martins.

Croceo, m., al., R. G. do Sul, 20-9-939, por Aldeano e Croccia — Criador, Otaciano L. de Oliveira.

Bravura, f., z., R. G. do Sul, 2-11-939, por Rico e Braçada — Criador, Cilia A. Campani.

Fantoche, m., z., R. G. do Sul, 6-11-939, por Fierro Chifle e Amorosa — Criador, Osvaldo Kroeff.

Ferrão, m., z., R. G. do Sul, 25-11-939, por Fierro Chifle e Bramute — Criador, o mesmo.

Filadélfia, f., al., R. G. do Sul, 25-10-939, por Fierro Chifle e Arlanza — Criador, o mesmo.

Patriota, m., al., Paraná, 22-10-939, por Raimundo e Delva — Criador Pedro Gusso & Comp. Ltda.

Pinheiral, m., cast., Paraná, 4-11-939, por Raimundo e Orbita — Criador, o mesmo.

Polla, f., cast., Paraná, 7-11-939, por Raimundo e Fineza — Criador, o mesmo.

Polo Norte, m., cast., Paraná, 7-11-939, por Raimundo e Vaidade — Criador, o mesmo.

Polo Sul, m., cast., Paraná, 26-11-939, por Metálico e Ginota — Criador, o mesmo.

Prata Nova, f., al., Paraná, 17-9-939, por Raimundo e Prata — Criador, Carlos Dietzsch.

Seleta, f., cast., R. G. do Sul, 15-11-939, por Hechizo e Serenily — Criador, Corina Franco Garcia.

Finlândia, f., cast., R. G. do Sul, 1-10-939, por Fierro Chifle e Aleta — Criador, Osvaldo Kroeff.

Ele, m., cast., R. de Janeiro, 2-11-939, por Sweet Cut e Bombonete — Criador, Gonçalo de Vasconcelos.

Engeitada, f., cast., R. de Janeiro, 27-9-939, por Sweet Cut e Transvaliana — Criador, o mesmo.

E O Tal, m., cast., esc. R. de Janeiro, 8-11-939, por Sweet Cut e La Cortijera — Criador, o mesmo.

Eva, f., al., Rio de Janeiro, 4-12-939, por Enigma e Ajuda — Criador, o mesmo.

Caracutí, f., c., Pernambuco, 19-9-939, por Acuti e Carapuceira — Criador, Nelson de Oliveira.

Corsário, m., al., Rio Grande do Sul, 10-9-939, por Scorpio e Gemea — Criador, Pedro Olímpio Pires.

Marcus Filho, m., al., Rio Grande do Sul, 2-9-939, por Marcus e Aviação — Criador, o mesmo.

Reação, f., z., Rio Grande do Sul, 17-10-939, por Marcus e Aldeana — Criador, o mesmo.

Caité, m., al., Rio Grande do Sul, 12-10-939, por Kosmos e Agata — Criador, Antônio Soares.

Calabar, m. z. Rio Grande do Sul, 17-10-939, por Kosmos e Brasita — Criador, o mesmo.

Casanova, m. alz. Rio Grande do Sul, 16-10-939, por Kosmos e Grande Dama — Criador, o mesmo.

Cafundó, m. z. Rio Grande do Sul, 9-10-939, por Kosmos e Cincelada — Criador, o mesmo.

Camocim, m. alz. Rio Grande do Sul, 15-10-939, por Kosmos e Tijereta — Criador, o mesmo.

Cananeia, f. alz. Rio Grande do Sul, 14-10-939, por Kosmos e Tierra Baja — Criador, o mesmo.

Carambola, f. z., Rio Grande do Sul 30/10/1939, por Exodo e Margot — Criador, o mesmo.

Carasinho, m. z., Rio Grande do Sul, 3/11/1939, por Kosmos e Floracion — Criador, o mesmo.

Cazias, m. alz., Rio Grande do Sul, 18/10/1939, por Kosmos e Chatasca — Criador, o mesmo.

Centauro, m. alz., Rio Grande do Sul, 8/10/1939, por Kosmos e Japuanga — Criador, o mesmo.

Chicana, f. alz., Rio Grande do Sul, 11/10/1939, por Exodo e Clara — Criador, o mesmo.

Congresso, m. z., Rio Grande do Sul, 13/10/1939, por Kosmos e Graziela — Criador, o mesmo.

Corsega, f. z., Rio Grande do Sul, 10/10/1939, por Kosmos e Gavea — Criador, o mesmo.

Costeira, f. alz., Rio Grande do Sul, 20/10/1939, por Kosmos e Boa Vista — Criador, o mesmo.

Seu Renato, m. cast. Rio Grande do Sul, 10/11/1939, por Cara Vuelta e Dorivia — Criador, Alvaro de Assunção Faria.

Burlador, m. alz., Rio Grande do Sul, 25/10/1939, por Amigo e Sterlina — Criador, Dirceu Prietto.

Margarida, f. cast. Rio Grande do Sul, 20/10/1939, por Casio e Sarihema — Criador, Faustino Correia do Espírito Santo.

Bóde, m. z. Rio Grande do Sul, 10/10/1939, por Casio e Tontita — Criador, o mesmo.

Chilva, f. z., Rio Grande do Sul, 29/10/1939, por Casio e História — Criador, o mesmo.

Tristonho, m. z., Rio Grande do Sul, 25/10/1939, por Casio e Gurya — Criador, o mesmo.

Zeinchi, f. z., Rio Grande do Sul, 2/12/1939, por Kasdorf e Cleptomana — Criador, Jerônimo Mércio da Silveira.

Triunfante, m. cast., Rio Grande do Sul, 18/10/1939, por Roseberri e Tentativa — Criador, José M. Nogueira.

Kerry, m. cast. ou tord., Rio Grande do Sul, 23/11/1939, por Manduca e Chimarrita — Criador, Francisco Antunes Maciel.

Kalifa, m. cast., Rio Grande do Sul, 29/11/1939, por Manduca e La Mirabelle — Criador, José Antônio Flores da Cunha.

Kermesse, f. tord., Rio Grande do Sul, 14/10/1939, por Polymodo e Morungava — Criador, o mesmo.

Kalote, m. z., Rio Grande do Sul, 21/11/1939, por Manduca e Badana — Criador, o mesmo.

Katia, f. tord., Rio Grande do Sul, 1/11/1939, por Polymodo e Alhambra — Criador, o mesmo.

Klondike, m. cast., Rio Grande do Sul, 26/11/1939, por Polymodo e Ventanita — Criador, o mesmo.

Landlord, m. cast. ou tord., Rio Grande do Sul, 9/11/1939, por Polymodo e Lande Fleurie — Criador, o mesmo.

Athene, f. tord., Rio Grande do Sul, 20/11/1939, por Polymodo e Athenas — Criador, Luiz Guerra Flores da Cunha.

Brunette, f. cast. claro, Rio Grande do Sul, 13/10/1939, por Brunorb ou Polymodo e Aliviada — Criador, o mesmo.

Esclavon, m. tord., Rio Grande do Sul, 30/10/1939, por Polymodo e Esclavina — Criador, o mesmo.

Bermuda, f. cast., São Paulo, 13/3/1940, por Pagode e Saxonia — Criador, Antônio A. Leite.

Sublime, m. cast., São Paulo, 3/1/1940, por Paraguayo e Sanbas — Criador, João Alves Delfino.

Vendéa, f., cast., S. Paulo, 1-1-940, por Paraguayo e Liança — Criador, o mesmo.

Verdun, m., cast., R.G. do Sul, 1-10-939, por Recopo e Bia — Criador, Alcides Minghelli.

Flor de Liz, f., z., R.G. do Sul, 5-11-939, por Recopo e Eutrope 111 — Criador, o mesmo.

Kadur m., cast., R.G. do Sul, 27-11-939, por Recopo e Primera e princeza — Criador, o mesmo.

Troika, f., cast., R.G. do Sul, 30-9-939, por Recopo e Atalaia — Criador, o mesmo.

Cunhatahy, f., tord., Pernambuco, 16-10-939, por Mossoró e Vicentina — Criador, Frederico J. Lundgren.

Abundante, m., cast., Pernambuco, 29-10-939, por Maranhão e Romeira — Criador, o mesmo.

Alistada, f., alz., Pernambuco, 12-10-939, por Sunderland e Calorosa — Criador, o mesmo.

Banco, m., cast., Pernambuco, 16-10-939, por Denbigh e Itaobi — Criador, o mesmo.

Berlenga, f., z. com possibilidades de ficar tord., Pernambuco, 29-12-939, por Eagle Rock e Ambrosina — Criador, o mesmo.

Cabanga, f., cast., Pernambuco, 19-11-939, por Eagle Rock e Grey Astra — Criador, o mesmo.

Curdo, m., cast., Pernambuco, 26-10-939, por Denbigh e Polira — Criador, o mesmo.

Estrovenga, f., tord., Pernambuco, 6-2-940, por Jacques Emile Branche e Tatarana — Criador, o mesmo.

Exigência, f., z. com tendência a ficar preto, Pernambuco, 24-12-939, por Eagle Rock e Ipira — Criador, o mesmo.

Gurupé, m., cast., Pernambuco, 7-10-939, por Denbigh e Audiência — Criador, o mesmo.

Morongo, m., castanho, Pernambuco, 26-10-939, por Jacques Emile Blanche e Paraboca — Criador, o mesmo.

Emo, m., z., R.G. do Sul, 19-11-939, por Don Pacífico e Arenara — Criador, João Souto Duarte.

Cuco, m., cast. esc. puxando a tostado, R.G. do Sul, 24-11-939, por El Raro e Faulha — Criador, Leopoldo Lampert.

Campana, f., cast., R.G. do Sul, 5-10-939, por El Raro e Penumbra — Criador, o mesmo.

Travesso, m., tostado, R.G. do Sul, 22-10-939, por Panache Royal e Fabiola — Criador, Serafim Dorneles Vargas.

Bisturi, m., cast., R.G. do Sul, 5-12-939, por Góis e Rio Grande 11 — Criador, Alberto Schons.

Ocorrência, f., alz., R.G. do Sul, 2-1-940, por Góis e Norma 1v — Criador, o mesmo.

Arauto, m., alz., R.G. do Sul, 14-11-939, por Hablenomás e Azucrita — Criador, Breno Caldas.

Florisbela, f., z., R.G. do Sul, 16-10-939, por Westchester e Linda Flor — Criador, o mesmo.

Jeannette, f., alz., R.G. do Sul, 5-11-939, por Westchester e Jeanne Renoire — Criador, o mesmo.

Relincho, m., alz., R.G. do Sul, 5-11-939, por Westchester e Red Cap — Criador, o mesmo.

Sandunga, f., z., R.G. do Sul, 12-10-939, por Westchester e Garantida — Criador, o mesmo.

Maracahy, m., z., R.G. do Sul, 18-11-939, por Polymodo e Batalha 111 — Criador, Júlio Brunelli.

Maresia, f., tord., R.G. do Sul, 15-11-939, por Polymodo e Cachá — Criador, o mesmo.

Marimari, f., tord., R.G. do Sul, 25-10-939, por Polymodo e Sanduty — Criador, o mesmo.

Atubador, m., cast., Paraná, 10-11-1939, por Raimundo e Atuba — Criador, Manuel Mehl.

Ajax, m., alz., Paraná, 5-12-939, por Baguassú e Caratula — Criador, Alexandre Gutierrez.

Arari, m. tord. negro, Paraná, 29-11-939, por Tapajós e Tormenta Grande — Criador, o mesmo.

Atubador, m., cast., Paraná, 10-11-939 por Raimundo e Atuba — Criador, José Difini.

Desacato, m., alz. ou tost., R.G. do Sul, 29-10-939, por Lombardo e Candonga — Criador, o mesmo.

Dilema, f., z., R.G. do Sul, 2-11-939, por Lombardo e Rosina — Criador, o mesmo.

Florete, m., cast., R.G. do Sul, 14-11-939, por Floviar e Agava — Criador, Pedro Fialho.

Traidor, m., cast., R. G. do Sul, 10-11-939, por Hasta Hoy e Heroína 1v — Criador, Pio Pereira Martins.

Traviata, f., alz., R.G. do Sul, 28-12-939, por Hasta Hoy e Jafé 11 — Criador, o mesmo.

Traidor, m., cast., R.G. do Sul, 10-11-939, por Hasta Hoy e Andorra — Criador, o mesmo.

Monarca, m., cast., R.G. do Sul, 2-2-940, por Cuauhtemoc e Monada 11 — Criador, Gaspar Carvalho.

Catucha, f., cast., R.G. do Sul, 27-11-939, por Cuauhtemoc e Cartulina 11 — Criador, o mesmo.

Charrua, m., cast., R.G. do Sul, 25-1-940, por Slesack e La Brava — Criador, o mesmo.

Peña Rica, f., cast., R.G. do Sul, 22-10-939, por Slesack e Peña Pobre — Criador, o mesmo.

Adriática, f., cast. esc., R.G. do Sul, 24-9-939, por Ofensor e Borrachinha — Criador, espólio de Júlio Faria Filho.

F., m., tord., R.G. do Sul, 30-8-939, por Moonlight e Midineto — Criador, Pedro Rotta.

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPÍRITA SÃO MIGUEL ARCANJO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 17 de agosto de 1940, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, tem por fim a cultura e prática do espiritismo, da caridade e da fraternidade. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e procurador. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da Tenda. A Tenda só poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos fundadores, sendo o seu patrimônio, neste caso, entregue a uma ou mais sociedades congêneres a juízo da Diretoria que deliberará quais as sociedades a serem beneficiadas. Os presentes estatutos só poderão ser reformados mediante proposta de um dos diretores, em qualquer época, e aceita pela votação da maioria. A Diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(C. 8.819 — 6-9-1940 — 26\$5)

ANUNCIOS

Companhia de Seguros "Guanabara"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Sr. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 10 de setembro corrente, na sede da Companhia, à Av. Rio Branco n. 128-A, 6º andar, sala 607, nesta Capital, afim de:

- tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativa à alteração dos estatutos da Companhia, de modo a enquadrá-los aos dispositivos do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940;
- assuntos de ordem geral.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Os diretores: *Manoel Lopes Fortuna Junior* — *Arlindo Barroso*.

(C. 8.637—2-9-940—61\$2—3 vezes)

Sociedade Anônima White Martins

Rua São Pedro n. 67

DIVIDENDOS

Do dia 9 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o dividendo n. 28, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.716—3-9-940—39\$8—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

DIVIDENDO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Nos dias 12 e 13 do corrente mês pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 1º dividendo das ações preferenciais, à razão de 1\$5 (um e quinhentos réis) por ação, relativo aos meses de maio e junho do ano de 1940.

DIVIDENDO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês pagar-se-á, no escritório desta Companhia, e no mesmo horário acima, o 49º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação.

Nos dias 12 e 18, respectivamente, os dividendos serão pagos aos Bancos, e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês.

Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 10 ao dia 21 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.646—5-9-940—212\$2—8 vezes)

Sociedade Anônima White Martins

Rua São Pedro n. 67

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 9 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á, na sede da Sociedade, o coução n. 18 do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.715—3-9-940—39\$8—3 vezes)

Declaração

Helena Evangelista de Carvalho, herdeira e inventariante do farmacêutico José Bessa Alfredo de Carvalho, comunica que, desta data em diante, por motivos de ordem comercial, passará a assinar-se Helena Evangelista José de Carvalho.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Helena Evangelista de Carvalho*.

Reconheço a firma de Helena Evangelista de Carvalho.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Homero Silva*, substituto.

(C. 8.692—5-9-940—30\$6—2 vezes)

Declaração

A Madre Leonides de la Vega Guerricagotia declara que perdeu os atestados de saúde e vacina que lhe foram fornecidos na Cidade de Buenos Aires, República Argentina, pedindo, portanto, a quem os achar, fazer entrega dos mesmos à Avenida Epitácio Pessoa n. 1.950.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Leonides de la Vega Guerricagotia*.

Reconheço a firma de Leonides de la Vega Guerricagotia.

Rio, 3 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C. 8.691—5-9-940—45\$9—3 vezes)

Empresa Nacional de Economia Ltda.

Tendo esta Empresa pedido à Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em 16 de janeiro de 1940 (processo n. 4.607-40) que homologasse a forma de liquidação dos compromissos referentes à entrega das apólices correspondentes aos certificados pagos ou em vias de pagamento, pela entrega parcelada dos referidos títulos, propôs o Sr. diretor das Rendas Internas, de conformidade com o parecer da Procuradoria e do bacharel Alvaro Dantas Carrilho que, antes de qualquer outra iniciativa, entrasse esta Empresa em acordo com seus clientes.

Assim sendo, vem a Empresa Nacional de Economia Ltda., solicitar aos portadores de seus certificados que compareçam a seu escritório, à rua Buenos Aires n. 20-A, 5º andar, s/20, até o próximo dia 20 de setembro de 1940, para os necessários entendimentos sobre o assunto.

Esta Empresa proporá a seus clientes a compra das apólices que se obrigou a entregar, pagando o preço das mesmas, em parcelas, na base da cotação dos títulos na Bolsa do Rio de Janeiro, na véspera da conclusão do acordo, atendendo assim a respeitável sugestão contida no despacho do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Comunica, outrossim, esta Empresa que, para facilidade de seus serviços internos, nesta fase de liquidação de suas operações, o expediente ficará restringido, todos os dias úteis, ao seguinte horário: 9 1/2 às 12 horas.

Rio, 29 de agosto de 1940. — A Gerência. — Empresa Nacional de Economia Ltda. — *Moacyr Saraiva de Carvalho*, gerente.

Reconheço a firma de Moacyr Saraiva de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dioclecio Duarte*, tabelião.

(C. 8.806—6-9-940—40\$8)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira modelo 19 do Serviço de Registro de Estrangeiro n. 277.082, "R.C." e S.R.E n. 23.160.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Attie Dib Manssour*.

Reconheço a firma de Attie Dib Manssour.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dioclecio Duarte*, tabelião.

(C. 8.807—6-9-940—41\$2)

A Praça

Albino Caldeira & Comp., estabelecida à rua da Alfândega n. 132, 1º, com alfataria, comunica à praça e a quem interessar, que o Sr. Alvaro Gomes Martins se retirou da firma por sua livre e espontânea vontade e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres na firma. Esperando continuar a merecer as prezadas ordens dos bons amigos e fregueses, com as quais seremos muito honrados, lhes daremos imediata execução.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Albino Caldeira & Comp.*

Reconheço a firma Albino Caldeira & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario de Almeida*, escrevente autorizado.

(C. 8.808—6-9-940—61\$2—3 vezes)

Declaração

Padre José Alves dos Santos, residente à rua do Senado n. 141-2º, declara, para os devidos fins, ter perdido seu passaporte concedido pelo Consulado Geral de Portugal nesta Capital, em maio de 1938, e com o qual reentrou neste País em 3 de maio de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *P. José Alves dos Santos*.

Reconheço a firma de P. José Alves dos Santos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Caio Josué Pimentel*, tabelião.

(C. 8.809—6-9-940—16\$3)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro

(SINDICATO PROFISSIONAL)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não se tendo realizado, no dia 6 do corrente, em primeira convocação, a assembleia geral ordinária, ficam os senhores associados convidados, na forma do parágrafo único do artigo 21 dos estatutos, a se reunirem, em segunda e última convocação, no dia 13 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à rua do Lavradio n. 100, sobrado, a qual deliberará com qualquer número de associados presentes sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e aprovação do balancete encerrado em 30 de junho último;
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.820—6-9-940—22\$4)

Laboratórios Verny S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua Senador Pompeu n. 208, no dia 22 de setembro deste ano, afim de ratificarem e aprovarem em definitivo as deliberações das assembleias extraordinárias realizadas em 4 de setembro e 23 de setembro de 1940, referentes ao aumento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.813—6-9-940—42\$8—3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Alvaro de Moniz, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 9 de setembro, 6 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas, pertencentes ao menor Leopoldo de Freitas Noronha.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.740—6-9-940—12\$2)

Banco dos Estados

Carta Patente n. 1.927

Matriz — Travessa do Ouvidor n. 28

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 do próximo mês de setembro, sábado, às 15 horas, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 28, para a recomposição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para deliberar sobre o aumento do capital do Banco e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.723—3-9-940—28\$6—2 vezes)

Companhia Terrenos Quitandinha S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas da Companhia Terrenos Quitandinha S. A. para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Marechal Cantuária n. 386, sala 20, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.730—3-9-940—53\$0—4 vezes)

Sindicato dos Industriais de Papel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada, para o dia dez (10) de setembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembleia geral, para os seguintes fins:

- discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de agosto de 1939;
- exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *A. B. Cavalcanti*, presidente.

(C. 8.459—21-8-940—49\$0—3 vezes)

"Novo Mundo"**COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO**

Tendo em vista o disposto no art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, são convocados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 10 do corrente, às 11 horas, no edifício da sede social, à rua do Carmo n. 65, para se manifestarem sobre um projeto de reforma de estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente. — *A Diretoria*.

(C. 9.704—3-9-940—30\$6—2 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Horácio Aguiar, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 10 de setembro, os títulos abaixo, pertencentes ao Espólio de Joaquina Benvinda de Torres Bandeira:

- 120 apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port., com os cupões de juros de abril de 1941 e seguintes;
- 4 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 1.535, com os cupões de juros de abril de 1941 e seguintes;
- 90 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 1.948, com os juros pagos até abril de 1940;
- 106 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 1.999, com os cupões de juros de março de 1941 e seguintes;
- 100 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 2.07, com os juros pagos até abril de 1940;
- 100 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 2.339, com os juros pagos até abril de 1940;
- 140 apólices do Empréstimo Municipal do Decreto 3.264, com os juros pagos até março de 1940, e
- 159 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., com os cupões de juros de janeiro de 1941 e seguintes.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.741—6-9-940—31\$6)

S. A. "Novo Mundo"**DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUEIS**

Tendo em vista o disposto no art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, são convocados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 10 do corrente, às 11 horas, no edifício da sede social, à rua do Carmo n. 65, para se manifestarem sobre um projeto de reforma de estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente. — *A Diretoria.*

(C. 8.703—3-9-940—30\$6—2 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil**Primeira convocação**

De ordem do senhor presidente e de acordo com a alínea "b" do artigo 119 dos estatutos, convido os senhores associados que estiverem quites a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 15 do corrente mês, às 20 horas (domingo), para ouvirem a leitura do relatório da Comissão Fiscal de Tomada de Contas, discutir e votar as condições do parecer dessa comissão.

Secretaria, 3 de agosto de 1940. — *Bernardino Mello Junior*, 1º secretário.

(C. 8.710—3-9-940—55\$1—3 vezes)

Predial Metropolitana S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de setembro, às 14 horas, na sede social da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 113, 1º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a eleição de novo presidente, transferência da sede para a capital de São Paulo e lançamento de um empréstimo com garantia hipotecária sobre o imóvel da rua Martins Francisco ns. 99 a 105, em São Paulo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.647—5-9-940—52\$0—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 26, 2º pavimento (salas 209 a 212), "Edifício D. Pedro II", no dia 11 do corrente, às 15 horas, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da Companhia, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ficando desde esta data à disposição dos Srs. acionistas, o projeto dos novos estatutos. Até à realização da assembléia geral extraordinária, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.729—3-9-940—73\$4—3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Nos termos dos arts. 22 e 24-2º dos nossos estatutos, são convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, em nossa sede à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, às 15 horas do dia 11 do corrente, afim de tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o art. 21 parágrafo único dos nossos estatutos, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.733—5-9-940—70\$4—3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros**Segunda e última convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1º andar, no dia 11 do corrente, às 14 horas, afim de, na forma do artigo 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Na forma do art. 21, parágrafo único, dos estatutos, a assembléia se reunirá e deliberará com qualquer que seja o número de associados que compareça.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.734—5-9-940—58\$1—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL**

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 11 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discuti-las, aprová-las ou não, para reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembléia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1940.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—290\$7—15 vezes)

Companhia de Seguros "Providente"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 49, para o fim especial de deliberar sobre modificações ou alterações dos estatutos, n. sentido de adaptá-los aos preceitos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, de conformidade com a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que ficam à sua disposição, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente, interino.

(C. 8.731—5-9-940—55\$1—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua da Quitanda n. 111, loja, às 15 horas do dia 12 do corrente, afim de tratarem da reforma de seus estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. — *A Diretoria.*

(C. 8.700—5-9-940—49\$0—3 vezes)

Declaração

(*) *Lydia Wilhelmina Jouskari*, declaro ter extraviado a minha carteira de identidade n. 413.100.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Lydia Wilhelmina Jouskari.*

Reconheço a firma *Lydia Wilhelmina Jouskari.*

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil.*

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

(C. 8.695 — 5-9-940 — 11\$200)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**